

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso ANO XXXII - Cuiabá Terça Feira, 15 de Maio de 2007 Nº 7617

PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10628/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 10628 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: Dr. (a) RODRIGO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - M. MARTINS JUNIOR COMBUSTÍVEIS (Adv: DR. JOÃO FAUSTINO NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INONIMADA - CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA - ERRO EM LEITURA DE MEDIDOR - QUESTIONAMENTO DE VALORES EM JUÍZO - INTERRUÇÃO VEDADA - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DIREITO DO CONSUMIDOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Questionado em juízo o aumento excessivo na conta de energia proveniente de irregularidade no medidor de energia após a substituição de gerador no estabelecimento comercial, não se justifica a interrupção de energia elétrica de consumidor por constituir uma forma de constrangimento vedado pelo Código de Defesa do Consumidor.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11335/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11335 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - EDYR BISPO SANTOS (Adv: Dra. FABIOLA COLINO BISPO SANTOS), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA - GRUPO VOTORANTIM. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa
Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Figuri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilene Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Figuri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO - EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - POSSIBILIDADE - CANCELAMENTO DO DESCONTO - IMPOSSIBILIDADE - MUTUÁRIO QUE AUTORIZOU O DESCONTO - CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA INSTITUIÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Inexiste ilegalidade no desconto de parcela em folha para pagamento de prestação mensal de empréstimo bancário, se o próprio mutuário autoriza o desconto.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1796/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 1796 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - CLÁUDIA MARIA FUNARI LOBACZEWSKI ALVES (Adv: Dr. JOÃO ROCHA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALFREDO PLÍNIO GREIPEL E SUA ESPOSA (Adv: Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ), LITISCONSORTE(S) - TAKASCHI SHIDA (Adv: Dr. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS DO ART. 927 E 928 DO CPC - LIMINAR DEFERIDA APÓS AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - MANUTENÇÃO - PROVA TESTEMUNHAL - VALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Recomenda o bom senso e a prudência, que a decisão liminar em matéria possessória, após audiência de justificação prévia, deve em regra ser mantida, uma vez que se constitui em ato que deriva do prudente arbítrio do julgador e por se tratar de cognição sumária não vinculada à solução final. A testemunhal é a prova por excelência nas questões possessórias, para se comprovar a posse e o estuho, bem como dos elementos caracterizadores do direito alegado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13149/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE POXOREÓ. Protocolo Número/Ano: 13149 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LINDBERG RIBEIRO NUNES ROCHA E OUTRA(S) (Adv: Dr(a). JOSE ANTONIO LEITE NOGUEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - BANCO - CISÃO DO PATRIMÔNIO POR OUTRA INSTITUIÇÃO - SUCESSÃO PROCESSUAL - ALTERAÇÃO NO PÓLO ATIVO - LEGALIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Havendo a incorporação da sociedade pela cisão do patrimônio, responde o seu sucessor pelos direitos e obrigações da antiga instituição.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14943/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14943 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX (Adv: DR. CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JORGE CATARINO MORAES RIBEIRO E OUTRA(S) (Adv: DRª RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIERS, DR. (a) THAYS KARLA MACIEL COSTA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - REVISÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Recomenda-se a suspensão de execução judicial do débito hipotecário concernente ao SFH quando pendente ação revisional sob pena de edição de decisões conflitantes.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15569/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 15569 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - LUIZ PEDRO MASSIGNANI JÚNIOR (Adv: Dr. FLÁVIO MULLER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ MUNARETTO (Adv: Dra. SOLECIA FATIMA DE GOES F. DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR NO MÉRITO PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NULIDADE DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL - PRELIMINAR REJEITADA - PRESEÇA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS PARA A CONCESSÃO DO ARRESTO - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - DECISÃO LIMINAR MANTIDA - RECURSO PROVIDO. A Cédula de Produto Rural é título executivo extrajudicial, satisfazendo um dos requisitos necessários à concessão do arresto, no caso a prova literal da dívida líquida e certa. Preenchidos os requisitos legais previstos no art. 814 do Diploma Processual Civil e os pressupostos gerais do fumus boni iuris e do periculum in mora impõe-se a concessão do arresto, mormente quando constatada a preferência do penhor do agravante, registrado em primeiro grau e lugar, e o fundado receio do devedor frustrar futura execução.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86062/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86062 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - RENATO FRANCO DE MELLO (Adv: Dr. FABIO SCHNEIDER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGROPECUÁRIA BARRA DO GARÇAS S. A. E OUTRO(S) (Adv: DR. NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO - PARTE LÍQUIDA E ILÍQUIDA - CONDENAÇÃO NOS PREJUIZOS - PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A apuração da parte ilíquida da sentença é observada em procedimento complementar, completando a atividade de acerto do processo de conhecimento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 16166/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 16166 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - IMPERTEC - IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv: Dr. (a) PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO (Adv: DR. ESDRAS SIRIO VILA REAL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ORIGINÁRIO - JUNTADA DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - HABILITAÇÃO - RIGORISMOS FORMAIS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - MAIOR NÚMERO DE PARTICIPANTES - NECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Quando não demonstradas violações graves às regras do edital e a documentação apresentada pela empresa impugnada for suficiente para atender ao exigido pelo edital, a ausência de um documento não essencial para a habilitação da empresa não pode ser motivo para impossibilitar a sua participação no certame licitatório.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10907/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 10907 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - NEIDIR CARLOS NEITZKE (Adv: Dr. (a) CRISTIAN MENDES NEITZKE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR. À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - PARTE DAS MULTAS PROVENIENTES DE INFRAÇÕES DETECTADAS POR APARELHOS ELETRÔNICOS E PARTE SEM A REGULAR NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - MULTAS INSUBSISTENTES - SENTENÇA RETIFICADA - EXCLUSÃO DAS MULTAS PROVENIENTES DO DNER E DNIT - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Prevê a Súmula nº 127 do STJ a ilegalidade do ato da autoridade coatora, que condicionou o licenciamento do veículo ao pagamento das multas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10974/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 10974 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROMÃO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO (Adv: Dra. TEOVANNIA C. MENDONÇA DA SILVA SACHET, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RELAÇÃO ÀS MULTAS APLICADAS PELA AUTORIDADE FEDERAL E POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DE APELAÇÃO. MULTA DE TRÁNSITO. ÔBICE NO LICENCIAMENTO ANUAL. ILEGALIDADE. FALTA DE NOTIFICAÇÃO. SÚMULA 127 STF. ENUNCIADO 10 1ª CAMARA CIVEL TJMT. ILEGALIDADE. PROCEDENTE. MULTAS FEDERAIS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ILEGITIMIDADE DETRAN. ACOLHIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As multas aplicadas pela polícia rodoviária federal não está afeta à competência da justiça estadual, nos termos do que preceitua o artigo 109, I da CF/88. É plenamente possível a discussão da validade de multa de trânsito em sede de mandado de segurança, quando se discute apenas a legalidade do ato administrativo em si mesmo, sendo aferível apenas por fundamentos de direito. Constitui ilegalidade condicionar a renovação da licença do veículo ao pagamento da multa para a qual não houve notificação do infrator. Recurso parcialmente provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11113/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11113 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - BANCO FIAT S. A. (Adv: Dra. LUCÉLIA BASTO DE SOUSA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS INÁCIO ALVES DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VEÍCULO AUTOMOTOR - CERTIDÃO DE PROPRIEDADE REGISTRADA NO ÓRGÃO DE TRÁNSITO - VALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO EM CARTÓRIO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. O certificado de propriedade de veículo automotor em contrato de alienação fiduciária pode ser expedido pelo órgão de trânsito para validade do negócio jurídico independentemente de registro em cartório.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7842/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7842 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE ANTONIO HERMENEGILDO TAQUES FILHO, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE AMÉLIA BATISTA TAQUES E OUTRA(S) (Adv: DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE ACORIZAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO - ATAQUE ATRAVÉS DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A REGULARIDADE E NÃO CONTRA O MÉRITO DO ATO - INDEFERIMENTO DA INICIAL PELO JUÍZ SOB O FUNDAMENTO DA IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - POSSIBILIDADE - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SUFICIENTE PARA O EXAME - SENTENÇA REFORMADA - SEGURANÇA QUE DEVE TER SEU SEGUIMENTO. Tendo a inicial do mandado de segurança trazido prova documental pré-constituída regular com a devida juntada de documentação insurgindo-se contra o ato acoimado de ilegal, deve o Juízo dar seguimento ao pleito e analisar o seu mérito. A jurisprudência dos Tribunais admite a via de segurança interposta contra desapropriações quando se ataca não o mérito do ato desapropriatório, mas sim, quanto à regularidade ou nulidades do devido processo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2295/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 2295 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - COLONIZADORA SINOP S.A. (Adv: Dr. CARLOS ROBERTO PREVIDELLI), APELADO(S) - MADAGE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv: Dr. CLAUDIO ALVES PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E TUTELA ANTECIPADA - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - RELAÇÃO ENTRE DUAS PESSOAS JURÍDICAS - AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE - REVISÃO DAS CLÁUSULAS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL - POSSIBILIDADE - INADIMPLEMENTO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - ABUSIVIDADE - APLICABILIDADE SEMESTRAL - MULTA - REDUÇÃO - INADMISSIBILIDADE - PUNIÇÃO PELA INADIMPLEMENTO DA APELANTE - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Cuidando de pessoas jurídicas e não restando demonstrado a condição de vulnerabilidade do apelante nos contratos celebrados para aquisição de unidade habitacional, não há que se cogitar da aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor. A aplicação da capitalização mensal de juros em período de controle inflacionário se mostra abusiva.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2835/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 2835 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - S. I. C. (Adv: DR. ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER, OUTRO(S)), APELADO(S) - H. M. REPRESENTADA P/ SUA MÃE J. C. M. (Adv: Dr. (a) JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PARTE QUE CRIA DIFICULDADES E IMPOSSIBILITA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA - SÚMULA 301 DO STJ - PRESUNÇÃO DE PATERNIDADE - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS - ART. 7º DA LEI 8.560/92 - POSSIBILIDADE APESAR DE NÃO CONSTAR PEDIDO EXPRESSO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - VALOR DOS ALIMENTOS REDUZIDOS - PARTE QUE POSSUI OUTRA FAMÍLIA - ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A recusa em se submeter ao exame de paternidade gera presunção da paternidade. A sentença de procedência da ação de investigação de paternidade pode condenar o réu em alimentos, independentemente de pedido expresso na inicial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85079/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 85079 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - DERCIO ALVARES E OUTRO(S) (Adv: Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALERO), APELADO(S) - MUSSIO FONSECA CORDEIRO (Adv: Dr(a). EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS - CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA - CONHECIMENTO DA AÇÃO PELO RÉU - REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL - ART. 319 DO CPC - DANO MORAL RECONHECIDO - CONDENAÇÃO - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Ocorrendo a revelia, tem-se a presunção relativa de veracidade dos fatos afirmados na inicial. A condenação em dano moral deve ser arbitrado levando em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo servir de enriquecimento sem causa a parte requerente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6701/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6701 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. MILTON MARTINS MELLO), APELADO(S) - RICARDO ANTONIO DE LAMONICA ISRAEL PEREIRA (Adv: Dr(a). ARTUR CONY CAVALCANTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ADIADA A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO FACE A SUSCITAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE "INCIDENTER TANTUM" DA MEDIDA PROVISÓRIA 1693 E 2170/2001 PARA O ÓRGÃO ESPECIAL, ACOLHIDA PARA EXAME À UNANIMIDADE DE VOTOS.
EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CLÁUSULA CONTRATUAL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO BANCÁRIO. CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. ATO DE OFÍCIO. O artigo 5º, da Medida Provisória nº. 2.170-36/2001, que teria autorizado em seu bojo a capitalização mensal dos juros em contratos de mútuo bancário celebrados a partir de 31 de março de 2000, não pode dispor sobre matéria completamente diversa (CF art. 62, § 1º, inciso III), tal qual capitalização de juros, cuja regulamentação, por tratar-se de matéria sobre o sistema financeiro nacional é matéria de competência do Congresso Nacional que prescinde de Lei Complementar (CF art. 48, XIII). Soma-se, ainda, a ocorrência de flagrante inconstitucionalidade material do artigo 5º da aludida Medida Provisória pela não configuração do requisito constitucional de relevância e urgência para a edição da aludida medida provisória. Inaplicabilidade do artigo 5º da aludida Medida Provisória por flagrante inconstitucionalidade material e formal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7844/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7844 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Adv: Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALEXANDRA DA SILVA NEPONUCENO (Adv: Dr. (a) MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - ACOLHIMENTO - FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS CARRADAS AOS AUTOS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 93, IX DA CF - SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. Padece de nulidade, por ausência de fundamentação, a sentença que não procede a adequação do direito aplicado ao caso concreto, deixando de fazer referência às provas constantes nos autos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38446/2003 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38446 / 2003. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - TELEMAT BRASIL TELECOM (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ORLANDO NIGRO FILHO (Adv: Dr. ANTONIO CHECHIN JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O AGRAVO RETIDO E PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.



EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - CARÁTER COERCITIVO DO DANO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA DE TELEFONIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO NÃO SERVE COMO FONTE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - APLICAÇÃO PROPORCIONAL DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A indenização imposta contra empresa prestadora de telefonia serve de caráter coercitivo para compeli-la a não-repetição do ato, não se prestando à margem exorbitante de lucro. Havendo sucumbência recíproca, impõe-se a distribuição proporcional de custas judiciais e honorários advocatícios.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78570/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 78570 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - REGINALDO CARLOS DUENHA (Adv. Dr. (a) CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE), APELADO(S) - UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA - UNIFLOR (Adv. Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTAZZI DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REINVIDICATÓRIA - DIREITO À COLAÇÃO DE GRAU EM CURSO SUPERIOR - OBRIGATORIEDADE DE APROVAÇÃO EM TODAS AS DISCIPLINAS PREVISTAS NA GRADE CURRICULAR - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - CONDENAÇÃO NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - ADMISSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INEXISTENTE. 1. Quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência, a lide deverá ser julgada antecipadamente (art. 330, I, do CPC), não se configurando, com isso, qualquer cerceamento de defesa. 2. A conclusão de todas as matérias inseridas na grade curricular de curso superior é requisito essencial à colação de grau e conseqüente emissão de diploma conclusivo. 3. O fato de o recorrente ser beneficiário da justiça gratuita não o impede de ser condenado nas despesas processuais e nos honorários advocatícios, cuja cobrança ficará suspensa pelo prazo de 05 anos ou até quando o beneficiário ostentar essa condição. 4. Não há falar em litigância de má-fé prevista no art. 18 do CPC, quando não caracterizado o intuito protelatório do recorrente e nem configurado o dano processual.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98842/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 98842 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE (Adv. Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARISA TEREZINHA COSTA (Adv. DR. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CANCELAMENTO DE CONTRATO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - NULIDADE DAS CLÁUSULAS DE CANCELAMENTO - INADIMPLÊNCIA DA APELADA - FALTA DE NOTIFICAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A relação entre segurador e segurado se enquadra no art. 3º, § 2º, do CDC, sendo nulas as cláusulas de cancelamento automático do contrato de seguro pela inadimplência do segurado, quando feito sem a devida notificação do segurado, uma vez que as cláusulas são abusivas e colocam a apelada em desvantagem exagerada em relação à apelante. Art. 51, IV e XI, do CDC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8947/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 8947 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - LUIZ CARLOS ALVES QUEIROZ (Adv. Dr. BENJAMIM VIEIRA CELIO FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR. À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: CHEQUE - DEVOLUÇÃO INDEVIDA - LANÇAMENTO POR EQUIVOCO POR VALOR MAIOR - RESPONSABILIDADE DA CASA BANCÁRIA - DANO MORAL PURO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR LIMITADO PELA FALTA DE EXTENSÃO DO DANO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. A simples devolução indevida do cheque sem seu lançamento nos órgãos restritivos de crédito configura o dano moral puro e faz emergir o dever de indenizar.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29592/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 29592 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - LUIZ CARLOS ALVES QUEIROZ (Adv. Dr. ALTAIR MOLOSSI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADEMAR CARLOS SOLETTI e OUTRAS(S) (Adv. Dr. ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - REALIZAÇÃO DE - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CUMPRIMENTO POR CARTA PRECATÓRIA - ÁREA DIVERSA E DISTANTE DA QUE OS APELADOS EXERCEM A POSSE - LAUDO PERICIAL E TESTEMUNHA A CONFIRMAR A REINTEGRAÇÃO EQUIVOCA - EMBARGOS JULGADOS PROCEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É de se julgar procedente os embargos de terceiro se comprovada a constrição indevida na posse dos embargantes por ato do senhor Oficial de Justiça.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19702/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19702 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - ROMPATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Adv. Dr. LUISSON BARROS MALHEIROS, OUTRO(S)), APELADO(S) - NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (Adv. Dr. EDSON SILVA DE CAMARGO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: INDENIZAÇÃO APELAÇÃO. PETIÇÃO. IMPULSO PROCESSUAL. ERRO MATERIAL NO ENDEREÇAMENTO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL. REGULAR PROCESSAMENTO REGULAR DA PETIÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DE ÔNUS PROCESSUAL. ABANDONO DO PROCESSO. ARTIGO 267, III, CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. NULIDADE SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. Embora tenha sido protocolada petição com fins de impulso processual perante o Juízo e não perante o Juízo correto, tal, no entanto, não tem o condão de ter a peça como intempestiva ou inexistente, face tratar-se de erro material e escusável e, necessária homagem aos princípios da instrumentalidade das formas, da ampla defesa e do contraditório, que norteiam o Direito Processual pátrio. Para extensão do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, a parte, no caso, apelante, deveria ser intimada pessoalmente para suprir a falta em 48 (quarenta e oito horas), de acordo com o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Recurso provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1126/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1126 / 2007. Julgamento: 16/4/2007. APELANTE(S) - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA (Adv. Dra. MARIA LUIZ FERREIRA TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. (a) ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA VOGAL, PARCIALMENTE, VENCIDO O RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO COM PRECATÓRIO - LEI ESTADUAL Nº 7948/2003 - RECONHECIMENTO DA DÍVIDA - RENÚNCIA TÁCITA DOS MEIOS DE DEFESA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º DA LEI ESTADUAL - EXTINÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL ATÉ HOMOLOGAÇÃO DA COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO ÀS VIAS JUDICIAIS - REFORMA DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. Não se afigura prudente extinguir os embargos à execução quando pedido de parcelamento ou compensação de crédito ainda está em andamento na esfera administrativa, por constituir afronta ao princípio constitucional do acesso às vias judiciais. De outro norte, extinção precipitada pode ocasionar prejuízo ao Apelante com o prosseguimento imediato da ação executiva, quando a simples suspensão nenhum dano causará às partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15453/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 15453 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, REPRESENTADA P/ SÍNDICO VANILSO DE ROSSI (Adv. Dr.(a) DÉCIO JOSÉ TESSARO), APELADO(S) - DANIEL PIRES DO PRADO E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EXECUÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO DE CAUSA - INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL - DESÍDIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SÚMULA 240 DO STJ - EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - INAPLICABILIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. A extinção do processo por desídia do autor, só pode ocorrer quando foi intimado pessoalmente o atual representante legal da parte. A Súmula 240 do STJ, que exige o requerimento do réu para a extinção do processo por abandono da causa, não se aplica aos casos de execução não embargada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12188/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 12188 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE DORIVAL ETORE BUCCIOLI, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE VANESSA LUIZA DE MENDONÇA BUCCIOLI (Adv. Dr. (a) FÁBIO MARTINS PEREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIO GIMENEZ LENELLO E SUA ESPOSA (Adv. Dr. SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCUÊI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - PRECLUSÃO PRO JUDICATO - NÃO OCORRÊNCIA - PROCESSOS DISTINTOS - EXTINÇÃO DE UM DELES - IMPOSSIBILIDADE - FENÔMENO ENDOPROCESSUAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A preclusão pro judicato somente se opera dentro do mesmo processo, por isso, não pode uma outra ação, ainda que se verifique identidade de partes, objeto ou causa de pedir ser extinta sob esse fundamento, ate a autonomia dos processos em relação a esse instituto.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11358/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 30731 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - CELSO ASSUNÇÃO E OUTRO(S) (Adv. Dra. DORLY MARIA COSTA DALIRO), EMBARGADO - FEDERAL DE SEGUROS S.A. (Adv. DR. AMARO CESAR CASTILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE EQUIVOCO NO ACORDÃO - AUSÊNCIA - INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO E REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando o seu intuito é a evidente reapreciação e o prequestionamento da matéria a fim de possibilitar a interposição de recurso nas Cortes Superiores.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2660/2007 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 30758 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - ADERSON FELICIO GARCIA E OUTRO(S) (Adv. Dr. MARCELO FELICIO GARCIA, OUTRO(S)), EMBARGADO - ALBERTO LUIZ ACCO E SUA ESPOSA (Adv. Dra. NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACORDÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Inexistindo o vício apontado, impõe-se o improvinimento dos embargos declaratórios que não é meio hábil para rever a causa.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74252/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 23437 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - ULTRAFÉRTIL S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES (Adv. Dr. ARAMIZO GERALDO MEDEIROS LUCIO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESPÓLIO DE JOÃO CORIOLANO FILHO E OUTRO(S) (Adv. Dr. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTAZZI DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - CHEQUE - PRESCRIÇÃO - PRAZO DE SEIS MESES - CONTAGEM A PARTIR DO ÚLTIMO DIA DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO, NOS TERMOS DOS ARTS. 33 E 59 DA LEI 7.357/85 - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO COM O DECRETO 22.924/33 - EMBARGOS NÃO PROVIDOS. Não merecem prosperar os embargos de declaração que não apontam contradição dentro do próprio julgado, mas entre as razões de decidir e as leis invocadas no entendimento sustentado pela parte embargante. Não ocorre omissão no julgamento se outras leis e julgados contrários aos da tese defendida pela embargante forem utilizados na fundamentação do acórdão.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94438/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 26135 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (Adv. Dra. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PÚB.)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15163/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 26216 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA (Adv. Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S.A. (Adv. Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - FIM DE PREQUESTIONAMENTO - REEXAME DE QUESTÕES DECIDIDAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 31 DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJMT - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - Os Embargos de Declaração não se prestam ao reexame das questões apreciadas no acórdão recorrido. (Enunciado nº 31, 1ª Câm. Cível TJMT) II - Para efeito de prequestionamento não se exige a manifestação pormenorizada e explícita sobre todos os assuntos abordados no recurso e nem a citação do dispositivo legal que tenha respaldado a decisão. Decidida a questão jurídica é o bastante.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15167/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 26217 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA (Adv. Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S.A. (Adv. Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - FIM DE PREQUESTIONAMENTO - REEXAME DE QUESTÕES DECIDIDAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 31 DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJMT - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - Os embargos de declaração não se prestam ao reexame das questões apreciadas no acórdão recorrido. (Enunciado nº 31, 1ª Câm. Cível TJMT) II - Para efeito de prequestionamento não se exige a manifestação pormenorizada e explícita sobre todos os assuntos abordados no recurso e nem a citação do dispositivo legal que tenha respaldado a decisão. Decidida a questão jurídica é o bastante.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15171/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 26218 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA (Adv. Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S.A. (Adv. Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - FIM DE PREQUESTIONAMENTO - REEXAME DE QUESTÕES DECIDIDAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 31 DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJMT - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - Os embargos de declaração não se prestam ao reexame das questões apreciadas no acórdão recorrido. (Enunciado nº 31, 1ª Câm. Cível TJMT) II - Para efeito de prequestionamento não se exige a manifestação pormenorizada e explícita sobre todos os assuntos abordados no recurso e nem a citação do dispositivo legal que tenha respaldado a decisão. Decidida a questão jurídica é o bastante.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15489/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 22312 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - ICEC CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. Dr.(a). MARISTELA FÁTIMA M. NASCIMENTO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ADM



DO BRASIL LTDA (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - INTUITO DE REAPRECIÇÃO E PREQUISIONAMENTO DE MATÉRIA PARA VIABILIZAR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUPERIOR - EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. Os embargos declaratórios não se prestam ao intuito de reapreciação e prequestionamento de matéria, visando apenas possibilitar eventual interposição de recurso superior.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46669/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 29240 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - ESPÓLIO DE RAMON ARAÚJO ITACARAMBY (Advs: Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR), EMBARGADO - ESPÓLIO DE RAMON ARAÚJO ITACARAMBY (Advs: DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DANOS MATERIAIS E MORAIS - LIDE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - EXCLUSÃO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRETENSÃO DO RECONHECIMENTO DA BOA-FÉ PARA EFEITO DO RESSARCIMENTO DAS BENEFITÓRIAS - EMBARGOS IMPROVIDOS. Deve a parte postular na contestação o reconhecimento da boa-fé no uso do imóvel para o efeito do ressarcimento das beneficiárias. Não se pode reconhecer a boa-fé de quem prossegue na utilização do imóvel sabendo do inadimplemento de quase metade da totalidade da obrigação contraída para a compra do imóvel.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46669/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 30667 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - ESPÓLIO DE RAMON ARAÚJO ITACARAMBY (Advs: DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTONIO FIGUEIREDO ITACARAMBY (Advs: Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DANOS MORAIS E MATERIAIS - LIDE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - PRETENSÃO DE REEXAME DO ACÓRDÃO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não se prestam os embargos declaratórios ao reexame do acórdão recorrido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98715/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 28210 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - E. B. (Advs: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - F. B. REPRESENTADA POR SUA MÃE A. B. O (Advs: Dr. (a) MAYCON RODRIGUES KELM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA QUESTÃO DECIDIDA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não se prestam os embargos declaratórios apresentados com o fito de reexaminar o acordo recorrido

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70903/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 70903 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - BENEDITA AUGUSTA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S) (Advs: Dr. (a) JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARGUÍÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM DE LEI MUNICIPAL - POSSIBILIDADE - PRELIMINAR DE INEPCIA INICIAL AFASTADA - PENSAO DE MERCÊ - PEDIDO DE INTERRUÇÃO DE PAGAMENTO DESSES BENEFÍCIOS INSTITUÍDOS PELAS LEIS N° 1.388/94, 1.486/94 e 1.542/94 - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º e 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA EM REEXAME MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A edição das Leis Municipais de Várzea Grande n°s 1.388/94, 1.486/94 e 1.542/94, que instituem a denominada "pensão de mercê", fere frontalmente os preceitos básicos da Administração Pública e da Constituição Federal, em especial os princípios da impessoalidade e da moralidade, na medida em que favorecem determinadas pessoas, sem qualquer vínculo de labor com o ente público, fazendo prevalecer o interesse particular sobre o interesse público.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11147/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11147 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - WILSON LUIS DE SOUZA (Advs: Dr. ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - RENOVACÃO DE CNH - PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE DA VINCULAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - SENTENÇA EM REEXAME MANTIDA. É ilegal vincular a renovação da CNH ao prévio pagamento de multas das quais o impetrante não foi regularmente notificado. Recurso improvido. Sentença Mantida

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 1275/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE COTRIGUAÇU. Protocolo Número/Ano: 1275 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO(S) - JACAREAGU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Advs: Dr. PAULO RENATO RIBEIRO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA, PARCIALMENTE.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ARTIGO 155, § 2º, X, "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13-9-96, ART. 3º. II - ICMS - MERCADORIAS PARA FINS DE EXPORTAÇÃO - ISENÇÃO LEGAL - TRANSPORTE INTERNO DAS MERCADORIAS - ICMS - INCIDÊNCIA - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE. Há isenção do ICMS apenas no que concerne à circulação de mercadorias destinadas a exportação, não sendo imune da tributação o serviço de transporte utilizado.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12005/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 12005 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JURANDY AUGUSTO DE MORAES (Advs: DRA. SIRLÉIA STROBEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - SENTENÇA EM REEXAME MANTIDA. A autoridade de trânsito não pode condicionar a renovação de licença do veículo ao pagamento de multas das quais o infrator não tenha sido notificado.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 6763/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6763 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARIO SERGIO DE FREITAS (Advs: Dr. MARCIO SALES DE FREITAS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE

SEGURANÇA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DA MULTA PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE Afigura-se manifestamente ilegal exigência feita pelo DETRAN no sentido de condicionar o licenciamento do veículo ao pagamento de multas anteriores, ainda que regularmente impostas, eis que isso implica em auto-executoriedade do crédito.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 8893/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8893 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARRERIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - PAULO GOMES BORGES (Advs: Dr. (a) CELSO CORREA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ANULAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO VIA MANDAMUS - ADMISSIBILIDADE - PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE DA VINCULAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - SENTENÇA EM REEXAME MANTIDA. A preliminar de inadequação da via do mandado de segurança para se discutir multa de trânsito se confunde com o mérito. Uma vez ausente a comprovação nos autos das duas notificações do infrator pelo DETRAN, as multas devem ser consideradas insubsistentes. É ilegal a vinculação do licenciamento de veículo ao prévio pagamento das infrações de trânsito. Enunciado nº. 10 da Primeira Câmara Cível deste Tribunal. Recurso improvido. Sentença Mantida

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 9669/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9669 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (Advs: Dr. JORGE LOPES MARQUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ANULAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO VIA MANDAMUS - ADMISSIBILIDADE - PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE DA VINCULAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - SENTENÇA EM REEXAME MANTIDA. A preliminar de inadequação da via do mandado de segurança para se discutir multa de trânsito se confunde com o mérito. Uma vez ausente a comprovação nos autos das duas notificações do infrator pelo DETRAN, as multas devem ser consideradas insubsistentes. É ilegal a vinculação do licenciamento de veículo ao prévio pagamento das infrações de trânsito. Enunciado nº. 10 da Primeira Câmara Cível deste Tribunal. Recurso improvido. Sentença Mantida

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 9673/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9673 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO(S) - MANOELLA GUIMARÃES GARCIA, REPRESENTADA POR SUA MÃE LAURISTELA GUIMARÃES ARAÚJO (Advs: Dr. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JULIO TOMAZ-PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ISENÇÃO DO ICMS - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL PARA USO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - IMPOSSIBILIDADE DE DIRIGIR - VEÍCULO A SER DIRIGIDO POR OUTREM AO SEU FAVOR - ISENÇÃO ADMISSÍVEL - PARECER DA DOUTA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA - ADOÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO MINISTERIAL - RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA SOB REEXAME. O benefício fiscal, de isenção do ICMS, na aquisição de automóveis para uso de pessoas portadoras de deficiências físicas, impõe-se, inobstante a impossibilidade de dirigir, quando outrem o faça em seu favor.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 9684/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9684 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.), INTERESSADO/APELADO - SEBASTIANA RIBEIRO NEPONOCENO (Advs: DRA. ANA LÚCIA RICARTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PENSÃO VITALÍCIA PAGA PELO ESTADO DE MATO GROSSO - DIFERENÇAS REQUERIDAS PELA VIÚVA COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO FALECIDO - PROCEDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - ART. 20, § 4º, DO CPC - APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO - SENTENÇA RETIFICADA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. Os honorários advocatícios, em se tratando da fazenda pública como ré podem ser reduzidos para patamar mais baixo do limite legal, face o tratamento privilegiado que o legislador e a consequente lei processual lhe confere.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Maio de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12099/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 12099 / 2007

RELATOR(A): DR. ALBERTO PAMPADO NETO
AGRAVANTE(S): MONTANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. ITELVINO HOFFMAN OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): DR. GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30138/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 30138 / 2007

RELATOR(A): DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
AGRAVANTE(S): SOLO VIVO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO KRIEGER NETO OUTRO(S)
AGRAVADO(S): HUGO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 99399/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 99399 / 2006

RELATOR(A): DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
APELANTE(S): ESPÓLIO DE F. A. S., REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE Z. O. A.
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO REPISO CAMPANHOLO Dr(a). WESLEY J. FERREIRA OUTRO(S)
APELADO(S): F. A. S. F.
ADVOGADO(S): DR. MIGUELANGELO LUIS CANCIAN



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45923/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 45923 / 2006
RELATOR(A): DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S): R. M. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIO DE AQUINO POVOAS OUTRO(S)
APELANTE(S): P. C. R.
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES OUTRO(S)
APELADO(S): R. M. S.
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIO DE AQUINO POVOAS OUTRO(S)
APELANTE(S): P. C. R.
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES OUTRO(S)
APELADO(S): G. T. A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Drª DULCE HELENA GAHYVA OUTRO(S)
APELADO(S): E. R. T. J. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. TOMAS ROBERTO NOGUEIRA OUTRO(S)
APELADO(S): E. S. R. T.
ADVOGADO(S): Dr. EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEF. PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Maio de 2007. Total de processos: 4

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
 (E-mail: segunda.secretariacivil@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70948/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE ARIQUANÃ. Protocolo Número/Ano: 70948 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - J. R. P. (Adv: Dr. (a) EDGAR ÂNGELO DE SOUZA), APELADO(S) - J.C.P., REPRESENTADO POR SUA MÃE M.C.S.S. (Adv: Dr. (a) JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE AVALIADO CORRETAMENTE NA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM QUE AS CONDIÇÕES DO APELANTE SÃO TÃO PRECÁRIAS QUANTO AFIRMA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - CONDENAÇÃO - CONDENAÇÃO CONDICIONADA, PORÉM, AO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50 - RECURSO DESPROVIDO. Não deve ser alterada a sentença que fixou os alimentos, sem a demonstração da alegada precariedade financeira sustentada pelo Alimentante. Mesmo para o beneficiário da justiça gratuita é necessária a condenação em honorários advocatícios, condicionada, porém, ao quanto disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que permite a sua exigência apenas a vista da prova da perda da condição de necessitado nos termos da Lei de Assistência Judiciária, dentro do prazo prescricional de cinco anos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44274/2005 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44274 / 2005. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - TARCISIO LUIZ LOQUES MENDONÇA (Adv: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, CONCEDENDO A SEGURANÇA
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO PROCESSUAL ANTECIPADA - PORTARIA DE REMOÇÃO SUBSCRITA PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO INTERIOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - LEGITIMIDADE DESTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DO MANDAMUS - Apreciação DO MÉRITO DA IMPETRAÇÃO - POSSIBILIDADE - QUESTÃO, EXCLUSIVAMENTE, DE DIREITO E FEITO APTO PARA JULGAMENTO - ART. 515, § 3º, DO CPC - REMOÇÃO EX OFFICIO - ATO NÃO MOTIVADO - NULIDADE - VIOLAÇÃO AO ART. 116, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 155/04 - RECURSO PROVIDO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 - O Diretor do Departamento do Interior da Polícia Judiciária Civil é parte legítima para figurar em mandado de segurança questionador de remoção ex officio de Delegado de carreira, visto que aquele foi o subscritor da Portaria combatida. 2 - É cediço que a Administração Pública possui a faculdade de, a qualquer tempo e mesmo de ofício, determinar a remoção/transfêrencia de servidor lotado em seus quadros, porém, desde que assim proceda em homenagem aos critérios estabelecidos em lei e de forma devidamente, motivada, pois, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal, o administrador deve observar o princípio da legalidade. 3 - No caso dos autos, tanto a decisão embasadora da remoção como o ato em si, não esclarecem, de forma incontestada, qual seja a real necessidade da Administração em proceder à remoção do recorrente. A simples menção "em atendimento às necessidades do serviço" não supre a exigência legal, já que o ato encontra-se desacompanhado do seu motivo justificador, não havendo indicação da causa que rendeu ensejo ao deslocamento. Logo, trata-se de ato evitado de nulidade, uma vez que não fora precedido da necessária motivação, insita a todos os atos administrativos, desatendendo, inclusive, o regramento específico dos policiais civis, inscrito no art. 166, § 1º, inciso II, alínea "a", do Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso. 4 - Apelo a que se dá provimento. Segurança concedida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66524/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 66524 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - E. T. B. E OUTRO(S) (Adv: Drª ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ATO INFRACIONAL REITERADO - IMPOSIÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - PRAZO DE REAVALIAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA MEDIDA FIXADO EM SEIS MESES - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ILEGALIDADE INEXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Desde que respeitado o limite legal estabelecido no parágrafo 2º do artigo 121 da Lei nº 8.069/90, não há que se falar em redução dos intervalos de reavaliação da manutenção da medida sócio-educativa regularmente imposta.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59058/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59058 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - A. R. R. (Adv: Drª ALENIR A. F. DA SILVA - PROC. DEFENSORIA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MENOR - ECA - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TÍPICADO NO ART. 157, §2º, I E II, DO CP - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADOS - DESVIO DE CONDUTA - PRÁTICA DE OUTROS ATOS INFRACIONAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Quando o ato infracional é praticado mediante violência e emprego de arma de fogo, adicionado à inserção do adolescente em meio social voltado ao crime, evidenciando desvio de sua conduta, tem-se a internação como a medida mais adequada para a situação, a fim de que surtam efeitos na ressocialização.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60417/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 60417 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. APELANTE(S) - COLONIZADORA SINOP S. A. (Adv: Dr. CARLOS ROBERTO PREVIDELLI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ARCÍLIO ALEXANDRE COSTA (Adv: Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, MAS NEGARAM-LHE PROVIMENTO
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - OPOSIÇÃO MEDIANTE CONTESTAÇÃO EM INTERDITO E BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE PARA INTERROMPER A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - ALEGAÇÃO DE EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO - REQUISITOS DE POSSE E TEMPO DEMONSTRADOS - ARTIGO 550 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Já se decidiu que a prescrição aquisitiva do domínio ou

lapso temporal a possibilitar o sucesso da usucapião não ocorre se interrompido por propositura de ação possessória. II. Comprovada a posse do recorrido, de forma prolongada, ininterrupta, mansa e pacífica bem como o animus domini, deve-se acolher a exceção da usucapião requerida, pois presentes os requisitos exigidos do art. 550 do Código Civil para sua concessão.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62559/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62559 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. APELANTE(S) - CAIXA SEGURADORA S. A. (Adv: Drª SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE CARVALHO (Adv: DR. JOAO CESAR FADUL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO POR ACIDENTES PESSOAIS - CONTESTAÇÃO SEM IMPUGNAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA - REVELIA CONFIGURADA - ALEGAÇÃO DE MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE PESSOAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL AO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO. 1- Cabe ao réu na contestação, mesmo se alegar incompetência absoluta, manifestar-se sobre todos os fatos narrados na inicial, presumindo-se verdadeiros os não impugnados. 2- A revelia do réu importa na presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora na inicial, de sorte que, tendo a inicial afirmado que a morte decorreu de acidente pessoal, e sendo tal fato confirmado pelo conjunto probatório, é de ser reconhecido a obrigação do segurador ao pagamento do prêmio.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92762/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 92762 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - IVO JOSÉ CATAPAN (Adv: Dr. WALDOMIRO VAZ RIBEIRO), APELADO(S) - ALTAIR SANTO JUVENAL (Adv: Dr. HOMERIO AMILCAR NEDEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE IMPROVERAM O RECURSO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DISCREPÂNCIA DAS ALEGAÇÕES DO APELANTE COM AS PROVAS NÓS AUTOS - PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL INSEGURAS - RECURSO IMPROVIDO. I - Vislumbra-se nos autos que as alegações do apelante não possuem correspondência fática com as provas existentes nos autos. II - Ademais, as provas testemunhais não foram uníssonas no que toca à produção, não havendo, portanto, como se auferir com certeza a exata quantia produzida na lavoura, motivo pelo qual, impedem as alegações do apelante.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33685/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 33685 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. APELANTE(S) - ROGERIO LUIZ RODRIGUES E OUTRO(S) (Adv: DR. CARLOS ALBERTO KOCH, OUTRO(S)), APELADO(S) - BIANOR EMILIO DAL MAGRO E OUTRO(S) (Adv: DR. IVAN CARLOS SANTORE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE RECONHECERAM, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A COMARCA DE ORIGEM, PARA SEU REGULAR PROCESSAMENTO
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DEMANDA QUE VISA ANULAÇÃO DE CONTRATO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE UM DOS CONTRATANTES - LITISCONSORTE NECESSÁRIO, FACE À UNITARIEDADE DO LITISCONSÓRCIO - INCIDIBILIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA - NULIDADE DA SENTENÇA E DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES AO MOMENTO EM QUE SE DARIA A CITAÇÃO DO CONTRATANTE NÃO CITADA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO IMEDIATA DA DEMANDA - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 47 DO CPC - NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA OS AUTORES PROMOVEREM A CITAÇÃO DA RÉ FALTANTE - SENTENÇA E ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES AO MOMENTO EM QUE A CITAÇÃO OCORRERIA ANULADOS DE OFÍCIO. Não há como anular negócio jurídico apenas com relação a uma das partes que o celebrou, permanecendo o mesmo inólume com relação à outra, já que, por não ter participado do processo, é claro que a sentença a ser prolatada não poderá produzir qualquer efeito contra esta parte. Há, então, litisconsórcio necessário entre as partes do contrato anulado na demanda que visa à anulação de contrato de compra e venda realizado entre ascendente e descendente, dada a incidibilidade da relação jurídica e a consequente impossibilidade do deferimento de soluções diversas a ambos os contratantes. O processo, nesse caso, não pode ser imediatamente extinto, tendo em vista a necessidade, conforme o disposto no art. 47 do CPC, de se deferir ao autor a possibilidade de saneamento do defeito processual em vista, mediante a concessão de prazo razoável para que possa promover a citação do litisconsorte que não participou da demanda. A falta de citação de litisconsórcio necessário nulifica todos os atos processuais realizados a partir do momento em que deveria ter sido realizada a citação do litisconsórcio faltante. "Essa é uma nulidade absoluta, porque não diz respeito exclusivamente ao interesse das partes do processo, mas da própria justiça e dos terceiros omitidos; por ser absoluta, ela será conhecida pelo tribunal ai qual a causa for endereçada em eventual recurso, mesmo que nenhuma das partes a invoque ou peça a anulação da sentença" (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 356).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44942/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44942 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BRASESCO S.A. (Adv: DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - EMANUEL MESSIAS FERREIRA (Adv: Dr. (a) LUIZ ORIONE NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE IMPROVERAM O RECURSO
 EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE MÚTUO VINCULADO AO SFH - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 297 DO STJ - AUSÊNCIA DE LIBERDADE DE ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES - CONTRATO DE ADESAO - IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA TR E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INADMISSIBILIDADE DA TABELA PRINCE - SÚMULA Nº 121 DO STF - CONFRONTO COM ORDENAMENTO CONSUMERISTA - VALORES PAGOS A MAIOR - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - INCIDÊNCIA DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC - CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO I. É imperioso a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de concessão de créditos (Carteira Hipotecária), tendo em vista a natureza jurídica da relação do ato jurídico celebrado entre as partes. 2. Diante da aplicabilidade do CDC, abusivas são as cláusulas que impõem o uso de capitalização de juros, uso da TR como índice correcional, aplicação da tabela Prince, ferem a boa-fé objetiva e a livre autonomia das partes no contrato. Sendo um contrato de adesão, não liberdade de escolha do índice correcional. 3. Havendo pagamento indevido de valores a maior, certa é a aplicação do art. 42, parágrafo único, do CDC, devolvendo o que foi pago em dobro. 4. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95248/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 95248 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: DR. MARCELO SEGURA, OUTRO(S)), APELADO(S) - RADIO E TELEVISAO REGIONAL LTDA. (Adv: DR. RODRIGO MOREIRA GOULART). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONTRATO NULO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL - POSSE E PROPRIEDADE DO BEM EM FAVOR DO APELADO - IMPROVIMENTO DO RECURSO. I - Existindo ação visando a revisão do contrato que originou a presente demanda, tendo como mesmas partes e mesmo objeto do contrato, e ainda, reconhecida a nulidade de algumas cláusulas contratuais, entre as quais a não configuração da mora do apelado, impossível a reintegração da posse. II - Recurso não provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95249/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 95249 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: DR. MARCELO SEGURA, OUTRO(S)), APELADO(S) - RADIO E TELEVISAO REGIONAL LTDA. (Adv: DR. RODRIGO MOREIRA GOULART). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO BANCÁRIO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ILEGALIDADE - JUROS - LIMITAÇÃO - NORMA AUTO APLICÁVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CABIMENTO. I - A teor dos artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, os contratos bancários se submetem às suas regras, de modo que suas cláusulas podem ser revistas pelo Judiciário. II - Por disposição expressa do art. 51, X, do CDC, são nulas de pleno direito quaisquer cláusulas que permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral, motivo pelo qual, nula é a comissão de permanência. III - A norma do § 3º do art. 192 da CF é de eficácia plena e imediata, por isso contém em seu enunciado todos os elementos necessários a sua aplicação. IV - A repetição de indébito é legítima, uma vez que, declarado nulas certas cláusulas contratuais, imperioso se faz em determinar a apelação a devolver o que recebera a maior, porquanto é vedado o enriquecimento ilícito. V - Recurso não provido.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45818/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45818 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S. A. - CEMAT (Advs: Dr. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, Dr(a). CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL, OUTRO(S)); APELADO(S) - CINCO ESTRELAS AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA - INADIMPLÊNCIA - JURORS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - DECISÃO REFORMADA PARA RECONHECER A INCIDÊNCIA DESSE ENCARGO - RECURSO PROVIDO. Em se tratando de obrigação positiva e líquida, não solvida no tempo, lugar e forma pactuada, incide juros moratórios desde o vencimento, quando o devedor é constituído em mora por força contratual.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17215/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17215 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. APELANTE(S) - GERALDO HENRIQUE DA FONSECA (Advs: Dra. DENISE MARIA XAVIER BISPO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MOTOR 3 FRANCE LTDA (Advs: Dr. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, DR. ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - IMÓVEL IMPOSSIBILITADO DE SERVIR AO USO A QUE SE DESTINA - INFRAÇÃO AO ART. 22, I, DA LEI Nº 8.245/92 - RESCISÃO DO CONTRATO - POSSIBILIDADE - CONFIGURAÇÃO DE VÍCIO REDIBITÓRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 441 DO CÓDIGO CIVIL - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS À TÍTULO DE ALUGUEL EX VI DO ART. 443 DA LEI CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. É obrigação do locador entregar o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, sob pena de incorrer em infração legal (art. 22, I, da Lei nº 8.245/92), ensejando a rescisão do contrato, consoante a disposição do art. 441 do Código Civil, bem como, a restituição dos valores pagos à título de aluguel, quando não comprovado prévio conhecimento do proprietário sobre o vício oculto. Inteligência do art. 443 da Lei Civil Pátria. Recurso improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97277/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97277 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (Advs: Dr. (a) JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES (Advs: DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE - INCONSTITUCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. 1. A consignação em Sentença da decretação da prisão civil do devedor-fiduciante se revela não só ilegal, quanto inconstitucional em virtude da ratificação do Tratado de São José da Costa Rica. 2. Recurso Conhecido e Improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77317/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 77317 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE COLÍDER (Advs: Dr. DONIZETH PEREIRA DE PAULA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT E OUTRO(S) (Advs: Dr. ERONIDES DIAS DA LUZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE - ENTIDADE REPRESENTATIVA DE CLASSE - PEDIDO DE CITAÇÃO E DE POSTERIOR DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE - INCONGRUÊNCIA - LEGITIMIDADE ASSEGURADA EM ESTATUTO - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS - DIREITO DE GREVE - AUTO-APLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Além de ser um enorme contra-senso requerer-se a citação da entidade representativa de classe e depois postular-se a declaração de sua ilegitimidade, não se pode contrapor à prerrogativa regularmente prevista em Estatuto. II - Ainda que até então não atendida a exigência de regulamentação retratada no artigo 37, inciso VII, da nova ordem constitucional, é igualmente assegurado aos servidores públicos civis o direito de greve.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37354/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 37354 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC (Advs: DR. BRUNO MIRANDA DE CARVALHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LEONICE MARIA MAZALLI (Advs: DR. ANTONIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, À UNANIMIDADE
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - LINHA TELEFÔNICA CONTRATADA POR TERCEIRO VIA TELEFONE - AUSÊNCIA DOS CUIDADOS DEVIDOS PELA FORNECEDORA PARA VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE DA PESSOA COM QUEM CONTRATAVA - RESPONSABILIDADE CONSTATADA - DANO MORAL DEVIDO - VALOR QUE, CONTUDO, DEVE SER REDUZIDO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO RATIFICADA. A par de oferecer os benefícios da contratação por telefone, nada mais natural que o fornecedor responda pelos riscos que dela advém, já que só ele pode cuidar para evitar que fraudadores causem prejuízos aos consumidores, por meio da utilização dos seus documentos. O dano moral deve ser reduzido quando necessário ao estabelecimento do justo equilíbrio entre o seu caráter compensatório e punitivo e a necessária vedação ao enriquecimento ilícito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37795/2003 - Classe: II-20 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 37795 / 2003. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - USINA JACIARA S. A. (Advs: Dr. (a) SAMUEL MARTINS GONCALVES, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ JOSE DOS SANTOS (Advs: DR. LUCIANO PORTUGUES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVIDERAM O RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - SENTENÇA PROFERIDA ANTES DA EC Nº 45/04 - REVELIA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - JUNTADA DA PEÇA CONTESTATÓRIA POR ERRO CARTORÁRIO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 01. Com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para apreciar e julgar ações indenizatórias, sejam por danos morais ou patrimoniais, decorrentes de acidente de trabalho, passou a ser exclusividade da Justiça Especializada do Trabalho. Todavia, segundo o entendimento do STF, em se tratando de ações desta estirpe, já sentenciadas quando da publicação da EC nº 45/04, permanece competente a justiça comum estadual para o julgamento do recurso e prosseguimento do feito. 02. Protocolada a peça contestatória, tempestivamente, a juntada equivocada em autos diversos, por desatenção do servidor judiciário, não autoriza a decretação dos efeitos da revelia. Reforma da sentença que se impõe. Recurso provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48614/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 48614 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - PETRONILIO ANTONIO DA SILVA NETO (Advs: DRA. ANDREA MARIA LACERDA PLAVIAK), APELADO(S) - TELEMAT CELULAR S. A. (Advs: Dra. MARCELLE RAMIRES PINTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - EMPRESA TELEFÔNICO - FALHA NO SERVIÇO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO ILÍCITO - INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS DE QUALQUER ORDEM - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS A ENSEJAR A REPARAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA - RECURSO IMPROVIDO. A não caracterização de conduta ilícita do suposto ofensor, corrobora a ausência do nexo de causalidade com o suposto dano sofrido. Se, ainda, somado a isto, não restou configurado nenhum dano, a indenização não é devida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69038/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 69038 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. APELANTE(S) - GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) ALFREDO JOSE OLIVEIRA GONZAGA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARTA SLUSARSKI (Advs: Dr. RAPHAEL FERNANDES FABRINI, OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO ROBERTO ROMEIRO VIEIRA (Advs: DR. SILVIO EUGENIO FERNANDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: PRELIMINAR - INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE RECURSAL - INADMISSIBILIDADE - CONTRATO DE LOCAÇÃO - POSSIBILIDADE DO POSSUIDOR LOCAR O IMÓVEL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - ARTIGO 20, §

4º. DO CPC - SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE SUCUMBENTE - BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - NÃO INFLUÊNCIA NO QUANTUM - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. É defesa à parte, em sede recursal, inovar o pedido. O locador não precisa ser proprietário do imóvel. Na fixação dos honorários com base no § 4º do CPC, não influi a situação econômica da parte sucumbente, e nem se a mesma é beneficiária da justiça gratuita.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79363/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 79363 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. APELANTE(S) - JOÃO CALVIS E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOSÉ ROBERTO ALVIM, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (Advs: Dr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR MORTE - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO COMPROVAÇÃO - APELO DESPROVIDO. Merece manutenção o decreto condenatório que reconhece a responsabilidade civil de indenização por morte, quando o painel probatório produzido nos autos não indica sequer indício de culpa exclusiva da vítima para o evento fatídico. Apelo desprovido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39828/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 39828 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. APELANTE(S) - TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA (Advs: Dr. DANILO GUSMÃO PEREIRA DUARTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - REGINALDO SILVA RAMOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO DEC. LEI Nº 911/69 - PRISÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL - INADMISSIBILIDADE - DECISÃO RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. Não se configurando o contrato de alienação fiduciária em depósito puro, não se admite a prisão do proprietário do bem a título de depositário infiel.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93826/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 93826 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - CONSTRUTORA BS LTDA. E OUTRO(S) (Advs: DR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, Dr. (a) MAURO DA SILVA ANDRIESKI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BRADESCO SEGUROS S. A. (Advs: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - ITAMAR DE SOUZA (Advs: Dr. (a) JOICILDO ANDRADE DE MEDEIROS), APELADO(S) - CONSTRUTORA BS LTDA. E OUTRO(S) (Advs: DR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, Dr. (a) MAURO DA SILVA ANDRIESKI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR DE AGRAVO RETIDO NÃO CONHECERAM DO RECURSO INTERPOSTO POR CONSTRUTORA BS LTDA. E OUTROS E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DO BRADESCO SEGUROS S/A. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - AGRAVO RETIDO - PRELIMINAR - REJEIÇÃO - PROCURAÇÃO SEM PODERES PARA ATUAÇÃO EM SEDE RECURSAL - MÉRITO - PROCEDIMENTO CORRETO - JUÍZO A QUO - REVELIA MANIFESTA - PROCURAÇÃO DEFEITUOSA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS EM PROCEDIMENTO SUMÁRIO DEVE SER INDICADO JUNTAMENTE COM A CONTESTAÇÃO - PRECLUSÃO TEMPORAL E CONSUMATIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - CONDENAÇÃO EM HONRÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. Havendo procuração nos autos e esta não confere poderes ao advogado para interposição do recurso, resta prejudicado por ausência de requisito intrínseco da admissibilidade do recurso. 2. Presente é a revelia quando a contestação é assinada por advogado, que não tem poderes para tanto. 3. Se não apresentado o rol de testemunhas juntamente com a contestação, em se tratando de procedimento sumário, preclusiva e o protocolo do rol, extemporâneo ao prazo da contestação. 4. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44941/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44941 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - EMANUEL MESSIAS FERREIRA (Advs: Dr. (a) LUIZ ORIONE NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE DÉBITO - CONTRATO DE MÚTUO VINCULADO AO SFH - CAUTELAR - MEIO IDÔNEO PARA EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PARA COMPELIR O AGENTE FINANCEIRO A RECEBER AS PRESTAÇÕES AVENÇADAS E AFASTAR A MORA E, APOIS, NA AÇÃO PRINCIPAL, DISCUTIR-SE A LEGALIDADE DOS AUMENTOS DAS PRESTAÇÕES. 1. Possível é o processamento de cautelar para se proceder à suspensão da inclusão do nome do consumidor em sistema de proteção ao crédito em razão execução extrajudicial, tendo em vista o questionamento judicial atinentes aos valores das prestações da avença. 2. preenchidos os requisitos da concessão da cautelar, mister é o deferimento suspendendo-se a inclusão do nome no banco de dados do sistema de proteção ao crédito, em razão da propositura da ação principal, onde se discute a legalidade das cláusulas contratuais dando efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudence consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80924/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80924 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - RBC INFORMATICA LTDA (Advs: Dra. RAFAELA CAMPANATI E SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPRAO SUPERMERCADOS LTDA. (Advs: Dr. PAULO HUMBERTO BUDOIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - ARTIGO 267, III, § 1º. CPC - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PROCESSO EXTINTO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92766/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 92766 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. APELANTE(S) - ERAQUE MAGGI SCHEFFER (Advs: Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MONSANTO DO BRASIL LTDA. (Advs: Dr. (a) CLÁUDIA VENÂNCIO COSTA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CHEQUE PRESCRITO - DESNECESSIDADE DE INDICAR A ORIGEM DA DÍVIDA - NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - DESNECESSIDADE - NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA. Em se tratando de matéria de direito, configurada a hipótese de julgamento antecipado da lide, não se justifica a necessidade de realização de audiência de conciliação tornando-se igualmente despicienda a audiência de instrução e julgamento tudo em atendimento ao princípio da celeridade processual.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53804/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 53804 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - AHMAD CHAUUCKI KHALIL ZAHER (Advs: Dr. RIAD MAGID DANIF), APELADO(S) - JOSE RODRIGUES DE MELO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVIDERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA POSTAL - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA, PORÉM, AOS DITAMES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 223 DO CPC - CARTA NÃO RECEBIDA PELO PRÓPRIO AUTOR - ABANDONO DESCARACTERIZADO - RECURSO PROVIDO - DECISÃO ANULADA. A intimação pessoal exigida pelo § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil para a caracterização do abandono de causa pelo autor pode ser feita por via postal. É necessário, porém, que se observem os rigores do parágrafo único do art. 223 do Código de Processo Civil, que determina que, em caso de pessoa natural, a carta deve ser recebida pela própria parte da demanda.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43928/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 43928 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. APELANTE(S) - JOSEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. BENJAMIN DE OLIVEIRA), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: DR. FIRMINO GOMES BARCELOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE



EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA EXTINTIVA FULCRADA NA EXTEMPORANEIDADE - NÃO RECONHECIDA FACE A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS OPOSTOS - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Havendo os Embargos sido opostos no decênio legal previsto no art. 738 do CPC, não há como prevalecer a sentença extintiva com fundamento no art. 739, I, do mesmo estatuto processual civil, merecendo ser anulada a decisão extintiva para regular processamento dos Embargos à Execução oposto pelo devedor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75026/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 75026 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. APELANTE(S) - OLÍMPIO GIOVELLI (Adv: DR. EVANDRO SANTOS DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SORRISO LTDA - SICREDI SORRISO (Adv: Dr. (a) IRINEU ROVEDA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS OPOSTOS PELO AVALISTA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO VINCULADO À NOTA PROMISSÓRIA - TÍTULO REVESTIDO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS. RECURSO IMPROVIDO. Ao avalista do título não é dado discutir a causa debendi do negócio entabulado ou ou exceções pessoais do avalizado ao credor, mas tão-somente pode alegar, em seu proveito, fraude de assinatura ou pagamento do título. O erro, para viciar a vontade precisa ser substancial. Mas não basta; necessário seja também escusável e real. Deve ser escusável, no sentido de que há de ter por fundamento uma razão plausível, ou ser de tal monta, que qualquer pessoa inteligente e de atenção ordinária seja capaz de cometê-lo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9165/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 9165 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. ROGÉRIO LAVEZZO, OUTRO(S)), APELADO(S) - GILSO LUIZ DAVI (Adv: DR. GERSON LUIS WERNER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - PRELIMINAR DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA - REJEIÇÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - ENCARGO NÃO PACTUADO - JUROS DE MORA - TAXA DE 1% AO ANO - CDC - APLICABILIDADE - SÚMULA Nº 297 DO STJ - MULTA MORATORIA - FIXAÇÃO EM 2% - LEGALIDADE - ART. 52, § 1º, DO CDC - ÔNIUS DE SUCUMBÊNCIA - ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1. A alegação preliminar de aplicação do princípio do pacta sunt servanda encontra-se no meritum causae da demanda. 2. A capitalização mensal dos juros nos financiamentos rurais, só é fctível se e quando, expressamente, conveniada pelos contratantes. Situação esta, entretanto, não ocorre na espécie dos autos. 3. Os juros de mora, em caso de inadimplemento das cédulas rurais, será fixado em 1% ao ano. Exegese do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 167/67. 4. O CDC é, plenamente, aplicável às cédulas de produto rural, uma vez que a relação jurídica é, notadamente, uma relação de consumo, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.078/90. Inteligência da Súmula nº 297 do STJ. 5. A multa moratória deve ser fixada em 2%, diante da redação do art. 52, § 1º, do CDC, dada pela Lei nº 9.298/96. 6. Se o embargante/apelado decal de parte mínima de seu pedido, a instituição financeira embargada responde, inteiramente, pelas verbas de sucumbência (art. 21, parágrafo único, do CPC). Apelo improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29213/2005 - Classe: II-25 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 29213 / 2005. Julgamento: 11/4/2007. APELANTE(S) - RAIMUNDO DA CRUZ NEVES E OUTRO(S) (Adv: Dr.(a) PEDRO GILMAR VAN DER SAND), APELADO(S) - JOSÉ PAULO DE LEITE LIMA E OUTRO(S) (Adv: Dr.(a). MOACY FELIPE CAMARÃO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: APELAÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - ESBUHO - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - AUSÊNCIA DE DOLO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - RECURSO IMPROVIDO. Comprovados os requisitos autorizadores da reintegração possessória, necessário se faz a aplicação da tutela jurisprudencial para ver cessada o esbulho, via de consequência restabelecida o status quo ante.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70551/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70551 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL -MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - VALOR ABAIXO DO PATAMAR DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - REMESSA NÃO CONHECIDA - APELO - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DO MANDAMUS PARA DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - IMPROCEDÊNCIA - MÉRITO - AUSÊNCIA DA PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS, CONSOANTE IMPOSTO PELO CTB - ILEGALIDADE VERIFICADA - ENUNCIADOS DAS SÚMULAS N'S 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. Não deve ser conhecida a remessa necessária de sentença proferida em processo cujo direito discutido não ultrapere o valor de sessenta salários mínimos, consoante disposto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Embora o Mandado de Segurança tenha carga predominantemente mandamental, tal ação comporta também a declaração de nulidade ou invalidade do ato acioimado de ilegal ou abusivo, até para que se assegure ou se restabeleça o direito violado. Para que possa haver legítima vinculação do licenciamento ao pagamento das multas de trânsito impostas ao Impetrante, é necessária a realização de duas notificações, a primeira para apresentação de defesa prévia (CTB, art. 280), a segunda para a aplicação da penalidade.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 43086/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43086 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - SAMIA SIRIO VILA REAL (Adv: DR. ROBSON RONDON OURIVES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NÃO CONHECERAM DO REEXAME NECESSÁRIO E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - CPC, ART. 475, § 2º - LEI Nº 10.352/01 - CAUSA DE VALOR REAL INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO CONDIIONADO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - ILEGALIDADE - SÚMULA Nº 127 DO STJ - MULTA ANULADA - SENTENÇA CONFIRMADA. Não se submete a reexame necessário sentença prolatada contra pessoa jurídica de direito público se a "condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos". (CPC, art. 475, § 2º, com redação da Lei nº 10.352/01). A vinculação da licença à satisfação das multas configura ato arbitrário e ilegal, inexistindo prova inequívoca de que o infrator tenha sido notificado. Considerando que as infrações de trânsito oriundas de lombadas eletrônicas não foram instituídas por lei, a população não está obrigada a recolher aos cofres públicos as multas delas provenientes. Nada obsta que, na via mandamental, se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando a critério do julgador e o conjunto probatório careado aos autos, independentemente de dilação probatória, assim o permitir.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 43479/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 43479 / 2005. Julgamento: 11/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Adv: DR. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS), INTERESSADO/APELADO - FRANCISCO ARGEMIRO AZEVEDO BRAGA (Adv: DR. IRON FRANCISCO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CUMULADO COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - PRELIMINAR - CABIMENTO DA REMESSA - DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR INFERIOR A SEXTENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - INCIDÊNCIA DO R\$ 2 DO ART. 475 DO CPC - REMESSA NÃO CONHECIDA - APELO - ALTERAÇÃO DE UNIDADE PADRÃO FISCAL EM VALOR SUPERIOR AO PERMITIDO PLO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ILEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Não se conhece de Remessa Necessária quando o valor controvertido nos autos for inferior ao patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, consoante disposto no § 2º do art. 475 do CPC. É ilegal o decreto que determina o reajuste de UPF em desacordo com o estatúdo no Código Tributário Municipal.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 94064/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94064 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. (a) FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC. DE ESTADO), INTERESSADO/APELADO - JOSE ANTONIO NEVES DE FIGUEIREDO (Adv:

DR. ROBERTO TADEU VAZ CURVO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PROVERAM O RECURSO, RETIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINANDA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - LIMITE DE IDADE - ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA. A carreira de Soldado da Polícia Militar possui características e atribuições peculiares que a difere das demais profissões civis, em razão do trabalho efetuado, disciplina e missão a realizar, motivo pelo qual a exigência de condições, como a fixação de limite de idade para inscrição e ingresso, não representa violação ao princípio constitucional da isonomia. Ademais, a exigência de requisitos diferenciados para o ingresso na carreira encontra amparo no art. 142, § 3º, inciso X, da CF, que outorga à lei a fixação de critérios para o acesso às Forças Armadas, incluindo os limites de idade e outras situações dos militares, consideradas peculiares de suas atividades. Precedente do STF e desta Câmara Julgadora.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 24968/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24968 / 2005. Julgamento: 11/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELANTE - ALEXANDRE REIS TORREYRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv: DR. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA), INTERESSADO/APELADO - ALEXANDRE REIS TORREYRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv: DR. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DERAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, E IMPROVERAM O RECURSO DE ALEXANDRE REIS TORREYRA DE OLIVEIRA E OUTROS, RETIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINANDA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO - FORMAÇÃO DE CABO DA POLÍCIA MILITAR - APROVAÇÃO - INSCRIÇÃO POR PÓLOS - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR UNIDADE REGIONAL - NÃO APROVEITAMENTO PARA OUTRA LOCALIDADE - LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO DO ESTADO PROVIDO E SENTENÇA RETIFICADA. Havendo previsão editalícia de avaliação por pólos regionais no Concurso para a Formação de Cabos da Polícia Militar, não há que se falar em violação a direito líquido e certo pelo não aproveitamento de candidato em outra localidade, pois é lícito à Administração Pública estabelecer as condições e os critérios de seleção dos candidatos.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 35559/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 35559 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO AO ESTUDO - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DEVER DO ESTADO DE PROVER À EDUCAÇÃO - PERDA DO OBJETO - INCABÍVEL - RECONHECIMENTO DO PEDIDO - ADMISSIBILIDADE - SENTENÇA EM REEXAME MANTIDA. A não obediência aos citados preceitos constitucionais, demonstrados no presente caso, através da falta de um estabelecimento adequado a educação escolar, resultam em uma afronta insanável a dignidade humana e aos direitos de todos os cidadãos. Importante salientar, que a satisfação de uma pretensão no curso de um processo judicial, sem qualquer alegação em contrário da parte ré, não importa em perda do objeto, mas sim o reconhecimento da procedência do pedido do autor.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 26978/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26978 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. INTERESSADO(S) - DOMINGOS SAVIO BOABAI PARRERIA (Adv: DR. PEDRO OVELAR, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv: DR.(a) EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO), INTERESSADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GOSSENSSES S. A. - CEMAT (Adv: DR. RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E RATIFICARAM A SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO POPULAR - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E LESIVIDADE DO ATO PERPETRADO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. De acordo com a Lei nº 4.717/65, a procedência da ação popular condiciona-se a comprovação da lesividade ao patrimônio público. Não havendo a demonstração pela parte autora deste requisito, a improcedência da ação é medida que se impõe.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 7477/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7477 / 2007. Julgamento: 11/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. PETER JOHN DAL MOLIN, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CHAFIA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv: DR. RICARDO OLIVEIRA LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL -MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINARES - NÃO-CABIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA - VALOR DISCUTIDO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO NO § 2º DO ART. 475 DO CPC - REMESSA NÃO CONHECIDA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE NULIDADE DE MULTAS NA VIA MANDAMENTAL - REJEITADA - A VIA ELEITA É ADEQUADA PARA AMPARAR O PRETENSO DIREITO DO IMPETRANTE - MÉRITO - CONDIIONAR O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - AUSÊNCIA DE PROVA DA DUPLA NOTIFICAÇÃO DO APELADO - ILEGALIDADE VERIFICADA - ENUNCIADO DAS SÚMULAS N'S 127 E 312 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Não se conhece de Remessa Necessária quando o valor controvertido nos autos for inferior ao patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, consoante disposto no § 2º do art. 475 do CPC. É pacífico o entendimento de que só é possível a vinculação do pagamento da multa de trânsito, caso se verifique que a Autarquia responsável procedeu à devida notificação do infrator.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 58669/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58669 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. INTERESSADO(S) - MARCO ANTONIO PEREIRA ALVES (Adv: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - EUADICO ANTONIO DUARTE (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DESVIO DE VALORES - DEPÓSITO REALIZADO PELO TUTOR DO AUTOR NA CONTA PESSOAL DO MAGISTRADO DO JUÍZO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - DANO PROVADO - SENTENÇA MANTIDA. Sendo o magistrado agente público, aplica-se a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, preconizada no art. 37, § 6º, da CR/88, segundo a qual, as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. Restou devidamente comprovado nos autos a prática do ato lesivo que repercutiu, claramente na diminuição do patrimônio do autor da ação, há de ser mantida a sentença condenatória.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 39816/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39816 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. INTERESSADO(S) - VANDA MARIA SBIZERO (Adv: DR. ASSIS SOUZA OLIVEIRA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIO. O PARECER MINISTERIAL FOI PELA RATIFICAÇÃO DA R. SENTENÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - CPC, ART. 475, § 2º - LEI Nº 10.352/01 - CAUSA DE VALOR REAL INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO. Não se submete a reexame necessário sentença prolatada contra pessoa jurídica de direito público se a "condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" (CPC, art. 475, § 2º, com redação da Lei nº 10.352/01).



RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33043/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 12232 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. EMBARGANTE - CLAUDE BERNARD DE ABREU (Advs: DR. FREDERICO AZEVEDO E SILVA), EMBARGADO - DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: DR. JOAO AUGUSTO FREITAS GONCALVES, DR. RICARDO GAZZI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE ACOLHERAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - CONFIGURAÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS. O ponto omissis no Acórdão refere-se unicamente no fato de não ter havido fundamentação acerca dos valores devidos ao apelante a título de devolução do VRG e ainda, acerca dos descontos referentes ao uso inapropriado do bem, sem realizar seu devido pagamento. Assim, ressalte-se que o valor estipulado no decisum leva em consideração o direito do apelante referente à devolução do VRG, bem como o desconto pelo uso indevido do bem arrendado pelo apelante.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33043/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 13538 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. EMBARGANTE - DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: DR. RICARDO GAZZI, DR. (a) RICARDO JOAO ZANATA), EMBARGADO - CLAUDE BERNARD DE ABREU (Advs: DR. FREDERICO AZEVEDO E SILVA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE ACOLHERAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - CONFIGURAÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS. O ponto omissis no Acórdão refere-se unicamente no fato de não ter havido fundamentação acerca dos valores devidos ao apelante a título de devolução do VRG e ainda, acerca dos descontos referentes ao uso inapropriado do bem, sem realizar seu devido pagamento. Assim, ressalte-se que o valor estipulado no decisum leva em consideração o direito do apelante referente à devolução do VRG, bem como o desconto pelo uso indevido do bem arrendado pelo apelante.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26405/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 21801 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. EMBARGANTE - SILVIO DA SILVA BULLER (Advs: DR. GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS), EMBARGADO - CARROSSEL - COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA (Advs: Dr.(a) OTACILIO PERON, OUTRO(S)), EMBARGADO - GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, À UNANIMIDADE

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM APELAÇÃO CÍVEL - TEMPESTIVIDADE - PRAZO EM DOBRO - LITISCONSÓRCIO ART. 191 DO CPC - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO VERIFICADAS - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - RECURSO REJEITADO. O art. 191 do CPC traz que, diante de litisconsórcio com procuradores diferentes, o prazo para recorrer é contado em dobro. O embargante aduzindo, omissões e contradições, objetiva o reexame da matéria já decidida, situação que não se coaduna com a estreita via dos declaratórios. Precedentes do STJ.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Curitiba, aos 11 dias do mês de Maio de 2007.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da Segunda Secretaria Cível

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100116/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 100116 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - ALDIR PERGHER (Advs: DR. LEVI MACHADO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADEMIR PASSADOR E OUTRO(S) (Advs: DR. DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVELIA DECRETADA - DESENTRANHAMENTO DA CONTESTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - TERMO INICIAL DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA - INTIMAÇÃO CONTADA DA DATA DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Os prazos recursais são peremptórios e não admitem dilações por atos administrativos ou pela simples vontade das partes. Havendo citação por edital, o prazo para contestar conta-se da última publicação. Inexiste nulidade quando as citações foram realizadas com a observância dos dispositivos legais.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100653/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 100653 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - JOSÉ RICARDO ELIAS (Advs: DR. (a) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA TÉCNICA - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Ausentes os requisitos autorizadores da liminar almejada, não cabe a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81164/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 81164 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - TRANSPORTADORA GONÇALO LTDA (Advs: DR. JOSUÉ SILVA MARINHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - R C GIEQUELIN & CIA LTDA (Advs: DR. ROGERIO ANTONIO DE LIMA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - REJEIÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - LOCAL DA EMISSÃO DOS CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 100, IV, D, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURADA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. É competente o local da emissão de cheques sem provisão de fundos, para a ação de execução. O artigo 100, IV, d, do Código de Processo Civil, dispõe que é competente o foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento. Não estando presentes os incisos do artigo 17, do Código de Processo Civil, deve ser afastada a litigância de má-fé.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101463/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 101463 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - FÁBIO DELFINO DE OLIVEIRA MARQUES (Advs: DR. (a) LUCIMAR BATISTELLA), AGRAVADO(S) - JULIA CONSTRUTORA LTDA (Advs: DR. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO ANTE SUA INTEMPESTIVIDADE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - POSTERGação DA Apreciação DA MEDIDA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - PRELIMINAR DE OFÍCIO - PRECLUSÃO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Inexistindo documento que comprove a data em que o agravante foi citado, deve-se considerar a data da decisão que se pretende ver reconsiderada. O pedido de reconsideração, não tem o condão de suspender o prazo prescricional, de modo que o agravo de instrumento deve ser interposto no prazo de 10 (dias) dias da intimação da decisão recorrida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101478/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101478 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: DR. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT (Advs: DR. (a) WILBER NORIO OHARA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR INOMINADA - INDEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DE EDITAL LICITATÓRIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO DA DEMORA INEXISTENTES - RECURSO IMPROVIDO. O edital deve ser arrolar às necessidades da administração pública, que fundamentalmente pode definir a tecnologia a ser utilizada, bem como pode não permitir a participação de concórsos, se neste último caso observar que tal medida traz limitação de participantes no certame e a possibilidade de perda da integridade dos serviços a serem prestados. Não se defere liminar para a suspensão de procedimento licitatório quando inexistentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos exigidos pela legislação processual para a tutela de segurança.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11856/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 11856 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - TRANSPORTES DO OESTE LTDA. (Advs: DR. RENATO OCAMPOS CARDOSO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. (a) LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - MEIO COERCITIVO - RECURSO PROVIDO. É prática coercitiva a vinculação do licenciamento de veículo ao pagamento de multa por infração de trânsito, quando a Administração Pública dispõe de meios legais para a sua cobrança.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72029/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 72029 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - PAULO PORFÍRIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TANGARÁ DA SERRA. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LIMINAR - AFASTAMENTO DE AGENTE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A INSTRUÇÃO DO FEITO - INDEFERIMENTO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. O afastamento cautelar do agente de seu cargo, previsto no parágrafo único, do artigo 20, da Lei nº 8429/92 somente se legitima como medida excepcional, quando for manifesta a sua indispensabilidade.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22057/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 22057 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - J. M. L. (Advs: DR. ELIZETE MORALES BEZERRA), AGRAVADO(S) - M. I. B. C. L. (Advs: DR. MAURO BOSCO CABRAL). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - REDUÇÃO - NECESSIDADE - PRESENÇA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAR ALIMENTOS DA FORMA FIXADA - GENITORA - PROFESSORA - POSSIBILIDADE DE CONTRIBUIR COM O ÔNUS - RECURSO PROVIDO. A fixação de alimentos deve ter por base a investigação da situação econômica daquele que arcará com o encargo e as necessidades do destinatário, consoante preconiza o artigo 1.694, do Código Civil. Em juízo de cognição sumária, dependendo a matéria de ampla dilação probatória, mostra-se adequada a redução do montante fixado, sempre que não for observado o binômio necessidade/possibilidade. O encargo alimentar fixado poderá sofrer modificação a qualquer tempo, desde que venham para os autos elementos de convicção que justifiquem a alteração, e presente a prova inequívoca da incapacidade financeira do alimentante.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42741/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42741 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Advs: DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, DR. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ GERALDO SABOIA CAMPOS E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº. 11.101/05 - LIMINAR CONCEDIDA, EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. À vista do que dispõe expressamente o § 3º, art. 49, da Lei nº. 11.101/05, o crédito do arrendante mercantil não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo o direito de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação específica, não se permitindo, contudo, durante o prazo da suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da lei, a venda ou retirada do estabelecimento da devedora os bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Recurso conhecido e provido, em parte, para confirmar a liminar concedida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2955/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2955 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (Advs: DRA. ANA LUCIA RICARTE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV (Advs: DR. (a) ADRIANA PEDROSA LOPES, DR. MANOEL SEIXAS FILHO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MANUTENÇÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Ausentes os requisitos autorizadores da liminar almejada, não cabe a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83194/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 83194 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (Advs: DR. (a) ANDREA NEPOMUCENO CABRAL M. LIMA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE - INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS ACUSADOS - OBRIGATORIEDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA - REQUISITO NÃO DEMONSTRADO - RECURSO IMPROVIDO. A indisponibilidade dos bens afigura-se medida de cunho eminentemente cautelaratório, de feição emergencial e transitória, pela qual se procura assegurar condições para eventual ressarcimento civil futuro. Não basta, assim, apenas a presença do fumus boni iuris. Discute-se, também, a urgência da medida - periculum in mora -, substanciada na presença de indícios que levem a conclusão de que o erário não será ressarcido. Assim, na falta de elementos concretos que possibilitem a verificação do risco de dano irreparável ao Erário, em princípio, não há razões para a concessão da medida constritiva pleiteada, principalmente se não há propriamente discussão patrimonial.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14457/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 14457 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - PEDRO DIAS DO NASCIMENTO JÚNIOR (Advs: DR. JORGE BALBINO DA SILVA), AGRAVADO(S) - DIONÉZIA BORGES DE OLIVEIRA (Advs: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - JUÍZO DEPRECADADO - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - APLICABILIDADE - SÚMULA 33, DO TFR - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. O julgamento de embargos de terceiro opostos à penhora efetuada em cumprimento a carta precatória, é do juízo deprecante, se os bens foram indicados por esse.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34839/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 34839 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - ADM DO BRASIL LTDA (Advs: DR. EDIR BRAGA JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CEZAR ROBERTO SCHEVINSKI (Advs: DR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO), ASSISTENTE - CARGIL AGRÍCOLA S. A. (Advs: DR. GERSON LUIS WERNER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:



POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE ARRESTO - PRODUÇÃO DE SOJA VINCULADA A CONTRATO - PRODUTO ENTREGUE A CREDOR DIVERSO - DIREITO DE PREFERÊNCIA - DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE TERCEIRO - RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O ARRESTO. Constatado que a produção de soja foi realizada em propriedade que possui vínculo com outro contrato de cédula de penhor rural, deve-se determinar a entrega da soja ao credor que primeiro realizou o registro do contrato, pois este fato que lhe assegura o direito de preferência, conforme liminar concedida em sede de embargos de terceiro.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5017/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 5017 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - VIVO S. A. (Adv: Dr. PAULO TADEU HAENDCHEN, DR. OTON JOSÉ NASSER DE MELLO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. SILVIO JEFFERSON DE SANTANA - PROC. DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO DERAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - AUSÊNCIA - PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO - RECURSO PROVIDO. Configura-se o periculum in mora reverso quando a irreversibilidade do provimento antecipatório emerge como fator impeditivo para sua concessão. Nesse aspecto, há de se reformar a decisão que, em antecipação de tutela, obriga a empresa concessionária de telefonia móvel a implantar o serviço em cidades que ainda não o possuem.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75468/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 75468 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - ELPÍDIO DAROIT E OUTRA(S) (Adv: Dr. JOÃO ANTENOR DE M. LEITE), AGRAVADO(S) - JAIR PESSINE E OUTRO(S) (Adv: Dr. CLAUDIO ALVES PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PRELIMINAR DE COISA JULGADA - REJEIÇÃO - IMÓVEIS SITUADOS EM MAIS DE UMA UNIDADE JUDICIÁRIA - DÚVIDA SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS - APLICABILIDADE DO ARTIGO 107 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Uma vez que o imóvel em litígio encontra-se em mais de uma unidade judiciária, com dúvidas sobre a sua efetiva localização, a competência será determinada pela prevenção, de acordo com a inteligência do artigo 107 do Código de Processo Civil e precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75472/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 75472 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - ELPÍDIO DAROIT E SUA ESPOSA (Adv: Dr. JOÃO ANTENOR DE M. LEITE), AGRAVADO(S) - JAIR PESSINE E OUTRO(S) (Adv: Dr. CLAUDIO ALVES PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PRELIMINAR DE COISA JULGADA - REJEIÇÃO - IMÓVEIS SITUADOS EM MAIS DE UMA UNIDADE JUDICIÁRIA - DÚVIDA SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS - APLICABILIDADE DO ARTIGO 107 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Uma vez que o imóvel em litígio encontra-se em mais de uma unidade judiciária, com dúvidas sobre a sua efetiva localização, a competência será determinada pela prevenção, de acordo com a inteligência do artigo 107 do Código de Processo Civil e precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5771/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 5771 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO), AGRAVADO(S) - MATILDE DE SOUZA FORTUNATO (Adv: DRª MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO À SAÚDE - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Demonstrado os requisitos específicos do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil, é de se conceder a tutela antecipatória. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos e o acesso aos procedimentos médicos indispensáveis para a manutenção da saúde.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6053/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6053 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DRª ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA (Adv: DR. SÉRGIO FERNANDES MARTINS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ARTIGO 151, V. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Demonstrada a verossimilhança das alegações e a probabilidade de dano de difícil ou incerta reparação, pode ser deferida a antecipação da tutela jurisdicional, nos termos dos artigos. 273, do Código de Processo Civil e 151, V, do Código Tributário Nacional, para suspender a exigibilidade do crédito tributário.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17544/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 17544 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO), AGRAVADO(S) - WILTON RIBEIRO RANGEL (Adv: DRA. CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL - BUSCA E APREENSÃO - PROPOSTURA DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRAT O - DISCUSSÃO DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS - TUTELA ANTECIPADA - PRELIMINAR DE CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO REJEITADA - EFEITOS DA MORA AFASTADOS - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PAGAMENTO EM JUÍZO - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM - NÃO-INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A concretude dos conceitos de lesão grave e de difícil reparação, previstos no artigo 522 do CPC, depende da análise do caso concreto, e a questão posta em exame deve ser apreciada em razão do confronto da liminar de tutela antecipada com liminar deferida em ação de busca e apreensão, em face da posse do veículo. É possível o ajuizamento da ação revisional para questionar a cobrança de encargos abusivos e excessivos, relativizando-se o princípio do pacta sunt servanda. A demonstração da cobrança de encargos ilegais afasta os efeitos da mora. A posse do bem deve ser mantida com o devedor por ser medida que viabiliza o adimplemento contratual e o regular desenvolvimento de suas atividades, e está condicionada à demonstração de boa-fé e de ânimo de adimplir o contrato, através dos depósitos dos valores, que se mostram razoáveis aos limites da revisão pretendida. Em face da discussão do débito em ação de revisão contratual, não pode o devedor ter seu nome negativado nos órgãos de proteção ao crédito até o fim do feito propositivo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97868/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANAÍTA. Protocolo Número/Ano: 97868 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANAÍTA (Adv: DRª NELMA BETANIA NASCIMENTO SÍCUTO), AGRAVADO(S) - EDSON AMORIM DA COSTA (Adv: DR. ALEXANDRE SCHAVAREN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EMENDA À INICIAL - APÓS A MANIFESTAÇÃO DO RÉU - VALIDADE - CAUSA DE PEDIR E PEDIDO NÃO ALTERADOS - AGRAVO IMPROVIDO. A inicial pode ser emendada, por determinação do Juiz, mesmo após a contestação, se isto não alterar o pedido ou a causa de pedir, constituindo a omissão, mera irregularidade.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18024/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18024 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - JURANDIR SPINELLI (Adv: DR. ALESSANDRO JACARANDA JOVE), AGRAVADO(S) - JOSÉ TEIXEIRA CARVALHO (Adv: DR.(a) ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA - BEM CONSTRITIVO EM AÇÃO EXECUTIVA - IMÓVEL UTILIZADO PELA ENTIDADE FAMILIAR - IMPENHORABILIDADE CARACTERIZADA - EXEGESE DO ARTIGO 1º DA LEI N. 8.009/90 - RECURSO PROVIDO. O artigo 1º da Lei n. 8.009/90 assegura a impenhorabilidade do imóvel utilizado pela entidade familiar, para fim residencial, desde que comprovada referida condição.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88661/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88661 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv: DR. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO - PROC. MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 148 E 98, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRELIMINAR REJEITADA - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR - DESNECESSIDADE NO CASO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - LEI Nº 8.437/1992 - INAPLICABILIDADE NO CASO - AUDIÊNCIA PREVIA - DESNECESSIDADE - DIREITO À SAÚDE E À VIDA - POSSIBILIDADE DE DANO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Havendo situação de risco ou possibilidade de dano ao menor, com possibilidade de violação de seus direitos fundamentais, nos moldes exigidos pela legislação estatutária, a Vara Especializada da Criança e Juventude possui competência para apreciação da matéria. A aplicação da Lei nº 8.437/1992 deve ser interpretada com cautela, admitindo-se exceções. Tratando-se, em princípio, de dever constitucional do Estado e direito subjetivo constitucional de menores, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, não se vê nenhum prejuízo do Estado no cumprimento da Constituição e da Lei, nem a necessidade de prévia audiência para o deferimento de liminar dessa situação. Demonstrado os requisitos do artigo 273, e incisos do Código de Processo Civil, é de se conceder a tutela antecipatória. O Estado tem o dever de garantir aos menores o fornecimento de medicamentos e o acesso aos procedimentos médicos indispensáveis para a manutenção da saúde.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9136/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 9136 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: DR. MÁRIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ CARLOS DA SILVA (Adv: DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR, DR. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EMENDA DA INICIAL - ADEQUAÇÃO AO PROCEDIMENTO MONITÓRIO - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO EM FACE DO DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NOVAÇÃO - DEVEDOR AVALIADA - MANUTENÇÃO DA OBRIGAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO TÍTULO - DECISÃO MANTIDA - CONVERSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM MONITÓRIA - RECURSO IMPROVIDO. A novação não se opera de plano na fase da recuperação judicial. Nos termos do §1º do artigo 49, também da Lei 11.101/89, o credor do devedor em recuperação judicial conserva seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. A Cédula de Crédito Bancário que não especifica a forma de pagamento, valor e quantidade de parcelas, não substancia obrigação de pagar quantia determinada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14178/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 14178 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - FAVORITO - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Adv: DR. DOUGLAS ALVES DA CRUZ), APELADO(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE (Adv: DR. DANILLO CEZAR OCHUHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO 1.596/05 DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - SUPERMERCADOS - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOMINGOS E FERIADOS - POSSIBILIDADE - LEI 605/49 E DECRETO 27.048/49 - LEI 10.101/2000 - COMPETÊNCIA DA UNIÃO - SÚMULA 419/STF - RECURSO PROVIDO. O Decreto 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, permite que o comércio de gêneros de primeira necessidade funcione aos domingos e feriados. Os atuais supermercados, gênero mais moderno dos mercados, beneficiam-se de tal orientação. O art. 6º da Lei 10.101/2000 autoriza, a partir de 09 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos do comércio varejista em geral, sem distinguir o ramo de atividade. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que compete à União legislar sobre as atividades comerciais varejistas no território nacional, inclusive no que tange ao horário de funcionamento do comércio, porque prevalece o interesse coletivo de âmbito nacional em detrimento do interesse peculiar do município. Aos Municípios compete a regulação do horário do comércio local, desde que não infringjam leis estaduais ou federais válidas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7853/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7853 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - FINAUSTRIA - COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - DORIVAL NUNES DA LUZ FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CÓPIA AUTENTICADA - CONTRATO DE CRÉDITO - LIMINAR CONCEDIDA - VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - RECURSO PROVIDO. Se o requerente juntou aos autos, cópia autenticada referente ao Contrato de Crédito a fim de que se comprovasse a mora do requerido, não enseja o indeferimento da inicial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97892/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 97892 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - F. C. C. (Adv: DR. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: ADOLESCENTE - ATO INFRAACIONAL - FURTO - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - DETRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS MAIS CONSENTÂNEAS COM O CASO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A detração é instituto vinculado à sanção penal, sendo inaplicável às medidas sócio-educativas. As medidas sócio-educativas devem ter como parâmetro todas as circunstâncias dos autos, sendo recomendável no caso analisado as de advertência e obrigação de reparar o dano.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100228/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 100228 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - NEORILDO GOLDONI E OUTRO(S) (Adv: Dra. IRMA DE FATIMA FINK, DR. ADALVO OLIVEIRA DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - EVENTO DANOSO - TERMO INICIAL - RECURSO IMPROVIDO O artigo 178, do Código Civil de 1916, fixa em 5 (cinco) anos o prazo para exercício de toda e qualquer pretensão contra a Fazenda Pública, sendo que a regra, por ser especial, se sobrepõe ao prazo geral do diploma civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20592/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20592 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA. (Adv: DR. NELSON JOSÉ GASPARELO, DR. JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - GENEROSO JOÃO DOS SANTOS (Adv: DR. AGENOR JÁCOMO CLIVATI JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - FURTO DE VEÍCULO - ESTACIONAMENTO - REDE DE SUPERMERCADOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DEDUÇÃO DO SALVADO - AUSÊNCIA ENRIQUECIMENTO



SEM CAUSA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REDUÇÃO INDEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. O estabelecimento comercial em geral, que oferece estacionamento próprio aos seus clientes, assume a guarda do veículo e se responsabiliza pelos prejuízos advindos em caso de roubo ou dano, conforme estabelece a Súmula 130, do Superior Tribunal de Justiça. A indenização por dano moral deve ser estabelecida segundo o prudente arbítrio do Juiz, diante do caso concreto, para proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido e produzir no agente ofensor um impacto suficiente a frustrar novo atentado, mostrando-se adequada, deve ser mantida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1476/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1476 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA (Adv/s: Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADRIANA QUEIROZ CAMARGO (Adv/s: Drª VANESSA CRISTINA B. L. MONTEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO - ÔNUS DA PROVA - CONSUMO - TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A empresa responde, perante o cliente, pelo furto do veículo ocorrido em seu estacionamento (Súmula 130, STJ). Equipara-se a cliente a pessoa que vai ao supermercado em busca de caixa eletrônico, que é um dos atrativos da empresa tal qual o estacionamento gratuito. Compete ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito e ao réu cabe a prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. O repasse do documento de transferência único do veículo, preenchido em favor do réu, é medida usual no contrato de seguro que pode ser estendida ao caso, dado o fundamento comum, impedir o enriquecimento ilícito ante o eventual reaparelamento do bem.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71857/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 71857 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. APELANTE(S) - CESAR HENRIQUE SOUZA CRESPO (Adv/s: Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEON), APELADO(S) - HSBK BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv/s: Dr. LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NECESSÁRIO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - HIPOSSUBSISTÊNCIA DO APELANTE - CONFIGURADA - DOCUMENTO ESSENCIAL A APECIAÇÃO DA LIDE - NECESSIDADE DE SUA APRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável nas relações bancárias de qualquer natureza, sendo possível a inversão do ônus da prova em tais casos. Não pode o juiz analisar a lide revisional sem a verificação de documento essencial para o deslinde da controvérsia, que deve inclusive ser juntado ao caderno processual para minudente análise, sob pena de nulidade da sentença por cerceamento na produção de provas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12197/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 12197 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - AMERICEL S.A. (Adv/s: DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO ROBERTO SILVERIO (Adv/s: DR. RICARDO LUIZ HUCK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - SERVIÇO DE TELEFONIA - CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA JUNTO AO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO SPC - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR ARBITRADO CORRETAMENTE - RECURSOS IMPROVIDOS. A empresa operadora de telefonia é responsável pela reparação do dano moral, decorrente da negativação indevida do nome do consumidor junto aos cadastros de proteção ao crédito, quando ocorre a contratação de linha telefônica mediante fraude, com a utilização indevida de dados do consumidor que não solicitou o serviço. É devida a indenização por dano moral causado em razão de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, em virtude de débito inexistente. O valor arbitrado deve corresponder às circunstâncias específicas do caso concreto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12351/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 12351 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv/s: Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLEBER DA SILVA GARCIA (Adv/s: DR. GUSTAVO DE GRANDI CARTEIRA FREITAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEPÓSITO EM CHEQUE NA CONTA POUPANÇA - SAQUES EFETUADOS NO MESMO DIA E ANTERIOR À EFETIVA COMPENSAÇÃO - POSTERIOR DEVOLUÇÃO DA CARTULA POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - DÉBITO DO VALOR SACADO NA CONTA CORRENTE POR EFEITO DA DEVOLUÇÃO - ESTORNO DOS LANÇAMENTOS UM DIA APÓS A OCORRÊNCIA - PEQUENA FALHA OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PREJUIZO ABSORVIDO PELO BANCO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO PROVIDO. A responsabilidade civil tem assento nos seus pressupostos essenciais: a comprovação do dano sofrido por quem pretende a indenização, a ação ou omissão do agente e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta daquele a quem é atribuída a responsabilidade. Se o dinheiro referente ao cheque depositado ficou a disposição na conta poupança do correntista que, no mesmo dia em que fora feito o depósito, conseguiu efetuar saques, demonstra certa vulnerabilidade do sistema que não se mostrou adequado, porque na efetiva compensação, a cartula foi devolvida por insuficiência de fundos. Se ao sopesar os fatos e provas, verifica-se a agilidade do banco em solucionar a situação, que estornou os dois saques efetuados pelo correntista; para que a contapoupança não ficasse com saldo negativo, não há falar-se em ocorrência de dano moral em tal curto espaço de tempo, configurando pequeno incômodo e inerente à vida em sociedade, notadamente se não ocorreu fato outro capaz de gerar constrangimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73053/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73053 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - ANA MARIA ANTUNES DA SILVA E OUTRO(S) (Adv/s: DRA. ANA LÚCIA RICARTE), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv/s: DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ESTADO - REAJUSTE ANUAL DE VENCIMENTOS - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 - AUSÊNCIA DE REVISÃO - INEXISTÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA OU OMISSÃO DO ESTADO - FALTA DE NORMA REGULAMENTADORA - INEFETIVIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL - PERTINÊNCIA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - OBSERVÂNCIA APENAS DE PARTE DAS VERBAS PLEITEADAS - REJEIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Visando a preservação do interesse público, o legislador optou por conferir em favor da Fazenda Pública prazo prescricional reduzido. Deve ser observado o disposto no Decreto nº. 20.910/32, e no Decreto-Lei nº. 4.597/42, não a norma do artigo 206, do Código Civil de 1916. Nos atos omissivos a responsabilidade do Estado depende da comprovação da culpa ou dolo na apontada inércia. As normas de eficácia limitada não produzem efeitos concretos até a sua regulamentação legal, portanto, a Administração Pública não pode ser responsabilizada por inércia na aplicação de determinado dispositivo constitucional, se esse dispositivo necessita de complemento legal para a produção dos seus respectivos efeitos. No caso de omissão legislativa, não há como coagir o a suprir a falha legislativa, a não ser, através de Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13268/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 13268 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA (Adv/s: Dr. BENJAMIM VIEIRA CELIO FILHO), APELADO(S) - IVQ GIRARDI (Adv/s: Dr. (a) ODERLY M. FERREIRA LACERDA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - RESSARCIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS - FATO CONSTITUIVO DO DIREITO DO AUTOR - NÃO COMPROVADO - REGRA ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Na Ação de Ressarcimento por danos causados, para sua procedência, incumbe ao autor a prova do fato gerador desse direito. Não comporta reforma a sentença que julga improcedente a Ação de Ressarcimento de Danos, se o autor não se desincumbiu, o suficiente, da prova do fato gerador do ato ilícito eleito como causa de pedir.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63379/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 63379 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Adv/s: DRA. TÂNIA REGINA NANES DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - LOUVRAL DOS SANTOS PINHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - EXTINÇÃO - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS REGRAS DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - DIREITO REAL - RECURSO PROVIDO. Não deve ser aplicado o prazo quinquenal do Decreto nº 20.910/32, nas ações em que o Município propõe contra o particular. Em se tratando de direito real, o prazo prescricional a ser aplicado é o previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916, pois foi adquirido sob a égide deste.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4450/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4450 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - VIRGINIA CLEMENTINA DA SILVA (Adv/s: Drª RUBIA SIMONE LEVENTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv/s: DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL E MEDIDA CAUTELAR - PRELIMINAR - INTEMPERSTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO - APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DA VERACIDADE DOS FATOS - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - REJEITADA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MANUTENÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS - ARTIGO 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REVOGAÇÃO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003 - EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITO EM CONTA DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO - POSSIBILIDADE - MULTA DIÁRIA - EXECUÇÃO A SER REQUERIDA NA MEDIDA CAUTELAR - RECURSO IMPROVIDO. Os efeitos da revelia incidem sobre matéria de fato, não impedindo a análise do direito da parte. Com o advento da Emenda Constitucional nº40/2003, ficou revogado o § 3º, do artigo 192 da Constituição Federal, afastando a limitação dos juros. Os contratos bancários são submetidos às regras do Código de Defesa do Consumidor, conforme disposto no seu artigo 3º, § 2º, mantendo a exclusão dos encargos contratuais abusivos. Cominada multa diária na medida cautelar, o desumprimento da decisão judicial ensina a sua discussão da pena pecuniária, naqueles autos. Se o devedor, ciente do valor das parcelas do financiamento e respectivas datas de vencimento, autorizou o débito em conta corrente, aplica-se o princípio pacta sunt servanda.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87239/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 87239 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - ANA EVA MELO DE SOUZA (Adv/s: Dr. (a) JOSÉ RICARDO DA SILVA MELO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ODEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (Adv/s: DR. MARCELO MONTEIRO SALOMÃO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - REINVIDICATÓRIA - EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ULTRA PETITA - REJEITADA - MÉRITO - COMPROVAÇÃO DA POSSE VINTENÁRIA PELO REQUERIDO - POSSE INJUSTA - IRRELEVÂNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Na ação reivindicatória, basta que a parte pronuncie na defesa os requisitos necessários ao reconhecimento da posse ad usucapionem. Decidida a lide nos exatos limites do pedido do autor e da resposta do réu, não há que ser falar em decisão ultra petita. No usucapião extraordinário é irrelevante a discussão quanto a posse de má-fé. Comprovado o exercício de posse ad usucapionem pela parte, não há como prosperar a reivindicatória.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18689/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 18689 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - VANDEIR TEIXEIRA DE MIRANDA (Adv/s: DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Adv/s: DR. ULISSES DUARTE JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL - RECURSO IMPROVIDO. Versando a questão sobre matéria exclusivamente de direito, mostra-se desnecessária a produção de prova técnica, não acarretando cerceamento de defesa. A concessão de adicional de insalubridade pela Administração Pública, em atenção ao princípio da legalidade, deve estar prevista em lei.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18692/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 18692 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA (Adv/s: DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Adv/s: DR. ULISSES DUARTE JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL - RECURSO IMPROVIDO. Versando a questão sobre matéria exclusivamente de direito, mostra-se desnecessária a produção de prova técnica, não acarretando cerceamento de defesa. A concessão de adicional de insalubridade pela Administração Pública, em atenção ao princípio da legalidade, deve estar prevista em lei.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10391/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10391 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv/s: DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - NEY BENEDITO DE OLIVEIRA FERREIRA E SUA ESPOSA (Adv/s: DR. ARISTIDES DE ARAÚJO COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - PROPOSITURA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - PEDIDO, OBJETO E CAUSA DE PEDIR - IDENTICOS - LITISPENDÊNCIA - CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Ocorrendo a propositura de ação de execução, enquanto pendente o julgamento de outra ação executiva em Comarca distinta, sendo entre as mesmas partes, e pretendendo a mesma satisfação, configura-se a litispendência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92902/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 92902 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - SAULO GIACOMOLLI (Adv/s: Drª SIDRIANA GIACOMALLI VELASCO, OUTRO(S)), APELADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI RONDONÓPOLIS (Adv/s: DR. DUILIO PIATO JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS MONITÓRIOS - PRELIMINARES - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - REJEITADAS - NOTA PROMISSÓRIA ASSINADA EM BRANCO - EXIGIBILIDADE - JUROS E TAXAS ABUSIVOS - NÃO-COMPROVAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS - RECURSO IMPROVIDO. É correta a sentença embasada nos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 458, I, II e III do Código de Processo Civil, mesmo que não acolhidas as teses do apelante. Não ocorre o cerceamento de defesa quando é obedecido o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, que possibilita ao Juiz decidir a lide quando dispuser de provas suficientes, que possam convencê-lo quanto ao que deve julgar. Não configura julgamento extra petita se na parte dispositiva da sentença não for concedido o que não foi pedido contido na inicial. O devedor que assina nota promissória em branco para o credor está outorgando mandato tácito a esta para o preenchimento do título. As taxas e juros pactuados livremente devem ser mantidos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84594/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 84594 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - ESPOLIO DE WALTER BRAS ANTUNES RODRIGUES (Adv/s: DR. IRON FRANCISCO DA SILVA), APELADO(S) - NEVIO LORENZET E SUA ESPOSA (Adv/s: DR. RAUL DARCI DOLZAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - REJEIÇÃO - REQUISITOS DO ARTIGO 927, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMPROVAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL - INDENIZAÇÃO POR BENEFICIÁRIOS - POSSUIÇÃO DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE PROVA EFETIVA DA REALIZAÇÃO DAS MELHORIAS - RECURSO IMPROVIDO. Não configura cerceamento de defesa o julgamento da lide quando a produção de provas é desnecessária para que o julgador forme o seu convencimento. Comprovadas as exigências legais estatuídas pelo artigo 927, do Código de Processo Civil, através da análise dos elementos trazidos aos autos, deve ser julgada procedente a ação de reintegração de posse. Ao possuidor de má-fé não assiste direito à retenção e indenização por beneficiários úteis e voluntários. A prova das benfeitorias necessárias deve ser satisfatória para ensejar a indenização.



RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70563/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 13642 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - ARNALDO FARIAS SANTOS (Adv: Dra. ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES), EMBARGADO - BANCO DO AMAZÔNIA S.A. (Adv: Dr. ROBERTO ANTUNES BARROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Ausentes os vícios enumerados no artigo 535 do CPC, os embargos devem ser rejeitados.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80905/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 27570 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - PAULO LAGEMANN (Adv: DR. AMILTON SCHNEIDER, OUTRO(S)), EMBARGADO - TRANSPORTES SORRISO DE DIESEL LTDA (Adv: Dr. (a) ANA LUCIA STEFFANELLO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL E OMISSÃO - CONFIGURAÇÃO - ACOLHIMENTO. Segundo o que disciplina o artigo 535 do Estatuto Processual Civil, são cabíveis embargos declaratórios das decisões que contenham em seu bojo omissão, contradição ou obscuridade, vícios que podem (e devem) ser revisados pelo próprio órgão prolator da decisão atacada, convolvendo-se esta espécie recursal em meio de correção e adequação do julgado às questões postas em debate na lide processual. Embargos acolhidos para correção do erro material existente no voto do eminente revisor e para consignar expressamente o entendimento esposado pelo relator no tocante ao termo inicial de incidência da correção monetária.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71178/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 26870 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - INDIANA SEGUROS S. A. (Adv: Dr. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESPÓLIO DE JOÃO RICARDO FÉLIX DA SILVA, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE VALDEMAR FÉLIX DA SILVA (Adv: Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO DO RECURSO ESCLARECEDOR. Não estando presentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, devem ser rejeitados os embargos declaratórios, fixando-se ainda que o juízo ou o tribunal não respondam a questionário definido pelas partes no ajuizamento da ação, bastando apenas dar as razões do convencimento para a solução da lide.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2590/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 29812 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (Adv: Dr. CELSO HUMBERTO LUCHESI, OUTRO(S)), EMBARGADO - ADRIANA VIOLANDA LOPES (Adv: Dr. IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCONFORMISMO COM O ACÓRDÃO PROFERIDO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios, mormente quando a Embargante demonstra, tão-somente, a sua insatisfação com o deslinde da demanda.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73447/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 23902 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S.A (Adv: Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - DISMÁCIL - DISTRIBUIDORA MATO GROSSO DE CIGARROS LTDA. (Adv: Dr. (a) GUSTAVO TOMAZETI CARRARA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTENTE - INCONFORMISMO COM O ACÓRDÃO PROFERIDO - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3663/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 30988 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: Drª SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTÔNIO RUIZ MATEUS (Adv: Dr. SANDRO NASSER SICUTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO - REJEIÇÃO. Mesmo nos embargos declaratórios com fim de prequestionamento, deve-se indicar e demonstrar os pressupostos previstos pelo artigo 535, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14231/2007 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 33072 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - JOÃO CARLOS RIVERA (Adv: Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHAES, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. ORLANDO CAMPOS BALERONI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - CARÁTER MODIFICATIVO - INADEQUAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se nessa não se revelar omissão, obscuridade ou contradição, mormente quando já houve pronunciamento no acórdão recorrido sobre a matéria. Ainda que o objetivo seja o prequestionamento, os declaratórios devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão existente no acórdão embargado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75313/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 27391 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - TULIO NUNES DA MATA - ME (Adv: Dr. (a) ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA), EMBARGADO - ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. (Adv: Dr. (a) LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95595/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 23953 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - BUNGE ALIMENTOS S. A. (Adv: Dr. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, DR. IGOR GIRALDI FARIA, OUTRO(S)), EMBARGADO - CLÓVIS PATRIOTA (Adv: Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCONFORMISMO COM O ACÓRDÃO PROFERIDO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios, mormente quando a Embargante demonstra, tão-somente, a sua insatisfação com o deslinde da demanda.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45815/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 8590 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - SET - SISTEMAS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Adv: Dr(a). NELSON LUIZ GUEDES FERREIRA PINTO, DR. JOAO CELESTINO CORREIA DA COSTA NETO, OUTRO(S)), EMBARGADO - BRASIL TELECOM S. A. (Adv: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES -ERRO E OMISSÃO - NÃO CONFIGURADOS - EMBARGOS REJEITADOS. Uma vez que não existe no acórdão erro, muito menos omissão este deve permanecer como lançado pela Turma Julgadora.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96159/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 23881 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - EMPRESA TRANSPORTES RIO MANSO LTDA (Adv: Dr. VALDECIR ERRERA, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTÔNIO ERNANI KUHN E OUTRO(S) (Adv: Dr. IZONILDES PIO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - CARÁTER MODIFICATIVO - INADEQUAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se nessa não se revelar omissão, obscuridade ou contradição, mormente quando já houve pronunciamento no acórdão recorrido sobre a matéria.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77330/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 24224 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - REJANE FLORES DE ARAUJO (Adv: Dr. (a) FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. A teor do disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas se justificam quando presentes na decisão obscuridade, contradição ou omissão. Ausentes, no caso concreto, quaisquer das hipóteses mencionadas, devem ser rejeitados os embargos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77331/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 23957 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - TRANSPORTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (Adv: Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURADORA - RESCISÃO CONTRATUAL - INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADAS - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO COM O ACÓRDÃO PROFERIDO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios, mormente quando a Embargante demonstra, tão-somente, a sua insatisfação com o deslinde da demanda.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97374/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 25953 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. (Adv: DR. KADMO MARTINS FERREIRA LIMA), EMBARGADO - HELENA NORATO DA SILVA (Adv: Dr. DIRCEU KATH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. Não é possível utilizar os embargos de declaração para o reexame de matéria já decidida.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78162/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 19081 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. (a) ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)), EMBARGADO - ADVALDO INÁCIO PEREIRA (Adv: Dr(a). MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA RECURSAL COM EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO IMPROVIDO. Conforme remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração com caráter infringente só devem ser admitidos em situações excepcionais. Não são admissíveis se sua finalidade for de rediscutir a matéria decidida pelo acórdão embargado e quando, confessadamente, pretende a modificação do julgado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 68510/2006 - Classe: II-27). Protocolo Número/Ano: 23375 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - LUIZ AUGUSTO ISMAEL SAPEDE (Adv: Dr. MOSAR FRATARI TAVARES), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA (Adv: Drª DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO ATACADO - INSUBSISTÊNCIA - RECURSO QUE VISA À REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA - DESVIO DE FINALIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo a omissão e a contradição suscitadas, impõem-se a rejeição dos embargos declaratórios.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99296/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 30370 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CURTIMENTO DE COURO, PELES E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCURT/MT (Adv: Dr.(a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr.(a) JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO QUE SE PRONUNCIA SOBRE TODOS OS TEMAS DO RECURSO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Se o acórdão analisa e se pronuncia sobre todos os tópicos da matéria recursal, incabível a alegação de omissão sobre ponto relevante e bem assim de contradição ou obscuridade (CPC, art. 535, I e II), merecendo rejeição os embargos de declaração interpostos. Ainda que o objetivo do embargante seja o prequestionamento da matéria discutida, os embargos devem observar as hipóteses previstas no artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79576/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 22916 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), EMBARGADO - HERMES DE SOUZA E SILVA E OUTRA(S) (Adv: Dr. WILMAR DAVID LUCAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ATACADO - INSUBSISTÊNCIA - RECURSO QUE VISA À REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA - DESVIO DE FINALIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo a omissão suscitada, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.



RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9925/2007 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 32601 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - CHRISTOPHE DANIEL BARDON (Adv's: Dra. NILCE MACEDO, OUTRO(S)), EMBARGADO - JOAQUIM JOSÉ SOBRINHO (Adv's: DR. JÚLIO DE BARROS SALEK). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO/CONTRADIÇÃO - NÃO-OCCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - CARÁTER MODIFICATIVO - INADEQUAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se, nessa não se revelar omissão, obscuridade ou contradição, mormente quando já houve pronunciamento no acórdão recorrido sobre a matéria.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 20122/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 20122 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO(S) - ROSANGELA RAMALHO DE PAULO (Adv's: Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv's: Dr. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE RETIFICARAM, EM PARTE A SENTENÇA REEXAMINADA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE VEÍCULO - LIBERAÇÃO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - ILEGALIDADE - TAXA DE REMOÇÃO E ESTADIA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - APLICAÇÃO. Não se reveste de legalidade o agir administrativo da autoridade que condiciona o licenciamento/liberação do veículo ao prévio pagamento de multa, sem a prova da regular notificação ao infrator. O § 2º do artigo 262 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o veículo só poderá ser liberado mediante o pagamento da taxa de sua permanência no pátio do DETRAN, correspondente a 30 (trinta) diárias.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 41725/2002 - Classe: II-27 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 41725 / 2002. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - ALCEBIANES MIGUEL DOS SANTOS (Adv's: Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETTO), INTERESSADO/APELANTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv's: Dr. AÉCIO PEREIRA JUNIOR - PROCURADOR AUTÁRQUICO), APELADO(S) - OS MESMOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E DERAM PARCIAL PROVIMENTO EM AMBOS OS RECURSOS
EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - LEI VIGENTE AO TEMPO DO FATO - TRABALHADOR RURAL SEM QUALIFICAÇÃO, DE BAIXA ESCOLARIDADE E IDADE AVANÇADA - INCAPACIDADE LABORAL ABSOLUTA - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - JUNTADA DO LAUDO PERICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - SÚMULA 111 DO STJ - CUSTAS PROCESSUAIS - SÚMULA 178 DO STJ - RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO. Para a concessão do benefício previdenciário, deve ser observada a lei vigente ao tempo do fato que lhe determinou a incidência, em atenção ao princípio da irretroatividade das leis. Ainda que a perícia conclua pela possibilidade de exercício de outra atividade compatível com as limitações físicas decorrentes do acidente de trabalho, é evidente a incapacidade laboral absoluta do trabalhador rural que não tem qualificação, possui baixa escolaridade e que conta com idade avançada. Presentes os requisitos legais (artigos 275, I, "b", 319, "a", 321 II e 323 do Decreto 83.080/79) deve ser concedido o benefício da aposentadoria por invalidez. Quando não há comprovação da incapacidade na via administrativa o termo inicial do benefício previdenciário deve coincidir com a data da juntada aos autos do laudo pericial. Precedentes do STJ. A correção monetária e os juros de mora (de 0,6% ao mês até 10/01/03, e, após esta data, de 1% ao mês) devem incidir a partir do vencimento de cada prestação, se o termo inicial do benefício é posterior ao ajuizamento da demanda. O INSS, se sucumbente nas ações acidentárias, não é isento do pagamento das custas processuais quando litiga perante a Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ). Os honorários advocatícios nas ações previdenciárias incidem sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença concessiva do benefício, sendo vedado o cômputo das parcelas vencidas (Súmula 111 do STJ).

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 6353/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 6353 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO(S) - JOEL TEIXEIRA COUTINHO (Adv's: DR. ANDRÉ AMANCIO DE CARVALHO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - INFRAÇÃO DE NORMAS DE TRÂNSITO EM RODOVIA FEDERAL - APREENSÃO DE VEÍCULO FEITA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE - ILEGALIDADE - ATO INVÁLIDO - EFEITOS EX TUUNC - LIBERAÇÃO DO VEÍCULO INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS, TAXAS E DESPESAS COM ESTADIA. A competência para a aplicação de qualquer penalidade, inclusive a apreensão, de veículo que transita em Rodovia Federal é da Polícia Rodoviária Federal e não à Polícia Militar do Município, conforme a determinação do artigo 20 do Código de Trânsito Brasileiro. O ato administrativo imposto por autoridade incompetente deve ser considerado inválido, porque ausente o pressuposto subjetivo de validade. Os efeitos da invalidação do ato "consistem em fulminar o ato a partir de seus efeitos, inúmeras vezes atingindo-o ab initio". Com efeito, sendo o ato gerador (apreensão ilegal do veículo) nulo, não produzirá efeitos e, em consequência, o impetrante não será compelido ao pagamento das multas referentes à infração, tampouco ao pagamento de taxas e despesas com remoção e estadia.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 6377/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 6377 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO(S) - MARENITA VALDAMERI (Adv's: DR. FÁBIO HENRIQUE ALVES, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - INSTITUTO DE FÉREZ AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT (Adv's: DR. ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE MANTIVERAM A SENTENÇA REEXAMINADA
EMENTA: INDEA - INSCRIÇÃO - GUIA DE TRÂNSITO DE ANIMAIS - IMÓVEL - LOCALIZAÇÃO - ESTADO DE MATO GROSSO. É direito do produtor reativar a inscrição com o INDEA ante as provas que o imóvel está situado nos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, enquanto o instituto não demonstrou que a área está situada em outro Estado da federação.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19325/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 19325 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv's: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - VALMIR OWERGOR (Adv's: Dr. (a) KLEITON LOZZARI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIVERAM A SENTENÇA REEXAMINADA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - ILEGALIDADE. Não se reveste de legalidade o agir administrativo da autoridade de trânsito que condiciona o licenciamento do veículo ao prévio pagamento de multa, sem a prova da regular notificação ao infrator.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 9910/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9910 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. INTERESSADO(S) - DPE - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv's: DR.ª ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE MANTIVERAM A SENTENÇA REEXAMINADA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO ILEGAL DE MERCADORIAS PELO FISCO - COERÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTO - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. Deve ser ratificada a sentença que concede segurança para liberar mercadorias ilegalmente apreendida pelo Fisco estadual, com o fito de coagir o contribuinte a recolher tributo.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36569/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (Adv's: DR. CELSO UMBERTO LUCHESI e OUTRO(S)), AGRAVADO - MOACIR ANTONIO PICININ (Adv's: DR. IRINEU ROVEDA JUNIOR e OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...concedo a tutela liminar recursal..."

Cuiabá, 08 de maio de 2007
Dra. Marilisen Andrade Adário
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35919/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. AGRAVANTE - JUSTINO AGAPTO DE OLIVEIRA (Adv: DR. DARGILAN BORGES CINTRA), AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro os efeitos pretendidos..."

Cuiabá, 07 de maio de 2007
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35166/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE COMODORO. AGRAVANTE - ESPÓLIO DE ODÉLIO FERNANDES DE ÁVILA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ROSALINA DA LUZ ÁVILA E OUTRA(S) (Adv's: Dr. JOSE MORELLO SCARIOTT E OUTRO(S)), AGRAVADO - JAIR DALVI (Adv's: Dra. ELIANA DA COSTA E OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...nego efeito suspensivo ao recurso(...).indefiro o requerimento de apensamento..."

Cuiabá, 08 de maio de 2007
Des. Márcio Vidal
Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36563/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC (Adv's: Dra. ANA PAULA DE CASTRO SANDY E OUTRO(S)), AGRAVADA - LIEGE CRISTINA GUIMARÃES DE DEUS (Adv's: Dr. ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR).

"Com intimação a AGRAVADA - LIEGE CRISTINA GUIMARÃES DE DEUS (Adv's: Dr. ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR), para contraminutar(em) nos termos do artigo 527, V do CPC.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...defiro o efeito pleiteado..."

Cuiabá, 08 de maio de 2007
Dra. Marilisen Andrade Adário
Juíza Relatora

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail: quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 16212/2007 - Classe: II-45 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 16212 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ, PACIENTE(S) - L. O. M.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONCEDERAM A ORDEM.
EMENTA: HABEAS CORPUS - ECA - ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - INADMISSIBILIDADE - MOTIVAÇÃO GENÉRICA - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 122 DO ECA - ORDEM CONCEDIDA. A decisão que decreta a internação provisória de adolescente infrator deve estar fundamentada em indícios suficientes de autoria e materialidade e demonstrada a necessidade da medida. A aplicação da medida de internação impõe o preenchimento das hipóteses previstas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10881/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 10881 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - GRATEC FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA E OUTRO(S) (Adv's: DR. DUILIO PIATO JÚNIOR, AGRAVADO(S) - MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA PEDRA GRANDE S.A. (Adv's: DR. (a) ANGELO CALDEIRA RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR ACOLHERAM A PRELIMINAR PARA DECLARAR A AGRAVADA CARENDECORA DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, ANTE A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E MANUTENÇÃO DE POSSE - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - NATUREZA NÃO CONDENATÓRIA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO: AUSÊNCIA DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - CONFIGURADA - ATO PROCESSUAL REFORMADO - RECURSO PROVIDO. A execução definitiva ou provisória somente será factível quando o título hábil à propositura da ação for detentor de natureza condenatória. Não sendo, o promovedor é carecedor por caracterizar a inadequação da espécie.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5014/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 5014 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - VALDECI GOMES (Adv's: Dr(a). RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS, Dr. (a) MARYHELVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - APREENSÃO DE BENS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES À CONSTRUÇÃO - LIMINAR INDEFERIDA - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 7º, INCISO II, DA LEI Nº 1.533/51 - RELEVÂNCIA JURÍDICA E PERICULUM IN MORA - ATO PROCESSUAL CASSADO - RECURSO PROVIDO. À luz do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, para concessão de liminar em ação de segurança, necessário se faz a demonstração de dois requisitos, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, este último caracterizado quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida somente ao final. Na espécie, presentes se encontram os mencionados pressupostos. Assim, a relevância da fundamentação resumida do fato de que o impetrante/Aggravante teve seus bens e documentos pessoais apreendidos pela autoridade policial, que, no entanto, não forneceu nenhuma documentação sobre o ato de constrição. Já no respeitante ao periculum in mora, emerge este requisito da circunstância de que a motocicleta apreendida é o meio de transporte do Aggravante e de sua família, não sendo sensato que venha a arcar com eventuais despesas com outros meios de locomoção e que ainda as tenha de suportar até o final da tramitação do writ, quando, ao que tudo indica na fase sumária (de liminar), a apreensão em tela não se revestiu da legalidade indispensável. Destarte, atendidos os pressupostos autorizadores, impõe-se a reforma da decisão agravada, com a consequente concessão da liminar pleiteada, a fim de que sejam liberados os bens e documentos apreendidos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 87337/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 87337 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Adv's: Dr. ANTÔNIO FERREIRA DESTRO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO LUIZ (Adv's: Dr. (a) DANILLO PIRES ATALA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CÍVEL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER DO MUNICÍPIO - INTERNAÇÃO EM UTIS - PRELIMINARES - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO - REJEITADAS - RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES



FEDERATIVOS - LIMINAR CONCEDIDA - NATUREZA GENÉRICA - INADMISSÍVEL - NECESSIDADE DE LIMITAR - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. A nova redação do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 11.187/2005, permite ao relator, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento no tribunal, a conversão em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. O artigo 198, inciso I, da Constituição da República, preceitua que a gerência do Sistema Único de Saúde é descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, o que permite tanto ao Município quanto ao Estado figurarem no polo passivo da presente ação. Outrossim, a Lei nº 8.080/90, estabelece em seu art. 18, inciso V, a competência para os Municípios executarem as políticas de insumos e equipamentos para a saúde. Ao Poder Público compete, indiscutivelmente, assegurar ao cidadão acesso gratuito à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13269/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 13269 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - A. B. D. (Adv: Dr. OSVALDO ANTONIO RIBEIRO), APELADO(S) - D. S. B. D., REPRESENTADA P/ SUA MÃE L. S. B. R. (Adv: Drª ELIZETE MORALES BEZERRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - REDUÇÃO - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RECORRENTE - OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE - PRESENTE - ATO SENTENCIAL MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de ação revisional de alimentos, notadamente a de redução, imprescindível que haja prova robusta que demonstre de maneira incontestada a alteração do equilíbrio decorrente do binômio necessidade/possibilidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95807/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 95807 / 2006. Julgamento: 7/5/2007. APELANTE(S) - MILANI CALCADOS LTDA (Adv: Dr(a). ANDREA P. BIANCARDINI, OUTRO(S)), APELADO(S) - NILZA SANTANA LIMA (Adv: Dr. ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRª. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, VENCIDA A RELATORA.
EMENTA: I) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TÍTULO PRESCRITO - PROTESTO INDEVIDO - COAÇÃO - II) DANO MORAL - III) RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. O protesto indevido por si só gera o dever de indenizar por dano moral, sendo, inclusive, prescindível de prova, mormente quando utilizado como meio de coagir o devedor.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80584/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 25220 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - ANA MARIA PENALVA VERDOLIN (Adv: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: Dr. VALDIR SEGANFREDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - NÍTIPO PROPÓSITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. São incabíveis embargos declaratórios com pretexto de restaurar nova discussão sobre a demanda, visando à reapreciação da causa. De conformidade com o disposto no art. 535 do CPC, a interposição desse recurso apenas se justifica, quando, na decisão houver obscuridade, contradição ou omissão. Ausentes, no caso concreto, quaisquer das hipóteses mencionadas, devem ser rejeitados os embargos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78710/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 26353 / 2007. Julgamento: 7/5/2007. EMBARGANTE - EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Adv: Dr. (a) LUCIANA ZAMPRONI BRANCO, OUTRO(S)), EMBARGADO - CUIABANO COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA (Adv: DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AOS ATOS ATINGIDOS PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE - INOCORRÊNCIA - ACORDÃO QUE APONTOU COM EXATIDÃO O ATO DECISÓRIO ANULADO E DETERMINOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RETIFICAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Uma vez pronunciada a nulidade e havendo o relator bem precisado o ato atingido e a providência necessária à sua retificação, não há falar em omissão quanto à observância dos arts. 248 e 249 do CPC.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 77814/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 77814 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. INTERESSADO(S) - CARLOS EDUARDO CONCEIÇÃO (Adv: Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PUBLICO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - EXONERAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ILEGALIDADE - ATO ANULADO - REINTEGRAÇÃO NO CARGO - SENTENÇA RATIFICADA. É pacífico, tanto na doutrina como na jurisprudência dos tribunais, que, para exoneração de servidor público concursado e nomeado para cargo efetivo, ainda que no curso do estágio probatório, haja prévio processo administrativo, em observância aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Caso contrário, revela-se arbitrário, abusivo e ilegal o ato administrativo, devendo ser afastado imediatamente pela atuação judicial no controle do ato administrativo.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 48012/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 48012 / 2006. Julgamento: 23/4/2007. INTERESSADO(S) - MARIA REGINA DE CAMPOS FARINA (Adv: Dra VANILZA BALBINO VIEIRA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO E OUTRO(S) (Adv: Dr. EDGAR PEREIRA FERRAZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AFASTADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO POPULAR - ART. 5º, LXXIII, CRFB - LEI Nº 4.717/65 - PRESUNÇÃO DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO E LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - USO DE BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO POR LEI - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 10.684/03 - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - SENTENÇA RATIFICADA. A ação popular visa anular ato lesivo ao patrimônio público e possui, como pressupostos específicos, a ilegalidade do ato repudiado e a lesividade ao patrimônio público, cabendo ao autor da ação provar a lesão, que deve ser efetiva, não se justificando a presunção de lesividade. O parcelamento de débito fiscal com o INSS, valendo-se de benefício concedido pela Lei nº 10.684/03, não configura a ilegalidade ou lesividade ao patrimônio público.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73985/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Protocolo Número/Ano : 73985 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S) ARY KARA JOSE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. JATABAIRU FRANCISCO NUNES
AGRAVADO(S) RONALDO KRHLING E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. (a) SOCRATES GIL SILVEIRA MELO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11499/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 11499 / 2007

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
AGRAVANTE(S) PETROLUZ MIGUEL SUTIL AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDSON ANTONIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17037/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano : 17037 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S) CARMEM ZIRR
ADVOGADO(S) Dr. FABIANE BATTISTETTI BERLANGA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
ADVOGADO(S) Dr. JEFFERSON COLETO DE ARAUJO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24248/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 24248 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S) A. D. P.
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ MARIANO BRIDI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) M. J. O.
ADVOGADO(S) DR. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28041/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 28041 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
AGRAVANTE(S) LIVRARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. RUI BUENO FERRAZ
AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58492/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 58492 / 2006

RELATOR(A) DR. ELINALDO VELOSO GOMES
APELANTE(S) FABIANO DIVINO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DR. ALE ARFUX JUNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S) HELIO HIDEKI SHIGAKI
ADVOGADO(S) Dr. (a) MAX WEYZER MENDONCA DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65304/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 65304 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S) DILMA SILVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DR. NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
OUTRO(S)
APELANTE(S) ALOCAR LTDA.
ADVOGADO(S) Dra. DENISE MARIA XAVIER BISPO
OUTRO(S)
APELANTE(S) UNIÃO NOVO HAMBURGO DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S) UNIÃO NOVO HAMBURGO DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S) ALOCAR LTDA.
ADVOGADO(S) Dra. DENISE MARIA XAVIER BISPO
OUTRO(S)
APELADO(S) DILMA SILVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DR. NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94478/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 94478 / 2006

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDGAR BIOLCHI
OUTRO(S)
APELADO(S) ROSÂNGELA MÁRCIA CONRAD ROHDE MARQUES
ADVOGADO(S) DR. WILSON ISAC RIBEIRO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18218/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 18218 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) ULTRAFERRO - COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
OUTRO(S)
APELADO(S) NÚCLEO DE ARQUITETURA E DECORAÇÃO DE MATO GROSSO - NÚCLEO AD
ADVOGADO(S) Dr. (a) AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19750/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 19750 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI
OUTRO(S)
APELADO(S) NELSON DA SILVA CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ WILZEN MACOTA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22927/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano : 22927 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
APELANTE(S) REMÍGIO DURIVAL MOMESSO
ADVOGADO(S) DR. ANDRÉ N. FIGUEIREDO CASTRO
OUTRO(S)



APELADO(S) ALVIAR ROTHER
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALMINO AFONSO FERNANDES
 OUTRO(S) _____

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22954/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE.

Protocolo Número/Ano : 22954 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) ANTÔNIO KULESZA
ADVOGADO(S) DR. ANDERSON JOSE SILTON SAVI
 OUTRO(S) _____
APELADO(S) ANSELMO EDGAR DILL
ADVOGADO(S) Dra. MARISA TEREZINHA VESZ

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23062/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 23062 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) ALEX SANDRO PRESSI
ADVOGADO(S) Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA
APELADO(S) ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR
 OUTRO(S) _____

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58491/2006 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 58491 / 2006

RELATOR(A) DR. ELINALDO VELOSO GOMES
APELANTE(S) FABIANO DIVINO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DR. ALE ARFUX JUNIOR
 OUTRO(S) _____
APELADO(S) HELIO HIDEKI SHIGAKI E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21789/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 21789 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO
 - SICREDI SUL MT
ADVOGADO(S) Dr. DULIO PIATO JÚNIOR
APELADO(S) IVANI MARMORI SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. JULIO CESAR DE AVILA - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14562/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 14562 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) NORTE SILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS
 AGRÍCOLAS LTDA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) LEDOCIR ANHOLETO
APELADO(S) ELETRO IN-MATEC COMÉRCIO DE MOTORES E MATERIAIS
 ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 20687/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 20687 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO(S) ALESSANDRO ANDRÉ CLARO BERTUZZI
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE ADAELSO DA CRUZ
INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 22654/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 22654 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. PETER JOHN DAL MOLIN
 OUTRO(S) _____
INTERESSADO/APELADO: JURUÁ CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
O: _____
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
 OUTRO(S) _____

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
 Secretário da 4ª Secretaria Cível
 E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

QUINTA CÂMARA CÍVEL
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53514/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 53514 / 2006. Julgamento: 2/5/2007. AGRAVANTE(S) - TRANSPORTES SATELITE LTDA. (Advs: DR. WALDIR CECHET JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUZIMAR DIAS CARVALHO (Advs: Dr. (a) MARIA CECÍLIA DE LIMA GONÇALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDEZENZATÓRIA - DENUNCIAÇÃO À LIDE - INDEFERIMENTO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE TRANSPORTE - ART. 88 DO CDC - DECISÃO ACERTADA - RECURSO IMPROVIDO. Mesmo em se tratando de prestação de serviço, não há que se admitir a denunciação à lide, vez que o objetivo da norma contida no art. 88 do CDC é precisamente o de agilizar as demandas que envolvem interesses dos consumidores.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13678/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 13678 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. AGRAVANTE(S) - ALBERTO DA ROCHA (Advs: DR. DULIO PIATO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - AGRENCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. JOÃO AUGUSTO PIRES GUARIENTO, DR. LUCIEN FABIO FIEL PAVONI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CAUTELAR SEQUESTRO - FORO DE ELEIÇÃO - RENÚNCIA - AJUIZAMENTO NO DOMÍLIO DO RÉU - PRIVILÉGIO DO CREDOR - POSSIBILIDADE - PREJÚZO DO DEVEDOR - NÃO VERIFICADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ainda que exista cláusula de eleição de foro, nada impede que o credor ajuíze a ação na Comarca de domicílio do réu, renunciando ao privilégio previsto no contrato. Deste modo, salvo hipótese de prejuízo concreto e evidente, é defesa ao réu argüir a exceção de incompetência, por lhe faltar interesse processual na opção do foro pelo credor.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85811/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 85811 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. (Advs:

Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RAÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (Advs: DR. JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA COM PRECITO COMINATÓRIO - TUTELA ANTECIPADA - DEFERIMENTO - 1. PRELIMINAR DE CONVERSÃO RECURSAL - FORMA RETIDA - REJEIÇÃO - DECISÃO RESTRITIVA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRATUAIS - 2. MÉRITO - 2.1. REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS - VEROSSIMILHANÇA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BENEFÍCIO A SER ATENDIDO PELO AGENTE FINANCEIRO - 2.2. DÚVIDA QUANTO À MORA "DEBITORIS" - IMPEDIMENTO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO -- 2.3. POSSE DOS BENS OBJETO DE FINANCIAMENTOS AUTOMOTIVOS - DEFERIMENTO EM FAVOR DA DEVEDORA - INDISPENSABILIDADE PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL - INTUITO DE FACILITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. Deve ser processado o recurso de agravo pela via instrumental, quando se verifica que a decisão recorrida restringe o exercício de direitos creditícios da parte litigante. O agente financeiro deve providenciar o processamento do pedido de refinanciamento de dívidas em favor do devedor que atende aos requisitos do Banco Central do Brasil. Havendo dúvida quanto à mora "debetoris", não se deve permitir a negativação do nome da parte devedor em órgãos de proteção ao crédito. A jurisprudência hodierna inclina-se no sentido de se admitir a manutenção dos bens indispensáveis ao exercício da atividade empresarial do devedor na posse deste, até para facilitar o cumprimento da obrigação contratual.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68412/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68412 / 2006. Julgamento: 2/5/2007. AGRAVANTE(S) - C. M. S. J. (Advs: DRA. ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - H. R. O. J. (Advs: Dra. LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENSÃO ALIMENTÍCIA - REDUÇÃO DE PENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mantida a decisão que fixa a pensão alimentícia em percentual que alcança com razoabilidade os rendimentos do pai da menor, o qual, em sede recursal, não comprova a alegada onerosidade daquele encargo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20633/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 20633 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: DRª MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), APELADO(S) - BERTO'S COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO BERGAMINI & TOSCANO LTDA. (Advs: DR. ROGÉRIO BORGES DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR - SUSPENSÃO DO FEITO - ARQUIVAMENTO - DECURSO DE MAIS DE 90 ANOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80 - SÚMULA N. 314 DO STJ - SENTENÇA RATIFICADA. Cumpridas as formalidades a que se refere o § 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051, de 29.12.2004, a prescrição intercorrente pode ser reconhecida de ofício no Processo de Execução Fiscal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85062/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 85062 / 2006. Julgamento: 2/5/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE ARGEU SILVESTRE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DARCI ALVES SILVESTRE (Advs: DR. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. Já se pacificou o entendimento de que o infrator deve ser notificado desde logo do cometimento da infração (art. 208, inciso VI, do CTB) e, posteriormente, da imposição da penalidade resultante do cometimento da infração (art. 282 do CTB). Inexistente uma ou outra, a multa não terá sido regularmente constituída.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20130/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 20130 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. APELADO(S) - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (Advs: Dr. (a) CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS, OUTRO(S)), APELANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA BARRA DO RIBEIRÃO (Advs: Dr. (a) ROSANE COSTA ITACARAMBY, OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. (a) RODRIGO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - AUTOR - ARTIGO 333, INCISO I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO DEMONSTRAÇÃO - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - SENTENÇA IRREPROCHÁVEL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A doutrina do ônus da prova repousa no princípio de que, visando à vitória da causa, cabe à parte o encargo de produzir provas capazes de formar, em seu favor, a convicção do Juiz. Não se desincumbindo a contendo de sua obrigação de comprovar o seu direito, sendo que a verdade sobre alegada deve ser provada, é de rigor, termos do artigo 333, inciso I, Código de Processo Civil, a improcedência do pleito angular, devendo, ante a certeza em relação ao julgado singular, a decisão fugitada ser mantida incólume.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20591/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20591 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. APELANTE(S) - BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS S. A (Advs: Dr. PATRICK ALVES COSTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - FOIZER & GUEDES LTDA. (Advs: DR. OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - JULGAMENTO ULTRA PETITA - ARTS. 128 E 460 DO CPC - NÃO OCORRÊNCIA - CONTRATO DE SEGURO - PROPOSTA RECUSADA PELA SEGURADORA - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS - FURTO DO VEÍCULO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Companhia de Seguro não pode recusar a proposta de seguro, sob alegação de "motivos técnicos", após a ocorrência do furto do veículo segurado. Do valor segurado, deve ser deduzida a quantia devida pelo segurado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80903/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 80903 / 2006. Julgamento: 2/5/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A (Advs: DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - JACIMAR COUTINHO (Advs: DRª CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BEM NÃO ENCONTRADO - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO Em se tratando de alienação fiduciária, a incorporação ao nosso ordenamento jurídico das disposições constantes do Pacto de São José de Costa Rica elimina a possibilidade de prisão civil. Nesta hipótese, não cabe a decretação da prisão do devedor, como depositário infiel, caso não cumpra as determinações do art. 904 do CPC, visto que esta sanção somente se aplica ao depositário clássico, em virtude de contrato previsto pelo art. 1265 do CC/1916 ou, atualmente, pelo art. 627 do CC/2002, não se equiparando a este o devedor fiduciário.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14189/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 14189 / 2007. Julgamento: 25/4/2007. APELANTE(S) - COMETA PARK'S HOTEL LTDA. (Advs: Dr. (a) PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA), APELADO(S) - LÉLIO MATTAR AVEZZU (Advs: Dr. (a) MIRIAN CORREIA DA COSTA, DR. GUSTAVO TOSTES CARDOSO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - PERDA DE OBJETO - FIXAÇÃO - APLICAÇÃO DO § 4º, ART. 20, CPC - OBSERVAÇÃO DO GRAU DE ZÉLO - RESPONSABILIDADE - COMPLEXIDADE DA CAUSA. Quando o juiz fixa equitativamente os honorários advocatícios deve levar em consideração o grau de zelo, a responsabilidade e o trabalho desbançado pelo patrono da parte, além da complexidade da natureza da causa.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85111/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85111 / 2006. Julgamento: 2/5/2007. APELANTE(S) - IVAN ECHEVERRIA (Adv. Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: CONTRATO IMOBILIÁRIO - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - 1. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM O DIREITO À MORADIA (CF, art. 6.º). ORDEM ECONÔMICA (CF, art. 170, INC. V) E SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CF, art. 192) - 2. "TR" COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR - LEGALIDADE - INDEXADOR ELEITO - ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DOS DEPOSITOS DE POUPANÇA - CONVALIDAÇÃO PELA EDIÇÃO DA LEI N.º 4.177/91 - 3. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - TABELA PRICE - EXCESSIVA ONEROSIDADE AO DEVEDOR - FRONTEIRA AO SISTEMA JURÍDICO - SUBSTITUIÇÃO PELO MÉTODO HAMBURGUESES - 4. FUNDHAB (FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL) - COBRANÇA ILEGAL - RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR DO IMÓVEL - 5. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR - "IPC" DE MARÇO/90 - LEGALIDADE - INDEXADOR DA CORREÇÃO DOS DEPOSITOS DA CADENETA DE POUPANÇA NO PERÍODO - 6. REPETIÇÃO DO INDÉBITO - POSSIBILIDADE - APURAÇÃO NA LIQUIDACÃO DO "DECISUM" - 7. VERBA SUCUMBENCIAL - DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO "CAPUT" DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É possível a revisão de cláusulas contratuais de financiamento mobiliário celebrado sob a modalidade da carteira hipotecária, a fim de adequá-las aos princípios constitucionais que regem o direito à moradia (CF, art. 6.º), ordem econômica (CF, art. 170, inc. v) e sistema financeiro nacional (CF, art. 192). Sendo eleito a "TR" como índice de correção das prestações e do saldo devedor, e servindo a mesma, também, como parâmetro de remuneração dos depósitos de poupança, não há falar em ilegalidade de tal indexador, posto que convalidado pela edição da Lei n.º 4.177/91. A amortização do saldo devedor do financiamento imobiliário através da tabela PRICE gera uma excessiva onerosidade ao devedor, repudiada pelo sistema jurídico atual, merecendo, por isso, a sua substituição pelo método Hamburguês. O responsável pelo pagamento da contribuição do FUNDHAB (Fundo de Assistência habitacional) - é o vendedor do imóvel financiado e não o adquirente, devendo ser excluído tal valor das prestações contratuais. Como o "IPC" de março/90 é o indexador utilizado para o reajuste dos depósitos da caderneta de poupança nesse período, é legal a sua aplicação na atualização do saldo devedor do contrato de financiamento cujo índice de reajustamento se serve desse parâmetro financeiro. Deferir-se a eventual repetição do indébito, quando, em liquidação do decisum, se verificar valores pagos a mais pela parte devedora. Havendo sucumbência recíproca, as custas processuais e os honorários advocatícios devem ser distribuídos equitativamente conforme estabelece o caput do art. 21 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8785/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8785 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. APELANTE(S) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANA LUCIA DE SOUZA (Adv. DR. DEBORAH LIZ NEGRÃO), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - CONTA CORRENTE CONJUNTA - EMISSÃO DE CHEQUES - CADASTRO INDEVIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INSERÇÃO DO CORRENTISTA QUE NÃO EMITIU A CARTULA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - UNIFORMIDADE DE ENTENDIMENTO - STJ E TRIBUNAIS ESTADUAIS. Não havendo responsabilidade solidária pelos cheques emitidos sem suficiente provisão de fundos entre os correntistas que possuem conta conjunta, deve-se inserir no cadastro de proteção ao crédito somente o nome daquele que emitiu os cheques, cabendo indenização por dano moral se a instituição financeira cadastrou o nome do outro correntista.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19560/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19560 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. APELANTE(S) - BERENICE PINHEIRO DE MOURA E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. (a) ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DANOS MATERIAIS E MORAIS - REVISÃO GERAL ANUAL - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - OMISSÃO DO GOVERNO DO ESTADO - ART. 37, X, DA CF/88 - EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19 - INDENIZAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO COM RESPALDO NO ARTIGO 20, § 4.º, DO CPC - ADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O reconhecimento de danos materiais devidos à omissão do Governo Estadual, em proceder a revisão geral anual definida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, limita o Poder Judiciário à sua incumbência de apenas e tão-somente dar ciência da omissão do Executivo, nos termos da norma constitucional, sendo indevido que se ultrapasse tal esfera de atuação. Os honorários advocatícios arbitrados consoante inteligência do parágrafo 4.º, do artigo 20, do CPC, devem ser mantidos sem nenhuma ressalva ou modificação, pela forma equitativa em que foram arbitrados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85116/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85116 / 2006. Julgamento: 2/5/2007. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - IVAN ECHEVERRIA E SUA ESPOSA (Adv. Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR - OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO § 4.º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Nas ações cautelares, onde não resulta condenação, os honorários advocatícios devem ser estipulados com base no § 4.º do art. 20 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10370/2007 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10370 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - ANA MARILDA NAKATANI MORENO E OUTRO(S) (Adv. DR. JOÃO REUS BIASI, OUTRO(S)), APELADO(S) - SINVAL BARROSO DA SILVA E SUA ESPOSA (Adv. DR. (a) SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS - PRELIMINAR NULIDADE DE PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - LEI 8009/90 - NÃO COMPROVAÇÃO - IMÓVEIS CONTÍGUOS - MATRÍCULAS DIFERENTES - POSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA EXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Os imóveis contíguos e que não utilizados pelo devedor e sua família, não podem ser considerados como bem de família, segundo prescrições da Lei 8009/90. Suas matrículas junto ao Registro de Imóveis são diferentes e comportam desmembramento, sem prejuízo dos demais. Aplica-se o princípio da sucumbência nos embargos de terceiros.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31225/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 18615 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. EMBARGANTE - JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES (Adv. Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD, DR. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. MÔNICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - NÍTIPO PROPÓSITO DE REDISCUtir E PREQUESTIONAR A MATÉRIA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se o acórdão apreciou a matéria com clareza, abordando os temas postos em discussão, não há que se falar em omissão ou contradição, não sendo demais lembrar que a exigência constitucional (art. 93, inciso IX, C.F.) é a de que a decisão seja fundamentada e não que se pronuncie sobre cada um dos fundamentos alegados pelas partes. Ainda que o objetivo do embargante seja o questionamento da matéria discutida, os embargos devem observar as hipóteses previstas no art. 535 e incisos do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3961/2007 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 33433 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. EMBARGANTE - FELIPE SABINO DE ARAÚJO NETO (Adv. DR. GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO), EMBARGADO - AMERICEL S.A. (Adv. Dr. VINICIUS RODRIGUES TRAVIN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LIMITE - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - FATO ÚNICO ENSEJADOR DO ACORDÃO - QUANDO O BASTANTE - FATOS DESCRITOS NO RECURSO E NÃO TRATADOS EM PRIMEIRO GRAU - NOVA DISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - RATEIO DE VALORES A INSTITUIÇÕES BENEFICIENTES - ATRIBUIÇÃO QUE NÃO COMPETE AO JUDICIÁRIO - INTROMISSÃO INDEVIDA - QUESTÃO QUE SOMENTE DIZ RESPEITO AO QUE FAZ DOAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O poder judiciário não é fonte de consulta, não está na obrigação de responder a todos os questionamentos trazidos pelas partes quando por um único motivo, mesmo não alegado pela

parte (artigo 131 do CPC), formar a sua convicção, que, embora sucinta, esclareça o ponto controvertido da demanda. A parte está obrigada tão-somente a fornecer os fatos, a adequação jurídica é do juiz, com liberdade total de aplicar a lei aos fatos. Se o recurso está perfeitamente esclarecido, ainda que por um único e diverso motivo tratado, suficiente para a composição da controversia jurisdiccional, é o bastante. Se a questão não foi tratada ao nível da inicial, limite da lide, defesa é ao apelante inovar outros argumentos em sede de recurso de apelação. Se a parte deseja reapreiar o valor do dano moral para instituições beneficentes, tratada ao nível do recurso de apelação e renovada em sede de embargos declaratórios, é questão que somente diz a ela, somente ela deve dispor de seus bens, dando-os a quem de direito, não é caso do judiciário imiscuir na sua pretensão, não participando do judiciário que, em relação a este aspecto, somente tem em mente a aplicação do direito em face das partes envolvidas no processo, tratando-se de pretensão surrealista.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35787/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 27398 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO), EMBARGADO - A. A. CARDOSO E CIA LTDA. (Adv. DR. ALMIR LOPES DE ARAUJO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 14 E 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COMPROVADA - RECURSO PROVIDO. É litigante de má-fé a parte que, no processo, age em descompasso com os deveres éticos previstos no art. 14, atuando de forma a violar qualquer das hipóteses previstas no art. 17 e incisos, ambos do Código de Processo Civil. É indubitoso que procede de forma temerária a parte que repete medidas judiciais com o mesmo fundamento e objetivos idênticos em comarcas diversas, com manifesto intento de obter vantagens ilícitas e de induzir o julgador a erro.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 21820/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21820 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - DOMINGOS DA COSTA CAMPOS FILHO (Adv. DR. CRISTIANE MONTEIRO VIDAL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO CABIMENTO - MULTA - VALOR IRRISÓRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTAS - LEGALIDADE (LEI 9.503/97 ART. 131, PARÁGRAFO 2º), PORÉM AUSENTE PROVA DE NOTIFICAÇÃO - NULIDADE - VIA ADEQUADA - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DO DETRAN PRETENDENDO REFORMA DA INTEGRAL DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA E LEGALIDADE DAS MULTAS - REJEIÇÃO - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não se conhece da remessa ex officio, mesmo no caso de Mandado de Segurança (art. 18 LMS), quando a expressão econômica do direito controvertido é inferior a sessenta (60) salários mínimos (art. 475, parágrafo 2º, CPC). Não existindo necessidade de dilação probatória ante a manifesta ilegalidade, reveste-se adequada a via mandamental, para declarar a nulidade de multas aplicadas. É ilegal condicionar o licenciamento de veículo ao pagamento de multas, tem o Detran as vias ordinárias para discussão e recebimento. Conforme entendimento do STJ são necessárias duas notificações para imputação das sanções previstas no código de Trânsito (Lei nº 9.503/97): "uma referente ao cometimento da infração e outra referente a penalidade aplicada, aplicando simetricamente o processo judicial, garantindo, desta forma, a garantia à ampla defesa. Maculou o procedimento, a multa deve ser declarada insubsistente". (RESP 637618, 599620). Ausentes às notificações exigidas, declaram-se insubsistentes as multas.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 96408/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96408 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JAYME LUIZ HANSCHE (Adv. DR. PAULO HUMBERTO BUDDIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. REJEITADAS AS PRELIMINARES. NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO VOLUNTÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO - APELO VOLUNTÁRIO - MULTA DE TRÂNSITO - INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO (ART. 282 CTB) - APELO IMPROVIDO. Correspondendo o direito controvertido a valor manifestamente inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a sentença não se subordina ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Já se pacificou o entendimento de que o infrator deve ser notificado primeiro do cometimento da infração (art. 208, inciso VI, do CTB) e, posteriormente, da imposição da penalidade resultante do cometimento da infração (art. 282 do CTB). Inexistente uma ou outra, a multa não terá sido regularmente constituída.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 17265/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17265 / 2007. Julgamento: 11/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARINHO E MORAES LTDA (Adv. DR. ASSIS SOUZA OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM. REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - LITISCONSÓRCIO - MULTAS FEDERAIS E ESTADUAIS - INEXISTÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - ARTIGO 475 DO CPC - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NULIDADE DE MULTA VIA MANDADO DE SEGURANÇA - CONDIÇÃOAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTA - EXIGÊNCIA - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA. Ainda que existam multas da esfera federal, é da competência da Justiça Estadual processar o e julgar o writ, quanto ao licenciamento, não restando caracterizado a existência de litisconsórcio. Não se conhece de reexame necessário se o valor econômico perseguido é inferior a 60 salários mínimos. É ilegal condicionar o licenciamento e transferência de veículo ao pagamento de multas, tendo o Detran, instrumento válido para sua cobrança. Desde que comprovado nos autos as irregularidades apontadas, possível é declarar a nulidade de multas em mandado de segurança.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 17268/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17268 / 2007. Julgamento: 11/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JOSÉ CRISTÓVÃO MARTINS (Adv. DR. PAULO EURICO MARQUES LUZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM. REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - LITISCONSÓRCIO - MULTAS FEDERAIS E ESTADUAIS - INEXISTÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - ARTIGO 475 DO CPC - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NULIDADE DE MULTA VIA MANDADO DE SEGURANÇA - CONDIÇÃOAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTA - EXIGÊNCIA - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA. Ainda que existam multas da esfera federal, é da competência da Justiça Estadual processar o e julgar o writ, quanto ao licenciamento, não restando caracterizado a existência de litisconsórcio. Não se conhece de reexame necessário se o valor econômico perseguido é inferior a 60 salários mínimos. É ilegal condicionar o licenciamento e transferência de veículo ao pagamento de multas, tendo o Detran, instrumento válido para sua cobrança. Desde que comprovado nos autos as irregularidades apontadas, possível é declarar a nulidade de multas em mandado de segurança.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 39085/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39085 / 2006. Julgamento: 25/4/2007. INTERESSADO(S) - ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LDA (Adv. DR. MARCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv. DR. (a) MAURO MAX ARRUDA ABREU, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE E ACOLHENDO EM PARTE O PARECER. RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - CONHECIMENTO - MULTA DE TRÂNSITO - INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO (ART. 282 CTB) - SENTENÇA REEXAMINADA INALTERADA. Já se pacificou o entendimento de que o infrator deve ser notificado primeiro do cometimento da infração (art. 208, inciso VI, do CTB) e, posteriormente, da imposição da penalidade resultante do cometimento da infração (art. 282 do CTB). Inexistente uma ou outra, a multa não terá sido regularmente constituída.



REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19562/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19562 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - AGUILERA AUTO PECAS LTDA (Adv: Dr. ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CABIMENTO - MULTA - VALOR IRRISÓRIO - RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO - PAGAMENTO DE MULTAS - NULIDADE DE MULTAS - VIA ADEQUADA - PROCEDIMENTO - NÃO OBSERVÂNCIA - INSUBSISTÊNCIA - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há necessidade de ser submetida à questão em sede de reexame quando o valor questionado no mandado de segurança é inferior a 60 salários mínimos. Não existindo necessidade de dilação probatória ante a manifesta ilegalidade, reveste-se adequada a via mandamental, para declarar a nulidade de multas aplicadas. É ilegal condicionar o licenciamento de veículo ao pagamento de multas. Tem o Detran o instrumento das vias ordinárias para discussão e recebimento. Conforme entendimento do STJ, são necessárias duas notificações para imputação das sanções previstas no código de Trânsito (Lei nº 9.503/97): "uma referente ao cometimento da infração e outra referente à penalidade aplicada, aplicando simetricamente o processo judicial, garantindo, desta forma, a garantia à ampla defesa. Maculou o procedimento, a multa deve ser declarada insubsistente". (RESP 637618, 599620). Ausentes às notificações exigidas, declaram-se insubsistentes as multas.

REPUBLICA-SE SOMENTE ESTE PROCESSO POR TER SAÍDO INCORRETO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DATADO DE 09/03/2007 E CIRCULADO EM 12/03/2007.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92908/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TABAPORÁ. Protocolo Número/Ano: 92908 / 2006. Julgamento: 7/2/2007. APELANTE(S) - RUBENS PACOLA (Adv: Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANGELO VERSI SEQUINEL (Adv: DR. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E INÉPCIA DA INICIAL, POR MAIORIA REJEITARAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. EMENTA: MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - EMBARGOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - CONFUSÃO COM A PESSOA FÍSICA - RESPONSABILIDADE CONHECIDA - CAUSA DEBENDI - DEMONSTRAÇÃO - DESNECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO - CHEQUE NA POSSE DO CREDOR - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MONITÓRIO - DEVER DE PAGAR. O empresário individual confunde-se com a pessoa física, sendo ambos a mesma pessoa, um responde pelas obrigações do outro. Não há necessidade de demonstração da causa debendi na ação monitoria com fundamento em cheque prescrito, segundo o entendimento dominante do STJ. O julgamento antecipado da lide é permitido desde que ocorrido nos moldes do CPC, não gerando violação aos princípios do contraditório e ampla defesa. Na ausência de documentos que corroborem o pagamento dos cheques cobrados caberá ao devedor quitá-los por inteiro.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Maio de 2007.

Bel^o JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da Quinta Secretaria Cível

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21155/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 21155 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) OESTE FORMAS PARA CONCRETO E CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO(S) DRA. KARINE GOMES RIBEIRO
AGRAVADO(S) JANETE GUILHERMETTI BARTH E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22293/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 22293 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S) M. T. C. T.
ADVOGADO(S) Dr. (a) GERMANO LEITE DE MELLO
AGRAVADO(S) M. H. P. T. REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. S. P.
ADVOGADO(S) Dra. FABIOLA COLINO BISPO SANTOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23916/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 23916 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
AGRAVANTE(S) MEYRE GORETT ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA OUTRO(S)
AGRAVADO(S) APARECIDA CELY DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DRA. LUCIMAR A. KARASIANKI

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23945/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 23945 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. MAURICIO AUDE OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ARTHUR ALVES
ADVOGADO(S) DRA. ANDRÉIA ALVES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11756/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 11756 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) VALDIR MACHADO DA SILVEIRA PINTO
ADVOGADO(S) DR. ARI RAMOS SALDIBA
APELADO(S) MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24970/2007 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 24970 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)
APELADO(S) M. C. B. GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ MARCILIO DONEGA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48240/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 48240 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) AMERICEL S. A.
ADVOGADO(S) DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA OUTRO(S)
APELADO(S) MARCO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ ROBERTO VASCONCELOS Dr.(a) NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3600/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 3600 / 2007

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) E. S. S. S.
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS OUTRO(S)
APELADO(S) B. V. S.
ADVOGADO(S) Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26444/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 26444 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) A. J. T. DA LUZ E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. DENOVAN ISIDORO DE LIMA OUTRO(S)
APELADO(S) MÁRCIO JOSÉ DIAS LOPES
ADVOGADO(S) Dr. HELIO TOMOAKI URIU OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77319/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano : 77319 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S. A.
ADVOGADO(S) Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA OUTRO(S)
APELADO(S) EGON HOEPERS
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCO AURELIO PIACENTINI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87219/2006 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 87219 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
APELADO(S) DEODATO S CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO(S) Dr VICTOR UGO SOUSA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25410/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 25410 / 2007

RELATOR(A) DES. MUNIR FEGURI
APELANTE(S) BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S) Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI OUTRO(S)
APELADO(S) ELOIR PAGLIARI CREMA
ADVOGADO(S) DR. MARIO CREMA
APELADO(S) MARIO CREMA
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 11516/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano : 11516 / 2007

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
INTERESSADO(S) TEC CONTROL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARAAGROPECUARIA LTDA.
ADVOGADO(S) DRA. MONICA VALERIA CORDEIRO LIMA OUTRO(S)
INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos:13

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10859/2007 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 32406 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. EMBARGANTE - LUIZ CÉSAR NAZÁRIO SCALA (Adv: Dr. TOMAS ROBERTO NOGUEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - ARMANDO MARQUES MARTINS (Adv: Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EQUÍVOCO - ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Não há que se confundir contradição com erro material. Constatada a existência da contradição quando a decisão é abrangida por proposições entre si incompatíveis. Por exemplo, se na motivação leva-se em conta alguma defesa que impeça o pedido do autor e, contudo, julga-se procedente o pedido, ou, ainda, quando a decisão se posiciona em determinado sentido, mas realiza-se de forma diversa daquela que seria indicada pela lógica. Também é admissível a ocorrência de contradição entre o corpo do acórdão e a ementa. Se as razões do apelo cingiram-se à questão da limitação da responsabilidade do fiador, não sendo a matéria da multa discutida nos autos, havendo, somente, pedido para sua exclusão e, tendo o acórdão manifestado-se sobre os encargos que incidiriam no valor a ser pago, não há que se falar em omissão do julgado. Constatado o erro material, deve ser provido o recurso para que seja procedida a retificação do acórdão.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4459/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4459 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. APELANTE(S) - ANTERO PAES DE BARROS NETO (Adv: Dr. MARIO RIBEIRO DE SA, OUTRO(S)), APELADO(S) - INTERNET NEWS NETWORK BRASIL LTDA (Adv: Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM EM PARTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - IMPRENSA - DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA EM SITE - CONTRADIÇÕES ENTRE MATÉRIA VEICULADA E DEPOIMENTOS PRESTADOS EM JUÍZO PELO AUTOR DA NOTÍCIA - ART. 5º, X, DA CF - MATÉRIA OFENSIVA E SEM BASE DE PROVA - ABUSO - CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, IV, CF - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tudo quanto exceder ao direito de informar, manifestar, criticar, narrar, comentar, descrever, deriva para o abuso e enseja punição. O art. 5º, X, da CF, indica que as pessoas e a imprensa deve respeitar a intimidade, à vida privada, resguardando a própria imagem diante dos meios de comunicação de massa (televisão, rádio, jornais, revistas etc.), sendo certo que a divulgação de notícias



apelativas, injuriosas, desnecessárias para a informação, que acarretem injustificado dano à dignidade humana, autorizam a imposição do dever de reparação, por meio de indenização por danos morais. É vedada a fixação de indenização por danos morais com vinculação ao salário mínimo, por força do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição da República, devendo ser o quantum estipulado em valor absoluto.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 85 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. AGRAVANTE(S) - A. A. S. B. (Adv: Dr. RONALDO DE CARVALHO), AGRAVADO(S) - M. C. P. M. (Adv: DR. ROQUE PEREIRA NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO CUMULADA COM PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO APÓS A REALIZAÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - AUSÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - INEXISTÊNCIA - PROVAS DE AMEAÇAS - INSUPPORTABILIDADE DA VIDA CONJUGAL SOB O MESMO TETO - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Havendo prova suficiente das ameaças alegadas na inicial e da insupportabilidade da convivência sob o mesmo teto, correta a decisão monocrática que, após justificação prévia, ordenou a separação de corpos do casal, com o afastamento do varão do lar conjugal. Inexiste nulidade pela ausência de intervenção do Ministério Público nos autos, por ocasião da realização da audiência de justificação prévia, porque a lide envolve o interesse de pessoas maiores e capazes, sem a prova de qualquer prejuízo em razão dessa ocorrência.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22530/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 22530 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Drª MARIA LUCILIA GOMES, Dr. LUCIANO BOABAD BERTAZZO), AGRAVADO(S) - SILVESTRE LOPES DE SOUZA (Adv: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E DE CONVERSÃO DO AGRAVO PARA A MODALIDADE RETIDA - REJEIÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - DEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - ALEGAÇÃO DE COBRANÇAS ABUSIVAS - EXPRESSIVO VALOR DO FINANCIAMENTO PAGO - VALOR REMANESCENTE SENDO CONSIGNADO PELO DEVEDOR EM JUÍZO - DECISÃO QUE ADMITE A CONSIGNAÇÃO, ORDENA A PERMANÊNCIA DA CARRETA EM MÃOS DO DEVEDOR, IMPEDIDA A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEMANDANTE EM ÓRGÃO RESTRIATIVO DE CRÉDITO E INVERTE O ÔNUS DA PROVA - DEVEDOR MOTORISTA - HIPOSSUFIÇÃO DEMONSTRADA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Se a documentação existente nos autos prova de forma indubiosa que o agravo de instrumento ingressou no Judiciário dentro do decêndio previsto no art. 522 do CPC, deve ser rejeitada a preliminar que sustenta o não conhecimento do recurso por ausência da certidão prevista nos 525, I, do CPC. O agravo de instrumento que combate interlocutória que ordena a inversão do ônus da prova, a permanência do veículo financiado em nome do devedor, o impedimento da negativação de seu nome e a consignação de importâncias em substituição à prestação pactuada, abriga matérias de ordem material e processual relevantes, plenamente capazes de ensejar a passagem do recurso sob a modalidade de instrumento. Sendo razoável a tese desenvolvida pelo agravado, que se funde em boas razões de fato e encontra base em fatos precedentes jurisprudenciais, deve ser mantida a decisão singular, que concedeu a antecipação da tutela na ação revisional para ordenar fiquem o veículo em mãos do devedor, sejam as parcelas consignadas em juízo, o ônus da prova invertido e impedido o banco de inscrever o seu nome nos cadastros restritivos de crédito.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23218/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 23218 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. AGRAVANTE(S) - WILSON FERREIRA DOS SANTOS E SUA ESPOSA (Adv: Dr. CARLOS ALBERTO POETA CARVALHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANORINO JOSÉ LIMA (Adv: Dr. GIOVANI BIANCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR DEFERIDA - COMODATO PROVADO - NOTIFICAÇÃO CONSUMADA - RECUSA EM SAIR DO IMÓVEL DISPUTADO - FILHA QUE SUSTENTA A CONDIÇÃO DE HERDEIRA - DESCENDENTE QUE VENDEU A SUA COTA PARTE NA HERANÇA - DIREITO DO PAI E MEIÓRIO DE RETOMAR O IMÓVEL QUE LHE PERTENCE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Estando provado nos autos que o autor da possessória é legítimo proprietário do bem disputado, na condição de meiro das terras em inventário em decorrência do falecimento de sua esposa e que a agravada - sua filha - vendeu sua cota para terceiros, ocupando o trato de terras na condição de comodataria, deve ser mantida a decisão singular que ordenou a reintegração na posse, porque terminado o comodato com regular notificação.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23340/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23340 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. AGRAVANTE(S) - HILDEBRANDO MARTINS BORGES NETO (Adv: Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RONALDO CONCEIÇÃO CRUZ DO NASCIMENTO E OUTRA(S) (Adv: Dr. JOE ORTIZ ARANTES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES EM AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ONDE FICOU PACTUADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, CUJO LAUDO SERVIRIA PARA COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO, APÓS HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU HOMOLOGAÇÃO AO LAUDO - PERÍCIA DEFEITUOSA - PERITO INABILITADO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Tendo o juízo singular negado a homologação de laudo pericial defeituoso, elaborado sem os requisitos técnicos adequados e por perito nomeado que não é detentor de curso superior, como exigido pelo art. 145, § 1º, do CPC, correta a decisão monocrática, devendo ter regular seguimento a possessória que tramita na instância singela.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 93534/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 93534 / 2006. Julgamento: 9/5/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. WILLIAM JOSE DE ARAUJO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ELIO DE LIMA (Adv: DR. FLAVIO LUCIANO DE TARSON H. BAUERMEISTER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR COMO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA, NOS TERMOS DO § 7º, ART. 273, CPC - RECURSO INTERPOSTO SEM DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PROCESSUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. A decisão impugnada que determinou a exclusão do nome do autor/Aggravado do rol do cadastro do SERASA, não infligiu ao Banco/Aggravante qualquer gravame ou prejuízo a lhe assegurar interesse processual a interpor o presente recurso de agravo de instrumento. A utilidade do recurso exterioriza-se pela atenuação ou subtração do gravame, na eventualidade de provimento das razões recursais, havendo, com isso, proveito em relação ao ato atacado. Com efeito, impõe-se reconhecer o incabimento do recurso interposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com decreto da extinção do recurso. Recurso não conhecido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24002/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 24002 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Adv: Dr. a) LUCIANA BORGES MOURA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADURRA COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA (Adv: Dr. ENIO FABIANNO HAMERSKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - PEDIDO CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE PROTESTO - LIMINAR INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - ARGUIÇÃO DE NÃO PAGAMENTO COM BASE NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO - PROTESTO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Não havendo a municipalidade negado a existência do débito, ao contrário, tendo reconhecido, mostra-se improcedente a alegação de não pagamento dos empenhos e legítimo o protesto dos títulos. A Lei de Responsabilidade Fiscal não introduziu no sistema jurídico a possibilidade de exoneração da Fazenda Pública de obrigações contraídas, simplesmente porque o administrador, de momento, não tenha provido o caixa com valores suficientes para saldar os compromissos que assumiu. Ausente a fumaça do bom direito - requisito da cautelar - deve ser mantida a decisão singular, que indeferiu o pedido de suspensão de protesto de títulos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24752/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 24752 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. AGRAVANTE(S) - MARI ESTELA ZEMBRANI (Adv: Dr. a) FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA), AGRAVADO(S) - BANCO FINASA S. A. E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PROVAS INDICANDO A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Se as provas armazenadas nos autos revelam que a parte contratou advogado particular, comprou camionete cujo valor excede R\$ 75.000,00, pagou mais de 20 parcelas de financiamento de aproximadamente R\$ 3.000,00 cada uma, além de constar na petição que possui recursos reservados que são utilizados para prover a manutenção de suas atividades laborativas, correta a decisão singular, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84980/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 84980 / 2006. Julgamento: 9/5/2007. AGRAVANTE(S) - ERNANI BIONDO LOURENÇO - LAN HOUSE (Adv: Dra. CASSIA CRISTINA DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DENEGAÇÃO DE LIMINAR REQUERIDA - PRESENCIA DE REQUISITOS LEGAIS A AUTORIZAR A CONCESSÃO DA LIMINAR PERQUERIDA - A LIMINAR NÃO É ATO DISCRICIONÁRIO DO JUÍZO - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS IMPÕE-SE A CONCESSÃO DALIMINAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Os fatos trazidos à apreciação judicial transparecem como relevantes, visto que substanciados em legislação aplicável à espécie e no fumus boni iuris e do periculum in mora a autorizar a concessão da liminar perquerida. Recurso conhecido e provido, no sentido de suspender os efeitos da Portaria SFO nº 19/2001, do Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento do Município de Sinop, até o julgamento do mandado de segurança impetrado pelo Aggravante contra o respectivo ato.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86177/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 86177 / 2006. Julgamento: 9/5/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO SAFRA S.A. (Adv: Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO(S) (Adv: Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. À vista do que dispõe expressamente o § 3º, art. 49, a Lei nº 11.101/05, o crédito da alienação fiduciária, bem como do arrendamento mercantil não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo o direito de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação específica, não se permitindo, contudo, durante o prazo da suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da lei, a venda ou retirada do estabelecimento da devedora os bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Não há que se falar em litigância de má-fé quando não resta caracterizada a conduta maliciosa ou procrastinatória da parte, haja vista que esta tentou somente demonstrar a pertinência de sua posição jurídica nos autos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 87032/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 87032 / 2006. Julgamento: 9/5/2007. AGRAVANTE(S) - CALÇADOS SÂNDALO S/A (Adv: Dr. (a) WILLIAN KHALIL, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FERNANDO GLEDSON REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv: Dr. CIDINEY RODRIGUES FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO - CONFLITO ENTRE EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO E EMPRESA REPRESENTADA - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há, no caso, entre partes litigantes, relação jurídica de trabalho, a fim de arrastar para a competência da Justiça Especial o processamento e julgamento da ação sumária de indenização, proposta pela empresa representante contra a empresa Representada. O art. 39 da Lei nº 4.886/65, com redação que lhe emprestou a Lei nº 8.420/92, estabelece com clareza a competência para o processamento e julgamento da respectiva ação. Recurso provido no sentido de firmar a competência da Justiça Comum para conhecimento e resolução do conflito entre partes.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19972/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 19972 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. AGRAVANTE(S) - DIRCEU JOSÉ BALESTRIN E SUA ESPOSA (Adv: Dr. (a) NELSON SARAIVA DOS SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SAGEL - COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO(S) (Adv: DRA. JOICE WOLF SCHOLL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PROVAS INDICANDO A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS - AGRAVO IMPROVIDO. Se as provas armazenadas nos autos revelam que a parte contratou advogado, bem como petito particular para providências preliminares ao ajuizamento de ação revisional de contratos, que resultam em importância elevada - mais de R\$ 350.000,00 - correta a decisão singular, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97274/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97274 / 2006. Julgamento: 9/5/2007. APELANTE(S) - JOSÉ SILVIO DA CONCEIÇÃO (Adv: Dr. SERGIO BAPTISTA DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO PANAMERICANO S.A. (Adv: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEPÓSITO INSUFICIENTE - INADIMPLÊNCIA CARACTERIZADA - DEFERIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. O depósito insuficiente não resulta na purgação da mora. A inadimplência do devedor autoriza a retomada do bem objeto de alienação fiduciária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7818/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7818 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. APELANTE(S) - S. M. S. (Adv: Dr. (a) HELYDORA CAROLYNE A. ROTINI - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - E. A. (Adv: DR. PAULO CESAR NASCIMENTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE GUARDA DE MENOR - IMPROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO DA AUTORA DESSA DEMANDA EM PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - FILHA MENOR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PELA AUTORA DE SUA INCAPACIDADE PARA PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA - OBSERVÂNCIA, NESSE CASO, DO BINÔMIO NECESSIDADE DO ALIMENTANDO VERSUS POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Mostra-se correta a sentença singular que, ao julgar improcedente a ação de guarda de menor impúber, condena, desde logo, a autora ao pagamento de pensão alimentícia devida aquela. 2 - Não merece reforma a sentença do juízo singular que, ao fixar pensão alimentícia em meio salário mínimo, obedece ao binômio necessidade do alimentando versus possibilidade do alimentante, aplicando-se, nesse caso, corretamente a regra insita no art. 1.694, § 1º, do CC. 3 - Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4533/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4533 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. ALMIR LOPES DE ARAUJO, OUTRO(S)), APELADO(S) - APARECIDO ROBERTO CIRINO (Adv: Dr. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DE NOME EM CADASTROS DE DEVEDORES INADIMPLENTES - DANO IN RE IPSA - AUSÊNCIA DE PROVA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - ÔNUS DO APELANTE - DANOS MORAIS - QUANTUM - RAZOÁVEL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DESCABIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Comete ato ilícito a parte que faz cobranças de créditos advindos de relação jurídica inexistente, devendo, portanto, ser reparado. A inscrição indevida nos bancos de proteção ao crédito enseja dano moral in re ipsa. A indenização deve alcançar valor tal que sirva de exemplo e punição para a parte, mas, por outro lado, nunca deve ser fonte de enriquecimento sem causa, devendo servir apenas como compensação pelo dor sofrida. Descabe aplicar a sanção de litigância de má-fé quando não caracterizada qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74588/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. Protocolo Número/Ano: 74588 / 2006. Julgamento: 9/5/2007. APELANTE(S) - ÉLCIO LUIZ CARLETO (Adv. Dr: S^a NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - OSMAR BENANTE (Adv. Dra. ROSANGELA PENDLOSKI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVIDERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE - INADIMPLENTO POR AMBAS AS PARTES - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA - FUNDAMENTADA - LIBERDADE DO MAGISTRADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4^o, CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que se falar em rescisão contratual por inadimplemento, quando, a parte que pretende rescindir o pacto também restou inadimplente com a obrigação assumida. Inexiste obrigação de indenizar quando ausente a responsabilidade pelos danos supostamente experimentados. Ao magistrado compete decidir a lide com base no sistema jurídico vigente no país no exercício de seu livre convencimento. Seu limite é quanto ao pedido das partes, não quanto aos fundamentos. Na ausência de condenação, os honorários advocatícios devem ser arbitrados nos termos do § 4^o do art. 20 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17146/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 17146 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. APELANTE(S) - BOURIO DO BRASIL S. A. (Adv. Dr: (a) EDGAR BIOLCHI, OUTRO(S)), APELADO(S) - CIRO JOSÉ SOARES (Adv. Dr. LAURIVAL DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES - INSCRIÇÃO DE NOME EM CADASTROS DE DEVEDORES INADIMPLENTES - DANO IN RE IPSA - DANO MORAL CARACTERIZADO - ARBITRAMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE FORMA PROPORCIONAL - RECURSO IMPROVIDO. A devolução de cheque ocorrida indevidamente por haver saldo suficiente em conta ativa e a inclusão injusta do nome do cliente aos bancos de dados de proteção ao crédito é capaz de gerar dano moral indenizável, merecendo assim a reparação. A indenização por danos morais deve ser arbitrada moderadamente, a fim de evitar a perspectiva de locupletamento indevido da parte indenizada, observando-se a condição pessoal da vítima, a capacidade do ofensor e a natureza e a extensão do dano, sem deixar de considerar o caráter pedagógico-punitivo da reparação. A inscrição indevida nos bancos de proteção ao crédito enseja dano moral in re ipsa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58994/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 58994 / 2006. Julgamento: 2/5/2007. APELANTE(S) - ADRIANA FERREIRA (Adv. Dr: (a) CÍNTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ABRAMO REAL S.A. (Adv. Dr: (a) MARCELO DALLAMICO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANO MORAL E BAIXA DE REGISTRO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - HOMONÍMIA E COINCIDÊNCIA DE NÚMERO DE CPF - FATO DE QUE NÃO TEM CONTROLE O CREDOR - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - RECURSO DESPROVIDO. Não é de responsabilidade do credor se o registro nos cadastros de serviços de proteção ao crédito atinge terceira pessoa, homônima e com o número do CPF coincidente ao do seu devedor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69008/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69008 / 2006. Julgamento: 9/5/2007. APELANTE(S) - BGN - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (Adv. Dr: AMARO CÉSAR CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIZANDRO DE CASTRO (Adv. Dr: (a) CARLOS FRANCISCO QUESADA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVIDERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - PRELIMINAR - COISA JULGADA - CAUSA DE PEDIR DISTINTAS - REJEIÇÃO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - INADIMPLÊNCIA - RESCISÃO CONTRATUAL - SÚMULA 293 DO STJ - POSSIBILIDADE - PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE PROVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A coisa julgada ocorre apenas quando se reproduz ação idêntica à outra que já foi julgada por sentença de mérito de que não caiba mais recurso. Havendo uma ação revisional/c r repetição do indébito e outra de rescisão contratual, fica evidente a distinção das causas de pedir, devendo a preliminar de coisa julgada ser rejeitada. A cobrança antecipada do valor residual garantido não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Inteligência da súmula 293 do Superior Tribunal de Justiça. No contrato de arrendamento mercantil provado ter o arrendatário descumprido a sua principal obrigação, qual seja, a de pagar pontualmente as prestações ajustadas, dá-se a sua rescisão automática, ante a existência de cláusula resolutória expressa. Para que o arrendador tenha direito à indenização por perdas e danos, é imprescindível que ele apresente prova convincente de que tenha, efetivamente, sofrido prejuízo resultante da rescisão do contrato. Obviamente, não é suficiente que se discorra, em tese, sobre as supostas perdas decorrentes da inadimplência, para fazer jus a tal pretensão. Os honorários advocatícios devem ser fixados em patamar razoável e proporcional.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100260/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 100260 / 2006. Julgamento: 2/5/2007. APELANTE(S) - LEONIR JOSÉ PETRY E SUA ESPOSA (Adv. DR. JOEL BORTOLASSI), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Dr: (a) EDGAR BIOLCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - INSTRUMENTO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO DE DIVIDAS COM ESTIPULAÇÃO DE GARANTIAS E FORMAS DE PAGAMENTO - NOVAÇÃO OBJETIVA CARACTERIZADA - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DO DÉBITO ORIGINÁRIO - PROVA PERICIAL DESCIPIENDA - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrato de confissão, composição de dívida, forma de pagamento e outras avenças, que consolida em um só valor os vários encargos decorrentes da dívida inadimplida, criando uma nova obrigação, com valor certo e outro condicionamento e prazo, configura novação objetiva. 2. A novação é uma modalidade de extinção de obrigações pretéritas, inviabilizando qualquer discussão a respeito destas. Portanto, incorre cerceamento de defesa a não-realização de prova pericial nos contratos renovados, até porque totalmente desciপিenda à solução da lide posta. 3. "Excetados os casos previstos em leis especiais, aos contratos de empréstimo bancário não se aplica a limitação dos juros em 12% (doze por cento) ao ano." (TJ/MT - RAC n^o 22.252 - 6^a Câmara Cível - j. 20-7-2005 - DJ 26-7-2005).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5166/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 5166 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Adv. Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN), APELADO(S) - VALDEMIR DE OLIVEIRA MARQUES. Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVIDERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO - EXTINÇÃO POR ABANDONO - INÉRCIA DO EXEQUENTE - APLICABILIDADE DO ART. 267, III, DO CPC - PRAZO EM DOBRO - INADIMPLIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO INFUNDADA DO PROCESSO - EXTINÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A inércia, frente à intimação pessoal do autor, ocasiona a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, haja vista a possibilidade da sua aplicação subsidiária à Lei n^o 6.830/80. O benefício do prazo processual em dobro conferido a Fazenda Pública lhe foi atribuído diante da necessidade da paridade de armas entre o público e o particular, a fim de tratar os desiguais de forma igualitária, não sendo destinado ao uso infundável de atos protelatórios muito menos para manutenção eterna de processos, sob pena de ferir o princípio constitucional da efetividade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16565/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 16565 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. APELANTE(S) - ENÉIDA ALMIRÃO DOS SANTOS (Adv. Dr: (a) CARLOS FRANCISCO QUESADA), APELADO(S) - ÂNGELA UCHIYAMA OLIVEIRA E SEU ESPOSO (Adv. Dr. JULIO CESAR DE AVILA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVIDERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - INDEFERIMENTO - ALIENAÇÃO DOS DIREITOS SUPOSTAMENTE CONSENTIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO - LAPSO TEMPORAL E ANIMUS DOMINI - COMPROVAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Demonstrado que a alienação dos direitos sobre o imóvel por interposta pessoa, não foi consentida e não era do conhecimento do seu titular, defere-se o pedido de prescrição aquisitiva contra quem adquiriu o domínio, demonstrado que aquele ocupa o bem com ânimo de dono e pelo lapso de tempo exigido pela lei.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70762/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 24428 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. EMBARGANTE - INDÚSTRIA METALÚRGICA ROLIN LTDA (Adv. Dr. SILVIO ANTONIO FAVERO), EMBARGADO - AÇO FER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há contradição em se reconhecer o ônus da Apelante/Embargante e, também, que a mesma não provou suficientemente que os depósitos bancários efetivados quitavam os cheques em cobrança. Também não há falar em eventual contradição entre o v. acórdão e disposições legais, assim como quanto ao entendimento da parte. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10859/2007 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 32163 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. EMBARGANTE - ARMANDO MARQUES MARTINS (Adv. Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - LUIZ CÉSAR NAZÁRIO SCALA (Adv. Dr. TOMAS ROBERTO NOGUEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Não é admissível em sede de embargos o reexame da causa. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Se o acórdão não estiver eivado por nenhum destes vícios, não poderão ser acolhidos os embargos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51282/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 17156 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. EMBARGANTE - CLAUDIA LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. Dr. CÁSSIO FELIPE MIOTTO, OUTRO(S)), EMBARGADO - SUPERMERCADO MODELO LTDA. (Adv. Dr. NELSON JOSE GASPARELO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO V. ACÓRDÃO PROFLIGADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS À ENSEJAR OS DECLARATÓRIOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Em verdade, não existe no v. acórdão embargado qualquer omissão, pois todas as questões debatidas foram apreciadas e julgadas. A pretensão de se rediscutir as matérias já apreciadas não autorizam os declaratórios, sendo que a impugnação aos fundamentos do acórdão está a desafiar outro recurso que não os embargos declaratórios. Para prevalecer o prequestionamento pretendido, também se faz necessário o preenchimento dos pressupostos do art. 535 do CPC, o que no caso não ocorreu. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2504/2006 - Classe: II-19). Protocolo Número/Ano: 101331 / 2006. Julgamento: 2/5/2007. EMBARGANTE - LODOVÉO FRIGO-ME VIAÇÃO TRANQUERÊNCIA (Adv. Dr. SORAYA C. BEHLING, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr: (a) LUIZ OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - PRETENDIDA REAPRECIACÃO DE MATÉRIA DE FUNDO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos de declaração interpostos para a reapreciação da matéria decidida na decisão embargada.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53079/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 11116 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. EMBARGANTE - M. S. JOALHEIROS LTDA (Adv. Dr. FABIANO MORAES PIMPINATI, OUTRO(S)), EMBARGADO - CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO (Adv. Dr: (a) ALEXANDRE ADAELSON DA CRUZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos de declaração cujo intuito da parte é meramente a reapreciação da matéria já decidida e a modificação do resultado do julgamento.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3165/2007 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 32391 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. EMBARGANTE - DERGAN BUSSIKI (Adv. Dr: (a) ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - BRADESCO SEGUROS S. A. (Adv. Dr: (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REAPRECIACÃO DA MATÉRIA JULGADA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DESPROVIDOS. Embargos de declaração interposto com o objetivo de reapreciação da matéria sobre a qual já se manifestou o julgado recorrido. Se não há obscuridade ou contradição, impõe-se o desproimento dos embargos de declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94468/2006 - Classe: II-21). Protocolo Número/Ano: 21343 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S. A. (Adv. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANDRÉ FARIAS GONÇALVES (Adv. Dr. PEDRO GENI CONTATO). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL - INEXISTÊNCIA - MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE - AUSÊNCIA DE VÍCIO A SER SUPRIDO VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO AFASTADO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Os embargos de declaração, por não ter efeito infrigente, não se prestam ao reexame de matéria objeto de mero inconformismo do embargante. 2 - Devem ser improvidos os embargos de declaração se não restarem configurados os vícios de contradição, obscuridade ou omissão no julgado, por se tratar de recurso de fundamentação vinculada, a teor do disposto no art. 535 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4529/2005 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 776 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Dr. FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESPOLIO DE BENEDITA NUNES DE OLIVEIRA, REPRESENTADA PELO SEU INVENTARIANTE MARCO ANTONIO FANALE (Adv. DR. CRISTIANE FABIANO PEREIRA RODRIGUES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - IRRESIGNAÇÃO SOBRE A FALTA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE NA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - NÃO CONHECIMENTO. O julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já encontrado motivo suficiente para embasar a decisão. Inexistentes os alegados vícios do art. 535 do CPC e pretendida a reapreciação da matéria já julgada, não se conhece dos embargos de declaração. O prequestionamento requer a existência da omissão.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75498/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 33523 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. EMBARGANTE - GILDA MARIA PROENÇA (Adv. Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR), EMBARGADO - ESPÓLIO DE DONATO FERREIRA DE QUEIROZ, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DENIZE NAIR QUEIROZ COSTA (Adv. Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DACAUSA COM INTENTO DE OBTENÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES E DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Repelem-se embargos declaratórios que almejam a rediscussão da causa, por não concordar com o encaminhamento jurídico dado pelo acórdão embargado. Não é omissa o acórdão que enfrenta as questões postas em debate, interpretando-as da forma que entende mais consentânea com a realidade dos fatos. A omissão de embargos declaratórios não constitui mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE CAMPO VERDE (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36759/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 778 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv.s: Dr. VALDIR SEGANFREDO, OUTRO(S)), EMBARGADO - SEBASTIÃO NITSUYOSI NOZAKI (Adv.s: DR. ANDERSON FLÁVIO DE GODDI, Dr. (a) CARLOS FRANCISCO QUESADA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - IRREGISTRAÇÃO E PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO A MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE NA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - NÃO CONHECIMENTO. Inexistentes os alegados vícios de omissão, obscuridade e contradição e pretendida a reapreciação da matéria já julgada, não há conhecer dos embargos de declaração. O prequestionamento requer a existência da omissão.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69003/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 101849 / 2006. Julgamento: 2/5/2007. EMBARGANTE - ATAÍDE DOMINGOS DOS SANTOS (Adv.s: Dr. WELBER COSTA BAIMA, OUTRO(S)), EMBARGADO - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRTEL (Adv.s: Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA JULGADA - INADMISSIBILIDADE. Inexistentes os alegados vícios de omissão e contradição e pretendida a reapreciação da matéria julgada, não se conhece dos embargos declaratórios que para esse fim não se prestam.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9996/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 22292 / 2007. Julgamento: 2/5/2007. EMBARGANTE - WANDERLEY WALMOR SCHROEDER (Adv.s: Dr. (a) FRANCISMAR SANCHES LOPES, OUTRO(S)), EMBARGADO - FERRAGEM BIGOLIN COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv.s: DR. BABYTON PASETTI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA JULGADA - INAPLICÁVEL AO CASO CONCRETO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Não se conhece de embargos de declaração em que o objetivo é a reapreciação de matéria já apreciada. "Não cabem embargos de declaração para obter manifestação do Tribunal sobre questão que, motivadamente, o acórdão embargado reputou impertinente ao caso concreto". (RTJ 152/960)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93809/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93809 / 2006. Julgamento: 9/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.s: Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - NÁDIA MÍRILA PINHEIRO RAMOS (Adv.s: DR. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM - IMPOSSIBILIDADE DE SE PERQUIRIR EM MÚLTIPLA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - REJEIÇÃO - MÉRITO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DEMONSTRADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Desnecessária a dilação probatória para o reconhecimento da insubsistência do auto de infração de trânsito, à vista das provas pré-constituídas constantes dos autos. Não existe, caso positivo, óbice legal para a declaração da insubsistência do respectivo auto, frente aos expressos termos da lei. A declaração da insubsistência e consequência lógica para o resguardo do direito líquido e certo do proprietário do veículo, que se vê atropelado com exigência ilegal de condicionamento do licenciamento ao pagamento de multa inexistente. Tendo havido irregular notificação, referentemente aos autos de infração de trânsito vinculados ao veículo, ilegal a exigência da quitação das respectivas multas para a renovação do licenciamento.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 45857/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45857 / 2006. Julgamento: 9/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv.s: Dr. (a) CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ANTONIO SALES DE ASSIS E SUA ESPOSA (Adv.s: Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - MORTE DE PRESO - REBELIÃO EM PRESIDIO - VITIMA PRESA, NÃO OBSTANTE BENEFICIÁRIA DO REGIME SEMI-ABERTO - OMISSÃO DO ESTADO - ILICITUDE - DANO MORAL AOS PAIS - DEVER DE GARANTIA À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DO PRESIDÁRIO - ARTIGO 5º. XLIX, CF/88 - EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA NEGLIGENTE DO ENTE PÚBLICO E A LESÃO SOFRIDA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - DANO MORAL PURO - RECURSO DESPROVIDO. O Estado responde pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao preso, por ação ou omissão, em face da responsabilidade objetiva prevista na Constituição federal (CF, arts. 5º, XLIX e 37, § 6º). O dano moral sofrido pelos pais na morte prematura e violenta do filho, é puro, decorre do próprio evento e dispensa comprovação. Não merece reparo o valor da indenização que não onera em demasia o devedor e nem se revela em enriquecimento ilícito do ofendido. Os honorários advocatícios devem remunerar condignamente o trabalho do advogado, e, se são até módicos, não há reduzi-los sob o pretexto de se tratar de responsabilidade da Fazenda Pública.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 96403/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96403 / 2006. Julgamento: 2/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DE (Adv.s: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ANTONIO VICENTE ROSA (Adv.s: DR. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDAM, EM PARTE, O RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECERAM DO REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME - INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º. DO CPC - MULTAS DE TRÂNSITO - NOTIFICAÇÃO DE ALGUMAS INFRAÇÕES REALIZADA EM TEMPO HÁBIL - RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CONDICIONAMENTO DESSE ATO AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS LEGALMENTE APLICADAS - LEGALIDADE - APLICAÇÃO SÚMULA Nº 127 DO STJ - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Mesmo sendo a sentença singular proferida contrariamente aos interesses da Fazenda Pública, contudo, seu direito controvertido nos autos é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, não configura, portanto, nessa hipótese a necessidade da remessa obrigatória, conforme inteligência do § 2º do art. 475 do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. 2. Se o DETRAN promoveu a regular notificação de algumas multas lançadas contra o motorista infrator, tem-se como concreta a exigência do seu prévio pagamento e para que o motorista interessado possa ter renovada a sua carteira nacional de habilitação, ex vi do disposto nos arts. 281, § 2º, inciso II e 159, § 8º, do CTB. 3. Apelo parcialmente provido, sentença singular reformada em parte.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 8839/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8839 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. INTERESSADO(S) - DPE - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv.s: DR. ROMES JULIO TOMAZ-PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - MEDIDA ADOTADA PARA COAGIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS ICMS - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 323 DO STF - SENTENÇA REEXAMINANDA CONFIRMADA.

Inadmitte-se a apreensão de mercadorias pelo fisco estadual como expediente destinado a coagir pagamento de tributo considerado como sendo devido pelo contribuinte, por ser legal e abusiva. Aplicação da Súmula nº 323 do Supremo Tribunal Federal.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Maio de 2007.

Bel^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18230/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, EM QUE É AGRAVANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advogado(s): DR. SADI BONATTO, DR. FERNANDO JOSE BONATTO, DR. FIRMINO GOMES BARCELOS E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): VILMAR MARTIGNAGO (Advogado(s): DR. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA)
Intimação ao **Agravante** para trazer aos autos cópia da procuração do advogado do agravado – ou certidão de inexistência do documento nos autos de origem, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da Lei. Cuiabá, 14 de maio de 2007.
As) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29941/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): A. N. B. E L. N. REPRESENTADAS POR SUA MÃE C. M. N. B. (Advogado(s): DR. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA, DR. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): A. B. (Advogado(s): DR. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES E OUTRO(S))
Intimação ao **Agravante** para apresentar contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC. Cuiabá, 14 de maio de 2007.
As) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29939/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): C. M. N. B. (Advogado(s): DR. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA) E AGRAVADO(S): A. B. (Advogado(s): DR. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES E OUTRO(S))

Intimação ao **Agravado** para apresentar contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC. Cuiabá, 14 de maio de 2007.
As) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 14 dias do mês de maio de 2007.

Bel^a Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32396/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE COMODORO, EM QUE É AGRAVANTE(S): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A. E Advogado(s): DR. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S) E AGRAVADO(S): ALCOMAT - COMPANHIA SUCRO-ALCOOLEIRA DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento."

Cuiabá, 26 de abril de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37128/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): ADVENTURE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA Advogado(s): DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): DAVID GERALDO ORMOND (Advogado(s): Dr(a). LEILA MARIA DA SILVA XAVIER E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... defiro parcialmente o efeito suspensivo almejado para o fim de ordenar ao juízo a quo que o bloqueio fique limitado a 30% do saldo encontrado nas contas correntes da empresa agravante, que não poderá exceder o total da dívida em execução..."

Cuiabá, 10 de maio de 2007.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35574/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): PRODETER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA. (Advogado(s): DR. JOÃO RICARDO DE MARTIN DOS REIS E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): DATALAB INFORMÁTICA LTDA. (Advogado(s): DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... defiro o efeito suspensivo ao recurso até a decisão final da E. Câmara..."

Cuiabá, 07 de maio de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33203/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advogado(s): DR. (a) JEAN JOSE CLINI E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): PEIXARIA POPULAR LTDA - EPP

CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento."

Cuiabá, 07 de maio de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 14 dias do mês de maio de 2007.

BEL^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tjmt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL nº 37412/07 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4774/2007 - Classe: II-15), EM QUE É RECORRENTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advogado(s): DR. SADI BONATTO E OUTRO(S)) E RECORRIDO(S): JOSE CARLOS BACHIEGA (Advogado(s): DR. JOSÉ ROBERTO ALVIM E OUTRO(S))
Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC. Cuiabá, 14 de maio de 2007.
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 14 dias do mês de maio de 2007.

Bel^a Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível



**SEXTA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28966/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S): ANDREA XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr.(a) NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S. A. - SERASA
ADVOGADO(S) Dr. (a) DINA APOSTOLAKIS MALFATTI OUTRO(S)
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. JORGE ELIAS NEHME OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 30389/2007 Classe: 16-Cível(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23037/2007 - Classe: II-15 -COMARCA DE TAPURAH

RELATOR: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S): SAGEL - COMÉRCIO DE CEREALS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): DRA. JOICE WOLF SCHOLL
AGRAVADO(S): DIRCEU JOSÉ BALESTRIN E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr. HENRIQUE DA COSTA NETO E OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Maio de 2007.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)**

"HABEAS CORPUS" 27603/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 27603 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO, PACIENTE(S) - MARIA JUÇARA SCHLEDER DE QUADROS. Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11.343/2006 - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA - LIBERDADE AMBULATORIA INDEFERIDA - HIPÓTESE DE SE ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA - WRIT DENEGADO. Evidenciando de modo emergente e típico do início da cognição, aspecto relativo à disseminação de droga que se distancia da ordinariade dentro de um juízo de risco, impõe-se a manutenção da prisão para a garantia da ordem pública.

"HABEAS CORPUS" 29901/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 29901 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. LÚZIA STELLA MUNIZ, PACIENTE(S) - AMILTON RODRIGUES DA MOTA, VULGO "BITA". Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A VIDA - PRISÃO PROCESSUAL - PRETEXTO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE E DESNECESSIDADE DA PRISÃO ANTECIPADA - INVIABILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO - FUGA PRECEDENTE DO BENEFICIÁRIO - APRESENTAÇÃO POSTERIOR - PRISÃO DECRETADA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PERMANÊNCIA DOS MOTIVOS - ORDEM DENEGADA. Como é de elemental conhecimento, o habeas corpus não se presta a análise das circunstâncias fáticas de delito contra a vida no sentido de se valorar a hipótese de excludente de ilicitude, cuja tarefa é de ordinário, realizável após a instrução criminal ultimada por ocasião da fase de pronúncia ou pelos jurados conforme sua competência constitucional. A prisão decretada em razão da evidência de fuga do imputado para que a aplicação da lei penal fosse garantida, não se dissipa em necessidade quanto à sua conservação pelo simples aspecto de comparecimento posterior que, por isso mesmo, não é motivo suficiente para a revogação.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 438/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 438 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA (Adv: DR. GILMAR ALVES FERREIRA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - IMPUTAÇÃO - HOMICÍDIO DOLOSO - CONSELHO DE SENTENÇA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CULPOSO - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE DECISÃO ABSOLUTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NOVO JULGAMENTO PRETENDIDO - VERSÃO ACOLHIDA PELOS JURADOS QUE SE DISTANCIA DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO - NOVO JULGAMENTO DETERMINADO - RECURSO PROVIDO. Acolhendo os jurados versão não condizente com o lado concreto da persecução penal, significa desvirtuamento de sua função de julgar. Ao admitir solução desclassificatória, embasando-se na criação arbitrária de hipótese fática, deu gênese a decisão manifestamente contrária à prova dos autos, que impõe a realização de novo júri.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81576/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 81576 / 2006. Julgamento: 8/5/2007. APELANTE(S) - ADRIANO VIEIRA COSTA (Adv: DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO (DEF. PÚBLICO)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO DO RÉU. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - AUTORIA - QUALIDADE PROBATÓRIA DA PALAVRA DA VÍTIMA - ACUSAÇÃO FIRME E SEGURA - COERÊNCIA COM CONTEXTO PROBATÓRIO - ABSOLUÇÃO INVIABILIZADA - CUSTAS PROCESSUAIS - ALEGAÇÃO DE MISERABILIDADE - JUSTIÇA GRATUITA - ART. 804 DO CPP - REGRA IMPERATIVA - ART. 12 DA LEI 1.060/1950 - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PELO PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS - APELO IMPROVIDO. Nos delitos patrimoniais, que hodiernamente incidem sobre o proceder de desconhecidos, a palavra da vítima é sumamente valiosa e não pode ser desconsiderada, pois o único interesse do lesado é apontar os verdadeiros culpados e narrar-lhes a atuação e não acusar pessoas inocentes. A utilidade da prova não se mede pela condição particular de testemunha ou informante, mas sim pelo nível de coerência com os demais elementos probatórios que podem gerar clareza suficiente para afastar a dúvida que autorizar a sentença absolutória, especialmente quando a versão defensiva do apelante se mostra destituída de mínimo apoio probatório. O benefício da justiça gratuita não impede a condenação do vencido nas custas e despesas processuais, sendo a exigibilidade de novo da cobrança, diante da ressalva do artigo 12 da Lei 1.060/1950, que sua exigibilidade fica condicionada à reunião pelo beneficiário das condições econômicas e financeiras suficientes para quitação na fluência do prazo prescricional de 05 anos, matéria de execução e nesta deve ser considerada.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93046/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 93046 / 2006. Julgamento: 8/5/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - VALTER ROSA BARROS (Adv: DR. ALEXANDER AUGUSTO VIEIRA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO MINISTERIAL. A DECISÃO É EM DESCONFORMIDADE COM O PARECER.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ENTORPECENTES - DENÚNCIA - ART. 12, §2º, II E III, DA LEI 6.368/76 - SENTENÇA FINAL - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 16 DA LEI - REALIDADE DELITIVA E AUTORIA - CONFISSÃO - USO DE ENTORPECENTES - RECURSO MINISTERIAL - PRETENSÃO - CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO LIBELO INICIAL - PROVA INSUFICIENTE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO QUANTO A UMA DAS HIPÓTESES TÍPICAS CONTIDAS NO TIPO INCRIMINADOR - IN DUBIO PRO REO - MANUTENÇÃO DO DECISUM - RECURSO IMPROVIDO. Se para o recebimento da denúncia se mostra suficiente para a prolação da sentença condenatória, se revela inócuas a mera probabilidade da realidade delitiva naquela descrita, necessário se faz que as provas produzidas sejam claras e precisas quanto à realidade do crime e sobre quem foi seu autor. Se o contexto fático-probatório se mostra instável e distanciado da certeza moral sobre a prática da mercancia, revelada se apresenta a necessidade de se atender ao princípio in dubio pro reo, impondo-se a desclassificação da infração penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 95836/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 95836 / 2006. Julgamento: 8/5/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MOISES DE OLIVEIRA (Adv: Dr. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. A DECISÃO É EM DESCONFORMIDADE COM O PARECER.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBOS CIRCUNSTANCIADOS - INDÍCIOS FUNDADOS DE AUTORIA - SUFICIÊNCIA PARA INÍCIO DA PERSECUÇÃO PENAL - PRIMEIRA SUBTRAÇÃO PATRIMONIAL - ALÍBI - ASPECTOS DEMONSTRADOS POR TESTEMUNHAS - CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DESAUTORIZADOR DE CONCLUSÃO DIVERSA - SEGUNDA SUBTRAÇÃO PATRIMONIAL - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RETRAÇÃO EM JUÍZO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE INFIRMEM A VERACIDADE DE SEU CONTEÚDO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ÚLTIMADA - DIMENSÃO CLAUDICANTE QUANTO A CO-DELINQUÊNCIA - VERDADE MATERIAL - FALTA DE NITIDEZ - INSUFICIÊNCIA PARA A CONDENAÇÃO - ABSOLUÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO MINISTERIAL DESPROVIDA. Para embasar o decreto condenatório a prova deve demonstrar a realidade delitiva dos roubos circunstanciados, bem como inequivocamente caracterizar sua autoria pelo imputado. Se a prova não se mostra sensata quanto a este último aspecto para as subtrações patrimoniais, havendo a confirmação por testemunhas do alibi apresentado para primeira subtração patrimonial e não apresentando elementos que façam distanciar da veracidade da retração em juízo quanto ao segundo roubo, significa a caracterização do non liquet, impondo a solução mais adequada que se resume na absolvição por falta de provas suficientes para a condenação.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98098/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 98098 / 2006. Julgamento: 8/5/2007. APELANTE(S) - JOSÉ CARLOS GARANHANI TRINDADE (Adv: Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO DO RÉU. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PROVA DA AUTORIA - RECONHECIMENTO PESSOAL - ALÍBI NÃO COMPROVADO - VERSÃO DO APELANTE QUE NÃO GUARDA COESÃO COM OS DEMAIS TRAÇOS PROBATÓRIOS PRODUZIDOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A utilidade da prova não se mede pela condição particular de testemunha ou informante, mas sim pelo nível de coerência com os demais elementos probatórios que podem gerar clareza suficiente para afastar a dúvida que autorizar a sentença absolutória, especialmente quando a versão defensiva do apelante se mostra destituída de mínimo apoio probatório.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 29133/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29133 / 2006. Julgamento: 8/5/2007. APELANTE(S) - FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DE LIMA, VULGO "GAGUINHO" (Adv: DR. JOEL FELICIANO MOREIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO DO RÉU E DE OFÍCIO AFASTARAM O OBJETO À PROGRESSÃO. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - 1. ABSOLUÇÃO - INVIABILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - 2. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO - MERCANCIA NEGADA - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E COERENTE QUANTO À DESTINAÇÃO DA COCAÍNA - INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA POR DENÚNCIA CONFIRMADA - PRISÃO REGISTRADA NO EXATO MOMENTO EM QUE O USUÁRIO PAGAVA O VALOR DA COCAÍNA, LOCALIZADA EM TROUXA ESCONDIDA NO TÊNIS DO MERCADOR - 3. RECURSO IMPROVIDO - 4. ALTERADO, DE OFÍCIO, O REGIME PRISIONAL IMPOSTO, PARA O INICIAL FECHADO - LEI NOVA QUE PERMITE O BENEFÍCIO - RETROATIVIDADE BENEFÍCIA. 1. Comprovado que era cocaína a substância apreendida em poder do apelante, guardada em "trouxa" escondida em seu tênis, inviável resulta a pretendida absolvição. 2. Impossível a desclassificação para uso próprio da droga encontrada em trouxa escondida no tênis do recorrente, quando a finalidade de mercancia restou indúvida nas declarações do usuário e com as quais se harmoniza o relato dos policiais, no sentido de que a diligência foi deflagrada em face de denúncia anônima, e a prisão, no exato momento em que era repassado ao mercador o valor da droga a ele encomendada. 3. Após a vigência da Lei 11.464/2007 e diante da nova redação por ela conferida ao §1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, estancada restou, em definitivo, qualquer dúvida sobre a possibilidade de progressão carcerária a condenado por crime hediondo ou semelhante, devendo a sua disposição legal retroagir em benefício do reeducando.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Maio de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

**PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42019/2005 - Classe: I-14 MIRASSOL D'OESTE.
RELATORIA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S) DAVID TEIXEIRA TORRES
ADVOGADO(S) Dr. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 15088/2007 - Classe: I-14 PRIMAVERA DO LESTE.
RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S) DONIZETE DE MORAES SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO
APELADO(S) DONIZETE DE MORAES SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 20392/2007 - Classe: I-14 CAPITAL.
RELATORIA DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) SEBASTIÃO RIBEIRO DA COSTA FILHO
ADVOGADO(S) Dr. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA OUTRO(S)
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 23750/2007 - Classe: I-14 CÁCERES.
RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) MARIO CESAR BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO(S) Dr. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Maio de 2007.

1ª SECRETARIA CRIMINAL

VISTA AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 600, § 4º DO CPP

1 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 30163/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL (AÇÃO PENAL 94/2004), APELANTE(S) - VITOR GONÇALVES DE QUEIROZ (Adv:Dr(a). ANDRÉ STUMPP J. GONÇALVES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO:

Despacho: "Intime-se o apelante para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer razões de recurso, nos termos do art. 600, do Código de Processo Penal."

Exmo. Sr. Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

RELATOR

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 14 de MAIO de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da 1ª Secretaria Criminal

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br



SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 36768/2007

"HABEAS CORPUS" 36768/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE CÁCERES

IMPETRANTE(S): DRª HELIZÂNGELA POUSO GOMES

PACIENTE(S): LUIZ RONAIR LEITE DOS SANTOS

DECISÃO: (Fls. 61/63-TJ)- "(...) Destarte, em face da não demonstração do patente constrangimento ilegal, indefiro a liminar vindicada. (...)".

Cuiabá, 06 de maio de 2007.

Des. José Luiz de Carvalho - Relator *Plantonista*

Protocolo: 36275/2007

"HABEAS CORPUS" 36275/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

IMPETRANTE(S): DR. CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES

PACIENTE(S): CLAUDINEI DA COSTA TRINDADE

DECISÃO: (Fls. 18/20 -TJ)- "(...) Assim, indefiro a liminar pleiteada em favor do Paciente Claudinei da Costa Trindade. (...)".

Cuiabá, 09 de maio de 2007.

Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Protocolo: 37240/2007

"HABEAS CORPUS" 37240/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

IMPETRANTE(S): DR. STALYN PANIAGO PEREIRA

PACIENTE(S): RITIELI DIOMÍDIO SOUZA VIEIRA

DECISÃO: (Fls. 48/50-TJ)- "(...) Desta forma, em que pesem as contundentes anotações consignadas na peça inaugural, não há possibilidade de se aquilatar e reconhecer, de plano, o alegado constrangimento ilegal, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada. (...)".

Cuiabá, 10 de maio de 2007.

Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

Protocolo: 37377/2007

"HABEAS CORPUS" 37377/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE QUERÊNCIA

IMPETRANTE(S): DR. GILMAR ANDREAS GNADT

Advogado(s): Dr. GILMAR ANDREAS GNADT

PACIENTE(S): RONY CLEY BENEDITO

DECISÃO: (Fls. 18/19-TJ)- "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas força para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a concessão da liminar pleiteada. (...)".

Cuiabá, 10 de maio de 2007.

Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

Protocolo: 37094/2007

"HABEAS CORPUS" 37094/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

IMPETRANTE(S): DR. JOÃO RODRIGUES D' SOUZA

PACIENTE(S): NELSIDIS PERES DE AMORIM

DECISÃO: (Fls. 44/47-TJ)- "(...) Assim, indefiro a liminar pleiteada em favor do Paciente Nelsidis Peres de Amorim. (...)".

Cuiabá, 10 de maio de 2007.

Des. Omar Rodrigues Almeida – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR –

Protocolo: 35035/2007

"HABEAS CORPUS" 35035/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

IMPETRANTE(S): DRª LUCIMAR BATISTELLA

PACIENTE(S): DOUGLAS DA SILVA MAIA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 454-TJ) "(...) Ante o exposto, claro está que os novos documentos não ensejam nova leitura do contexto delineado, razão pela qual indefiro o presente pedido. (...)".

Cuiabá, 11 de maio de 2007.

Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator ,

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 671/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano : 671 / 2007

RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

APELANTE(S) JAIR ROCHA DE MATOS SOUZA

ADVOGADO(S) DR. (a) FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 6380/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 6380 / 2007

RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

APELANTE(S) MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO (DEF.

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 9578/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 9578 / 2007

RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

APELANTE(S) MÁRIO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(S) DR. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO "EX OFFICIO" C/REC. EM SENTIDO ESTRITO 4534/2007 - Classe: I-22 COMARCA DE ARIPUANÃ.

Protocolo Número/Ano : 4534 / 2007

RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S) CÍCERO NATO DA SILVA

ADVOGADO(S) DR. CLEODIMAR BALBINOT

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos:04

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO "EX OFFICIO" 10345/2007 - Classe: I-22 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 10345 / 2007

RELATOR(A): DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

RECORRENTE(S): JULIZ "EX OFFICIO"

RECORRIDO(S): LEANDRO AUGUSTO FLORENTINO

ADVOGADO(S) DR. GUILHERME DE ALMEIDA e DRA. KATERI DEALTINA FELSKY

DOS ANJOS

Cuiabá, 14 de Maio de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT

Recurso Especial ao STJ nº 37629/2007 (interpostos nos autos do "Habeas Corpus" – Classe – I-09 – nº 15694/2007 – Rondonópolis-MT) em que é Agravante(s) – Ministério Público e Agravado(s) – Lauro André Dias Sandes (Adv.: Dr. Adeir Alexander Froder)

Conclusão da Despacho: "Vista ao Recorrido para apresentar as contra-razões."

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Vice-Presidente TJ/MT

Recurso Extraordinário ao STF nº 37628/2007 (interpostos nos autos do "Habeas Corpus" – Classe – I-09 – nº 15694/2007 – Rondonópolis-MT) em que é Agravante(s) – Ministério Público e Agravado(s) – Lauro André Dias Sandes (Adv.: Dr. Adeir Alexander Froder)

Conclusão da Despacho: "Vista ao Recorrido para apresentar as contra-razões."

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Vice-Presidente TJ/MT

Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 83659/2006

AÇÃO RESCISÓRIA 83659/2006 Classe: 3-Cível

Origem : COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES

Relator: DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

AUTOR(A): HITOMI SHIOMI IHA

Advogado(s): DRª FABIOLA MONTEIRO PARDAL

REU(S): JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Com intimação ao Autor para no prazo de legal, efetuar o pagamento do valor de R\$ 153,50 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente às custas de carta de ordem, conforme solicitado às fls. 825-TJ..

Protocolo: 23096/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 23096/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

IMPETRANTE(S): MARIO ROBERTO VIEIRA DE SOUZA

Advogado(s): DR. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA

MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): DRª MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC ESTADO

Com intimação ao Impetrante para, no prazo de legal, manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do writ.

Protocolo: 58331/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58331/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

IMPETRANTE(S): ALCEBIADES DO ESPIRITO SANTO E OUTROS

Advogado(s): DRA. TELMA MARIA RIBEIRO PREZA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO

Com intimação ao Impetrado, para no prazo legal apresentar a ficha financeira detalhada dos impetrantes, do pagamento efetuado antes e após edição da Lei Complementar nº 210, de 12 de maio de 2005 e, ainda, a cópia da Lei estadual nº 8321/05 que disciplina o horário de trabalho e sistema remuneratório dos profissionais de Perícia Oficial e seus anexos (tabelas de subsídio).

Protocolo: 65735/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65735/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

IMPETRANTE(S): FRANCISCO CHUENGUI BERNARDES

Advogado(s): DR. (a) LEONARDO CESAR BONFIM

IMPETRADO: EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA

ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL

Com intimação ao Impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço onde pode ser encontrado os Representantes do Clube Esportivo Bom Bosco.

Protocolo: 44397/2002

AÇÃO RESCISÓRIA 44397/2002 Classe: 3-Cível



Origem : COMARCA CAPITAL
 Relator: DR. EVANDRO STÁBILE
 AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado(s): **Dr. ROSANA DE BARROS B. PINHEIRO ESPÓSITO**
Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO
 REU(S): ARIADNE NUNES FERREIRA DE MATOS E OUTRO(S)
 ADVOGADO: **Dr. DÉBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL E OUTROS**
 Com intimação às Partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para ciência do despacho de fls. 3841.

Protocolo: 33172/2003
 AÇÃO RESCISÓRIA 33172/2003 Classe: 3-Cível
 Origem : COMARCA DE CANARANA
 Relator: DES. A. BITAR FILHO
 AUTOR(A): FLÁVIO COSTA MORALES E OUTRO(S)
 Advogado(s): **Dr. (a) MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES OUTROS**
 REU(S): JARDELINO FERREIRA E OUTRO(S)
 Com intimação aos Exequentes **Dr. Marcel Alexandre Lopes e Leoveral Francisco Lopes**, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 330/355-TJ

Belª CARLA ROSANA PACHECO
 Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas
 E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 29736/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 56816/2006 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado (s): **DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO - PROC ESTADO**
 RECORRIDO (S): FRIBOI LTDA
 Advogado(s): **Dr. JOSÉ GASPAS MACIEL DE LIMA**
 Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 29738/2007
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 56816/2006 - Classe: II-11)
 RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado (s): **DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO - PROC ESTADO**
 RECORRIDO (S): FRIBOI LTDA
 Advogado(s): **Dr. JOSÉ GASPAS MACIEL DE LIMA**
 Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 48924/2005
 AÇÃO RESCISÓRIA 48924/2005 Classe: 3-Cível
 Origem : COMARCA DE CÁCERES
 Relator: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 AUTOR(A): JOSE FRANCISCO DOS REIS FILHO
 Advogado(s): **Drª MARIA SONIA ALVES**
 REU(S): FRIGORIFICO SOL NASCENTE LTDA
 Com intimação ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o andamento do processo sob pena de aplicação do disposto no art. 267, III do CPC.

Protocolo: 22563/2006
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22563/2006 Classe: 11-Cível
 Origem : COMARCA DE JUARA
 Relator: DES. MÁRCIO VIDAL
 IMPETRANTE(S): DOUGLAS MARTIN PAES DE BARROS
 Advogado(s): **Dr. MILTON ALVES DAMASCENO E OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. DR. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE JUARA
 Com intimação ao Impetrante para, no prazo legal, se manifestar a respeito da composição amigável entre as partes, noticiada pela autoridade coatora, bem como trazer aos autos cópias dos acordos firmados e de suas respectivas decisões homologatórias.

Protocolo: 33885/2007
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 46619/2005 - Classe: II-20)
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: **DR. JORGE ELIAS NEHME E OUTROS**
 RECORRIDO: LICEU ALBERTO VERONESE
 ADVOGADO: **DR. FREDERICO AZEVEDO E SILVA**
 Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 33760/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 46619/2005 - Classe: II-18) (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30899/2005 - Classe: II-20)
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: **DR. JORGE ELIAS NEHME E OUTROS**
 RECORRIDO: LICEU ALBERTO VERONESE
 ADVOGADO: **DR. FREDERICO AZEVEDO E SILVA**
 Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 56793/2004
 AÇÃO RESCISÓRIA 56793/2004 Classe: 3-Cível
 Origem : COMARCA DE SORRISO
 Relator: DES. JURACY PERSIANI
 AUTOR(A): PEDRO SIGER KURUMIA
 Advogado(s): **DR. DANIEL MULLER ABREU LIMA**
 REU(S): ADIR WECHWERT E OUTRO(S)
 Com intimação ao Autor, para no prazo de legal, efetuar o pagamento do valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), referente às custas de edital, conforme solicitado às fls. 2090-TJ..

Belª CARLA ROSANA PACHECO
 Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas
 E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 440/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar em parte, e a pedido, a Portaria nº. 250/2007/C.MAG de 12.3.2007, substituindo-se o nome do Exmo. Sr. Dr. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR, Juiz de Direito Auxiliar – Entrância Especial.

Art. 2º - Designar a Exma Sra. Dra. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES,

Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande, para servir como Juíza Auxiliar do gabinete da Presidência, desvinculando-a de suas funções.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14.5.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de maio de 2007.

AS)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 441/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Exmo. Sr. Dr. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR, Juiz de Direito Auxiliar – Entrância Especial, para atuar nas unidades judiciárias que integram o item II da Comarca de Várzea Grande – Grupo 01, revogando-se em parte, a Portaria nº 194/2005 de 01.4.2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14.5.2007, até ulterior deliberação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de maio de 2007.

AS)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados em Cuiabá, 14 de maio de 2007.

AS)Belª CACIA CRISTINA PEREIRA SENNA
 Coordenadora de Magistrados

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2007/DGTJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz expedir norma de procedimento pertinente à concessão de vales-transporte aos servidores que utilizam o ônibus deste Tribunal de Justiça nos deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa.

Considerando a necessidade de oferecer transporte seguro, que satisfaça as necessidades dos servidores usuários do serviço de transporte oferecido pelo Tribunal de Justiça;

Considerando que os veículos ora utilizados para o transporte dos servidores circulam há mais de vinte anos, estando, portanto, em precárias condições de trafegabilidade;

Considerando que a presente normatização está prevista no Planejamento Estratégico 2007/2009, no item 3.3, página 30, como estratégia para Reorganizar a Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Judiciário;

RESOLVE:

I – Determinar a distribuição de vales-transporte aos servidores do Tribunal de Justiça que comprovem tal necessidade a partir de 02 de maio de 2007;

II – Fornecer os vales-transporte, por meio de cartões magnéticos da Associação Mato-grossense de Transportadores Urbanos –MTU, em quantidade compatível com o trajeto informado, cujo ônus desta e da atualização do endereço pertence ao servidor.

III – A informação de que trata o inciso anterior será prestada à Supervisão de Infra-estrutura e terá caráter declaratório, e em sendo falsa ou indevida, constituirá falta grave, incidindo as penas do art. 299, do Código Penal;

IV – A utilização dos vales-transporte é exclusiva para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e se dará por meio do sistema de transporte coletivo público;

V – Não será deduzido dos vencimentos do servidor nenhum percentual referente ao fornecimento dos vales-transporte;

VI – O benefício ora instituído não tem natureza salarial, nem se incorporará os vencimentos do servidor para quaisquer efeitos;

VII – Estão excluídos do benefício do vale-transporte os servidores detentores de cargos comissionados, os beneficiários, aqueles com função gratificada e os que recebem produtividade.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de maio de 2007.

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Presidente do Tribunal de Justiça

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
 QUARTA VARA CÍVEL
 JUIZ(A):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
 ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA CARLA LIMA
 EXPEDIENTE:2007/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
 209947 - 2005 \ 91.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
 ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
 REQUERIDO(A): PETROX COM. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 REQUERIDO(A): ROBERTO DOUGLAS BIANCARDINI JORGE
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA PARTE RÉ..

254529 - 2006 \ 430.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): CONDOMÍNIO VILLA DI CAPRI
 ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
 RÉU(S): MANOEL GOMES DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 124.

**72304 - 2001 \ 345.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CRÉDOR(A): HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 ADVOGADO: CESAR GILIOI
 DEVEDOR(A): AUGUSTO MÁRIO MAYER
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, ENCAMINHO PARA DIÁRIO DA JUSTIÇA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR OFÍCIO.

219668 - 2005 \ 238.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
 REQUERIDO(A): IARA REGINA DA SILVA PEREIRA
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, ENCAMINHO PARA PUBLICAÇÃO NO(A) DIÁRIO DA JUSTIÇA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**272064 - 2007 \ 84.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): RESTAURANTE, BAR E PIZZARIA GRF LTDA
 EXECUTADOS(AS): MARILDA FIORAVANTI GONDIM
 EXECUTADOS(AS): DELANO MARCOS GONDIM
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO.
 CUIABÁ - MT, 18 DE ABRIL DE 2007.
 OFICIAL ESCRIVENTE

265967 - 2006 \ 536.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 RÉU(S): MARIA JOSÉ LOPES
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, ENCAMINHO PARA DIÁRIO DA JUSTIÇA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

277980 - 2007 \ 131.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO ITAU S.A
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(AS): ORCIOLÉ ALVES BARBOSA JUNIOR
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, ENCAMINHO PARA DIÁRIO DA JUSTIÇA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM DESPACHO**83887 - 2002 \ 269.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): ADILSON IZIDORO MARQUES
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 RÉU(S): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
 DENUNCIADO A LIDE: CARLOS EDUARDO DA SILVA FARINA
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. (...) POSTO ISSO, DEFIRO TÃO-SOMENTE A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, DESIGNANDO O DIA 30/05/07 ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTEM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS ANTERIORES A ESTA DATA, ACOSTANDO, NO ATO, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DOS MANDADOS. CUMPRÁ-SE.

239624 - 2006 \ 199.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
 ADVOGADO: VANESSA KLASS SARAGIOTTO
 REQUERIDO(A): MARCIA MARIA RODRIGUES RINO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... INTIME-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 25. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007.

160972 - 2004 \ 170.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ELETÍCIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
 REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. (...) DESTE MODO, DETERMINO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE A REQUERIDA EFETUE O PAGAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DE 70% DAS PRESTAÇÕES PAGAS, QUE NÃO HAJAM CONTROVERSIA, CORRIGIDOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, CONTADOS DO PAGAMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, E JUROS LEGAIS DA CITAÇÃO DA RÉ, TUDO SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ATÉ O LIMITE DE 50 DIAS-MULTA. NÃO HAVENDO OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E ESTANDO O FEITO EM ORDEM, DOU-O POR SANEADO E DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE TESTEMUNHAL, DESIGNANDO O DIA 16/05/07, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, BEM COMO DE PROVA DOCUMENTAL, DEVENDO A AUTORA TRAZER EM AUDIÊNCIA OS DOCUMENTOS ORIGINAIS IMPUGNADOS EM CONTESTAÇÃO (FLS. 43/46). INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTEM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS ANTERIORES A ESTA DATA, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO. CUMPRÁ-SE.

267102 - 2007 \ 16.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 RÉU(S): RESTAURANTE, BAR E PIZZARIA GRF LTDA (BISTRO GONDIM)
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO ÀS FLS. 39, REQUERIMENTO DO AUTOR PUGNANDO PELA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE ARRESTO DOS BENS PERTENCENTES AOS AVALISTAS DA EMPRESA REQUERIDA. NO ENTANTO, OBSERVO QUE ESTAÇÃO FOI PROPOSTA APENAS EM FACE DA PESSOA JURÍDICA, DEVEDORA PRINCIPAL, NÃO COMPONDO O PÓLO PASSIVO SO AVALISTAS, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO ESTE REQUERIMENTO. CUMPRÁ-SE.

118471 - 2003 \ 174.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: OSCARLINA DE JESUS
 ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: ADÃO BENEDITO DA SILVA
 REQUERIDO(A): CARTÃO UNIBANCO LTDA
 REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... ANTE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DAS ASSISTÊNCIAS JUDICIÁRIA, NA SENTENÇA QUE JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, PROCEDA-SE A ANOTAÇÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, BEM COMO DO VALOR DA CAUSA FIXADO, JUNTANDO CÓPIA DA DECISÃO.

DESIGNO O DIA 14/05/07, ÀS 14:00 HORAS, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, QUE DEVERÃO SER CONCLUÍDOS EM 20 DIAS, INTIMEM-SE AS PARTES E O SR. PERITO. CUMPRÁ-SE.

134487 - 2003 \ 363.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MINNESOTA FITAS FILMES E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
 REQUERIDO(A): TRADE CENTER COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES
 ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES, SOB PENA DE CONFESSÃO, DEVENDO SER INTIMADOS PESSOALMENTE, VIA CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, QUE DESIGNO PARA O DIA 13/06/07 ÀS 14:00 HORAS. FIXO O PRAZO DE 20 DIAS ANTERIORES A ESTA DATA PARA O DEPÓSITO DO ROL DE TESTEMUNHAS E RESPECTIVO COMPROVANTE DE DILIGÊNCIA. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

280440 - 2007 \ 149.

AÇÃO: RENOVATÓRIA
 AUTOR(A): PRÓ-ÓTICA LTDA - EPP
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: ANDRÉIA P. BIANCARDINI
 RÉU(S): ESPÓLIO DE SEVERIANA CUNHA DE FIGUEIREDO
 RÉU(S): NELLI CUNHA DE FIGUEIREDO
 RÉU(S): MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO TENUTA
 RÉU(S): LUZIA BEATRIZ FIGUEIREDO COELHO
 RÉU(S): ELIZABETH AUGUSTA TENUTA DA FONSECA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. "... A PETIÇÃO INICIAL VEIO ACOMPANHADA PARCIALMENTE DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS, BEM COMO, DO PAGAMENTO DA TAXA DE ÁGUA E ESGOTO, ALÉM DA REFERENTE A ENERGIA ELÉTRICA, COMO TAMBÉM, SEM AUTENTICAÇÃO OU PROVA DE QUITAÇÃO. DISPÕE O ARTIGO 71, INCISOS II E III DA LEI DO INQUILINATO QUE, A PETIÇÃO INICIAL SERÁ INSTRUÍDA COM A "PROVA DO EXATO CUMPRIMENTO DO CONTRATO EM CURSO" E "PROVA DA QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS E TAXAS QUE INCIDIRAM SOBRE O IMÓVEL E CUJO PAGAMENTO LHE INCUMBIA". DO EXAME DOS AUTOS, VERIFICO A AUSÊNCIA DA PROVA DE QUITAÇÃO DOS ALUGUÉIS, DAS TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA REFERENTES A DIVERSOS PERÍODOS, BEM COMO INEXISTE COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (IPTU). ASSIM, FACULTO A AUTORA O PRAZO DE 10 DIAS PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, ADEQUANDO-A AO DISPOSTO NO ARTIGO 71, INCISO II E III DA LEI N. 8.245/1991, BEM COMO PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO HÁ NOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OUTORGADO A SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 02/09, COMPROVANDO, AINDA, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE."

280101 - 2007 \ 146.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: EVERBIZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA
 ADVOGADO: LAÉRCIO BENKO LOPES
 EXECUTADOS(AS): JAIRO LUIS HIDALGO CARDOSO ME
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ... FACULTO AO EXEQUENTE O PRAZO DE DEZ DIAS PARA, QUERENDO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS O ORIGINAL DAS DUPLICATAS NOTICIADAS NA EXORDIAL ÀS FLS. 03, BEM COMO PROCEDER O RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. CUMPRÁ-SE.

151731 - 2004 \ 66.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(AS): M PEREIRA DE ALMEIDA ME
 EXECUTADOS(AS): HILDO LÚCIO BEZERRA BARBOSA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... ANTE O CONTIDO ÀS FLS.48/49, DIGA O EXEQUENTE EM CINCO DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

239920 - 1990 \ 1657.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 REQUERIDO(A): EDSON DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ... OS PLEITOS DEVEM TER CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NOS AUTOS, ASSIM, TEM-SE QUE ESTES ESTIVERAM SUSPENSOS A PEDIDO DO AUTOR, EM FACE DA POSSIBILIDADE DE ACÓRDO, NÃO HAVENDO NOTÍCIA DE QUE O RÉU NÃO RESIDA NA RUA FERNANDO CORREA 707, ONDE FOI CITADO, BASTANDO PARA TANTO O SIMPLES MANUSEIO DO PROCESSO. PORTANTO, INFERIO O REQUERIMENTO DE FLS. 87. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA DAR REGULAR ANDAMENTO NO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRÁ-SE.

91015 - 2002 \ 298.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ICASEC - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(AS): CLORINDA YONE GUILHERMINO
 EXECUTADOS(AS): CARLOS JOSÉ GUILHERMINO AIELLO
 EXPEDIENTE: VISTO ETC. (...) ANTE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, BEM COMO, MANIFESTAR ACERCA DA NOTÍCIA DA ENTREGA DE UM VEÍCULO AO BANCO CREDDOR COMO FORMA DE QUITAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO. ANOTE-SE O CONTIDO ÀS FLS.119, QUANTO AO PATRONO DE CLORINDA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

71729 - 2001 \ 258.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO VIEIRA DE AGUIAR
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 REQUERIDO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... AGUARDE-SE PARA DECISÃO SIMULTÂNEO COM O PRINCIPAL. CUMPRÁ-SE.

95961 - 2002 \ 330.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIV. FEDERAL DE MT-SINTUF
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 ADVOGADO: MIRIAN ALVES GOUVEIA
 ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
 EMBARGADO(A): CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELLO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. (...) DESTA FEITA, INTIME-SE O EMBARGANTE, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 38/40 E ACÓRDO DE FLS. 88/94, NO PRAZO DE 15 DIAS. TRANSCORRIDO, SEM MANIFESTAÇÃO, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 158, PARÁGRAFO 3º. NO MAIS, INTIME-SE O EMBARGADO PARA, EM 5 DIAS, TRAZER AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OU SUBSTABELECIMENTO OUTORGANDO PODERES AO ADVOGADO JACKSON MÁRIO DE SOUZA, SOB PENA DE DESENTENHAMENTO DAS PETIÇÕES POR ESTE SUBSCRITAS. ANOTE-SE O CONTIDO ÀS FLS. 151, QUANTO A ALTERAÇÃO DO PATRONO DA EMBARGANTE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**79530 - 2002 \ 240.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): ADILSON IZIDORO MARQUES
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DO EXAME DOS AUTOS EM APENSO, VERIFICO QUE ÀS FLS. 76 FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DA LÍMINAR DE BUSCA E APREENSÃO CONCEDIDA NESTE, CONTUDO ÀS FLS. 194/196 FOI INDEFERIDO O PEDIDO FORMULADO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RESTANDO CONSIGNADO QUE "O AUTOR NÃO DEMONSTROU A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES, VISTO QUE, CONFORME AFIRMADO PELO PRÓPRIO REQUERENTE, DEIXOU DE QUITAR AS PRESTAÇÕES DOS FINANCIAMENTOS AVANTADOS COM A 2ª REQUERIDA, EM FACE DE SUA INCAPACIDADE FINANCEIRA". RESTA, PORTANTO, EM VIGOR A LÍMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE FLS. 16, POSTO ISSO, ANTE O DEPÓSITO DE FLS. 20, INTIME-SE O AUTOR PARA PROCEDER A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO DO RÉU. CUMPRÁ-SE.

**71727 - 2000 \ 231.**

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JOSÉ ALBERTO VIEIRA DE AGUIAR
EMBARGANTE: BELINDA NUNES DE AGUIAR
ADVOGADO: OTACILIO PERON
EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. MELHOR EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A MATÉRIA POSTA EM EXAME NÃO EXIGE A PRODUÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL, POR SER DE DIREITO, MORMENTE AO SE TER EM VISTA QUE O CÁLCULO DO DÉBITO DEVERÁ SER EFETUADO APÓS A FIXAÇÃO, EM SENTENÇA, DE QUAIS ENCARGOS REQUERIDOS NA INICIAL SERÃO OU NÃO TIDOS COMO EXCESSIVOS. ASSIM, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 82, QUE DEFERIU A PRODUÇÃO DESTA PROVA. INTIMEM-SE. EMPÓS, CONTADOS E PREPARADOS, CONCLUSOS. NO MAIS, ANTE A RENÚNCIA NOTICIADA ÀS FLS. 108/109, ANOTE-SE NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, O CONTIDO ÀS FLS. 10 DOS AUTOS EM APENSO (AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 6534/1999), QUANTO AOS PATRONOS DO EMBARGADO. CUMPRE-SE.

71448 - 2000 \ 7.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO: THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
RÉU(S): GAIA TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
RÉU(S): MARILDETE SOARES FRANÇA
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: DESTES MODO, DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA, INCUMBINDO À AUTORA/EMBARGADA, POR TER PRODUZIDO O DOCUMENTO, O ÔNUS DA PROVA DA AUTENTICIDADE DAS ASSINATURAS CUJA DÚVIDA FOI SUSCITADA, RESSALVANDO-SE QUE, NO CASO DE MPROCEDÊNCIA, INCUMBIRÁ À PARTE CONTRÁRIA O RESSARCIMENTO DESTES PAGAMENTO. PARA TANTO, NOMEIO À PERITA MARIA AURELIA B. BARBOSA FERREIRA, FONE 3664-3889, FACULTO-LHES O PRAZO DE 05 DIAS PARA INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS. EMPÓS, INTIME-SE A EXPERT PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS. COM ESTA NOS AUTOS, INTIME-SE A AUTORA/EMBARGADA PARA SE MANIFESTAR E, ESTANDO EM CONFORMIDADE, EFETUAR O DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DEVIDO À EXPERT EM 05 DIAS. EMPÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS, DEIXANDO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO APÓS A REALIZAÇÃO DESTA PROVA. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**112788 - 2003 \ 90.**

AÇÃO: ACIDENTE DO TRABALHO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: LEONARDO FELIX DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARY MARCIA GONÇALVES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
ADVOGADO: JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO AUTOS 90/2003 – AÇÃO SUMÁRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO. CERTIFICO QUE O MM. JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 4ª VARÁ CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA, NÃO SE FEZ PRESENTE A ESTA AUDIÊNCIA TENDO EM VISTA A SUA CONVOCAÇÃO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. ESTANDO PRESENTE APENAS A PARTE AUTORA E SUA PROCURADORA, FICA ESTA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA 10/05/2007 ÀS 14:00 HORAS, DO QUE SAÍ DEVIDAMENTE INTIMADA. NO MAIS, INTIME-SE O REQUERIDO DA DATA DA AUDIÊNCIA. EU, JULIANA FERRAZ LOGRADO, OFICIAL ESCRIVENTE “AD-HOC” DO DIGITEI E SUBSCREVI.

224282 - 2005 \ 308.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: RONELSO DONDÉ POLESSO
REQUERENTE: ZILDA TIAGO DONDÉ
ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
REQUERIDO(A): RICARDO GIRALDELO DA SILVA
ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... DO EXAME DOS AUTOS, ENTENDO POR BEM REALIZAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR, QUE DESIGNO PARA O DIA 09/05/07, ÀS 16:00 HORAS.
 INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM NA DATA APRAZADA OU SEJAM REPRESENTADAS POR PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSMISGR.
 ANOTE-SE O NOME DO ADVOGADO DO RÉU FLS.74. PROCEDA A CORREÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS.125, POIS FORA DE COMPASSO COM O CONSTANTE NO APENSO. CUMPRE-SE.

279329 - 2007 \ 137.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: CIRLENE CLAUDINO SOARES
ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
REQUERIDO(A): JAIRO ALVES LIMA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... ENTENDO SER NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, A SER REALIZADA SEM A PRESENÇA DO RÉU. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 804 DO CPC, DESIGNO O DIA 03/05/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA SUA REALIZAÇÃO, DEVENDO O AUTOR APRESENTAR NO ATO AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LÍMINEAR PLEITEADA. NO MAIS, PROTESTA A AUTORA PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, ADUZINDO NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO E DE SEUS FAMILIARES. ASSIM, NOS TERMOS DO ITEM 2.14.8, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14 DO PROVIMENTO N. 01/2007-CGJ, DEFIRO AO DEMANDANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, RESSALVANDO-SE QUE ESTES PODERÃO SER REVOGADOS A QUALQUER TEMPO, SE COMPROVADOS A INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA CONCESSÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA LEI N. 1.050/05. CUMPRE-SE

158493 - 2004 \ 148.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALMIR VICENTE EPP
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): CISS - CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA
ADVOGADO: JOCELANI PINZON
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NÃO HAVENDO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E ESTANDO O FEITO E ORDEM, DOU-O POR SANEADO. DEFIRO O PEDIDO DE OITIVA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, ARROLADAS ÀS FLS. 129/130 E 135, DESIGNANDO O DIA 06/06/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES DA DESIGNAÇÃO, BEM ASSIM PARA QUE PROMOAM O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS ANTERIORES A ESTA DATA. NO MAIS, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 30 DE MARÇO DE 2007. DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/93

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**244127 - 2006 \ 268.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO F. SCHNEIDER
REQUERIDO(A): JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
DESPACHO: 1 - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RETIRAR O MONTANTE DEPOSITADO ÀS FLS. 39, E PROCEDER A RETIRADA DO NOME DO REQUERIDO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
 2 - APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SUA EXTIÇÃO.
 3 - CUMPRE-SE COM URGÊNCIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**285881 - 2007 \ 193.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): AFONSO HIDEO YAMAMOTO
ADVOGADO: PAULO INACIO HELENE LESSA

RÉU(S): SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS
EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIOS PARA SERASA E SPC, E COMPROVAR SEUS PROTOCOLOS.

PROCESSOS COM SENTENÇA**74020 - 2001 \ 91.**

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: ISRAEL ANTONIO MILANEZ
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD
EMBARGADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E JULGO PROCEDENTES OS PLEITOS DOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS POR ISRAEL ANTONIO MILANEZ EM FACE DE COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MATO GROSSO LTDA – SICREDI CENTRAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA:
 DECLARAR SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES APLICADAS AO TÍTULO EXECUTIVO QUE CONTRARIAM O TEOR DESTA SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER AS CONDIÇÕES ABAIXO DETERMINADAS:

- A) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO;
- B) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS;
- D) EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS;
- E) DEVE SER EXCLUÍDA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;
- F) CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC

TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO O EMBARGADO A ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO EMBARGANTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). CERTIFICADO TRÂNSITO EM JULGADO, TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA JUDICIAL PARA QUE PROCEDA A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES AQUI EXARADAS, APÓS PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO.

P. R. I. C.
 CUIABÁ – MT, 06 DE MARÇO DE 2007.
 GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

123691 - 2003 \ 232.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SIRLEY ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
REQUERIDO(A): LOJAS RIACHUELO S/A
ADVOGADO: ANDRÉIA BIANCARDINI
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANA LUIZA PERON
ADVOGADO: NATALIA ALVES DO CAMPO
ADVOGADO: MELISSA BALDI JACOB
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA GUEDES CAVALCANTI ALVES
ADVOGADO: REGINA PINTO VENDEIRO
ADVOGADO: ROSANA UYEMURA BIFFERO
ADVOGADO: LUCIENE ALVES NUNES
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JAGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INTERPOSTA POR SIRLEY ANTUNES DOS SANTOS EM DESFAVOR DE LOJAS RIACHUELO S/A E CONDENO A REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS À PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA.

CONDENO, AINDA, A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% DO VALOR DA PRESENTE CONDENAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO.

INTIME-SE PESSOALMENTE A DEVEDORA, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRESCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ – MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.
 GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

51910 - 2001 \ 195.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CENTRO ED. ALBERT EINSTEIN COL. E CURSO MASTER S/C LTDA
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
REQUERIDO(A): AZO RACHIK FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA AZEVEDO
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONSISTENTE NOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC, DA DATA DO VENCIMENTO DE CADA MENSALIDADE.

CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.
 NÃO CUMPRIDO O MANDADO DE PAGAMENTO E INDEFERIDOS OS EMBARGOS MONITÓRIOS, CONSTITUI-SE, EX VI LEGIS, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.
 PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS PARA A CONTADORA JUDICIAL PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA E APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR PESSOALMENTE, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRESCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
 NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA E FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.

CUIABÁ – MT, 21 DE MARÇO DE 2007.
 GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

63743 - 1999 \ 450.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): EVERALDO BARRETO LEMOS
EXECUTADOS(AS): THEREZINHA ROSA LEMOS
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
EXPEDIENTE: SENTENÇA COM JULGAMENTO DO MÉRITO



VISTOS ETC.

- 1) HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, MANIFESTADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 97/98, FACE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO EXECUTADO.
- 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS FICARAM AO ENCARGO DO EXEQUENTE. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS.
- 3) EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA CANCELAMENTO DE RESTRIÇÕES EXISTENTES NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OBJETO DA EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.
- 4) P.R.I.C.E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

120713 - 2003 \ 201.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: CONDOMÍNIO SAINT MORITZ
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ZENÓBIA OLÍMPIA DE ARRUDA
 ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO
 ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO
 ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO
 ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO
 REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: JUVENAL GONÇALVES SILVA
 ADVOGADO: GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 ADVOGADO: SAJUNIOR LIMA MARANHÃO
 EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, NOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR CONDOMÍNIO SAINT MORITZ EM FACE DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

- A) EXTINGO O PLEITO DE DANO MORAL SEM PROVIMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM VIRTUDE DA ILEGITIMIDADE ATIVA; E
- B) JULGO PROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA:

- 1) MANTER O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELO REQUERENTE.
- 2) CONDENAR A RE A PAGAR AO REQUERENTE, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 17.352,96 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIACÃO DO INPC, A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE FLS 50 (25/03/2003); E JUROS LEGAIS DE 1% AM, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (FLS 68 - 28/07/2003), DESCONTADO O VALOR CORRESPONDENTE A FRANQUIA.
- 3) DIANTE EXTINÇÃO DO PLEITO DE DANO MORAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E O ACOLHIMENTO DO PLEITO DE INDENIZAÇÃO CONTRATUAL, ENCONTRA-SE CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC. PORTANTO, CONDENO TAMBÉM A REQUERIDA A ARCAR COM A METADE DAS DESPESAS SUCUMBENCIAIS DO PROCESSO, REEMBOLSANDO 50% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, DEVE CADA LITIGANTE ARCAR COM A QUOTA PARTE DE 1/2 DO VALOR ARBITRADO, QUE PERTENCE AO SEU PATRONO.
- 4) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA REPRESENTADA NOS ITENS 2 E 3, COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
- 5) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO (ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC).

P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 19 DE MARÇO DE 2007.
 GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM DESPACHO**79503 - 1998 \ 416.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: MATO GROSSO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA,
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 ADVOGADO: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO
 EXECUTADOS(AS): RB COMERCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA.
 DENUNCIADO A LIDE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUIABÁ
 ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1) DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 149/150, INTIME-SE O CREDOR PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS DIGA SE O CRÉDITO ENCONTRA-SE SATISFEITO. EM CASO AFIRMATIVO, VOLTEM-SE PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC.
- 2) INTIME-SE.
- 3) CUMPRÁ-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI

EXPEDIENTE: 2007/94

PROCESSOS COM SENTENÇA**248301 - 2006 \ 353.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 ADVOGADO: LUCÉLIA BASTOS DE SOUZA
 RÉU(S): IVAN DE SOUSA

EXPEDIENTE: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

- I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 44/48, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.
- II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO EM FACE DE IVAN DE SOUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
- III - VERBAS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DO ACORDO.
- IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

240074 - 2006 \ 199.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: POTIARA COSTA DE FRANÇA BARRETO DALCIN
 ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JÚNIOR
 REQUERIDO(A): VIVO TELEMAT CELULAR S/A
 ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
 EXPEDIENTE: 1) HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO SUPRA CELEBRADA NESTES AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA, MOVIDA POR POTIARA COSTA DE FRANÇA CONTRA VIVO TELEMAT CELULAR.
 2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART.269 III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDOS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS

E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- 3) P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS.

232167 - 2006 \ 32.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): HELVIO PINHEIRO DE PAULA
 ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
 EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO-LEI 911/69) PROPOSTA POR BANCO PANAMERICANO S/A EM FACE DE HELVIO PINHEIRO DE PAULA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA:

- 1) DECLARAR EXTINTO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.
- 2) CONFIRMAR A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS 17, CONSOLIDANDO O DOMÍNIO E A POSSE DO ALUDIDO BEM EM FAVOR DO REQUERENTE, E AUTORIZANDO-O A ALIENAR O VEÍCULO PARA QUEM BEM ENTENDER, DESDE QUE RESPEITADO O VALOR DE MERCADO.
- 3) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO O REQUERIDO A ARCAR COM O PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

P. R. I. C.

CUIABÁ – MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2006.
 GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

242433 - 2006 \ 236.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): DEOSVALDO DA SILVA SANTOS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC...

I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 20/21, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.

- II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE DEOSVALDO DA SILVA SANTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
- III - VERBAS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEXTO DO ACORDO.
- IV - RECOLHA-SE O MANDADO DE CITAÇÃO.
- V - EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN PARA QUE PROVIDENCIE O DESBLOQUEIO JUDICIAL DO BEM.
- V - P. R. I. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS.

CUIABÁ – MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

265098 - 2006 \ 511.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): SERVINA PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO: MARCELA BALIEIRO SOUKEF
 RÉU(S): ERMÍNIA PEREIRA DA CRUZ

- EXPEDIENTE: 1) HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, MOVIDA POR SERVINA PEREIRA DA CRUZ CONTRA ERMÍNIA PEREIRA DA CRUZ.
- 2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART.269 III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDOS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- 3) P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS.

SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. NADA MAIS DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA DE DIREITO

249755 - 2006 \ 379.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): CLEBER BARBOSA DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 45, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

- II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BV FINANCEIRA S/A EM FACE DE CLEBER BARBOSA DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
- III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
- IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
- V - OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE PROCEDA A BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL RECAÍDA SOBRE O BEM OBJETO DA DEMANDA.
- VI - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

236062 - 2006 \ 123.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CUIABA DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS
 ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA DE CAMPOS
 EXECUTADOS(AS): RODRIGO FLAVIO RODRIGUES

EXPEDIENTE: SENTENÇA EXTINTIVA

- I - COM BASE NO REQUERIMENTO DE FLS. 35, O CREDOR INFORMA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, EXTINGO O PRESENTE FEITO EM QUE FIGURA COMO CREDORA/EXEQUENTE CUIABÁ DIESEL S/A E COMO DEVEDOR/EXECUTADO RODRIGO FLÁVIO RODRIGUES, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.
- II - DESCONSTITUO O TERMO DE PENHORA DE FLS 33. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA QUE PROCEDA A LIBERAÇÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL DO BEM PENHORADO.
- III - AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO, PELA PARTE EXECUTADA, DOS TÍTULOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
- IV - APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

252787 - 2006 \ 409.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): DAHW - ASSOCIAÇÃO ALEMÃ DE ASSISTÊNCIA AOS HANSENIANOS E TUBERCULOSO
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 RÉU(S): URIEL AGÊNCIA DE VIAGEM, TURISMO E TRANSPORTES LTDA



EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 94/95, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA, MOVIDA POR DAHW - ASSOCIAÇÃO ALEMÃ DE ASSISTÊNCIA AOS HANSEANOS E TUBERCULOS CONTRA URIEL - AGÊNCIA DE VIAGEM, TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
- 2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- 3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS P.R.I.C.

252550 - 2006 \ 407.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): JURACY FERRAZ DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 29, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
 II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO BANESPA S/A EM FACE DE JURACY FERRAZ DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
 III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
 IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
 V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

255166 - 2006 \ 432.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - FINASA S/A
 AUTOR(A): FINASA S/A - C. F. I.
 AUTOR(A): BANCO FORD S/A
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): REYNALDO DIAS DE MATOS

EXPEDIENTE: I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 34, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
 II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO FINASA E OUTROS EM FACE DE REYNALDO DIAS DE MATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
 III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELOS REQUERENTES, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
 IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
 V - OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE PROCEDA A BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL RECAÍDA SOBRE O BEM OBJETO DA DEMANDA.
 VI - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

173644 - 2004 \ 318.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: RUI BUENO FERRAZ
 EXECUTADOS(AS): FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 79/81, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO CPC.
 II - EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO PROPOSTA POR JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA EM FACE DE FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
 III - EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO SUPOSTADAS PELO EXECUTADO, NOS TERMOS DO ACORDO.
 IV - AUTORIZO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
 V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

256802 - 2006 \ 449.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 RÉU(S): MARILENE DE SOUZA CARVALHO

EXPEDIENTE: I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 26/27, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.

II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO FIAT S/A EM FACE DE MARILENE DE SOUZA CARVALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
 III - EVENTUAIS VERBAS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DO ACORDO.
 IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

77405 - 1995 \ 511.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONACORDI JUNIOR
 ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
 ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMÃO
 REQUERIDO(A): FISCHER & JUSTUS COMUNICAÇÕES LTDA.

EXPEDIENTE: VISTOS

- 1) A PARTE INTERESSADA FOI INTIMADA PESSOALMENTE A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO (FLS. 102), MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDÊNCIAS (CERTIDÃO FLS. 103).
- 2) EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO CONDENANDO A PARTE REFERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, E DESPESAS PROCESSUAIS SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POSTO QUE NA HOUVE CITAÇÃO VÁLIDA.
- 3) P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

239143 - 2006 \ 181.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): KARLENE NATHAN CASTRO SILVA

EXPEDIENTE: I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 86, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.
 II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA EM FACE DE KARLENE NATHAN CASTRO SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
 III - AUTORIZO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
 IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

232517 - 2006 \ 39.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: ROBERTO ALVES DE ARRUDA
 ADVOGADO: ABEL ALBINO DE ARRUDA
 REQUERIDO(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS PROPOSTA POR ROBERTO ALVES DE ARRUDA EM FACE DE BANCO GENERAL MOTORS S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 DECLARO SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE FLS 21/23, AS QUAIS CONTRARIAM COM O TEOR DESTA SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER AS CONDIÇÕES ABAIXO DETERMINADAS:

- A) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO;
 B) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS;
 C) EXCLUÍ-SE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS;
 D) EXCLUA-SE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;
 E) MULTA MORATÓRIA DE 2%;
 G) CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC.

O CONTRATO DEVERÁ SER REVISTO RESPEITANDO AS DETERMINAÇÕES ACIMA IMPOSTAS. NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DEVERÁ SER APURADO O VALOR DA DÍVIDA PREVISTA NO CONTRATO JÁ REVISADO, O VALOR PAGO PELO AUTOR DEVIDAMENTE CORRIGIDO, O VALOR DE VENDA DO VEÍCULO DEVIDAMENTE CORRIGIDO, PARA APURAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, SE O SALDO OBTIDO FOR POSITIVO EM FAVOR DO AUTOR, CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA A DEVOLVER-LHE A IMPORTÂNCIA DEVIDA, CORRIGIDA MONETARIAMENTE, CASO CONTRÁRIO, PERMANECENDO SALDO DEVEDOR, REVOGO A LIMINAR DE FLS. 33 FACULTANDO O REQUERIDO INCLUIR O NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) M CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.

P. R. I. C.

CUIABÁ - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

266093 - 2006 \ 541.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 RÉU(S): ANDERSON BORGES LEDESMA

EXPEDIENTE: I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 26/27, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
 II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR ITAU SEGUROS S/A EM FACE DE ANDERSON BORGES LEDESMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
 III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
 IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
 V - CERTIFIQUE-SE SE HOUVE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, EM CASO POSITIVO OFICIE-SE NOVAMENTE AO MESMO ORGÃO PARA QUE PROCEDA O IMEDIATO DESBLOQUEIO DO BEM.
 VI - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

242448 - 2006 \ 237.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): EDNO VICENTE DA CONCEIÇÃO

EXPEDIENTE: I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 47, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
 II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BV FINANCEIRA S/A EM FACE DE EDNO VICENTE DA CONCEIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
 III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
 IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
 V - OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE PROCEDA A BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL RECAÍDA SOBRE O BEM OBJETO DA DEMANDA.
 VI - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

235888 - 2006 \ 118.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 REQUERIDO(A): MÁRIO ROBERTO CAMPOS DA CUNHA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC...

I - HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS 37/38, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC, SUBSTITUINDO POR COROLÁRIO O TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 30/31.

RESSALTO QUE O ACORDO DEVE SER HOMOLOGADO MESMO APÓS CUMPRIDO O EXERCÍCIO JURISDICIONAL VISTO QUE NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO AO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR ACORDO REALIZADO PELAS PARTES, MESMO QUE NELE CONTENHA DISPOSIÇÃO DIVERSA DAQUELA CONTIDA NA SENTENÇA. ISSO POR QUE, ESTÃO EM Pauta DIREITOS DISPONÍVEIS E AS PARTES SÃO LIVRES PARA TRANSCONACIAR EM QUALQUER FASE PROCESSUAL, SEM QUE COM ISSO ESTEJA SE OFENDENDO A COISA JULGADA. NESSE SENTIDO:

EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. NADA IMPEDE QUE SEJA HOMOLOGADO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70015663008, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ FRANCISCO PELLEGRINI, JULGADO EM 26/09/2006).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. REFORMA DA DECISÃO. AGRAVO PROVIDO DE PLANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, §1º-A, DO CPC. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70016087959, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANGELA TEREZINHA DE OLIVEIRA BRITO, JULGADO EM 18/07/2006).

II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO ITAÚ EM FACE DE MÁRIO ROBERTO CAMPOS DA CUNHA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
 IV - P.R.I. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

CUIABÁ - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

247137 - 2006 \ 330.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
 ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
 RÉU(S): AURÉLIO AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA



EXPEDIENTE: I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 38, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
 II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL EM FACE DE AURELIO AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
 III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
 IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
 V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

242321 - 2006 \ 233.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): BENEDITO DOMINGOS DE BARROS

EXPEDIENTE: I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 31/32, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
 II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO BRADESCO S/A EM FACE DE BENEDITO DOMINGOS DE BARROS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
 III - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
 IV - EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN PARA QUE PROVIDENCIE O DESBLOQUEIO JUDICIAL DO BEM.
 V - P. R. I, CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

P.R.I.C.
 CUIABÁ – MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.
 GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

88744 - 1993 \ 353.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE:
 PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CÍVEL PÚBLICA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DO INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO PARA CONDENAR O REQUERIDO A REEMBOLSAR AS DIFERENÇAS INDEVIDAS QUE, POR ADOÇÃO DE CRITÉRIOS PRÓPRIOS ACABOU EXIGINDO DE SEUS ALUNOS MATRICULADOS EM SEUS CURSOS DURANTE O ANO DE 1.993, DE FORMA QUE A MENSALIDADES DESSE ANO SEJAM CALCULADAS LEVANDO-SE EM CONTA OS REAJUSTES SALARIAIS DADOS AOS PROFESSORES ENTRE O MESES DE MARÇO/93 A DEZEMBRO/93, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ATENDENDO ÀS CONDIÇÕES INDICADAS NO ART. 41 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, UTILIZANDO-SE DO SEGUINTE PARÂMETRO:
 B) DEPOIS DE APURADO O VALOR DEVIDO, SE HOUVER CRÉDITO POR PARTE DOS ALUNOS, FICA O RÉU CONDENADO A DEVOLVER-LHES AS QUANTIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC A CONTAR DOS RESPECTIVOS RECEBIMENTOS.

P.R.I.C.

CUIABÁ-MT, 23 DE SETEMBRO DE 2006.
 GLEIDE BISPO SANTOS.
 JUÍZA DE DIREITO

77471 - 1996 \ 410.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES MAGALHÃES
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 ADVOGADO: LIGIA FOLGOSI DA SILVA
 ADVOGADO: DANIELLE SILVA CASTRO
 REQUERIDO(A): GILDÁSIO DE ALMEIDA BRITO
 ADVOGADO: ANDREY ARAKAKI RODRIGUES
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC...

1 - A PARTE INTERESSADA FOI INTIMADA A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDÊNCIA (FLS. 70).
 2 - EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO A PARTE REFERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.
 3 - P. R. I. E, CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

248082 - 2006 \ 349.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): ANTONIO CARLOS DE SOUZA SEBALHO

EXPEDIENTE: SENTENÇA EXTINTIVA

I – DE ACORDO COM A PETIÇÃO DE FLS. 35, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 II – JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, CONDENADA A PARTE QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
 III – P. R. I, E, CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.
 CUIABÁ – MT, 07 DE ABRIL DE 2007.

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/95

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

248362 - 2006 \ 355.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): INCORPORADORA ITÁLIA LTDA
 AUTOR(A): ALPHAVILLE CUIABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO FILHO
 ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
 RÉU(S): ELSI RUMILDA TORRES LOMBA
 RÉU(S): BRIVALDO GUIMARÃES LOMBA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS
 ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

255138 - 2006 \ 430.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): CLAUDIA MARTINEZ TREVISAN
 ADVOGADO: TATIANA VILLAR PRUDENCIO
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A
 RÉU(S): BANCO HSBC
 RÉU(S): BANCO REAL - ABN AMRO S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
 EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

80746 - 2001 \ 486.

AÇÃO:
 REQUERENTE: FERNANDO FERNANDES
 ADVOGADO: SERGIO ADILSON DE CICCIO
 REQUERIDO(A): CONTINENTAL BANCO S/A
 ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
 EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$105,56 NO FUNAJURIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

244161 - 2006 \ 270.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA
 LITISCONSORTES (REQUERENTE): PERSIO DOMINGOS BRIANTE
 REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
 PRAZO: 48 DIAS**

AUTOS N. 1991/363.

ESPÉCIE: Ordinária em geral

PARTE REQUERENTE: ECAD - ESCRITÓRIO DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

PARTE REQUERIDA: KASSAB & KASSAB LTDA

INTIMANDO(A, S): A autora Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, e suas advogadas Dr.ªs Joyce Barros dos Santos e Valéria C. Munhoz Vivan

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Autora e de seu advogado atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.

Eu, Bernadeth Rita Sampaio, digitei. Cuiabá - MT, 14 de maio de 2007.

Mariuma Valentim Chaves de Freitas

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÁ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS
EXPEDIENTE: 2007/33 - CBÁ, 10/05/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

286421 - 2007 \ 211.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 RÉU(S): PENZZO TRANSPORTES LTDA
 INTIMA O AUTOR PARA JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007 DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

89710 - 2002 \ 8.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
 RÉU(S): FRIGORIFICO ARAPUTANGA LTDA
 RÉU(S): JOSÉ ALMIR BIHL
 INTIMA O AUTOR, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, E EM 30 DIAS JUNTAR NOS AUTOS O COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA DEPRECADADA, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007, DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

79691 - 1999 \ 2685.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 RÉU(S): LUIZ ANTONIO FRANÇA ESCOBAR
 ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL
 INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, E EM 30 DIAS JUNTAR NOS AUTOS O COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA DEPRECADADA, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007 DO MM. JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

91343 - 1998 \ 2214.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA
 AUTOR(A): NEILA LEITE DE BARROS OLIVEIRA
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 RÉU(S): ESTAÇÃO 777 MODAS LTDA.
 RÉU(S): GILSON OTTONI AMARILHA
 RÉU(S): SANDRA MARA SOUZA AMARILHA
 ADVOGADO: JÂNIO BELIZÁRIO
 INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE 05 DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

285133 - 2007 \ 204.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): ALBERTO LUIZ DE SOUZA CÂNDIDO
 INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR DILIGENCIA.

284381 - 2007 \ 199.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): AUTO POSTO SANTA ISABEL LTDA
 ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
 RÉU(S): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
 INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

148076 - 2004 \ 35.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 REQUERIDO(A): ODIL RODRIGUES DE MIRANDA
 INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

79762 - 2000 \ 281.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): RUBENS EDUARDO DE MATOS
 INTIMA O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.



216443 - 2005 \ 183.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): LUIZ TADEU PARISI
EXECUTADOS(AS): MARINA APARECIDA DE SOUZA PARISI
INTIMA O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

PROCESSOS COM DESPACHO

25425 - 2001 \ 240.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
RÉU(S): PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE, BEM COMO SEU ADVOGADO, A DAREM ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
2. INTIME-SE.

92651 - 1998 \ 2278.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): GUILHERME ANTONIO MALUF
AUTOR(A): JOSÉ RICARDO DE MELLO
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
RÉU(S): AUGUSTO AURÉLIO DE CARVALHO
RÉU(S): JOSÉ EDUARDO PORTO
RÉU(S): NEIDE LEITE DE BARROS CARVALHO
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS.
2. REMETAM-SE ESTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
3. CUMPRAM-SE.

91835 - 1997 \ 1241.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): WILSON ROBERTO RODRIGUES LOPES
EXECUTADOS(AS): MAURO BERNARDES DA CUNHA
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO, A DAR ANDAMENTO NO FEITO, EM 48HS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
2. TOMEM-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
3. CUMPRAM-SE.

136553 - 2003 \ 381.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: JANAINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JOHARA DE OLIVEIRA BARBOSA MUNIZ
ADVOGADO: KLEYSSON HANDERSSON A. SOUZA DE CAMPOS
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: LEANDRO CASTRO PINI
EXECUTADOS(AS): THIAGO FABER DE SIQUEIRA
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1-ANTE A CERTIDÃO DA SRA. ESCRIVÃ INTIME-SE A AUTORA, POR SEU PROCURADOR, BEM COMO PESSOALMENTE A PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.
3-CUMPRAM-SE.

140434 - 2003 \ 433.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: JANAINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JOHARA DE OLIVEIRA BARBOSA MUNIZ
ADVOGADO: KLEYSSON HANDERSSON ARANTES SOUSA DE CAMPOS
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: LEANDRO CASTRO PINI
EXECUTADOS(AS): SIMONE RODRIGUES DIAS
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1-ANTE A CERTIDÃO DA SRA. ESCRIVÃ INTIME-SE A AUTORA, POR SEU PROCURADOR, BEM COMO PESSOALMENTE A PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.
3-CUMPRAM-SE.

230720 - 2006 \ 9.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARIELY AUXILIADORA CASTELO BRANCO
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 42/43 POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL.
2. INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA, A PROMOVEREM O ANDAMENTO DO FEITO, EM 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
3. CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

87155 - 1998 \ 1792.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): FERNANDO CESAR VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA, PARA DIZEREM SE AINDA TEM INTERESSE NO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E ARQUIVAMENTO.
2. TOMEM-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
3. CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

257070 - 2006 \ 449.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): VITAL MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: JEFERSON FARIA
RÉU(S): EDIVALDO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: WALDIR SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC... 1. DESIGNO O DIA 15/06/2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC). 2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5(CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. 3. INTIMEM-SE. 4. CUMPRAM-SE. CBÁ, 17/04/2007. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

266693 - 2007 \ 12.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): EVERTON LEMOS TONHOLI
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
RÉU(S): BANCO BRADESCO - VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. DESIGNO O DIA 15/06/2007, ÀS 14:30 HS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC).
2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.
3. INTIMEM-SE.
4. CUMPRAM-SE.

247140 - 2006 \ 328.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): ALTA - ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
RÉU(S): DROGARIA CUIABA LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: JORGE BOTEGA
INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 15/05/2007 ÀS 16:30 HORAS. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

250012 - 2006 \ 383.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
AUTOR(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
RÉU(S): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 15/05/2007 ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSOS COM PRAÇA/LEILÃO DESIGNADOS

227780 - 2005 \ 402.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RSP FACTORING
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
REQUERIDO(A): ROBSON RODRIGUES PEREIRA - ME
INTIMAÇÃO DAS PARTES DAS DATAS DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º LEILÃO 11/06/2007, ÀS 14:00 HORAS - 2º LEILÃO 22/06/2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA RETIRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O EDITAL PARA PUBLICAÇÃO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

88954 - 2002 \ 292.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): AUTO LOCADORA CUIABA LTDA
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
ADVOGADO: ANA LÚCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE
ADVOGADO: MARA GRACIELA COSTA
RÉU(S): CREDICARD BANCO S/A
ADVOGADO: ELIZANGELA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: MÁRCOS ADRIANO BOCOLAN
INTIMA A EXECUTADA CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, NAS PESSOAS DE SEUS PROCURADORES E ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR A SENTENÇA E EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$11.914,92, (ONZE MIL NOVECENTOS E CATORZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INCORRER NA MULTA DE 10% QUE SERÁ ACRESCIDO NO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E AINDA, A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

256241 - 2006 \ 442.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MARGARETH AUGUSTA PEREIRA
ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
RÉU(S): NÚBIA MARIA SOUZA
ADVOGADO: EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO
INTIMA A REQUERIDA PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

257840 - 2006 \ 462.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ÁSIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE R. WERMINGHOFF
EXECUTADOS(AS): POLO AR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA/ME
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: INTIMA O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

81693 - 2000 \ 332.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ
INTERESSADO(A): REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
RÉU(S): ASCOMBRIIL - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA PRAÇA 8 DE ABRIL
INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

238371 - 2006 \ 158.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: VICENTE HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
EXECUTADOS(AS): MARIA ROSA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): LUZIANEY MARIA DE MORAES PINTO
EXECUTADOS(AS): BEGAIL EUFRÁSIA DE FARIAS
EXECUTADOS(AS): MARIA MADALENA DE MORAES PINTO
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
INTIMAÇÃO: INTIMA O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

274343 - 2007 \ 115.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): LEONICE CRISTINA BORGES DE CARVALHO
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DILIGÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

279675 - 2007 \ 158.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): RONNY VALERIO DA SILVA
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DILIGÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**79169 - 2002 \ 240.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: IVANILDES MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA
ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR
ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES
ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
INTIMA O REQUERIDO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

90691 - 1999 \ 2737.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): PAULO JORGE MARIANO POTRICH DE SOUZA
ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA
ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
RÉU(S): EDINEIA CHETCO
AVALISTA (REQUERIDO): ANTONIO PAULO DA CUNHA NETO
ADVOGADO: AILTON SANCHES
ADVOGADO: FABIO VICTOR
INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

PROCESSOS COM DESPACHO**222253 - 2005 \ 293.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: GUNTHER HERREN MUNIZ REUTER
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
ADVOGADO: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA
REQUERIDO(A): BANCO HSBC BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC..
1-RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 148/164 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
2-REMETAM-SE ESTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
3-CUMPRAM-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR**126053 - 2003 \ 251.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ELLEN CRISTINA DA SILVA MORAES
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
INTIMA A EXECUTADA ELLEN CRISTINA DA SILVA MORAES, NAS PESSOAS DE SEUS PROCURADORES E ADVOGADOS DRS. JACKSON MÁRIO DE SOUZA E NELSON JOSÉ GASPARELO, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR A SENTENÇA E EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$315,52 (TREZENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INCORRER NA MULTA DE 10% QUE SERÁ ACRESCIDO NO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E AINDA, A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR**148089 - 2004 \ 36.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: LUIZ GONÇALO COENGA
EMBARGANTE: ZENIR LUIZA COSTA COENGA
ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
EMBARGADO(A): TELOS-FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
INTIMA A EXECUTADA TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES E ADVOGADOS DRS. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS OU DR. LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR A SENTENÇA E EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$2.494,10. (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INCORRER NA MULTA DE 10% QUE SERÁ ACRESCIDO NO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E AINDA, A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

94369 - 1997 \ 1711.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA
ADVOGADO: ELARMIM MIRANDA
ADVOGADO: LIEGE MARIA PINTO DE MIRANDA
REQUERIDO(A): SAMI ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
INTIMA A EXECUTADA SAMI ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES E ADVOGADOS DRS. ADMIR JOEL CARDOSO OAB/MT N.º 3.4734 E PAULO SÉRGIO DAUFENBACH OAB/MT 5325 E, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR O JULGADO E EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$42.042,62, (QUARENTA E DOIS MIL QUARENTA E DOIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INCORRER NA MULTA DE 10% QUE SERÁ ACRESCIDO NO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E AINDA, A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

173481 - 2004 \ 311.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): ZULEIDE FELISBERTO
ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
RÉU(S): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
INTIMA A DEVEDORA M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR O JULGADO E EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$41.806,80 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INCORRER NA MULTA DE 10% QUE SERÁ ACRESCIDO NO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E AINDA, A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(A): MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA
EXPEDIENTE: 2007/59

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**281002 - 2007 \ 158.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: IRACÉLIA PEREIRA DE ARRUDA
EMBARGANTE: MC & MC CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EMBARGADO(A): JOSÉ COSTA MORAIS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. 2. OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS EMPREGADOS PELOS EMBARGANTES PARA JUSTIFICAR A SUSPENSÃO PROVISÓRIA E ACATULATÓRIA DO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO NÃO SE MOSTRAM, RIGOROSAMENTE, RELEVANTES E CONVINCENTES. ELES EXIBEM UM CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA SUPOSTAMENTE CELEBRADO EM JANEIRO DE 2004 (CF. FLS. 05/10), MAS SEM REGISTRO IMOBILIÁRIO, SEM RECONHECIMENTO NOTARIAL DAS FIRMAS LANÇADAS NOS DOCUMENTOS, E SEM COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREÇO, ENFIM, SEM QUALQUER GARANTIA DE QUE O SUPOSTO NEGÓCIO JURÍDICO ALI FORMALIZADO TENHA SIDO REALMENTE CELEBRADO EM DATA CRONOLÓGICAMENTE ANTERIOR À PENHORA. ORA, ASSIM FÁCIL SUSPENDER EXECUÇÕES, EMBARGAR A AÇÃO LEGÍTIMA DE CREDORES/EXEQUENTES E TORNAR INÚTIL UM GRANDE DISPÊNDIO DE TEMPO E DINHEIRO PÚBLICO. ASSIM,

ESTANDO AUSENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA MEDIDA PREVISTA NO ART. 1.051 DO CPC, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 06, "B". 3. CITE-SE A PARTE EMBARGADA, NA PESSOA DO SEU I. ADVOGADO, PARA CONTESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (CPC, ART. 1.053), CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADOS OS TERMOS DO PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO EMBARGANTE NA INICIAL (CPC, ARTS. 285, 319 E 803). 4. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

266404 - 2007 \ 5.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): BENEDITO ANTONIO DE PROENÇA
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
RÉU(S): TRECINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): CONSÓRCIO DOS CONCESSIONÁRIOS VOLKSWAGEN
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUÍQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABIVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

267202 - 2007 \ 18.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JAIR DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO: EDESIO MARTINS DA SILVA
RÉU(S): A GAZETA
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUÍQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABIVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

283946 - 2007 \ 177.

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: MILENIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SÉRGIO DA CUNHA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO, INTENTADA POR MILÊNIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CONTRA SÉRGIO DA CUNHA – MERCADO POPULAR, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. A AUTORA QUE É CREDORA DO RÉU DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.078,80, DÍVIDA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DOS TÍTULOS RELACIONADOS ÀS FLS. 03, EXTRAÍDOS DA OPERAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA O COMÉRCIO DO REQUERIDO, PORÉM NÃO LIQUIDADOS NOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS. AFIRMA QUE É PATENTE O COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE DE SOLVABILIDADE DO RÉU/DEVEDOR, QUE ALÉM DE FRUSTRAR VÁRIAS TENTATIVAS DE RECEBIMENTO AMIGÁVEL DA DÍVIDA, TERIA DITO QUE "SOMENTE PAGARÁ SEU DÉBITO, QUANDO PUDE" (CF. FLS. 03), ESTANDO PLENAMENTE JUSTIFICADO. PORTANTO, O RECEIO DA CREDORA DE NÃO OBTER A OPORTUNA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, RAZÃO PELA QUAL, INVOCANDO A HIPÓTESE DO ART. 813, I, "A", DO CPC, E AFIRMANDO A SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 814, I, DO MESMO CÓDIGO, NESTE ÚLTIMO CASO PELA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO (CPC, ART. 816, II), RECAI TE SOBRE O ESTOQUE MERCANTIL DA EMPRESA, CONFORME INDICADO ÀS FLS. 05, NO VALOR DE R\$ 7.078,05, PEDE A CONCESSÃO DO ARRESTO, INCLUSIVE EM CARÁTER LIMINAR, PARA QUE FIQUE ASSEGURADA A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO REQUERIDO. É A SUMA DA MATÉRIA. OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR SOLICITADA "IN LIMINE LITIS" ESTÃO PRESENTES, PORQUANTO SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADOS PELOS ELEMENTOS DA PROVA DOCUMENTAL QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL. A REQUERENTE APRESENTOU DOCUMENTOS QUE, EM PRINCÍPIO, SATISFAZEM A EXIGÊNCIA LEGAL DA COMPROVAÇÃO LITERAL DA DÍVIDA (CPC, ART. 814, I), OU SEJA, HÁ CONFIRMAÇÃO SATISFATÓRIA DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA, COM OS ATRIBUTOS DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, BASTANDO CONFERIR, NESSE SENTIDO, O TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 16/25. POR OUTRO LADO, O CONTEÚDO DO DOCUMENTO DE FLS. 26 RESPALDA O FUNDADO RECEIO MANIFESTADO PELO REQUERENTE QUANTO À NÃO SATISFAÇÃO DO CRÉDITO: ADEMAIS, ELE SE DISPÕU A PRESTAR CAUÇÃO IDÔNEA, COM APTIDÃO PARA ASSEGURAR O RESSARCIMENTO DE EVENTUAL PREJUÍZO QUE POSSA CAUSAR AO DEVEDOR (CF. FLS. 08), PELO EXPOSTO, COM ESPEQUE NO ART. 813 E SEGS. DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO INICIAL, DETERMINANDO, APÓS A FORMALIZAÇÃO DA CAUÇÃO OFERTADA, SEJA EFETIVADO O ARRESTO DE BENS DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO, EM VALOR SUFICIENTE PARA ASSEGURAR A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, INCLUINDO SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS. APÓS, CITE-SE O RÉU, PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CONTESTAR O PEDIDO, JÁ INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR (CPC, ART. 802, "CAPUT"), COM A OBSERVAÇÃO EXPRESSA DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 285 E 319), CASO EM QUE O JUÍZ DECIDIRÁ DENTRO EM CINCO (05) DIAS (CPC, ART. 803, "CAPUT").

233045 - 2006 \ 60.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ASSESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 181/188, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III – D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, CONDENANDO O RÉU BANCO ITAÚ S.A. A PRESTAR AS CONTAS EXIGIDAS PELA REQUERENTE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48), HORAS, SOB PENA DE NÃO LHE SER LÍCITO IMPUGNAR AS QUE A AUTORA APRESENTAR, CONFORME REDAÇÃO DO §2º DO ART. 915 DO CPC. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA (CPC, ART. 20, §4º), EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**8623 - 1999 \ 698.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): WILSON DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
DEVEDOR(A): MATO GROSSO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA,
DEVEDOR(A): CELSO LUIZ DUARTE BEZERRA
DEVEDOR(A): JOSÉ GUY VILLELA DE AZEVEDO FILHO
DEVEDOR(A): LUIZ CARLOS DE JORGE
DEVEDOR(A): JOSÉ VALDIR JORGE
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
DESPACHO: 1. EM COMPLEMENTAÇÃO AO DESPACHO DE FLS. 397, ESTANDO EM TERMOS REGULARES A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO RETIDO MANIFESTADO PELA PARTE (CF. FLS. 389/395, RECEBO REFERIDO AGRAVO, DETERMINANDO SE JÁ PARTE AGRAVADA, INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT").
2. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**207961 - 2005 \ 68.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ABILIO DA SILVA MORAES FILHO
ADVOGADO: ABILIO DA SILVA MORAES FILHO
EMBARGADO(A): TEREZINHA NUNES PEREIRA
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
DESPACHO: ASSINALO AO I. PETICIONÁRIO DE FLS. 21/23 PRAZO DE 10 DIAS, PARA QUE EMENDE REFERIDA PETIÇÃO, AJUSTANDO-A AO TIPO DE POSTULAÇÃO QUE PRETENDE FORMALIZAR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO, PARA A DECISÃO CABIVEL. INTIME-SE.

274415 - 2007 \ 102.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): JOSE VIEIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.



270119 - 2007 \ 52.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): J. M. S
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): SILVANETE BOM DESPACHO SOUSA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY - UNIJURIS
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA AZEVEDO - UNIJURIS
 RÉU(S): MARICELMA MAGALHÃES GOMES
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26, NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS.

269903 - 2007 \ 49.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR(A): JUSTINO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA CRUZ
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SEJA INTIMADO A FIM DE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

272644 - 2007 \ 84.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): DILSON SANTANA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27, NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS.

273234 - 2007 \ 93.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): LEUZIMAR PEREIRA PANCOTTI
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31, NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS.

274425 - 2007 \ 103.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): PEDRO MORGENSTERN
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25, NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS.

267544 - 2007 \ 22.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): ILZA ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: ACENATE BANAGOIRO DE CARVALHO
 RÉU(S): WILMAR FERREIRA DA SILVA
 RÉU(S): ANDREIA OLARIA DA SILVA E SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

272830 - 2007 \ 87.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): CLODOALDO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE A FIM DE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

273168 - 2007 \ 92.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 AUTOR(A): BRAULIO TORRES CRUZ JUNIOR
 ADVOGADO: SONIA YUKI HORIBA CURVO
 RÉU(S): VISION LASER LTDA
 RÉU(S): CELSO JOSÉ HOFFMANN
 RÉU(S): DALVA NOELI CORDEIRO
 RÉU(S): DIVINO CÉSAR DOS SANTOS
 RÉU(S): DORISMAR RODRIGUES DOS SANTOS
 RÉU(S): EUNICE MARTINS DE SOUZA E SILVA
 RÉU(S): GLADIS MARCHIORI MARCON
 RÉU(S): IURI CAETANO ROSA
 RÉU(S): JESUS APARECIDO DIAS
 RÉU(S): JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
 RÉU(S): MARIA REGINA VIEIRA ÂNGELO MARQUES
 RÉU(S): MARLENE DE MIRANDA
 RÉU(S): REINALDO TOSHIKI NAKAMURA
 RÉU(S): RUI SÉRGIO DURANTE
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CARTA CITAÇÃO DEVOLVIDA E JUNTADA NO AUTOS, NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS.

270896 - 2007 \ 65.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): MARIA EUNICE FAVA DE OLIVEIRA
 AUTOR(A): ROSWALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL
 RÉU(S): BANCO UNIBANCO S/A
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SEJA INTIMADO A FIM DE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

274687 - 2007 \ 107.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: PAULO MILESQUI
 ADVOGADO: ALESSANDRA KATUCHA GALLI
 EMBARGADO(A): CECREMAT - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MS
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SEJA INTIMADO A FIM DE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

266408 - 2007 \ 6.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARA
 RÉU(S): SISTEMA FACTORING LTDA
 RÉU(S): SEMENTES NACIONAL LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SEJA INTIMADO A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

273884 - 2007 \ 97.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): MARCIO BRITO DOS SANTOS
 AUTOR(A): ALESSANDRA APARECIDA SANCHES DE AMORIM SILVA
 ADVOGADO: HELEN CRISTINA MOREIRA AGUIAR
 ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE
 RÉU(S): MOTEL KITAL
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO RESPECTIVO MANDADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

270885 - 2007 \ 63.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: VALÚCIO RODRIGUES DA SILVA
 EMBARGANTE: MARLENE APARECIDA RODRIGUES
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A): ELIZEU MARIOTTO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS AUTORES A EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO RESPECTIVO MANDADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

8623 - 1999 \ 698.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 AUTOR(A): WILSON DE OLIVEIRA ROSA
 ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
 DEVEDOR(A): MATO GROSSO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA,
 DEVEDOR(A): CELSO LUIZ DUARTE BEZERRA
 DEVEDOR(A): JOSÉ GUY VILLELA DE AZEVEDO FILHO
 DEVEDOR(A): LUIZ CARLOS DE JORGE
 DEVEDOR(A): JOSÉ VALDIR JORGE
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE/AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA.

267943 - 2007 \ 24.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO BENEDITO LTDA.
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
 ADVOGADO: LEONARDO CHICRE MALUF
 RÉU(S): CELSO BIANCARDINI GOMES DA SILVA
 RÉU(S): ANDREA GARCIA SMITH ANGELO BIANCARDINI E SILVA
 RÉU(S): JABICA BIANCARDINI E SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CARTA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DEVOLVIDA, NO PRAZO LEGAL.

272593 - 2007 \ 82.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): ELAIDE CATARINA DRESCH
 RÉU(S): ODONELSON BETTIATO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CARTA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DEVOLVIDA, NO PRAZO LEGAL.

273422 - 2007 \ 95.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 RÉU(S): EDMILSON ROSA DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
 TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ (A): ALEXANDRE ELIAS FILHO
 ESCRIVÃO (A): VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER
 EXPEDIENTE: 2007/27

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

162500 - 2004 \ 485.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: C. W. P. F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. P. F.
 ADVOGADO: JAELETON RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
 REQUERIDO(A): C. H. DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

233265 - 2006 \ 104.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: R. A. C.
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 REQUERIDO(A): H. M. S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 26, BEM COMO DA RESIGNAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20.06.2007, ÀS 15:30 HORAS.

242042 - 2006 \ 475.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: M. M. S.
 ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODDY
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): J. C. S.
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR O MANDADO DE AVERBAÇÃO EXPEDIDO, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO.

181708 - 2004 \ 967.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: I. C. L. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. C. DA C. L. S.
 ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: HILDO DE CASTRO TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): R. S. DE S.
 ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
 ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO.

253864 - 2006 \ 861.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): J. G. M. DE O.
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
 RÉU(S): V. S. O.
 RÉU(S): A. E. S. O.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. A. S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 57/115.

223450 - 2005 \ 799.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: MARIA EDNA DA SILVA
 ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
 INVENTARIADO: ANTÔNIO EUFRÁSIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELA REQUERENTE ÀS FLS.40, PELO PRAZO LEGAL. INT. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO

**183032 - 2004 \ 1001.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: E. M. DA C.
 ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. J. C. DA S.
 REQUERIDO(A): G. C. S. C.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS.63.

251530 - 2006 \ 804.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): J. P. DOS S.
 ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES
 RÉU(S): G. P. L. DOS S.
 RÉU(S): O. P. L. DOS S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR OS PATRONOS DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO AO PRIMEIRO REQUERIDO OSMAIR PAES L. DOS SANTOS.

263705 - 2006 \ 1017.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: L. A. L. D.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. L. DA S.
 ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT
 ADVOGADO: JEFFERSON LUÍS FERNANDES BEATO
 EXECUTADOS(AS): A. C. DA S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 24.

50741 - 2001 \ 765.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 AUTOR(A): F. N. DE L.
 ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
 RÉU(S): L. M. F.
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS.66".

269648 - 2007 \ 54.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): A. V. DE S.
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA DE BARROS
 ADVOGADO: NP/J/UFMT
 RÉU(S): R. F. V.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR OS PATRONOS DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 23".

PROCESSOS COM SENTENÇA**251307 - 2006 \ 797.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 AUTOR(A): J. B. M. S.
 ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
 RÉU(S): C. A. S. DA R.
 ADVOGADO: LAURA GISELE MAIA SPÍNOLA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...), ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO, PARA: DECRETAR A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE JOICE BEZERRA MACIEL SPINOLA, RG. 1207209-5 E CPF. 690.577.701-30 E CARLOS AUGUSTO SPINOLA DA ROSA CPF. 352.895.111-72, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1571 III DO CÓDIGO CIVIL. CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA A SUA FILHA G.B.S. NA IMPORTÂNCIA DE QUINZE POR CENTO (15%) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, SEM PREJUÍZO DO PLANO DE SAÚDE, A PARTIR DA CITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER DESCONTADO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADO EM NOME DA REQUERENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA N.1695, CONTA N.894-4 – OPERAÇÃO 013, ENTENDENDO QUE ESTE É O VALOR QUE MAIS SE APROXIMA DAS DIRETRIZES DO ARTIGO 1694, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CÓDIGO CIVIL. A GUARDA DA FILHA MENOR PERMANECERÁ, EM DEFINITIVO, COM A REQUERENTE QUE DEVERÁ ZELAR PELA SUA SAÚDE E EDUCAÇÃO, FICANDO REGULADO O DIREITO DE VISITA DO PAI EM FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS (SÁBADOS E DOMINGOS), OBSERVANDO OS FINAIS DE SEMANA EM QUE O PAI TEM AULA DE ESPECIALIZAÇÃO, DE 8,00 ATÉ 17,00 HORAS, SENDO QUE NAS FÉRIAS ESCOLARES DA FILHA ESTA FICARÁ QUINZE DIAS COM O PAI E QUINZE DIAS COM A MÃE. A PARTILHA SERÁ SOBRE OS SEGUINTES BENS: VEÍCULO HONDA CIVIC PLACAS JZG 9210 E VEÍCULO GOL PLACAS HRN 2471 E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS COMO GELADEIRA, FOGÃO, TELEVISÃO ETC. O VEÍCULO HONDA CIVIC PERTENCE EM DEFINITIVO PARA O REQUERIDO E O VEÍCULO GOL PERTENCE EM DEFINITIVO PARA A REQUERENTE, FICANDO MANTIDO O FINANCIAMENTO DO GOL EM NOME DO REQUERIDO, CUJAS PARCELAS DEVERÃO SER PAGAS PELA REQUERENTE ATÉ O SEU FINAL, NÃO PODENDO TRANSFERIR-LO PARA TERCEIROS ENQUANTO NÃO FOR QUITADO. COM RELAÇÃO AOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ESTES PERTENCEM A REQUERENTE PARA SEREM UTILIZADOS NO BEM ESTAR DA FILHA MENOR. A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA: JOICE BEZERRA MACIEL. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS.

255764 - 2006 \ 901.

AÇÃO: ALVARÁ
 AUTOR(A): J. X.
 ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., JOB XAVIER, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU O PRESENTE PEDIDO, PRETENDENDO OBTER AUTORIZAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DOS VALORES RESCISÓRIOS JUNTO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SEGURO DE VIDA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM NOME DO DE CUJOS AUGUSTINHO XAVIER, COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/51. COM VISTADOS AUTOS, AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA NÃO INTERVENÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ INTERESSE DE MENORES OU INCAPAZES. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, CONSUBSTANCIADO NOS DOCUMENTOS JUNTADOS A EXORDIAL E AOS TERMOS DE CESSAÇÃO DE DIREITO DOS IRMÃOS DO REQUERENTE ÀS FLS. 32/49. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ, ADVERTINDO O REQUERENTE QUE DEVERÁ PRESTAR CONTAS EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. APÓS, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

PROCESSOS COM DESPACHO**239374 - 2006 \ 377.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: M. B. R. S. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. R. DA S.
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 ADVOGADO: NP/J/UNIJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): J. C. DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. MANIFESTE-SE O REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL. INT. CUIABÁ, 07 DE MARÇO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO".

242488 - 2006 \ 502.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: R. S. P.
 ADVOGADO: DAYSE MARTINS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
 REQUERIDO(A): C. C. S. P.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PATRONO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. ANOTE-SE O NOVO ADVOGADO DA AUTORA DE FLS.39 PARA FUTURAS INTIMAÇÕES. INTIME-SE A AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.37/38, NO PRAZO LEGAL".

269157 - 2007 \ 145.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 AUTOR(A): A. L. M. R.

ADVOGADO: LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL

RÉU(S): E. M. DE O.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., INTIME-SE A REQUERENTE POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO PARA EMENDAR A INICIAL COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 282, INCISO V, E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO".

135611 - 2003 \ 753.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: M. M. D.
 INVENTARIANTE: M. M. D. N.
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 REQUERIDO(A): S. D.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO : " DEFIRO O PEDIDO DE FLS.110 E SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO POR TRINTA DIAS."

PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE**262007 - 2006 \ 986.**

AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: DIRCE MITIYO PEREIRA
 REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS
 ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ADRIANO JOSÉ DE FREITAS PEREIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE PARA COMPARECER A ESTA ESCRIVANIA, A FIM DE ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO".

232977 - 2006 \ 91.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: ANA BENEDITA PINTO
 ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
 INVENTARIADO: NIVALDO BOTELHO PINTO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS. DE-SE SEGUIMENTO NO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS.21 INTIMANDO-SE A INVENTARIANTE PARA APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (CPC. ART. 1001) E DIGAM, EM 10 DIAS (CPC. ART. 1012)".

312 - 1997 \ 905.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 AUTOR(A): IZABEL CRISTINA CIMADON DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
 ADVOGADO: ANA MARIA CALIX
 RÉU(S): JOÃO BATISTA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS. ACOLHO A COTA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE FLS.105/106. ÀS PROVIDÊNCIAS. INT. INT. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO".

243700 - 2006 \ 568.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: MARY ENEIDE CABRAL BANDEIRA DE MELLO
 REQUERENTE: HAROLDO LEITE BANDEIRA DE MELLO
 REQUERENTE: ANDRÉA LEITE BANDEIRA DE MELLO
 REQUERENTE: FREDERICO BANDEIRA DE MELLO
 ADVOGADO: EDUARDO MAHON
 ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
 INVENTARIADO: LYDIO MAGALHÃES BANDEIRA DE MELLO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS. 154/161, NO PRAZO LEGAL.

3480 - 1991 \ 597.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: RODOLFO LUIS DA CRUZ DIAS
 ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA
 ADVOGADO: PRISCILLA ALINE NESS
 ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
 INVENTARIADO: AIRTON LUIZ MONVALER DIAS
 INVENTARIADO: EMÍLIA DA CRUZ DIAS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSO COM VISTAS AO EXECUTADO**50743 - 2001 \ 766.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): E. M. DA F.
 ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
 RÉU(S): F. C. G.
 ADVOGADO: ARDEMIRO S. FERREIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PATRONA DA EXECUTADA PARA, EM CINCO DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO NA AUDIÊNCIA DE FOLHAS 104.

61529 - 2002 \ 158.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: F. C. G.
 ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
 REQUERIDO(A): E. M. DA F. I.
 ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO ACORDO HOMOLOGADO NA AUDIÊNCIA DE FLS. 104.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): GERSON FERREIRA PAES
ESCRIVÃO(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES
EXPEDIENTE: 2007/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**91287 - 1995 \ 4402.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: JANETE MARIA ZAINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO: LUCIANA BENASSI GOMES
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 ADVOGADO: EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOBRE O PEDIDO DE FLS. 151/152, CONFORME DESPACHO DE FL. 155.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**269132 - 2007 \ 149.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): CUSTÓDIO ALVES JUVENAL
 ADVOGADO: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**270836 - 2007 \ 97.**

AÇÃO: COMINATÓRIA
AUTOR(A): ELIUDE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUIPOR DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

222529 - 2005 \ 3650.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
RÉQUERENTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: ELYDIO HONÓRIO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS E DOCUMENTOS DE FLS. 259/266, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

19630 - 1995 \ 4368.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
RÉQUERENTE: EDNA TITA DE MAGALHÃES
ADVOGADO: JOACIR JOSE CARVALHO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**153577 - 2004 \ 800.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: UNISYS BRASIL LTDA
ADVOGADO: GLICERIO LEITE DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPOSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 81, SOB AS PENALIDADES DA LEI.

263843 - 2006 \ 731.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CARMINDO LEÓCADIO DA ROSA
ADVOGADO: LEIDE DIANA SEMLER DE VAGAS
IMPETRADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUIPOR DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPOSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 84/85, SOB AS PENALIDADES DA LEI.

235088 - 1999 \ 9425.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUIPOR DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPOSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DESPACHO DE FLS. 164, SOB AS PENALIDADES DA LEI.

PROCESSOS COM SENTENÇA**154465 - 2004 \ 814.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WANDIR DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO: VALDIRANGELO SAMUEL FONSECA
IMPETRADO(A): DIRETOR - PRES. DO DPTO DE TRÂNS. DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR WANDIR DA COSTA RIBEIRO E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DO DOCUMENTO DE FLS.25, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO GM MONZA, CLASS EFI, ANO/MODELO 1993/1993, PLACAS BNG 0233, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DO DOCUMENTO DE FLS.25 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO- 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

234773 - 1992 \ 1198.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHONOV JUNIOR
EXECUTADOS(AS): PETRA'S MODAS IND. E COM ROUPAS LTDA
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. ATENDENDO AO QUE FOI REQUERIDO A FLS. DOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, DANDO-SE BAIXA NA PENHORA E/OU DESBLOQUEIO DE CONTAS, SE EXISTENTES. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E QUITADAS AS CUSTAS PROCESSUAIS PELA(O) EXECUTADA(O), QUE DEVERÁ SER INTIMADA(O) PARA TANTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

277595 - 2007 \ 162.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ROBERTY PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. ANTE O REQUERIMENTO DE FL. 18, EFETUADO PELO IMPETRANTE, NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR QUE ROBERTY PEREIRA DE ARRUDA MOVÊ CONTRA O SR. PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO MESMO CÓDIGO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTES DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, COMO ORIENTA O ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE INCABÍVEIS NA HIPÓTESE, CONFORME SÚMULA 105 DO STJ. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA-

281813 - 2007 \ 198.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CAZO CONTRATÍPIOS COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO: WILTON MAURELIO JUNIOR
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR CAZO CONTRATÍPIOS COMERCIO DE COMESTICOS LTDA CONTRA ATO ILEGAL E ABUSIVO PRATICADO PELO AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, E POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO, MERCÊ DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PRESENTE MANDAMUS, FICANDO CÓPIAS NOS AUTOS, SE REQUERIDO. DIANTE DA DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

284309 - 2007 \ 217.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SOLIDA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO
IMPETRADO(A): MUNICIPIO DE CUIABA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, NA ESTEIRA DO ART. 8º, DA LEI 1.533/51 E ART. 295, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE SÓLIDA ENGENHARIA LDA CONTRA ATOS PRATICADOS PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CUIABA, SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE CUIABA E PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CUIABA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COMO RECOMENDA O ART. 267, I DO CITADO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FAZENDO-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO -5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

201626 - 2005 \ 2025.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ADRIANA RIOS MOREIRA
ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR ADRIANA RIOS MOREIRA E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS À REQUERENTE E CONSTANTES DO DOCUMENTO DE FLS.12/16, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO VW GOL CL 1.6 MI, ANO/MODELO 1996/1997, PLACAS RJK 8153, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DO DOCUMENTO DE FLS.12/16 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

282743 - 2007 \ 208.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): ANIZIO MORAES E CIA LTDA - ME
EXECUTADOS(AS): ANA BEATRIZ MAGALHÃES DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): MARCO ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, PORQUE CARACTERIZADA A LITISPENDÊNCIA, NA INTELIGÊNCIA DOS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS E NA ESTEIRA DO ART. 267, IV E V C/C O ART. 301, §§ 1º, 2º, 3º E 4º, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADO PELA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EM FACE DE ANIZIO MORAES E CIA - ME, ANA BEATRIZ MAGALHÃES DOS SANTOS E MARCO ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, PORQUE ISENTA A FAZENDA PUBLICA DESSA OBRIGAÇÃO, COMO SE INFERE DA LEI Nº7603/01 E, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FAZENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

125405 - 2003 \ 679.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PEDRO PEREIRA
IMPETRANTE(S): WELLINGTON MARQUES NASCIMENTO
IMPETRANTE(S): CLAUDIR LAZAROTTO
IMPETRANTE(S): NELCI GASPARIN
IMPETRANTE(S): DORIS MARLEI MULLER
IMPETRANTE(S): NILZA BARROS DE ARAUJO
IMPETRANTE(S): RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): ELI TEREZINHA ALVES DE LIMA
IMPETRANTE(S): SERGIO REINA
IMPETRANTE(S): JOSÉ MARIVALDO DA COSTA
IMPETRANTE(S): JAIR GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, EM PARTE, A ORDEM PLEITEADA POR PEDRO PEREIRA, WELLINGTON MARQUES DO NASCIMENTO, CLAUDIR LAZAROTTO, NELCI GASPARIN, DORIS MARLEI MULLER, NILZA BARROS DE ARAUJO, RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ELI TEREZINHA ALVES DE LIMA, SERGIO REINA, JOSÉ MARIVALDO DA COSTA, JAIR GONÇALVES PEREIRA E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS AOS REQUERENTES E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 13; 16; 19; 22/25; 28; 31; 34; 37/38; 41/42; 45; 48/52, EXCETO AQUELAS APLICADAS POR ÓRGÃO FEDERAL, INCIDENTES SOBRE OS VEÍCULOS DE PLACAS BPH 8034; BLV 6940; KAB 0777; J127 1107; KAD 3375; AJJ 0457; KAA 5878; JZB 8894; JZC 9899; IDJ 4364; BXJ 0370, DE SUAS PROPRIEDADES, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 13; 16; 19; 22/25; 28; 31; 34; 37/38; 41/42; 45; 48/52, À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

140623 - 2003 \ 1833.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): MARIA JOSÉ RAIMO
ADVOGADO: ADDBAR DA COSTA SALLES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO (BEMAT)
ADVOGADO: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. POR ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 140 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 216 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/90 E ART. 6º DA LEI ESTADUAL Nº7554/01, JULGA-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DESTA PROCESSO DE CONHECIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO PROMOVIDO POR MARIA JOSÉ RAIMO EM DESFAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E, POR CONSEQUÊNCIA, FICA DETERMINADO AO ESTADO-REQUERIDO QUE FAÇA O REENQUADRAMENTO DA REQUERENTE NA ÚLTIMA REFERÊNCIA DE SUA CATEGORIA FUNCIONAL QUE OCUPAVA QUANDO EM ATIVIDADE NO ESTADO DE MATO GROSSO (LEI Nº. 7554/01), OU SEJA, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NA CLASSE C, NÍVEL 10, COM AS RESPECTIVAS VERBAS INCORPORADAS E CONSTANTES DO SEU ATO DE APOSENTADORIA, DEVENDO, AINDA, SER-LHE EFETUADO O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DESSA ELEVAÇÃO DE REFERÊNCIA QUE OCORRER EM SEUS PROVENTOS À PARTIR DE DEZEMBRO 2001, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS PELO INPC, DESDE O VENCIMENTO DE CADA UMA DELAS, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 6% AO ANO, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, CUJOS VALORES SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. O ESTADO-RÉU, POR DISPOSIÇÃO LEGAL, ESTÁ ISENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, MAS RESPONSÁVEL PELOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 475, I DO CITADO



CÓDIGO, RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FINDO, POIS, O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA PARA O REEXAME DA MATÉRIA. P.R.I. CUMPRASE. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO- 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

144481 - 2003 \ 2190.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): OTAVIO AUGUSTO DE MARTINS E PINHEIRO ME
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
ADVOGADO: LUCIANE FIGUEIREDO SANCHES
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM EFEITO, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROMOVIDA POR OTAVIO AUGUSTO DE MARTINS E PINHEIRO-ME EM DESFAVOR DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, PARA, RECONHECENDO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO ACERCA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS QUANTO À POSTULANTE, ANULAR A CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA N.º 16991/2000, CONSTANTES DE FLS. 02, FICANDO EXTINTA A EXECUÇÃO EM COMENTO. O MUNICIPIO DE CUIABÁ, POR DISPOSIÇÃO LEGAL, ESTÁ ISENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, MAS RESPONSÁVEL PELOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R. I. CUMPRASE. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

116662 - 2003 \ 201.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WELLINTON MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR WELLINTON MARQUES DO NASCIMENTO E, POR CONSEQUENTE, DECLARO A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS QUE LHE FORAM APLICADAS, CONSTANTES DE FLS. 10, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO HONDA/CG 125 CARGO, PLACAS JZW 2728, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTES DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 10 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRASE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO- 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

PROCESSOS COM DESPACHO

25460 - 1995 \ 3987.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
EXECUTADOS(AS): ADELIS FAVA MARCHEZINI
ADVOGADO: CHARLES CAETANO ROSA
ADVOGADO: JOAO AUGUSTO CORRÊA DE ALMEIDA FILHO
DESPACHO: VISTOS, ETC. OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/14 E A PETIÇÃO DE FLS. 18/19 NOTICIAM A AQUISIÇÃO POR PARTE DO EXECUTADO DOS BENS OFERTADOS À PENHORA, DELES CONSTANDO INCLUSIVE AS AVERBAÇÕES E INSCRIÇÕES MUNICIPAIS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. O EXEQUENTE PODE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE TRAZER AOS AUTOS CERTIDÕES ATUALIZADAS DOS MENCIONADOS BENS, CONCORDANDO, EVENTUALMENTE, COM NOMEAÇÃO DELES À PENHORA. AGUARDE-SE, ASSIM, PROVIDÊNCIAS DO EXEQUENTE. INT. CUMPRASE. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2004. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO

90903 - 1998 \ 7170.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
EXEQUENTE: ADMILSON RAMOS DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
EXECUTADOS(AS): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO INDEA/MT.
ADVOGADO: ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO
DESPACHO: VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 672/673, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INT. CUMPRASE. CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

170676 - 2004 \ 1798.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CESAR JOSÉ MENESELLO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: VISTOS, ETC. A RESPEITO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO (FLS. 57), OUÇA-SE O ESTADO-REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INT. E CUMPRASE. CUIABÁ, 23/ABRIL/2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

24067 - 2004 \ 1044.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ROGÉRIO ANTÔNIO GALLON
AUTOR(A): LUIZ CARLOS TALAVEIRA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
ADVOGADO: LETÍCIA PERES PIMENTA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA
DESPACHO: VISTOS, ETC. DIANTE DA ESCUSA MOTIVADA DO SR. PERITO NOMEADO (FLS. 370), EM SUA SUBSTITUIÇÃO FICA NOMEADO O DR. ERLENO PEREIRA DE AQUINO, INSCRITO NO CRM N.º 2595-MT, QUE PODERÁ SER ENCONTRADO NA AV. BOSQUE DA SAÚDE, 355, APTO 1102, NESTA, CONFORME SE VÊ DO DOCUMENTO DE FLS. 325. INTIME-SE, ASSIM, O SR. PERITO NOMEADO PARA COMPROVAR SUA ESPECIALIDADE NA ÁREA, MEDIANTE CERTIDÃO FORNECIDA POR SEU ÓRGÃO DE CLASSE, COM TAMBÉM, PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NO MAIS, PERMANECEREM OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 353/354, COLHENDO-SE O PARECER DO I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO LEGAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INT. E CUMPRASE. CUIABÁ, 23/ABRIL/2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO- 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

184034 - 2004 \ 2823.

AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: MARIA NADAF ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO HOMEM DE MELO
DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSOANTE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 276/280, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO COMUM DE 20(VINTE) DIAS. DECORRIDO ESSE PRAZO, COLHA-SE DO I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. INT. CUMPRASE. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

254408 - 2006 \ 649.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO- ACRIMAT
ADVOGADO: JULIO STRÜBING MÜLLER
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE CUIABÁ/MT
DESPACHO: VISTOS, ETC. A RESPEITO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS PELO MUNICIPIO DE CUIABÁ, OUÇA-SE A REQUERENTE DE DEPOIS O I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE DEZ DIAS PARA

CADA UM. APRESENTADAS SUAS MANIFESTAÇÕES E OU DECORRIDO O PRAZO FIXADO, VOLTEM OS AUTOS PARA APRECIÇÃO. INT. CUMPRASE. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

57313 - 2002 \ 95.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): JOÃO BERNARDO CORREA DA COSTA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 248/249, COM AS CAUTELAS LEGAIS, RETIFICANDO-SE. APÓS, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, OUÇA-SE O ESTADO-RÉU EM DEZ DIAS E, EM SEGUIDA, O I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM IGUAL PRAZO, AO DEPOIS, CLS. INT. CUMPRASE. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

186908 - 2007 \ 205.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): CREUZA DE ALMEIDA LARA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. A DECISÃO QUE RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE DEPENDÊNCIA FOI PROLATADA PELO SENHOR ESCRIVÃO DESIGNADO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA, COMO SE VÊ DE FLS. 10 E OU 11, NOMINADA DE "CERTIDÃO". ASSIM, EM RAZÃO DE SUA FORÇA DECISÓRIA, A AÇÃO FOI REDISTRIBUÍDA. CONTUDO, A ANÁLISE DO REFERIDO INSTITUTO DEVE SER FEITO PELO I. JUIZ DE DIREITO TITULAR DAQUELA VARA (ART. 162 CPC), PELO QUE, DEVOLVO-LHE OS AUTOS, COM AS HOMENAGENS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INT. CUMPRASE. CUIABÁ, 24/ABRIL/2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

98127 - 2002 \ 412.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ANA LÚCIA GUIMARÃES PAES DE BARROS
REQUERENTE: ANA LÚCIA LUZ SORIANO
REQUERENTE: NADIR AMORIM DE MATOS
REQUERENTE: ARY FERREIRA DE ALMEIDA
REQUERENTE: BENEDITO TOLENTINO DE BARROS
REQUERENTE: DORACY NOGUEIRA SPINELLI
REQUERENTE: DELVAN ROSA PARREIRA
REQUERENTE: DULCE DE ARRUDA
REQUERENTE: DEUZANI NOLETO MEIRA
REQUERENTE: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
REQUERENTE: GONÇALINA DAS GRANÇAS FRANÇA DA SILVA
REQUERENTE: IZABEL OLIVEIRA E SILVA
REQUERENTE: INGEBOG GISELA GUNTHER BEGER
REQUERENTE: KLEUDY LEITE PEREIRA
REQUERENTE: MARIA ARLETE DA SILVA
REQUERENTE: MARIA DA GUIA SAMPAIO WERNER
REQUERENTE: MARILCE ROSA DE SOUZA FONSECA
REQUERENTE: MOACIR MARQUES PENTEADO
REQUERENTE: ROBINSON RIVERA
REQUERENTE: VERA LÚCIA FONTES SOUZA
REQUERENTE: VILMA VASCONCELOS SOARES DA COSTA
REQUERENTE: WAGNER DE ANDRADE GOUVEA
REQUERENTE: WALTER CAVALCANTE PEIXOTO
REQUERENTE: WILTON EURÍPEDES RODRIGUES
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

209028 - 2005 \ 3350.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTONIO AEZIO LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
ADVOGADO: FABIO RICARDO DA SILVA REIS
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

100174 - 1999 \ 8073.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE MACHADO
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB
REQUERIDO(A): JAIRO LEW
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ANTONIO AUGUSTO NOREIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ PIRES DE MIRANDA NETO
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE FARIA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

76566 - 2002 \ 243.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CLAUDY APARECIDA MELO BRUNO
IMPETRANTE(S): NIVOLCI MARQUES DA SILVA
IMPETRANTE(S): ADRIEL BEVILACQUA
ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO AMORIM FILHO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT
ADVOGADO: FABIO RICARDO DA SILVA REIS
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR, DEVOLVIDO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

53465 - 2002 \ 28.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ADELVANE NERES MUNDIM
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
ADVOGADO: FABIO RICARDO DA SILVA REIS
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

122474 - 2003 \ 497.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO - DETRAN
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

127372 - 2003 \ 932.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DIRCE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ JOÃO DA SILVA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN-MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

110999 - 2003 \ 50.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MANOEL CASTRILLON LOPES NETO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE



IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
 ADVOGADO: FERNANDO EUGENIO ARAUJO - DETRAN
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

119085 - 2003 \ 1275.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ALCIDES BISPO FREIRE
 ADVOGADO: BROMBERG GONCALVES DE RESENDE
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

133296 - 2003 \ 1409.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): BENEDITO MANOEL DE ASSUNÇÃO
 IMPETRANTE(S): GUILHERME FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
 ADVOGADO: FERNANDO EUGENIO ARAUJO - DETRAN
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

136584 - 2003 \ 1560.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): SALETE TEREZINHA MALAGURTI ZANON
 IMPETRANTE(S): AURINETE RONDON DA SILVA
 IMPETRANTE(S): JOSELITO CÁSSIO REGIS DOS SANTOS
 IMPETRANTE(S): ISABEL CRISTINA LAVRANTTI PEREIRA
 IMPETRANTE(S): ARNOLDO SEIDLER
 IMPETRANTE(S): LUIZ CÉSAR DESTRI
 IMPETRANTE(S): MARIONEI GONZAGA DE FIGUEIREDO
 IMPETRANTE(S): MARIA DO SOCORRO MARTINS TEIXEIRA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPT* ESTADUAL DE TRÂNS. DE MT
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

110200 - 2003 \ 35.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): FERNANDO FILETO DA FONSECA
 ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO AMORIM FILHO
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

131230 - 2003 \ 1289.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): PAULO CÉSAR ZENO GOULART
 IMPETRANTE(S): DENILSON DA CRUZ BATISTA
 IMPETRANTE(S): TIAGO ROOS
 IMPETRANTE(S): EUMI MACIEL
 IMPETRANTE(S): SALETE TEREZINHA MALAGURTI ZANON
 IMPETRANTE(S): ÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA
 IMPETRANTE(S): PATRÍCIA HELENA TEIXEIRA SIMAN
 IMPETRANTE(S): IZABEL CRISTINA LAVRANTTI PEREIRA
 IMPETRANTE(S): JAIME SIMI
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

112740 - 2003 \ 89.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ROZIDELMA SILVA DALTRHO THOMMEM
 ADVOGADO: FRANCISCO A. FREIRE FILHO
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT
 ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

88292 - 1998 \ 7025.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: AUREMAR ROBERTO ALVES
 ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
 ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS BARBOZA
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUIPIOR DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR CONFORME DESPACHO DE FL. 204.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A(O) APELADA(O)

21765 - 2000 \ 576.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: VENINA MARIA DE ARRUDA DE CAMPOS
 ADVOGADO: EDUARDO FARIA
 ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMAT
 REQUERIDO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-IPEMAT
 ADVOGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA
 ADVOGADO: ROSEMEIRE LEMES MOREIRA
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR-APELADO PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

270145 - 1999 \ 9424.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 IMPETRANTE(S): FANIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM
 ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
 ADVOGADO: ROSEMEIRY MARTINS ALBERNAZ
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR-APELADO PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1775.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
 EXECUTADO(A, S): AQUINO DE GUSMÃO
 CITANDO(A, S): AQUINO DE GUSMÃO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/8/2004
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 310,10

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e

juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) AQUINO DE GUSMÃO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2007.
Margareth Sulamirri Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1186.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
 EXECUTADO(A, S): ALMIR DOS ANJOS BORGES

CITANDO(A, S): ALMIR DOS ANJOS BORGES
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/7/2004
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 791,81

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) ALMIR DOS ANJOS BORGES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2007.
Margareth Sulamirri Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/694.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
 EXECUTADO(A, S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

CITANDO(A, S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/2/2004
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 478,60

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2007.
Margareth Sulamirri Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/912.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): ADEMAR PEREIRA DA COSTA

CITANDO(A, S): ADEMAR PEREIRA DA COSTA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/5/2004
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 438,86

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) ADEMAR PEREIRA DA COSTA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2007.
Margareth Sulamirri Ferreira Paes
 Escrivã Judicial



ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1255.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

CITANDO(A, S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/7/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.084,84

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2007.
Margareth Sulamirri Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1537.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): SEBASTIÃO SILVA NETO

CITANDO(A, S): SEBASTIÃO SILVA NETO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 324,63

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) SEBASTIÃO SILVA NETO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2007.
Margareth Sulamirri Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1213.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): SEBASTIÃO SILVA NETO

CITANDO(A, S): SEBASTIÃO SILVA NETO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 108,98

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) SEBASTIÃO SILVA NETO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2007.
Margareth Sulamirri Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/869.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS

CITANDO(A, S): MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/1/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 677,69

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de

05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2007.
Margareth Sulamirri Ferreira Paes
Escrivã Judicial

VARA ESP. DE FALÊNCIA, CONC. E CARTA PRECAT.

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
JUIZ(A): MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
ESCRIVÃO(A): TATIANE BEZERRA BONA
EXPEDIENTE: 2007/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

73511 - 1999 \ 220.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): GERDAU S/A

ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA

RÉU(S): COMPASSO COMÉRCIO REPR. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE AVISO AOS INTERESSADOS

PRAZO DO EDITAL: 10

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

FINALIDADE: FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TORNA PÚBLICO QUE NO PROCESSO DE FALÊNCIA N.º 220/99, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA GERDAU S/A E PARTE RÉ COMPASSO COMÉRCIO REPR. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, QUE AVISA AOS INTERESSADOS, QUE SE ACHA EM CARTÓRIO O PEDIDO, PODENDO OS INTERESSADOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO. E PARA QUE NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIIXADO NA FORMA DA LEI.

RESUMO DA INICIAL: A AUTORA É CREDORA DA REQUERIDA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.586,02 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) REFERENTE AS NOTAS FISCAIS DAS MERCADORIAS, QUE FORAM DEVIDAMENTE PROTESTADO. A REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA DO PROTESTADO E NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DENTRO DO TRINTIDÍO LEGAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ART. 75 DO DECRETO LEI 7661/45,

CONFORME SOLICITADO PELO DOUTO CURADOR DAS MASSAS EM SUA COTA DE FLS. 239-SERVU, QUE DEFIRO.

ÀS PROVIDÊNCIAS

N.º ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, ESTAGIÁRIO

74794 - 2000 \ 93.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

REU(S): FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: OLVEPAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM

EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

219889 - 2005 \ 80.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: RUBENS RODRIGUES CORRÊA

REQUERENTE: MARLENE INÊS DE SOUZA CORRÊA

SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS

ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCO NETO SILVA FILHO

ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA

LITISCONSORTES (REQUERIDO): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM

EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

72964 - 1999 \ 215.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS HARVEY LTDA.

ADVOGADO: VALDECIR CALÇA

ADVOGADO: MARCOS AUGUSTO V. CARMO

RÉU(S): HOSPITAL NEUROLÓGICO DR. EGAS MUNIZ LTDA.

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM

EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

120518 - 2003 \ 61.

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: ELEKEIROZ S/A

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

REQUERIDO(A): TECFIBER IND. E COM. LTDA - ME

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM

EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

222231 - 2005 \ 85.

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: CLAUDETTE SABA

REQUERENTE: CHRISTINE SABA

REQUERENTE: SILVANA SABA

REQUERENTE: WILLIAN SABA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS

ADVOGADO: PETER JOHN DAL MOLIN

ADVOGADO: DÉBORA CRISTINA MORESCHI

REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE TRESE CONST. E INCORP. LTDA

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DO SÍNDICO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM

EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

275369 - 2007 \ 16.

AÇÃO: ALVARÁ

AUTOR(A): FRANCISCO VIEIRA PRIOSTI

REPRESENTANTE (REQUERENTE): VALDÍMIRA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA

RÉU(S): MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DO SÍNDICO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM

EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

110576 - 2000 \ 84.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): ANTÔNIO AUGUSTO COELHO

ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO

ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA



RÉU(S): OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER

SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI

ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DO SÍNDICO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

110423 - 1995 \ 11.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): DE ANGLI & CIA LTADA

RÉU(S): CLEIDE SPORTT

SÍNDICO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

58376 - 2002 \ 929.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE

ADVOGADO: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): AÇOMAT - AÇO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

SÍNDICO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

75355 - 2001 \ 728.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AUTOR(A): POSTO ALBATROZ LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

RÉU(S): TREZE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERAMICA LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

76364 - 1997 \ 97.F

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: PIRAN SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI

REQUERIDO(A): UNIÃO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: ALYSON JEAN BARROS

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

74792 - 2000 \ 90.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

ADVOGADO: FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS

RÉU(S): OLVEPAR S/A- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

96771 - 2002 \ 1033.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

ADVOGADO: FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS

RÉU(S): OLVEPAR S/A - IND. E COM.

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

74666 - 1999 \ 192.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): BASF S/A

ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

RÉU(S): MANOCENTER COMÉRCIO LTDA

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

77528 - 1999 \ 8089.

AÇÃO: EXECUPÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO

REQUERIDO(A): EMPRESA RURAL QUATRO IRMÃOS LTDA

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

75563 - 2000 \ 257.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: AÇRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: MARYHÉLVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA

REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A IND. E COMÉRCIO

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

247775 - 2006 \ 3499.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

EXECUTADOS(AS): ZILÁ DA SILVA BATISTA

EXECUTADOS(AS): MAURÍCIO JESUS SANTANA

EXECUTADOS(AS): MAURO SILVESTREIN GUIMARÃES

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

75569 - 2001 \ 645.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: VALDIR APARECIDO CAPUCCI

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

REQUERENTE: CELSO ORACI RIBEIRO

REQUERENTE: JOÃO LEONILDO CAPUCCI

REQUERENTE: SÉRGIO ADAMI

ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL CAETANO DA SILVA JUNIOR

RÉU(S): FRIGOVERDE S/A

ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA

SÍNDICO: BRUNO PACHECO MEDEIROS

EXPEDIENTE: INTIME-SE O SÍNDICO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

168986 - 2004 \ 60.

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: ASFALTO CONTINENTAL LTDA

ADVOGADO: ANA FLAVIA LEANDRO

REQUERIDO(A): JAIÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

SÍNDICO: BRUNO PACHECO MEDEIROS

EXPEDIENTE: INTIME-SE O SÍNDICO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

94196 - 2002 \ 1004.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): CARDINALI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI

ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA

RÉU(S): JAIÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

SÍNDICO: BRUNO PACHECO MEDEIROS

EXPEDIENTE: INTIME-SE O SÍNDICO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

63992 - 2002 \ 938.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MIGUEL SUTIL LTDA

ADVOGADO: ALBERTO ANDRÉ LASCH

RÉU(S): SAGIORATO E CIA LTDA

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

151106 - 2000 \ 219.y

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR(A): THEREZINHA VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO A. C. STEFAN

ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA

ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD

RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

136969 - 2000 \ 1219.W

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): MASSA FALLIDA DA TRESE CONST. E INCRP. LTDA E OUTROS

ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

EXPEDIENTE: INTIME-SE O SÍNDICO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

14596 - 2002 \ 994.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

ADVOGADO: FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA

RÉU(S): FRIGOVERDI S/A

RÉU(S): CELSO PIRINI

RÉU(S): ANÉLIO MAZZOCCO

ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA

ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA

SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO

EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO, PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

244241 - 2006 \ 35.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: OLGA WALDOW

EMBARGANTE: FRANCISCO OSCAR DAS CHAGAS

ADVOGADO: PEDRO KAEFER WESCHENFELDER

EMBARGADO(A): OLVEPAR OLEOS VEGETAIS PARANÁ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER

SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI

ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

73901 - 2001 \ 468.

AÇÃO: EXECUPÇÃO.

AUTOR(A): ANTÔNIO GOMES DE SOUZA NETTO

AUTOR(A): AUGUSTO ALVARO FORTUNATO

ADVOGADO: THAISA CRISTINA L. SILVA PENHA

RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

74214 - 2001 \ 283.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AILTON BUENO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO

REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI

EXPEDIENTE: INTIME-SE O SÍNDICO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

72746 - 1997 \ 152.

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): CONCREMAX - CONCRETO E ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI

ADVOGADO: FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

RÉU(S): BELLIGATA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.

SÍNDICO: MARCELO ZANDONADI

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

240133 - 2006 \ 2046.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE: RANDON IMPLEMENTOS S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

EXECUTADOS(AS): N. G. ARTMANN & CIA LTDA

EXECUTADOS(AS): NERI GUILHERME ARTMANN

EXECUTADOS(AS): LENY OLIVIA ARTMANN

EXECUTADOS(AS): RONALD CELSO SCHWEBEL

EXECUTADOS(AS): OTEDE NELDA HENING SCHWEBEL

EXECUTADOS(AS): WERNER HAROLDO KOTRADE

EXECUTADOS(AS): ANA CHUPEL KOTRADE

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

72675 - 2001 \ 513.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AUTOR(A): ERLSTON ALENCAR DUARTE

ADVOGADO: DANIELLE SILVA CASTRO

RÉU(S): UNIÃO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO

EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM EPIGRAFE, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

166172 - 2004 \ 2427.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE: SCA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA



EXECUTADOS(AS): ENIO DALALIO JÚNIOR
 ADVOGADO: MARCELO BANDEIRA DUARTE
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE RE, ACERCA DO TERMO DE PENHORA DE FLS. 43.

284811 - 2007 \ 23.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): GONÇALO CALIXTO DE CAMPOS
 ADVOGADO: CRISTOVAO ANGELO DE MOURA
 RÉU(S): MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O FALIDO, PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

256797 - 2006 \ 4651.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 EXECUTADOS(AS): CRISTINO BATISTA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,37 (QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

269845 - 2007 \ 543.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 RÉU(S): PAULO RODRIGUES DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 13, PELO PRAZO LEGAL.

134587 - 2003 \ 102.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: EURINDO DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO: JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O HABILITANTE PARA QUE NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, APRESENTEM OS DEMONSTRATIVOS DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS APÓS A DATA DA FALÊNCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

235321 - 2006 \ 13.

AÇÃO: FALÊNCIA
 REQUERENTE: FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO: DENISE MARIN
 ADVOGADO: MÁRCIA DE MELLO ALCOFORADO
 REQUERIDO(A): FWP OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

75938 - 1999 \ 297.

AÇÃO: FALÊNCIA
 REQUERENTE: FIXOPAR COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.
 ADVOGADO: MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO
 REQUERIDO(A): KRAFT ENG* E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 280,94 (DUZENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

74077 - 2001 \ 365.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): ANTONIO LUIZ DE MORAES
 ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIANKI
 ADVOGADO: JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA
 RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 14,65 (QUATORZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) E SALDO DEVEDOR DA CONTADORA NO VALOR DE R\$ 4,65 (QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

269842 - 2007 \ 542.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
 ADVOGADO: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 RÉU(S): AMARILDO CUNHA DE LIMA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 12, PELO PRAZO LEGAL.

269838 - 2007 \ 541.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
 RÉU(S): LUCIANA CASTRO DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 18, PELO PRAZO LEGAL.

269464 - 2007 \ 496.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): BIOFLORA PLANEJAMENTO FLORESTAL LTDA
 EXECUTADOS(AS): CREA MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): WALFRIEDMAN FERNANDES DE JESUS
 ADVOGADO: EDUARDO MAHON
 ADVOGADO: SANDRA ALVES
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO.

153210 - 2000 \ 219.36

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): ANTONIO LUIZ DE MORAES
 ADVOGADO: IGNÊS MARIA MENDES LINHARES
 RÉU(S): TRESE CONST. E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O HABILITANTE A TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO CONSTANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROC. SIEX N.º 5521/2000 (2ª VARA DE CUIABÁ - 907/2000).

247575 - 2006 \ 3456.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 AUTOR(A): TERESINHA MARIA PASQUALOTTO
 ADVOGADO: CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA
 RÉU(S): ROMIL DOMINGUES
 RÉU(S): MERCEDES GERÔNIMO DOMINGUES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR A DEPRECATA EM MÃOS, DANDO RECIBO EM LIVRO PRÓPRIO, PARA QUE REMETA OS AUTOS À COMARCA DEPRECANTE.

284875 - 2007 \ 1850.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE NAISI MONTEIRO SALGADO
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): PAULO FERNANDO KERBER
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 49,60 (QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

145737 - 1997 \ 22.1

AÇÃO: EMBARGOS
 AUTOR(A): PONTO A PONTO COMERCIO DE MALHAS
 ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
 RÉU(S): HERMAN STERN & FILHOS
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 8,64 (OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSOS COM DESPACHO

183481 - 2004 \ 79.

AÇÃO: FALÊNCIA
 REQUERENTE: MULTIGRAIN - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: TULIO NASSIF NAJEM GALLETTE
 ADVOGADO: PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 REQUERIDO(A): SÃO FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA
 VISTOS EM CORREIÇÃO: VISTOS ETC.
 INDEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 406, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, VEZ QUE O DR. PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA, SUBSTABELECEU AO SUBSCRITOR DO PETITÓRIO DE FLS. 407, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, CONFORME CONSTA DA CÓPIA DO SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 408.
 CUMPRAM-SE A DECISÃO DE FLS. 397/399.

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

Dra. Mônica Catarina Perri Siqueira, MMª, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal de Júri, Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 425, Parágrafo único do Código de Processo Penal.

R E S O L V E ...

INCLUIR o seguinte Processo Crime na Sessão Extraordinária do Tribunal

do Júri.

Processo Crime nº 135/2006

Data: **31 de MAIO de 2007 às 08:00 horas**

Acusado: WAGNER MAGALHÃES DE ARRUDA

Vítima: Angelino Barbosa

Autor: Ministério Público

Defensor: DR. WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA – OAB/SP 101.470.

Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Mônica Catarina Perri Siqueira
 Juíza Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/137.

ESPÉCIE: CP-Concussão

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MARCIDES FERREIRA CAMPOS

JUINIR LUIZ DE MORAES

WAGNER RODRIGO DE AMORIM

INTIMANDO: Réu(s): Juinir Luiz de Moraes, Rg: 007.052 PJC MT Filiação: Bartolina de Moraes, data de nascimento: 5/11/1971, brasileiro(a), natural de Poconé-MT;

Réu(s): Marcides Ferreira Campos, Rg: 0668072-0 SSP MT Filiação: José Lucindo de Campos e de Irene Ferreira Alves, data de nascimento: 30/9/1971, brasileiro(a), natural de Barra do Bugres-MT;
 Réu(s): Wagner Rodrigo de Amorim, Rg: 950032 SSP MT Filiação: Ana Nilza de Amorim, data de nascimento: 15/11/1975, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT;

Advogado: Dr. João Batista Alves Barbosa, OAB/MT 4945;

Advogado: Dr. Nivaldo Conrado, OAB/MT 4925;

Advogado: Dr. Neyman Augusto Monteiro, OAB/AC 2349.

FINALIDADE: INTIMAR, as pessoas acima qualificadas, mais precisamente, para tomarem ciência da audiência de inquirição de testemunhas de acusação do dia 13 de junho de 2007, a ser realizada na 3ª Vara Criminal da Capital.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

Para inquirição de 06 (seis) testemunhas arroladas pela acusação marco o dia 13/06/2007 às 13:30 horas. Intimem-se os réus, seus respectivos advogados (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requirite-se. Em seguida, peça-se carta precatória a Comarca de Ribeirão Cascalheira para intimação do réu WAGNER e seu defensor da data da audiência. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 14 de maio de 2007.

Laura Cristina de Aguiar

Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUIZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
 BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
 CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
 FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2005/72.

ESPÉCIE: PA-Parte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EDERSON DE AMORIM

: O Réu Ederson de Amorim, Filiação: Valmir de Amorim e Antônia Foster Polisel, data de nascimento: 15/1/1986, brasileiro(a), natural de São Paulo-SP, solteiro(a), vendedor, Endereço: Rua atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Réu Ederson de Amorim, acima qualificado, para no prazo de 05 (cinco) dias Constituir Novo Patrono, sob pena de nomeação de Defensor Público.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 72/2005. Vistos etc...Considerando-se o pedido de substituição das testemunhas formulado pelo representante do Ministério Público às fls. 88, o defiro e designo o dia 25/09/2007 às 17h20min, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo parquet. Requiritem-se e intimem-se todos.Intime-



se o réu por meio de edital a constituir novo patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, vencido este prazo voltem conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de Maio de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 08 de maio de 2007.
Eliete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria066/DRH

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUÍZ(A): LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2007/107

PROCESSO COM SESSÃO

86094 - 2006 \ 49.
AÇÃO: ART. 188, INC. II DO CPM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: PAULO ROBERTO ALVES
ADVOGADO(S): CAROLINA CUSTÓDIO MOLINARI

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DRª. CAROLINA CUSTÓDIO MOLINARI, PARA COMPARECER NO DIA 04 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC. DESIGNO SESSÃO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 04 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIME-SE A DEFENSORA CONSTITUÍDA..."

Cuiabá-MT, 04 maio de 2007.
Lúcia Peruffo - Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUÍZA: VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃ: SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA
EXPEDIENTE: 2007/58

PROCESSOS COM SENTENÇA

94488 - 2007 \ 85.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: G. N. M.
REQUERIDO: E. R. C.
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE GRAZIELE NAKATANI MORENO, FLS. 30/31 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ (MT), 02 DE MAIO DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

93248 - 2006 \ 328.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: M. J. E.
ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL
REQUERIDO: J. L. P. F.
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE MARCELIANE JUCLKIHOHL ECKERLEBEN, FLS. 22/23 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS DEFERIDAS AS FLS. 11/12, BEM COMO A DECISÃO DE FLS. 37 DESIGNANDO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ (MT), 19 DE ABRIL DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

97415 - 2007 \ 293.
AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA
INTERESSADO(A): L. V. DE L. P. O.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, E PELO MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS IV E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR APLICAÇÃO SÚPLETIVA COM BASE NA REGRA DO ART. 13, DA LEI Nº 11.340/06. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ (MT), 23 DE ABRIL DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

94331 - 2007 \ 74.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: M. J. DA S. Z.
REQUERIDO: G. V. Z.
EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, "EX-OFFICIO", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NA REGRA DO § 3º, DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C COM O DA NORMA DO INCISO V, DO MESMO PRECEITO LEGAL. TRASLADÉ-SE PARA O PROCESSO Nº 137/06 (AFENSO), CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 02/04, 07/11, 17/19 E 26/27. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ (MT), 14 DE ABRIL DE 2007. VALDECI MORAES SIQUEIRA. JUÍZA DE DIREITO. AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

89922 - 2006 \ 56.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: M. G. DE A.
REQUERIDO: V. E. DE A.
ADVOGADO: NAIME MARTINS MORAES
EXPEDIENTE: DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/06/07, ÀS 14:00 HS, NOS MOLDES DO ART. 125, INCISO IV DO CPC.

93579 - 2007 \ 10.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: D. R. V. DE M.
ADVOGADO: FABIANA CURY
REQUERIDO(A): M. C. F. DE M.
ADVOGADO: MANOEL MARIANO NEVES
ADVOGADO: JULIO CALLEJAS
EXPEDIENTE: DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30/05/2007, ÀS 16:00 HORAS, NOS MOLDES DO ART. 125, INCISO IV DO CPC.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA

EXPEDIENTE: 2007/33

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

24401 - 2000 \ 133.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CARLA CRISTINA DOMINGUES VASCONCELOS
ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JUNIOR
REQUERIDO(A): IVETE SANGALO
REQUERIDO(A): ART POPULAR MUSIC ART
ADVOGADO: WANDERLEY DO AMARAL
ADVOGADO: JAQUELINE CURVELO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 284/287), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO. CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

27288 - 2000 \ 204.
AÇÃO: EXECUPÇÃO.
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
REQUERIDO(A): HELIO GONCALVES MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GONÇALINA DORACI DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS 302 ITEM 02... INTIMEM-SE PARTES E INTERESSADO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, REQUEREM O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS,

5446 - 1999 \ 2178.
AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): FRIVAG FRIGORÍFICO VARZEAGRANDESE LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS FREITAS MARTINS
EXECUTADOS(AS): KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.: 1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 265 E 286) PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC - I, ART. 794) 2. DESENTRANHE-SE OS TÍTULOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 10 A 25), DEIXANDO CÓPIA AUTÊNTICA NOS AUTOS E ENTREGUE-SE OS AO DEVEDOR. 3. SOLICITE-SE, MEDIANTE CARTA PRECATÓRIA, O CANCELAMENTO DAS PENHORAS QUE RECAÍRAM SOBRE OS IMÓVEIS MATRICULADOS SOB OS N.ºS 475-R-06 E 502-R-06 DO CARTÓRIO DE REGITRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARANATINGA, NA FORMA REQUERIDA NA TRANSAÇÃO (FLS. 266). 4. APÓS, TRÂNSITA ESTA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

104704 - 2007 \ 28.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): DELCINEIVA FREITAS CEZARIO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 23), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. 3. TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

87273 - 2005 \ 339.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ANDRÉIA CONCEIÇÃO DE BARROS CALDAS TEIXEIRA (COLÉGIO PRIMEIROS PASSOS)
ADVOGADO: LIGIA MARIA GAHYVA
ADVOGADO: PATRICIA MARIA PAES DE BARROS GAIVA
EXECUTADOS(AS): GRASIELY GOMES FONSECA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. ANTE O PEDIDO DE FLS. 67, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC - I, ART. 794) 2. DESENTRANHEM-SE OS TÍTULOS DE CRÉDITOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL, DEIXANDO CÓPIA AUTÊNTICA NOS AUTOS E SEJAM ENTREGUES AO DEVEDOR. 3. APÓS, TRÂNSITA ESTA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

86986 - 2005 \ 325.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ALIZETE DA SILVA NASSARDEN
ADVOGADO: ANDREA G SABER
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS 93 ITEM 02... DIGAM AS PARTES EM 03 (TRÊS) DIAS SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS COMPLEMENTARES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE SE DESTINAM, SOB PENA DE PRECLUSÃO;

105319 - 2007 \ 158.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): M AUXILIADORA GONÇALVES
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 33: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 27 E 28), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. 3. TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

106473 - 2007 \ 111.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA FIL
INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 24), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. 3. TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

34487 - 2001 \ 110.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MILANI
ADVOGADO: DRA. LUCIMAR A. KARASIAKI
ADVOGADO: TEREZINHA J. R. MILANI
REQUERIDO(A): TELEMAT BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: THÁIS FÁTIMA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: RESUMO SENTENÇA FLS. 274/276... POSTO ISSO, INEXISTINDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 02 DE ABRIL DE 2007.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

91295 - 2005 \ 158.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): ALESSANDRO BARBIERI
 INTIMAÇÃO: IMP. POR CERTIDÃO: INTIMAÇÃO SO AUTOR A FIM DE MANIFESTAR SOBRE O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

108088 - 2007 \ 180.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): HELIO AMANCIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. DE ACORDO COM O NOSSO SISTEMA JURÍDICO, O PROCESSAMENTO DA BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EXIGE A COMPROVAÇÃO DA MORA (DEC.-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969 - § 2º, ART. 2º - STJ - SÚMULA 72). 2. NA HIPÓTESE VERTENTE, A PETIÇÃO INICIAL ESTÁ APARELHADA COM O INSTRUMENTO DE PROTESTO EMITIDO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DANDO CONTA DA NOTIFICAÇÃO POSTAL DO DEVEDOR, O QUE NÃO SE REVELA, CONTUDO, NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES ÀS FLS. 13 E 14, ESTANDO, PORTANTO, DESACOMPANHADA DA CERTIDÃO E/OU COMPROVANTE DE SUA ENTREGA EFETIVA AO DEVEDOR, O QUE DEVE SER APORTADO PELA AUTORA. 3. POSTO ISSO, ORDENO VENHA ELA A COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, NOS TERMOS SUPRA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284). INTIME-SE.

107588 - 2007 \ 153.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ÁGAPE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
 ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
 EXECUTADOS(AS): MARIA MÁRCIA NUNES DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 26,83 AG: 2764-2 C/C: 11850-8 BANCO DO BRASIL

76295 - 2004 \ 304.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CARGILL FERTILIZANTES S/A
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
 EXECUTADOS(AS): MARCELO IZZICUPO
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.125...INTIME-SE O(A) REQUERENTE A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.CUMPRE-SE.INTIME-SE.

8696 - 1999 \ 2407.
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 AUTOR(A): INDUSTRIAL AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA SÃO RAFAEL LTDA
 AUTOR(A): ENILDO DREHMER
 ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
 ADVOGADO: TATIANA FAVA FARTO
 RÉU(S): ESPÓLIO DE MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA-REP. POR WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA
 RÉU(S): ERMI GHISI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,47 AG: 2764-2 C/C: 11850-8 BANCO DO BRASIL

86789 - 2005 \ 312.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: COMASO -COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA
 ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JR
 REQUERIDO(A): MERCADO J. M. LTDA (MERCADO J.M.)
 ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 11,23 AG: 2764-2 C/C: 11850-8 BANCO DO BRASIL

11935 - 1996 \ 1184.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA
 EXEQUENTE: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(AS): AGRO INDUSTRIAL IRMÃOS ZULLI LTDA
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR PAGAMENTO DE TAXAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

12789 - 1996 \ 1162.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIACKI
 RÉU(S): DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR PAGAMENTO DE TAXAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

108421 - 2007 \ 188.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO BRAGA DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. DE ACORDO COM O NOSSO SISTEMA JURÍDICO, O PROCESSAMENTO DA BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EXIGE A COMPROVAÇÃO DA MORA (DEC.-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969 - § 2º, ART. 2º - STJ - SÚMULA 72). 2. NA HIPÓTESE VERTENTE, A PETIÇÃO INICIAL ESTÁ APARELHADA COM A NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL LAWRADA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (FLS. 12), QUE SE ENCONTRA DESACOMPANHADA, CONTUDO, DO COMPROVANTE DE SUA ENTREGA AO DEVEDOR, O QUE DEVE SER APORTADO PELA AUTORA. 3. POSTO ISSO, ORDENO VENHA ELA A COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, NOS TERMOS SUPRA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284). 4. JUSTIFICO O ATRASO DO EXAME DOS AUTOS, EM VIRTUDE DO SUPER ACÚMULO DE SERVIÇOS MOTIVADO PELA SUPERVENIÊNCIA DO RECESSO FOMENSE, SUBSTITUIÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FÉRIAS E LICENÇA PATERNIDADE, EM PERÍODO ANTERIOR À CONCLUSÃO, BEM COMO PELA ATUAL JURISDIÇÃO CUMULATIVA NA 2ª VARA CÍVEL - DA QUAL SOU TITULAR - E NESTA VARA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL INTIME-SE.

108365 - 2007 \ 186.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): CLAUDENIL RODRIGUES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. EM VISTA DA NATUREZA DESTA DEMANDA, QUE IMPLICA RESCISÃO CONTRATUAL, VENHA A AUTORA, EM DEZ, (10) DIAS, APORTAR A VIA ORIGINAL DO CONTRATO "SUB JUDIC", SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284).

12316 - 1999 \ 2353.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: SIZUO UEMURA
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 REQUERIDO(A): GESSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO: DR. ROBERTO ZAMPIERI
 INTIMAÇÃO: RESUMO IMPULSIONAMENTO FLS.97...PARTE AUTORA VENHA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. , EXPEDIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

58994 - 2003 \ 140.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
 ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
 REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA PRADO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 77, PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.INTIMEM-SE.

17596 - 2000 \ 29.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 AUTOR(A): MUNDIAL FACTORING - FOMENTO COMERCIAL

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA
 ADVOGADO: JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: ANDEA ROSAN DIAS FIGUEREDO ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 ADVOGADO: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS
 RÉU(S): MANOEL PAES DE BARROS
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA

79803 - 2005 \ 92.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: DR. ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 REQUERIDO(A): EDILSON DIAS SILVA-ME
 INTIMAÇÃO: 2.SEM EMBARGO, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO VISANDO A CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO CUMPRE-SE. INTIME-SE. V. GRANDE. 29/09/2006. DR. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA. JUIZ DE DIREITO TITULAR

47941 - 2002 \ 104.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: SYNGETA - PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
 ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHEZI
 ADVOGADO: GUILHERME FERNANDES GARDELIN
 ADVOGADO: ELLEN CAROLINA DA SILVA
 ADVOGADO: E OUTROS
 REQUERIDO(A): SILVIO ZULLI
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO: NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA
 INTIMAÇÃO: RESUMO IMPULSIONAMENTO FLS.248...INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO RETRO, EXPEDIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

19403 - 2000 \ 66.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 23,71 AG: 2764-2 C/C: 11850-8 BANCO DO BRASIL

11486 - 1997 \ 1368.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: AÇOFER - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 EXEQUENTE: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): CLEIR R. ALMEIDA
 EXECUTADOS(AS): ADMIR FERREIRA DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR PAGAMENTO DE TAXAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

90514 - 2006 \ 30.
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): DIANE BORGES
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.68 ITEM 02...MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO VISANDO A CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.CUMPRE-SE.INTIME-SE.

101694 - 2006 \ 485.
 AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBERLINO
 REQUERIDO(A): UARACY BEZERRA BARBOSA
 INTIMAÇÃO: RESUMO IMPULSIONAMENTO FLS.56... INTIMAR O AUTOR A FIM DE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

16863 - 2000 \ 8.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
 REQUERIDO(A): R2000 IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 REQUERIDO(A): WAGNER PEREIRA BOSI
 REQUERIDO(A): MARCIA MARICA BRAGA MUNDIM
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE AUTORA RETIRAR EDITAL DE CITAÇÃO PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES

16039 - 1999 \ 2460.
 AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 REQUERENTE: FORNECEDORA DE ACESSÓRIOS S/A
 ADVOGADO: SAULO MORAES
 REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: RESUMO IMPULSIONAMENTO FLS.105...INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

93955 - 2006 \ 167.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
 ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO: RODRIGO CARRILHO FREITAS
 REQUERIDO(A): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO(A): IOLANDA RODRIGUES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: RESUMO IMPULSIONAMENTO FLS.82... INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. RETRO.

39113 - 2001 \ 166.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE RAÇÕES FLAMBOYANT LTDA
 REQUERIDO(A): RÁDIO REAL FM LTDA
 REQUERIDO(A): GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÕES
 INTIMAÇÃO: RESUMO IMPULSIONAMENTO FLS.46...INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO RETRO, EXPEDIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

72939 - 2004 \ 221.
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 REQUERENTE: ROSE LAURA DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS
 INTIMAÇÃO: RESUMO IMPULSIONAMENTO FLS.75... INTIMAR A AUTORA A FIM DE RETIRAR A CERTIDÃO DE NASCIMENTO QUE SE ENCONTRA NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

94705 - 2006 \ 205.
 AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 REQUERIDO(A): LIOMAR BATISTA TRINDADE
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR COMPLEMENTAR TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 7,89

92262 - 2006 \ 94.
 AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
 REQUERIDO(A): FLORIANO PEREZ
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 36,19 AG: 2764-2 C/C: 11850-8 BANCO DO BRASIL

75112 - 2004 \ 260.
 AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: ROZANE DE FÁTIMA MONTANA SILVA



ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS MARCELO
INTIMAÇÃO: CERTÍFICO E DOUT FÉ QUE DE ACORDO COM O ART. 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 5.3.1, XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA PROMOVER VISTAS AO AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

95082 - 2006 \ 234.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: MARIA SUZANA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
REQUERIDO(A): JOÃO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: RESUMO IMPULSIONAMENTO FLS.48...INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. RETRO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

12113 - 1994 \ 344.

AÇÃO: EXECUCÃO.
AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
RÉU(S): AÇOBRAS COMERCIO DE AÇO LTDA
RÉU(S): JOSÉ CARLOS RIBEIRO
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.125 ITEM 02. 2.INTIME-SE O AUTOR/EXEQUENTE PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO;

51009 - 2002 \ 182.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEL LTDA. (POSTO VÁRZEA GRANDE)
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
REQUERIDO(A): NELSON FLÁVIO DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.55 ITEM.02. INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INTIME-SE.CUMPRASE

78941 - 2005 \ 165.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: MOTO BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA
EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CAMPOS LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA

107344 - 2007 \ 144.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): CIRINEU LUIZ VENDRUSCULO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.EMENDE-SE A PETIÇÃO INICIAL, EM 10 (DEZ) DIAS (CPC - ART. 284), APORTANDO AOS AUTOS O ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO (FLS. 10 A 13) (TJ/DF, EMB. INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 51.720/99), SOB PENA DE INDEFERIMENTO(CPC-PAR. UN. ª, ART. 284). INTIMEM-SE.

76456 - 2004 \ 307.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ESTRELA DO GUAPORÉ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI
REQUERIDO(A): AGNON FERREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): DEARTAGNAM FERREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ROSEMARY APARECIDA SANTOS GOUVEIA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

11689 - 1997 \ 1451.

AÇÃO: EXECUCÃO.
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES C. FILHO
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
RÉU(S): TODESCHINI CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA
RÉU(S): JOÃO CARLOS SIMONI
RÉU(S): WALDIR TODESCHINI
INTIMAÇÃO: RESUMO IMPULSIONAMENTO FLS.213...INTIMAR A PARTE RÉ A PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$164,81.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

106339 - 2007 \ 105.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MARCO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO: AQUILINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA LIRA
EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉD. MÚTUO DOS EMP. VINC. E
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. VENHA O EMBARGANTE, EM DEZ (10) DIAS, A CORRIGIR O VALOR DA CAUSA, COM VISTAS À CORRESPONDÊNCIA AO DA EXECUÇÃO EMBARGADA, COM A COMPLEMENTAÇÃO DO DEPOSITO PREVIO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SENDO A HIPÓTESE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. UN. ª, ART. 284).INTIMEM-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

3892 - 1997 \ 1295.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): DANILLO BERNDT
EXECUTADOS(AS): ARLINDO TRENTINO JUNIOR
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.234 ITEM 02...INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INTIME-SE.CUMPRASE

76599 - 2004 \ 314.

AÇÃO: EXECUCÃO.
REQUERENTE: BANCO FIAT S.A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA EDVIRGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): IRACY TERESINHA BARRIDA LEITE
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.59 ITEM 02...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.INTIME-SE.CUMPRASE.

78504 - 2005 \ 151.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DIMELIFE LTDA
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.74...INTIME-SE O(A) EXEQUENTE A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.CUMPRASE.INTIME-SE.

11951 - 1997 \ 1536.

AÇÃO: EXECUCÃO.
CRÉDOR(A): DOCELIAS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
ADVOGADO: JORGE AURELIO Z. TAQUES
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA
DEVEDOR(A): TABA TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
ADVOGADO: SALATEL JOSÉ BARBOSA
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.141 ITEM 02. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.INTIME-SE.CUMPRASE.

55778 - 2003 \ 146.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: RUBENS ZULLI
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL

REQUERIDO(A): ALESSANDRO SOARES GONÇALVES

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.71 ITEM 03...VISTAS AO EXEQUENTE POR 05 (CINCO) DIAS, OBSERVADO O SIGILO NECESSÁRIO (SEÇÃO 16,CNGCGJ-MT).INTIME-SE.CUMPRASE.

55990 - 2003 \ 144.

AÇÃO: EXECUCÃO.
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): CRISTO REI EMBALAGENS LTDA ME
REQUERIDO(A): GILMAR CAMPOS FIGUEIRA
REQUERIDO(A): JOELMA LEITE FIGUEIRA
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.94 ITEM 02...VISTAS AO EXEQUENTE POR 05 (CINCO) DIAS.CUMPRASE.INTIME-SE.

11708 - 1999 \ 2268.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): PÚBLO PAES DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADO: JOAO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG
INTIMAÇÃO: RESUMO IMPULSIONAMENTO FLS.411...INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 410.

14587 - 1996 \ 1006.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): PAULO JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: LEONEL SILVERIO - PROC. MUNICIPAL
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.128 ITEM 04...VISTAS AO EXEQUENTE POR 05 (CINCO) DIAS, OBSERVADO O SIGILO NECESSÁRIO (SEÇÃO 16,CNGCGJ-MT).INTIME-SE.CUMPRASE.

53122 - 2002 \ 221.

AÇÃO: EXECUCÃO.
AUTOR(A): TRESINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ MARCIO PEDROSO DA COSTA
REQUERIDO(A): VANDERLEI F.DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS.94 ITEM 02...MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS.CUMPRASE.INTIME-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

11865 - 1994 \ 389.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAIR CARLOS CRIVELETTTO
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
REQUERIDO(A): ABEL DAL BOSCO
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE EXECUTADA EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 27,48.

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência judiciária
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/223.

ESPECIE: Ação civil pública contra ato de improbidade administrativa
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE RÉ: ADELSON MARCOS SANCHES; MUNICIPIO DE ARAQUAIANA E ABDON TELLES PEREIRA e ANTONIO ALVES DOS SANTOS e CAROLINDA RODRIGUES CORREA e ECIONEIDE BARBOSA ANDRANDE e ELENICE DE SOUZA LIRA e ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO PEREIRA DA COSTA e GLÓRIA MARTINS SANTIAGO e JAMIR DE JESUS e JOANA PEREIRA DA SILVA e JOSÉ DUARTE DE MORAIS e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e JOSÉ GOMES DE SÁ e MARIA AUXILIADORA RAMALHO LIMA e MARIA JOSÉ DA SILVA ALVES e MARTA SOUZA DE OLIVEIRA e MIGUEL DOMINGOS PARRA e SEBASTIÃO CATARINO LIMA e VALDIVINO FERNANDES DA COSTA e VALDIVINO FREIRE DE SOUZA e VALDOMIRO CARDOSO BISPO e VIVIANE CARVALHO DE ALMEIDA e ERINEIDE GOMES DE MENEZES e LINDINALVA SALUSTIANO DA SILVA e MANOEL ROBSON FERREIRA BRAGA, CLÉDINA RODRIGUES DAMASCENO.
CITANDO(A, S): Requeridos: Adelson Marcos Sanches. Cpf: 444.261.609-44, Rg: 3.159.186-4 SSP PR Filiação: Dirceu Félix Sanches e Anésia Félix Sanches, data de nascimento: 19/9/1961, brasileiro(a), natural de Promissão-SP, casado(a), pecuarista; Antonio Alves dos Santos, brasileiro(a); Ecionide Barbosa Andrade Filiação: Benedito Barbosa Andrade e Natalicia Inácia Barbosa de Jesus, data de nascimento: 6/10/1964, brasileiro(a), natural de Jussara-GO, conivente, do lar; Elias Ramos de Oliveira Filiação: Raimundo Elias de Oliveiras e Olga Ramos de Oliveira, data de nascimento: 17/7/1957, brasileiro(a); Erineide Gomes de Menezes Filiação: Arlido Lopes de Menezes e Neuza Gomes de Menezes, data de nascimento: 11/04/1972, brasileiro(a); Jamir de Jesus, brasileiro(a), casado(a), lavrador; José Duarte de Moraes, Rg: 319.254 SSP MT Filiação: João Duarte e Erenida Duarte, data de nascimento: 8/1/1927, brasileiro(a), natural de Araguaiana-MT, viúvo(a), aposentado; José Francisco da Silva Filiação: Pedro Francisco da Silva e Dentia Souza da Silva, data de nascimento: 19/7/1942, brasileiro(a); Manoel Robson Ferreira Braga, Cpf: 795.717.941-04 Filiação: Luzia Ferreira Braga, data de nascimento: 12/4/1976, brasileiro(a); Maria José da Silva Alves, Cpf: 316.630.861-53, Rg: 070472 SSP MT Filiação: Artur da Silva e Marina da Silva, data de nascimento: 10/5/1941, brasileiro(a), viúvo(a), rurícola; Marta Souza de Oliveira Filiação: Aprígio Alves de Souza e Elmida Ana de Souza, brasileiro(a); Miguel Domingos Parra Filiação: Cristóvão Domingos Santo e Miguela Parra Minhoro, data de nascimento: 17/9/1937, brasileiro(a); Valdivino Freire de Souza Filiação: Adão Freire e Margarida R. de Souza, data de nascimento: 11/10/1960, brasileiro(a); Viviane Carvalho de Almeida Filiação: João Batista de Carvalho e Maria Bonfim Moraes de Carvalho, data de nascimento: 16/8/1974, brasileiro(a) e Clédina Rodrigues Damasceno, filha de Bento Cardoso Damasceno e Domingas Rodrigues do Prado, nascida em 01.02.78.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/6/2001
VALOR DA CITAÇÃO: R\$ 10.000,00
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Lira nº 1051, Sena Marques, Barra do Garças-MT, Cep 78600-000.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial abaixo transcrita, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expedição do prazo deste edital, oferecerem manifestação por escrito, nos termos da Medida Provisória nº 2.088 de 26/01/2001 e reedições, que alterou o art. 17 da Lei nº 8.429/92, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUÍZ DA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS – MT. O ministério público do estado de mato grosso, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições institucionais, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no art. 129, III, da CF, no art. 17, da Lei Federal n.º 8.429/92, e no art. 5º da Lei n.º 7.347/85, propor a presente *ação civil pública contra ato de improbidade administrativa* em desfavor de ADELSON MARCOS SANCHES, brasileiro, casado, comerciante, ex-Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, natural de Promissão/SP, filho de Dirceu Félix Sanches e Anésia F. Sanches, RG n. 3.159.186-4/PR, CPF n. 444.261.609-44, residente na Rua Francisco Leite, n. 23, em Araguaiana/MT; ABDON TELES PEREIRA, filho de Antonio Teles Pereira e Benvidina do Rosário, nascido em 03/03/39, residente na Av. Dr. José Morbeck, s/n, em Araguaiana/MT; ANTONIO ALVES DOS SANTOS, filho de Antonio Moura de Souza e Maria Alves dos Santos, nascido em 02/11/43, residente na Rua Manoel Inácio, s/n, em Araguaiana/MT; ARISTIDES ALVES DOS SANTOS, filho de Paulo Alves dos Santos e Luzia Fernandes de Souza, nascido em 05/08/23, residente na Rua João Duarte Moraes, s/n, em Araguaiana/MT; CAROLINDA RODRIGUES CORREA, filha de Maria Rodrigues de Araújo, nascida em 30/01/47, residente na Rua Irmã Carmelita Panigo Vilela, s/n, Araguaiana/MT; CICERO DUTRA GUERRA, filha de Diná Dutra Guerra, nascido em 26/04/68, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, em Araguaiana/MT; CLÉDINA RODRIGUES DAMASCENO, filha de Bento Cardoso Damasceno e Domingas Rodrigues do Prado, nascida em 01/02/78, residente na Rua Domingos Cardoso, s/n, em Araguaiana/MT; DEVANI ALVES, filho de Moisés Alves e Idalina Pimenta, nascida em 02/12/62, residente no Conjunto Habitacional Nova Esperança, em Araguaiana/MT; ECIONEIDE BARBOSA ANDRADE, filha de Benedito Barbosa de Andrade e Natalício Andrade, residente na Rua Francisco Mar, s/n, em Araguaiana/MT; ELENICE DE SOUZA LIRA, filha de Joarez de S. Lira e Nelci de S. Lira, nascida em 01/07/73, residente na rua



José da Luz, s/n, em Araguaiana/MT; ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA, filho de Raimundo Elias de Oliveira e Olga Ramos de Oliveira, nascido em 17/07/57, residente em Volta Grande, Araguaiana/MT; FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, filho de Agrippa José da Costa e Genesora Pereira da Costa, nascido em 06/06/18, residente na rua José da Luz, s/n, Araguaiana/MT; GLÓRIA MARTINS SANTIAGO, filha de Joaquim Martins de Abreu e Jandira Maria de Abreu, nascida em 02/02/62, residente na rua Y, s/n, em Araguaiana/MT; JAMIR DE JESUS, filho de Maria Ana de Jesus, nascido em 23/03/69, residente na Av. Dr. José Morbeck, s/n, em Araguaiana/MT; JOANA FERREIRA DA SILVA, filha de Eurides Pereira da Silva, nascida em 03/07/63, residente na rua Cuiabá, s/n, Araguaiana/MT; JOSÉ DUARTE DE MORAIS, filho de João Duarte e Eneida Duarte, nascido em 08/01/27, residente na rua Guanabara, s/n, Araguaiana/MT; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, filho de Pedro Francisco da Silva e Denita Souza da Silva, nascido em 19/07/48, residente na rua Manoel da Luz, Jardim São José, em Araguaiana/MT; JOSÉ GOMES DE SÁ, filho de Emidio Gomes de Sá e Dirlana Gomes de Sá, nascido em 25/12/42, residente na rua Corderino Gonçalves Lima, em Araguaiana/MT; MARIA AUXILIADORA RAMALHO LIMA, filha de Eugenio Cardoso Lima e Joana Ramalho Lima, nascida em 25/07/66, residente na rua Otávio Dutra, s/n, em Araguaiana/MT; MARIA JOSÉ DA SILVA ALVES, filha de Artur da Silva e Marina da Silva, nascida em 12/05/41, residente na rua Silva, s/n, em Araguaiana/MT; MARTA SOUZA DE OLIVEIRA, filha de Agripa Alves de Souza e Elmina Ana de Souza, nascida em 06/07/60, residente na rua Irmã Carmelita Paniago Vilela, em Araguaiana/MT; MIGUEL DOMINGOS PARRA, filho de Cristóvão Domingos Santo e Miguela Parra Minharo, nascido em 17/09/37, na rua Porto Alegre, s/n, em Araguaiana/MT; SEBASTIÃO CATORINO LIMA, filho de Manoel Catarino Lima e Joana Maria de Jesus, nascido em 21/09/49, residente na rua Silva, s/n, em Araguaiana/MT; VALDIVINO FERNADES DA COSTA, filho de Benedito José da Costa e Adalgiza Fernandes da Costa, nascido em 16/07/57, residente na rua Irmã Carmelita Paniago Vilela, em Araguaiana/MT; VALDIVINO FREIRE DE SOUZA, filho de Adão Freire de Souza e Margarida R. de Souza, nascido em 11/10/60, residente no Conjunto Habitacional Agnaldo Ferlete, em Araguaiana/MT; VALDOMIRO CARDOSO BISPO, filho de João Luiz Bispo e Antonia C. Bispo, nascido em 08/04/57, residente na rua João Briene, s/n, em Araguaiana/MT; VIVIANE CARVALHO DE ALMEIDA, filha de João Batista de Carvalho e Maria Bonfim Moraes de Carvalho, nascida em 16/08/74, residente na Travessa Getúlio Vieira, em Araguaiana/MT; ERINEIDE GOMES DE MENEZES, filha de Aúdio Lopes de Menezes e Neuzza Gomes de Menezes, nascida em 01/10/72, residente na rua Porto Alegre, s/n, em Araguaiana/MT; LINDINALVA SALUSTIANO DA SILVA, filha de Maria Augusta da Silva, nascida em 23/07/73, residente na Av. Beira Rio, em Araguaiana/MT; MANOEL ROBSON FERREIRA BRAGA, filho de Luzia Ferreira Braga, nascido em 12/04/76, residente na rua Cuiabá, s/n, em Araguaiana/MT. pela prática dos seguintes fatos: Foi instaurado em 22/08/2000 procedimento administrativo investigatório n.º 010/2000 (protocolo civil da Promotoria de Barra do Garças) em face da remessa dos autos n.º 05362-00 pela Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso, sendo que nesses autos noticiava-se em representação formulada por José de Aquino a ocorrência de contratações irregulares de servidores públicos concretizadas pelo Município de Araguaiana-mt, dentre outros aspectos. Requisitadas informações, foi constatada a efetiva ocorrência de irregularidades, conforme será abaixo explicitado, ensejando o ajuizamento da presente ação civil pública. 1. Do provimento de cargos públicos sem a realização de concurso público. O concurso público é obrigatório na administração direta e indireta das três esferas de governo, a federal, a estadual e municipal, e no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme o inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988: Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Apenas uma exceção existe, nos termos do inciso IX do mesmo artigo, para a contratação dos temporários: Art. 37 - (...) IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; Mas, apesar da existência da vedação da norma constitucional, o que deveria ser apenas exceção hoje é regra, porque os administradores federais, estaduais e municipais costumam inchar os quadros do funcionalismo através de contratações temporárias (sem concurso público) e de acordo com as suas conveniências, ou com as suas preferências partidárias. Note-se ainda que a Constituição Federal, ao mesmo tempo em que estabeleceu a regra do concurso público e permitiu a exceção da contratação dos temporários, previu também sanções para o descumprimento das normas pertinentes à exigência do concurso público, nos §§ 2.º e 4.º do mesmo art. 37, como a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, e tratou dos atos de improbidade administrativa, que poderão resultar na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível. E tais dispositivos foram regulamentados pela Lei n.º 8.429/92, que descreveu as condutas ilícitas e estabeleceu as sanções aplicáveis. Mas apesar da existência de todas essas normas, o princípio constitucional de exigência do concurso público continua sendo desrespeitado. O próprio governo federal, através da Medida Provisória n.º 2.006, de 14/12/1999, autorizou a contratação de temporários pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Transcrevemos a seguir o Informativo do STF referente à concessão de liminar em ação direta contra essa medida provisória: *"Deferido pedido de liminar em ação direta ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores, para suspender, até decisão final, a eficácia do art. 2.º da MP 2.014/2000, que autoriza o Instituto Nacional de Propriedade Industrial a efetuar contratação temporária de servidores, por doze meses, nos termos do art. 37, IX, da CF, art. 37, ... IX: 'a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.'"* O Tribunal, à primeira vista, entendeu haver relevância na tese sustentada pelo autor, em que se alegava inconstitucionalidade por ofensa à obrigatoriedade de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público (CF, art. 37, II), por se tratar de contratação por tempo determinado para atender a necessidade permanente - atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de atividades, projetos e programas na área de competência do INPI - não se enquadrando na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da CF."(ADINMC 2.125-DF, rel. Min. Mauricio Corrêa, 06/04/2000) Este recente julgado só veio a confirmar a vor manomissão da nossa Suprema Corte, há muito estabelecida: Cargos e empregos públicos. Administração Pública Direta, Indireta e Funcional. Acessoibilidade, Concurso Público. "A acessibilidade aos cargos públicos a todos os brasileiros, nos termos da Lei e mediante concurso público, é princípio constitucional explícito, desde 1934, art. 168. Embora cronicamente sofismado, mercê de expedientes destinados a elidir a regra, não só foi afirmado pela Constituição, como ampliado, para alcançar os empregos públicos, art. 37, I e II. *Para além da ordem constitucional, em regra, o acesso aos empregos públicos opera-se mediante concurso público, que pode não ser de igual conteúdo, mas há de ser público. As autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista estão sujeitas à regra, que envolve a administração direta, indireta ou funcional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sociedade de economia mista destinada a explorar atividade econômica está igualmente sujeita a esse princípio, que não colide com o expresso no art. 173, § 1.º. Exceções ao princípio, se existem, estão na própria Constituição.*" (STF - Decisão de 3-12-92. Ação de Mandado de Segurança n.º 21.322-1-DP, Rel. Min. Paulo Grossard). De tal sorte que verificamos que há gestores da coisa pública os quais, valendo-se indevidamente do inciso IX, do art. 37 da Lei Maior, efetuam contratações sem concurso, fazendo constar em legislação municipal dispositivos inconstitucionais que autorizam tais contratações por certo prazo, e assim vão abrotando o quadro do funcionalismo, sem nenhum critério, a não ser o do livre conveniência do administrador, para não dizer apadrinhamento. No caso in concreto, verificou-se no decorrer das investigações que, sob o fundamento da Lei Municipal n.º 302, de 31/03/2000 (cópia anexa) daquela cidade de Araguaiana-mt, nesta Comarca de Barra do Garças-mt, o demandado ADELSON MARCOS SANCHES, então Prefeito Municipal de Araguaiana-mt, procedeu a partir de 01 de abril de 2000 à contratação de vários funcionários (também ora demandados, por serem beneficiários dos atos de improbidade, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8.429/92), sem o devido procedimento de concurso público, culminando com a celebração das contratações das pessoas relacionadas nos documentos anexos, sendo que tais atos jurídicos são evitados de nulidade, por terem como fundamento legal uma norma inconstitucional. Restou apurado nos autos de procedimento administrativo investigatório a contratação irregular em benefício dos seguintes cidadãos, conforme lista anexa fornecida pelo próprio demandado (cópia anexa): "ABDON TELLES PEREIRA; ANTONIO ALVES DOS SANTOS; ARISTIDES ALVES DOS SANTOS; CAROLINA RODRIGUES CORREA; CIGERO DUTRA GUERRA; CLÉDINA RODRIGUES DAMASCENO; DEIVANI ALVES; ECIONEIDE BARBOSA ANÃO; ELENICE DE ALMEIDA; ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA; FRÁGIL PEREIRA DA SILVA; GEÓRGE DA COSTA; DRINA MARTINS SANTIAGO; JAMIR DE JESUS; JOANA FERREIRA DA SILVA; JOSÉ DUARTE DE MORAIS; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA; JOSÉ GOMES DE SÁ; MARIA AUXILIADORA RAMALHO LIMA; MARIA JOSÉ DA SILVA ALVES; MARTA SOUZA DE OLIVEIRA; MIGUEL DOMINGOS PARRA; SEBASTIÃO CATORINO LIMA; VALDIVINO FERNADES DA COSTA; VALDIVINO FREIRE DE SOUZA; VALDOMIRO CARDOSO BISPO; VIVIANE CARVALHO DE ALMEIDA; ERINEIDE GOMES DE MENEZES; LINDINALVA SALUSTIANO DA SILVA; MANOEL ROBSON FERREIRA BRAGA." Desse modo, só o indevido fulcro da referida Lei Municipal inconstitucional, esses funcionários, também demandados, prestaram serviços junto à Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT sem ao menos terem se submetido a concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme confessado pelo Nobre Alcaide em seu ofício n.º 098/2000, datado de 22/09/2000, dirigido à 3ª Promotoria Cível de Barra do Garças/MT. Com isso, conclui-se que restaram constatadas 29 (vinte e nove) contratações irregulares, que implicam, conforme entendimento aprimorado, em ato de improbidade administrativa diante da inconstitucionalidade da Lei Municipal que as embasou. II - Da inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 302/00: A Constituição Federal tem supremacia em relação a todo o ordenamento jurídico infra-constitucional, devendo as normas deste buscarem respaldo formal e material nas normas hierarquicamente superiores, sob pena de, não respeitando tal determinação, serem maculadas pelo vício da inconstitucionalidade. O controle de constitucionalidade tem por escopo verificar a adequação de uma lei ou ato normativo com a ordem jurídica constitucional, no que tange aos critérios materiais e formais. No sistema constitucional brasileiro, em regra, foi adotado o controle de constitucionalidade de forma repressiva, ou seja, onde o próprio Poder Judiciário retira do ordenamento jurídico normas infra-constitucionais que atentam contra a própria Constituição. Consultando abalizada doutrina, verificamos que a modalidade de controle repressivo de constitucionalidade contém dois sistemas ou métodos para tanto. O primeiro método ou sistema é denominado de "concentrado" (via de ação), e o segundo é denominado "difuso" ou "aberto" (via de exceção ou defesa). Podemos esclarecer também a existência de controle constitucionalidade realizado pelo próprio Poder Legislativo, porém tal previsão constitucional não merece maiores considerações em virtude do caso in concreto. No que tange aos fatos narrados na presente exposição, necessário se faz ressaltar o controle repressivo da constitucionalidade pelo método "difuso" ou "aberto". Tal sistemática caracteriza-se pela permissão, a todo e qualquer juiz ou tribunal, de realizar no caso in concreto a análise sobre a compatibilidade de normas infra-constitucionais com a Constituição Federal. Nesta modalidade de controle repressivo, a inconstitucionalidade alegada não é o objeto principal da lide, mas sim uma questão prévia e indispensável ao julgamento do *meritum causae* (causa de pedir). Ressalte-se também que este controle não acarreta a anulação da norma infra-constitucional com efeito *erga omnes*, aplicando-se somente ao caso in concreto, e que a norma fora julgada inconstitucional. Colocado o problema perante o Poder Judiciário, deverá a autoridade julgadora, e para tanto, incidentalmente, declarar a inconstitucionalidade do ato normativo, e para tanto, deverá rechaçar a ação de que é objeto principal da ação de inconstitucionalidade e necessária somente para o deslinde da causa, não sendo seu objeto principal da ação civil pública é meio idôneo para se declarar incidentalmente eventual inconstitucionalidade de norma, solucionando o litígio colocado perante o Poder Judiciário. Ressalte-se, porém, que tal possibilidade desaparece quando a decisão do juiz ou tribunal em sede de ação civil pública, declarando a inconstitucionalidade de norma infra-constitucional, gerando efeito *erga omnes*, pois aí certamente se estaria usando uma competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, utilizando-se da ação civil pública como via obliqua da ação direta de inconstitucionalidade. Não é o caso, definitivamente. A Lei Municipal n.º 302/00 (cópia anexa), além de criar cargos públicos, autorizou a contratação de 43 funcionários sem concurso público. Pois bem, ao analisar a lei in concreto, verificamos ser a mesma flagrantemente inconstitucional, pois não busca respaldo material na ordem jurídica constitucional. Dispõe o parágrafo único do art. 1.º da Lei Municipal n.º 302/00: "Art. 1.º (...) Parágrafo único- Os cargos de natureza permanente e de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT serão preenchidos de acordo com os aprovados no concurso público, cargos estes que não obtiveram número suficiente de candidatos, serão contratados apenas 43 (quarenta e três) funcionários por tempo determinado a partir de 01 de abril de 2.000 até 31 de dezembro de 2.000." Este dispositivo é eviado do vício de inconstitucionalidade. De início, constate-se que tal lei sequer buscou

fundamento expresso na exceção do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, o que já está a tornar patente sua inconstitucionalidade, pois apenas a regulamentação do caso expresso em tal inciso legitima a contratação sem concurso pela Administração Pública. E mesmo que o legislador alegasse que as contratações estão fundamentadas nesse dispositivo constitucional, tal alegação não consolidaria o vício de constitucionalidade. Vejamos. Devemos analisar a exceção contida no art. 37, IX, da Constituição Federal, sobre a falta de 03 requisitos obrigatórios, sob pena dos administradores utilizarem-se daquilo que deve ser exceção com regra. São eles: a) excepcional interesse público; b) temporariedade da contratação; c) hipóteses expressamente previstas em lei. A lei mencionada na regra excepcional deve ser aquela editada pela entidade contratante. Para a concretização do que seja interesse público, trazemos à baila as palavras do aclamado Professor Mazzilli: "Consideramos interesse público o bem geral, ou seja, o interesse geral da coletividade, ou o interesse da coletividade como um todo." Quanto ao sentido da palavra excepcional, utilizamos-nos do *Dicionário Aurélio Eletrônico* v. 2.0 (Editora Nova Fronteira) que soa retumbante: "**exceção**: (do latim *exceptione*) S. f. 1. Ato ou efeito de excetuar; 2. Desvio da regra geral; (...) **excepcional**: Adj. 2. g. 1. Em que há ou constitui ou envolve exceção; 2. Que goza de exceção, privilegio; 3. Excentrico, extravagante; 4. Excelente, incomum, extraordinário. ..." De acordo com a conjugação acima verificada, temos que a Lei Municipal n.º 302/00 não tem por objetivo regular casos de excepcional interesse público. O que se verifica através da Lei Municipal n.º 302/00 é uma verdadeira afronta ao princípio constitucional elencado no art. 37, II, da Constituição Federal, ou seja, exigência de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura de cargos ou emprego público (*princípio da obrigatoriedade de concurso público*). O legislador infra-constitucional, através do diploma legal n.º 8.745/93 já regulamentou a exceção prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e ressaltasse, o fez da forma como o Poder Constituinte originário o pretendeu. Vamos ao texto legal: Art. 2.º - *Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I - assistência a situações de calamidade pública; II - combate a surtos endêmicos; III - realização de recenseamentos; IV - admissão de professor substituto e professor visitante; V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro; VI - atividades especiais na organização das forças armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.* " A Lei Federal acima tratada foi alterada pela Lei n.º 9.849/99, que nada fez além de complementar quais seriam as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, in verbis: "Art. 1.º - Os arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 9.º da Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2.º - (...) III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE; (...) F" Foi de uma felicidade impropria o legislador federal infra-constitucional na edição das leis acima in concreto, pois determinou de forma coerente as exceções cabíveis à regra prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, elencando nos seus dispositivos o que seria a necessidade temporária de excepcional interesse público. Felicidade esta não verificada na edição da citada Lei Municipal n.º 302/00, pois a mesma em seu parágrafo único autoriza evidentemente a contratação de 43 pessoas sem concurso em cargos que, em seu próprio texto, declara serem de *"natureza permanente"*: "Art. 1.º: Fica criado os cargos públicos de natureza permanente e de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT, ficando constituídos conforme relação a seguir:" Art. 1.º (...) Parágrafo único- Os cargos de natureza permanente e de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT serão preenchidos de acordo com os aprovados no concurso público, cargos estes que não obtiveram número suficiente de candidatos, serão contratados apenas 43 (quarenta e três) funcionários por tempo determinado a partir de 01 de abril de 2.000 até 31 de dezembro de 2.000." (grifamos). Ademais, ao que parece, a Administração Municipal efetivou um concurso público cujo resultado foi publicado em fevereiro de 2000, sendo que, o prefecho para a autorização inconstitucional da Lei Municipal n.º 302/00 expresso no parágrafo único do art. 1.º seria o fato de que o resultado tal concurso não preencheria todas as vagas. Todavia, logicamente o concurso encerrado em fevereiro de 2000 não poderia preencher todas as vagas pois a própria Lei Municipal n.º 302, criou, em 31 de março de 2.000, novas vagas. Não bastasse, lembre-se que a providência correta segundo os princípios da Constituição, para o preenchimento de cargos vagos (incluindo-se cargos recém criados) seria iniciar-se outro concurso, pois o próprio parágrafo único (do art. 1º da Lei Municipal n.º 302/00) dispôs expressamente que as funções dos cargos era de "natureza permanente" e cujo preenchimento seria mediante "concurso públicos". E para os cargos por ela criados não havia sido efetivado nenhum concurso, havendo apenas um concurso anterior.E, outrossim, conforme edital de resultado de concurso público efetivado em Araguaiana/MT (cópia anexa), alguns dos contratados relacionados pelo demandado foram pessoas reprovadas no concurso que antecedeu tais contratações (como os senhores Antonio Alves dos Santos, Miguel Domingos Parra e Sebastião Catarino Lima), ou seja, foram contratadas pessoas previamente avaliadas como inaptas para a função pública, tornando ainda mais nitida a ofensa aos princípios constitucionais em foco. Não bastasse, a Lei Municipal n.º 292/99, de 24/09/1999 (cujos cargos nela previstos foram aumentados pela Lei Municipal n.º 302/00) dispôs expressamente, sem qualquer ressalva, no parágrafo único do art. 1.º, que seu preenchimento deveria ocorrer mediante concurso público, o que confirma e torna irrefutável a natureza permanente das funções públicas em questão, assim como o tipo de seleção correto a ser seguido (o concurso público): "**Parágrafo Único - Os cargos públicos de natureza permanente e de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT serão preenchidos através de concurso público de provas e de provas e títulos**" (grifamos). Reitere-se, outrossim, que as disposições da Lei Municipal n.º 302/00 não seguiu as diretrizes da lei comentada Lei Federal n.º 8.745/93, o que evidencia, ainda mais, sua inconstitucionalidade. Ensinando que as diretrizes da Lei Federal n.º 8.745/93 devem ser seguidas pela legislação municipal, Meirelles: "**Além dos servidores públicos concursados ou nomeados em comissão, a CF permite que a União, os Estados e os Municípios editem leis que estabeleçam "os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público" (art. 37, § IX).** Obviamente, essas leis deverão atender os princípios da razoabilidade e da moralidade. Dessa forma, só podem prever casos que efetivamente justifiquem a contratação. Esta é a evidência, somente poderá ser feita sem processo seletivo quando o interesse público assim permitir. No âmbito federal, foi promulgada a Lei 8.745, de 9.12.93, que deverá servir de norte para os Estados e Municípios. Dispõe sobre os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público. (...) [grifo nosso] Poder Magistral, a excepcionalidade não comporta generalidade pela simples interpretação gramatical do termo. Caso o Poder Legislativo queira regulamentar o art. 37, IX, da Constituição Federal, deverá fazê-lo sob a ótica utilizada pelo legislador ao editar a Lei n.º 8.745/93, posteriormente alterada pela Lei n.º 9.849/99. Portanto, constata-se que a Lei Municipal n.º 302/00 não seguiu a *ratio legis* que buscava o legislador constitucional ao prever que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público", razão pela qual a mesma, no caso in concreto, deve ser declarada inconstitucional, como questão prévia, indispensável ao julgamento do mérito. Nesse sentido temos o parecer n.º 006/99 da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso (UCCMMAT), in verbis: "Após efetuado, a competente análise do citado Projeto de Lei, temos a especificar que o mesmo é inconstitucional, pois o presente Projeto nada mais é do que, uma clara do Poder Executivo de contratar sem o concurso público, contrariando o disposto na Constituição Federal, dispõe que o ingresso nos cargos público se dará somente via concurso O disposto no art. 37 da Constituição Federal onde especifica contratação para atender necessidade temporária, é somente em casos específicos, não de forma generalizada como no caso, contratando em todos os setores da administração. É válido ressaltar que, o Projeto de Lei, estipula no art. artigo 9.º, a retroatividade a 1.º de janeiro do presente ano, o que me parece é que o Chefe do Executivo, já contratou, e está dependendo da aprovação do Legislativo para "legalizar a sua situação" Esta Assessoria é contrária a aprovação do presente Projeto de Lei, haja visto que o mesmo é inconstitucional." Dessa forma, o Sr. ADELSON MARCOS SANCHES agiu doloamente, praticando atos de improbidade administrativa que atentaram contra os princípios da administração pública (tais como legalidade e moralidade), através de ações que violaram os deveres de honestidade, imparcialidade e lealdade ao Município de Araguaiana-mt, incidindo no enquadramento legal do art. 11, *caput*, da Lei n.º 8.429/92, sendo que os demais demandados foram beneficiários desses atos. A respeito da exigência constitucional de concurso público, Osório: "**De outro lado, note-se que a exigência constitucional do concurso público não pode ser afastada, eis que o próprio constituinte previu sanções de nulidade do ato e punição da autoridade responsável (art. 37, parágrafo 2.º, da CF/88), incidindo no art. 11, V, da Lei 8.429/92. (...) Como se vê, a moralidade pública desempenha funções que transcendem o conceito de desvio de finalidade, trazendo, outrossim, uma forma de desvio de poder."** Figueiredo vai mais longe, e brada que a falta de concurso público enseja embate mortal com o princípio da isonomia: "**O princípio da legalidade é, sem dúvida, um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Ao lado dele, convive o princípio de supremacia do interesse público ou princípio da finalidade pública. De fato, a administração pública, ao cumprir seus diversos constitucionais e legais, busca incessantemente o interesse público, verdadeira síntese dos poderes a ela atribuídos pelo sistema jurídico positivo, desequilibrando forçosamente a relação administração-administrado. Ausentes os poderes administrativos, não seria possível realizar uma série de competências e deveres institucionais (os sacrificios a direitos, as intervenções, desapropriações, autorizações, concessões, poder de polícia, serviços públicos etc.). Contudo, forçoso reconhecer que a atividade administrativa não é senhora dos interesses públicos, no sentido de poder dispor dos mesmos a seu talante e alvêdrio. Age de acordo com as "finalidades da lei", como os princípios retores do ordenamento, expressos e implícitos. A administração atua, age, como instrumento de realização do ideário constitucional, norma jurídica superior do sistema jurídico brasileiro. Assim, o agente público deve atender aos interesses públicos, ao bem-estar da comunidade. Sob o rótulo "desvio de poder", "desvio de finalidade", "ausência de motivos", revelam-se todas as formas de condutas contrárias ao Direito, prejudiciais ao administrado e violadoras, às vezes, da própria Constituição. Há, em síntese, comportamento legal ou ilegítimo. Aliás, o STJ deixou assentado que o "desvio de poder pode ser aferido pela ilegalidade explícita (frontal ofensa ao texto da lei) ou por censurável comportamento do agente, valendo-se de competência própria para atingir finalidade alheia àquela abonada pelo interesse público, em seu maior grau de compreensão e amplitude. Análise da motivação do ato administrativo, revelando um mau uso da competência e finalidade despojada de superior interesse público, defluindo o vício constitutivo, o ato atinge a moralidade administrativa, merecendo infastável desfazimento" (REsp 21.156-0-SP, rel. 92.0009144-0, rel. Milton Luiz Pereira, j. 19.9.94) A norma em foco autoriza a pesquisa do ato administrativo a fim de revelar se o mesmo está íntegro ou, ao contrário, aparece aparentemente atente à lei, se os motivos e seu objeto têm relação com o interesse público, se houve algum uso ou abuso do administrador, se a finalidade foi atendida de acordo com o sistema jurídico; e assim por diante. O mesmo se diga em relação ao regulamento. No Brasil, ato inferior à lei, nada podendo inovar. Executa a vontade legal. Assim, o agente não pode invocá-lo, interpretá-lo, dando-lhe elastério não previsto nos limites legais, conduta, aliás, infelizmente muito comum. Em uma palavra, o dispositivo contempla os atos praticados com desvio de poder. (...) O princípio da isonomia garante o tratamento sem distinção de qualquer natureza jurídica. Se assim é, quando a administração realiza concursos públicos, deve respeitar o aludido princípio. Não pode haver qualquer modalidade de favorecimento, direto ou indireto. Deseja-se uma competência cindida de todas as garantias, o respeito às regras constitucionais, legais e editais: "Assim é que Pazzagli Filho, Elias Rosa e Fazzio Júnior não deixam por menos: "O normal desenvolvimento da estrutura administrativa em toda a sua extensão deve estar direcionado para a satisfação do interesse social, jamais desvirtuado para atender pretensões menores de particulares. É a supremacia do interesse público o pilar sobre o qual se assenta a relação entre administradores e administrados. Para que a administração direta ou administrativa promogativa da administração confira desejável sintonia e cooperação entre cidadão e Estado, a credibilidade dos órgãos, serviços e agentes públicos é requisito indispensável. Nesse contexto, reclama-se de todo e qualquer agente público, de qualquer nível, que possua um contingente mínimo de predicados ligados à moralidade pública, tais como a honestidade, a lealdade e a imparcialidade. São qualidades essenciais, naturalmente exigíveis em qualquer seguimento da atividade profissional e, com muito mais razão, daqueles que integram os quadros públicos e gerenciam bens da coletividade, dos quais não podem dispor e pelos quais devem zelar. Se é natural que a conduta dos agentes públicos esteja permanentemente sob a fiscalização popular, esta, porém, quase sempre é insuficiente para corrigir as distorções patrocinadas por condutas que, sem acarretar qualquer dano ao Tesouro e sem ensejar a configuração do enriquecimento ilícito, ferem profundamente os princípios éticos e jurídicos que presidem a Administração Pública. Para impedir que se chegue ao patamar perigoso de uma conjuntura administrativa alimentada pela descrédito e pela ineficiência, o legislador edita normas que previnam a corrosão da máquina, pela punição exemplar daqueles agentes públicos que atuam em flagrante dissonância com o mínimo ético... Depois de elencar, no caput do art. 11, aleatoriamente, atributos que devem qualificar o agente público (honestidade, imparcialidade e lealdade), situando-os no mesmo plano do princípio da legalidade, o diploma sob análise especifica sete condutas suscetíveis de trazer"**



improbidade administrativa por afronta aos ditames administrativos. Honestidade, imparcialidade e lealdade nada mais são senão atributos humanos que devem descender dos princípios da Administração Pública, mas nunca princípios... Conclui-se, pois que o art. 11 da Lei Federal n.º 8.429/92 funciona como regra de reserva, para os casos de improbidade administrativa que não acarretam lesão ao erário nem importam em enriquecimento ilícito do agente público que a pratica. Compreende-se que assim seja, visto que o bem jurídico tutelado pelo diploma em questão é a probidade administrativa, objetivo revelado no art. 21, quando aventa a possibilidade de se caracterizar ato de improbidade, ainda que sem a ocorrência de efetivo prejuízo." Acerca da moralidade administrativa, o mestre Mascarenhas nos revela que: "A moralidade administrativa está intimamente ligada ao conceito do 'bom administrador', que, no dizer autorizado de Franco Sobrinho, 'é aquele que usando de sua competência legal, se determina não só pelos preceitos vigentes, mas também pela moral comum'. Há que se conhecer, assim, as fronteiras do lícito e do ilícito, do justo e do injusto nos seus efeitos, é para admitir a lei como regra comum e medida ajustada. Falando, contudo, de boa administração, referimo-nos subjetivamente a critérios morais que, de uma maneira ou de outra, dão valor à vontade psicológica do administrado." No comentário acerca do princípio constitucional da moralidade administrativa, meirles nos lembra que: "A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, art. 37, caput). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizado de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". Desenvolvendo sua doutrina explica o mesmo autor que o agente administrativo como ser humano dotado da capacidade de atuar deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de Direito e de Moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: "non omne quod licet honestum est". A moral comum, remeta Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum. [grifo nosso]. Assim sendo, as consequências da admissão irregular de servidores, com infração do art. 37, II, e III, da Constituição, centram-se em dois pólos: nulidade do ato e punição da autoridade responsável e beneficiários. Considerando que o prazo das contratações já expirou (em 31/12/2000), o objeto da presente ação restringe-se ao aspecto punitivo do agente público que efetuou as contratações indevidas, devendo ADELSON ressarcir todos os valores pagos com base nessas contratações ilícitas, aplicando-se ainda as sanções cabíveis aos beneficiários desses atos improbos. Reitere-se, por fim, que a admissão irregular de servidor público, representando um ato que viola os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, configura improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, em seu art. 11, caput. Posto isso, o Ministério Público Estadual requer: a) a notificação do Município de Araguaiana-MT, pessoa jurídica de direito público para, na pessoa de quem de direito, integrar a lide na qualidade de litisconsorte ativo (art. 17, § 3.º, da Lei n.º 8.429/92), o qual deverá ainda informar o valor das remunerações pagas no período de 01/04/2000 a 31/12/2000 pelo Município de Araguaiana/MT para cada um dos réus da presente ação nas contratações ora atacadas; b) Notificação prévia dos demandados para efeito do disposto pela Medida Provisória n. 2.088-36, de 26/01/2001 (e reedições posteriores), a fim de que, após, seja a presente ação recebida; c) a citação dos réus por oficial de justiça (art. 222, "f", do CPC), nos endereços apontados para, querendo, no prazo da lei, responderem à ação, sob pena de revelia; d) a procedência do pedido, condenado os réus ao ónus da sucumbência e decretando-se-lhes as penas expressas no art. 12 da Lei n. 8.429/92, notadamente as do inciso III, e principalmente as seguintes (a quem couber): ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 03 a 05 anos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 anos. Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente documental (juntando-se as cópias anexas do procedimento cível 010/00 da Promotoria de Barra do Garças ou protocolo 05362-00 da Procuradoria Geral de Justiça), testemunhal e o depoimento pessoal dos réus. Dá-se à causa o valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), apenas para efeitos fiscais. Barra do Garças, 28 de junho de 2001. (a) GUSTAVO DANTAS FERRAZ. Promotor de Justiça."

DESPACHO: Fls. 209/210, teor seguinte: "Defiro o requerido às fls. 208 v. Barra do Garças, 26 de maio de 2006. (a) Milton Pelegrini. Juiz de Direito.
Eu, Vera Helena Marson Gomes, Oficial Escrevente, digitei.
Barra do Garças - MT, 16 de abril de 2007.

Ângela Rodrigues Machado
Escrivã(o) Judicial
Autorizada a assinar p/ portaria 001/97

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS
JUIZ(A): OTÁVIO VINÍCIUS AFFI PEIXOTO
ESCRIVÃO(A): ADRIANA ANTÔNIA DE REZENDE
EXPEDIENTE: 2007/119

EDITAL DE CITAÇÃO

50382 - 2006 \ 54.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS - MT

RÉU(S): PATRÍCIA MARIA RIBEIRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): PATRÍCIA MARIA RIBEIRO, RG: 1858885-9 SSP MT FILIAÇÃO: DANIZETH PARECIDO E MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 22/3/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, SOLTEIRO(A), CAIXA/VENDEDORA, ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO MELO, Nº 525, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT, NA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14H20MIN.(MT)
RESUMO DA INICIAL: INCURSA NAS SANÇÕES PENAIS DO ARTIGO 168, § 1º, INCISO III, C/C 65, I, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, DESIGNO O DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14H20MIN, PARA INTERROGATÓRIO DA ACUSADA, A QUAL DEVERÁ SER CITADA VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ANA DE DEUS SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE
PORTARIA: 001/04

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO n.º 10/07
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/138.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: EDEMILSON ALVES RIBEIRO

PARTE RÉ: ELINETE MARTINS LOPES RIBEIRO

CITANDO(A, S): ELINETE MARTINS LOPES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/4/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Requerente diz que se casou com a Requerida em 25/10/07, pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, não adquiriram bens móveis ou imóveis; não tiveram filhos e que a união durou cerca de três anos...

DESPACHO: VISTOS, ETC. I. Processou-se em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II do Código de Processo Civil. II. Cite-se a Requerida, na forma pleiteada na inicial, para querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, CPC). III. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Sra. Escrivã, voltem-me conclusos para ulterior deliberação. IV. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. V. As providências. Cáceres, 04 de maio de 2007. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa - Juíza de Direito em Substituição Legal
Eu, Fátima, digitei.

Cáceres - MT, 11 de maio de 2007.
Fátima dos Reis Gomes

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 2005/132.

ESPÉCIE: LCP-Perturbação do trabalho ou do sossego alheio

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ ADALTO FLORES DA CONCEIÇÃO

: Denunciado(a): JOSÉ ADALTO FLORES DA CONCEIÇÃO, Rg: 1.188.682 SSP MT Filiação: Fabiano da Conceição e Auzira Rosa Flores, data de nascimento: 29/11/1978, brasileiro(a), natural de S.j. iv marcos-MT, convivente, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimar o acusado acima citado do resumo r. sentença a seguir transcrita." ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JOSÉ ADAUTO FLORES DA CONCEIÇÃO, com fundamento legal nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e art.111, inciso I, todos do Código Penal, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pelas razões supra aduzidas."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente que digitei.

Cáceres - MT, 14 de maio de 2007.
Bercholina Abadiá da Costa Trevisani
Escrivã Designada

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DILIGÊNCIA DO JUÍZO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1993/455. (Código: 5602)

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTRE REQUERENTE: Fazenda Pública Estadual - MT

PARTRE REQUERIDA: Delcy Alves de Andrade

INTIMANDO(A, S): Devedor(a): Delcy Alves de Andrade, CNPJ: 15.368.913/0001-32Inscrição Estadual: 13.003.841-5

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/12/1993

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.933,73

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Em resumo: Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação executiva dos créditos tributários, de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do referido Códex. Custas finais, se existir, ao exequente. Proceda-se baixa na penhora, caso existente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 21 de novembro de 2006.
TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 14 de maio de 2007.
Tatyana Lopes de Araújo

COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/169.

ESPÉCIE: Inventário

PARTRE REQUERENTE: Sebastiana Catarina Maas

PARTRE RÉQUERIDA: OCTACILIO MAAS (Espólio)

NOTIFICANDOS: A QUEM POSSA INTERESSAR

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão proferida pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: SEBASTIANA MAAS, na qualidade de inventariante (...) nos autos de INVENTÁRIO do ESPÓLIO DE OCTACÍLIO MAAS, vem a presença de V. Exa. Oferecer as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, nos termos que seguem: I - AUTOR DA HERANÇA - OCTACÍLIO MASS, falecido no dia 06/07/2002, às 19h05, era casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 5.515/77, estava inscrito no RG 197.784/SSP/MT e CIC -174.595.831-20, residia em Sorriso e deixou filhos e bens a inventariar. II -INVENTARIANTE/MEEIRA - SEBASTIANA CATARINA MAAS, brasileira, viúva, aposentada, meira, inscrita no Rg 1099232-4/S/JMT e CPF 001.633.701-84, residente e domiciliada à Av. dos Imigrantes, 2684, Centro, em Sorriso. III - HERDEIROS - I. PERCIO LUIZ MAAS, maior, CPF 411.327.421-53 (...); 2. JAQUELINE IZABEL MAAS, maior, CPF 411.327.261-15; 3 (...); MARA MARLI MAAS, maior, CPF 801.959.701-87 (...); 4. ADEMÉIA RAQUEL MAAS FERNANDES, maior, RG 1180115-8 SSP/MT (...); 5. ÉDER MÁRIO MAAS, maior, CPF 987.677.551-00 (...); 6. MAYARA MIRIAN MAAS, maior, Certidão de Nascimento 742, fls. 186, do livro A/01, do Cartório do 2º Ofício de Sorriso/MT (...). IV - RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - Compõem o acervo do espólio, um único imóvel, ou seja, o imóvel destinado à residência da família: 1. Um terreno identificado pelo lote 05 da quadra 153-f, do projeto urbano do loteamento Gleba Sorriso (...), avaliado em R4 60.000,00. 2. Uma casa de alvenaria, com aproximadamente 155 m² de área construída, edificada sobre o lote 05 da quadra 153-f, avaliada em 40.000,00. V- RELAÇÃO DOS DÉBITOS - Embora conste nos fatos do termo de abertura deste inventário, por alegação de Avelino Zuanazzi, de que este tem um crédito de 620 sacas de soja, (...), a inventariante não reconhece a dívida. VI - DA EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO E/OU CODICILO - O "de cujus" não deixou qualquer disposição de vontade, ou seja, nem testamento, nem codicilo. VII - PEDIDO - Ante o exposto, requer a citação de todos os herdeiros para se manifestarem, querendo, sob as penas da lei e a Fazenda Pública (art. 999 do CPC), bem como seja a presente ratificada por termo. Requer ainda, todos os meios de prova em direito permitido. (...) Sorriso, 24 de abril de 2007.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Nomeio inventariante Sebastiana Maas, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. Citem-se, após, o órgão do Ministério Público e os interessados não-representados, se for o caso, bem como a Fazenda (CPC, art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias (art. 1.002) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1.008), manifestando-se expressamente. A pessoa de Avelino Zuanazzi, que propôs a abertura do inventário, integrará o feito na condição de credor interessado, o qual sempre deverá ser notificado dos atos processuais. Neste sentido: "AGRAVO. SUCESSÕES. CREDOR DO ESPÓLIO. LEGITIMADO A INTERVIR NO FEITO NA QUALIDADE DE CREDOR INTERESSADO. CADASTRAMENTO. Uma vez que pode propor a abertura do inventário, naturalmente que o credor do espólio ou dos herdeiros é parte legítima a integrar o feito, na condição de interessado". DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70016654782, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 08/11/2006). Ao distribuidor para as ratificações necessárias. Cumpra-se. Sorriso, 01 de fevereiro de 2007. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marli T. Bero Werwon - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 14 de maio de 2007.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/4.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO: OSVALDO CLAGANAN

CITANDO: Osvaldo Claganan

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/1/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 414,59

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, ficando INTIMADO, bem como seu cônjuge, se casado for, de que foi ARRESTADO o bem descrito e caracterizado no item seguinte deste edital.

BEM ARRESTADO: Um lote urbano denominado Lote nº 07, da Quadra 19, com 200 m² (duzentos metros quadrados) localizado na Rua Celeste, Bairro Jardim Bela vista, cidade de Sorriso/MT. No referido lote urbano encontra-se edificada uma casa de alvenaria com 75 m² (setenta e cinco metros quadrados).

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá o executado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Eu, Marli T. Bero Werworm - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 14 de maio de 2007.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/17.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS: JUVENTUDE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA GENEROS ALIMENTÍCIOS, FELIPE FLORENCIO CANDIDO e ADILSON LUCIO SILVA

CITANDOS: Juventude Comércio Varejista e Atacadista Gêneros Alimentícios, CNPJ: 01502232/0001-00; Felipe Flôrencio Candido, Cpf. 274.696.201-25 e Adilson Lucio Silva, Cpf. 058.065.818-02.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/5/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 38.306,21

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradoria-Geral do Estado, (...) vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da executada e seus sócios (...) para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a dívida acima citada, representada pela CDA Nº 000578/06-A, nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os EXECUTADOS e, se for o caso, respectivos cônjuges, a fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer ainda, sejam os EXECUTADOS intimados da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer por derradeiro, se necessário a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá-se a presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais. Termos em que, pede deferimento. Cuiabá, 27/04/2006.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Marli T. Bero Werworm - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 14 de maio de 2007.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/43.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS: ETIQUETAS SORRISO LTDA e IRMA EUGRAZIO ELIAS e CRISTIANE EUFRAZIO ELIAS

CITANDOS: Etiquetas Sorriso Ltda, CNPJ: 03.825.933/0001-06, Irma Eugrazio Elias, Cpf. 870.500.729-15 e Cristiane Eufrazio Elias, Cpf. 028.863.609-02

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/10/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.128,87

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradoria-Geral do Estado, (...) vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da executada e seus sócios (...) para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a dívida acima citada, representada pela CDA Nº 002765/06-A, nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os EXECUTADOS e, se for o caso, respectivos cônjuges, a fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer ainda, sejam os EXECUTADOS intimados da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer por derradeiro, se necessário a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá-se a presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais. Termos em que, pede deferimento. Cuiabá, 30/08/2006.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Marli T. Bero Werworm - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 14 de maio de 2007.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/39

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS: ESMAEL PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME e ESMAEL JOSÉ DOS SANTOS e EDILSON ANDRADE SOUZA

CITANDOS: Esmael Peças Agrícolas Ltda - Me, CNPJ: 02.639.248/0001-22, Esmael José dos Santos, Cpf. 488.346.709-06 e Edison Andrade Souza, Cpf. 352.416.241-04

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/2/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.757,81

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradoria-Geral do Estado, (...) vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da executada e seus sócios (...) para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a dívida acima citada, representada pela CDA Nº 003833/06-A, nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os EXECUTADOS e, se for o caso, respectivos cônjuges, a fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer ainda, sejam os EXECUTADOS intimados da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer por derradeiro, se necessário a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá-se a presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais. Termos em que, pede deferimento. Cuiabá, 16/10/2006.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Marli T. Bero Werworm - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 14 de maio de 2007.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/39.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS: TRICOTANDO AVIAMENTO LTDA, CRISTIANE DE LIMA AMARAL PONCIANO e JOÃO JERONIMO DO AMARAL NETO

CITANDOS: Tricotando Aviação Ltda, CNPJ: 04.140.269/0001-24, João Jeronimo do Amaral Neto, CPF nº 864.621.211-49 e Cristiane de Lima Amaral Ponciano, Cpf. 925.456.961-53, Rg: 1.374.672-3 SSP/MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/9/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.029,46

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradoria-Geral do Estado, (...) vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da executada e seus sócios (...) para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a dívida acima citada, representada pela CDA Nº 002241/06-A, nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os EXECUTADOS e, se for o caso, respectivos cônjuges, a fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer ainda, sejam os EXECUTADOS intimados da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer por derradeiro, se necessário a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá-se a presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais. Termos em que, pede deferimento. Cuiabá, 28/07/2006.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Marli T. Bero Werworm - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 14 de maio de 2007.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/385

ESPÉCIE: Dissolução de sociedade

PARTE REQUERENTE: ELIZABETH GOMES GUIMARÃES

PARTE REQUERIDA: DÉRCIO PEDROSO

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO da parte autora ELIZABETH GOMES GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme despacho abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Intime-se a autora por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Certificado o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana Pandolfo Martini – Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 27 de abril de 2007.

Eliana Pandolfo Martini
Escrivã Designada
Port. 156/06

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/36

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): FABIO RAISER - CNPJ - 01.885.354/0001-23 e FÁBIO RAISER

CITANDO(A, S): FÁBIO RAISER e FABIO RAISER - CNPJ - 01.885.354/0001-23

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/08/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.317,74

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) FÁBIO RAISER e FABIO RAISER - CNPJ - 01.885.354/0001-23, acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: C er tidão da dívida ativa - CDA n. 002028/06-A - data da inscrição 19/06/2006- livro 00001- H - folha 065 - PAT. n. 072/05. Valor do débito atualizado R\$ 5.655,72, 14 (cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eliana Pandolfo Martini – Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 23 de abril de 2007.

Jurandir Florêncio de Castilho Junior
Juiz de Direito



EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/24

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): C A MEINERZ COSMÉTICOS e CARLOS ANTONIO MEINERZ
CITANDO(A, S): C A MEINERZ COSMÉTICOS e CARLOS ANTONIO MEINERZ
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/07/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.717,94

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) C A MEINERZ COSMÉTICOS e CARLOS ANTONIO MEINERZ acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Certidão da dívida ativa - CDA n. 001350/06 - A - data da inscrição 10/05/2006- livro 00001- H - folha 043 - P.A.T. n. 002/05. Valor do débito atualizado R\$ 16.996,97 (dezesseis mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eliana Pandolfo Martini – Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 23 de abril de 2007.
Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/49

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): G. S. DA LUZ - ME e GORETE SOLANGE DA LUZ
CITANDO(A, S): G. S. DA LUZ - ME e GORETE SOLANGE DA LUZ
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.281,59

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) . S. DA LUZ - ME e GORETE SOLANGE DA LUZ acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: C certidão da dívida ativa - CDA n. 003445/06 - A - data da inscrição 12/09/2006- livro 00001- I - folha 010 - P.A.T. n. 135/05. Valor do débito atualizado R\$ 10.775,57 (dez mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Eliana Pandolfo Martini – Escrivã Designada, digitei.

Sorriso, 23 de abril de 2007.

Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Juiz de Direito

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENHA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 2000/334.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTE REQUERENTE: M. V. B. S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSANA DO NASCIMENTO BOY DA CRUZ

PARTE REQUERIDA: ALVARO SOEIRA

INTIMANDO(A, S): AUTOR(A): ROSANA DO NASCIMENTO BOY DA CRUZ, BRASILEIRO(A),
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENHA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 14 DE MAIO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/307.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA

PARTE RÉQUERIDA: AMARINA MARIA PEREIRA

CITANDO: Requerido(a): **AMARINA MARIA PEREIRA** Filiação: Pedro Teotônio da Silva e Maria José da Conceição, data de nascimento: 28/5/1948, brasileiro(a), natural de Ribeirão-PE, casado(a), Endereço: Incerto Não Sabido

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da requerida, para queando responder a ação que o prazo para contestação, de 15 dias, será contado a partir da data da audiência conciliatória, **bem como INTIMAR da audiência de tentativa de conciliação, para o dia 7 de agosto de 2007, às 13h30min**

RESUMO DA INICIAL: JOSÉ PEREIRA, propôs ação de Divórcio Direto Litigioso contra AMARINA MARIA PEREIRA, as partes foram casados pelo regime Comunhão Parcial de Bens, no ano de 1987, transcorridos apenas 07 meses do casamento, o requerente e a requerida separaram-se face a insustentabilidade da vida em comum. O casal não adquiriu bens nas constância da união conjugal e desta união não vieram filhos

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 7 de agosto de 2007, às 13h30min, única data disponível. Cite-se a requerida, na forma pleiteada, anotando-se no mandado, que o prazo para contestação, de 15 dias, será contado a partir da data da audiência conciliatória. Oficie-se ao conforme solicitado na p. 4. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDMILSON PARREIRA POLEGATI (OFICIAL ESCRIVENTE), digitei.

Barra do Bugres - MT, 11 de maio de 2007.
Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva
Escrivã Desig. Port. 022/04-DF

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/42 - Código 17847.

ESPÉCIE: CP-Atentado violento ao pudor

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ILDO PEREIRA

: Réu(s): Ildo Pereira, Rg: 1091421-6 SSP MT Filiação: Joaquim Pereira e Nilda Pereira de Jesus, data de nascimento: 4/6/1976, brasileiro(a), natural de Cacoal-RO, solteiro(a), pedreiro, Endereço: Rua Princesa Izabel 76, Bairro: Boa Esperança, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE: Citação da parte ré, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da denúncia abaixo resumida, para no **prazo de 05(cinco) dias**, contadas da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta nos termos da denúncia, bem como a Intimação do mesmo, para comparecer perante este juízo da 1ª vara à **audiência de Interrogatório** redesignada para o dia **07 de agosto de 2007, às 14:30 horas**, no Edifício do Fórum da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

RESUMO DA INICIAL: Ante ao exposto, DENUNCIO-O A V. Exa., como incurso nas penas do art. 214 "caput" c.c.art. 224, alínea "a" e art. 71 (continuação delitiva), todos sob Código Penal, requerendo-se, seja instaurada a competente ação penal, citando-se o réu para interrogatório e demais atos processuais, até sentença final condenatória, intimando as testemunhas arroladas para virem depor em juízo em dia e hora a serem marcadas, sob as cominações legais.

DECISÃO/DESPACHO: Ação Penal n.º 42/2005 - Vistos em Correição – Em complementação à deliberação de fls. 75, designo audiência de interrogatório, devendo o réu ser intimado por edital (fls. 74) II – No mais, aguarde-se a captura. III – Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Campo Novo do Parecis/MT, 08 de maio de 2007.Cássio Luis Furim, Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de maio de 2007.

Hélio Avelino dos Santos
Escrivão Judicial
Portaria 03/99

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/51 Codigo-17197

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO(A): REGINALDO VIEIRA PANTOJA DA SILVA e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e VICENTE PAULO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Denunciado(a): Vicente Paulo da Silva Filiação: Guilherme Donizete da Silva e Maria da Silva, data de nascimento: 20/10/1980, brasileiro(a), natural de Campinas verde-MG, solteiro(a), atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/8/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vicente Paulo da Silva. Analisando os elementos do art. 59 do CP, considero que o réu agiu com manifesta culpabilidade, posto que altamente censurável sua conduta; consta dos autos que o acusado registra antecedentes criminais certificados, conforme FACs de fls. 111/112; diante dos elementos existentes nos autos podemos afirmar que o réu não possui boa conduta social; uma vez que o delito praticado não é ato isolado na vida do acusado, pode-se afirmar que o mesmo possui sua personalidade voltada para a prática criminosa; quanto aos motivos que levaram o acusado a praticar o delito a ele imputado, esses só podem ser tidos como o desejo de auferir lucro indevido, às custas do patrimônio alheio; quanto às circunstâncias dos crimes, há que se considerar que não lhe são favoráveis; as consequências do delito são maléficas para o acusado, mais ainda para a vítima e, de um modo geral, para toda a sociedade. No cotejo destes elementos, e tendo em conta o previsto no art. 155 §4º inciso I do CP, fixo a pena base em 03 (três) de reclusão e 30 (trinta) dias-multas, acima do mínimo legal, haja vista que as circunstâncias do art. 59 não lhe são favoráveis, e por entender ser este o quantum suficiente para que a pena atinja sua dupla finalidade. Considero a qualificadora do inciso IV do art. 155 §4º do CP, como circunstância agravante. E em razão dela, agravo a pena em 06 (seis) meses de reclusão, para quantificá-la em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Fundamento a transformação no magistério da doutrina e no entendimento jurisprudencial: Pena - Circunstância qualificadora - Múltipla qualificação - Hipótese em que há só uma incidência, servindo as demais como agravantes, se cabíveis. Ainda que seja comprovada mais de uma qualificadora, há uma só incidência e não duplo ou triplo aumento; a outra, ou outras, servirão de circunstâncias agravantes, se cabíveis. (TJ/SP - RT 695/314 - Relator Des. Djalma Lofrano). Ainda que seja comprovada mais de uma qualificadora, há uma só incidência e não duplo ou triplo aumento; a outra, ou outras, servirão de circunstâncias agravantes, se cabíveis. (Delmanto, Celso. Código penal comentado. 4º ed. Rio de Janeiro:Renovar, 1998). Diante da ausência de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como causas de especial ou geral aumento ou diminuição da pena, torno definitiva a pena fixada. Desta feita, CONDENO o réu VICENTE PAULO DA SILVA, às penas de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cada qual correspondendo a 1/30 do salário mínimo, pela prática do delito previsto no art. 155 §4º incisos I e IV Código Penal. José Carlos dos Santos. Analisando os elementos do art. 59 do CP, considero que o réu agiu com manifesta culpabilidade, posto que altamente censurável sua conduta; não consta dos autos que o acusado registre antecedentes criminais, conforme FACs de fls. 113; os elementos existentes nos autos não permitem afirmar que o réu possui má conduta social; em que pese o fato do acusado aparentar não possuir desvios de caráter, há que se ter em conta a falta-lhe sensibilidade ética-social, uma vez que o delito por ele praticado enseja reconhecimento de que possui desvios em sua personalidade; quanto aos motivos que levaram o acusado a praticar o delito a ele imputado, esses só podem ser tidos como o desejo de auferir lucro indevido, às custas do patrimônio alheio; quanto às circunstâncias dos crimes, há que se considerar que não lhe são favoráveis; as consequências do delito são maléficas para o acusado, mais ainda para a vítima e, de um modo geral, para toda a sociedade. No cotejo destes elementos, e tendo em conta o previsto no art. 155 §4º inciso I do CP, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multas, pouco acima do mínimo legal, haja vista que as circunstâncias do art. 59 não lhe são de todo desfavoráveis, e por entender ser este o quantum suficiente para que a pena atinja sua dupla finalidade. Considero a qualificadora do inciso IV do art. 155 §4º do CP, como circunstância agravante. E em razão dela, agravo a pena em 06 (seis) meses de reclusão, para quantificá-la em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Fundamento a transformação no magistério da doutrina e no entendimento jurisprudencial: Pena - Circunstância qualificadora - Múltipla qualificação - Hipótese em que há só uma incidência, servindo as demais como agravantes, se cabíveis. Ainda que seja comprovada mais de uma qualificadora, há uma só incidência e não duplo ou triplo aumento; a outra, ou outras, servirão de circunstâncias agravantes, se cabíveis. (TJ/SP - RT 695/314 - Relator Des. Djalma Lofrano). Ainda que seja comprovada mais de uma qualificadora, há uma só incidência e não duplo ou triplo aumento; a outra, ou outras, servirão de circunstâncias agravantes, se cabíveis. (Delmanto, Celso. Código penal comentado. 4º ed. Rio de Janeiro:Renovar, 1998). Diante da ausência de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como causas de especial ou geral aumento ou diminuição da pena, torno definitiva a pena fixada. Desta feita, CONDENO o réu JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, às penas de 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cada qual correspondendo a 1/30 do salário mínimo, pela prática do delito previsto no art. 155 §4º incisos I e IV Código Penal. Aplicadas penas privativas de liberdade não superiores a quatro anos, faz-se necessário analisar se os condenados fazem, ou não, jus ao benefício da substituição da pena



privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, conforme dispõe o art. 44 do Código Penal. O Professor Delmanto ensina quando é possível a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito: "Para que as penas privativas de liberdade possam ser substituídas por penas restritivas de direitos, é necessário o preenchimento das seguintes condições: 1ª Condição: que a pena privativa de liberdade não seja superior a quatro anos e o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo. 2ª Condição: que o réu não seja reincidente em crime doloso. Por si só, a existência de condenação anterior por crime doloso não impede a substituição, pois ela pode não gerar reincidência ou ter decorrido o prazo da temporariedade. 3ª Condição: que a suficiência da substituição seja indicada pela culpabilidade (reprovabilidade), antecedentes, conduta social e personalidade do acusado, bem como pelos motivos e circunstâncias do crime. São, na verdade, as mesmas circunstâncias judiciais indicadas pelo art. 59 do CP, à exceção das consequências do crime e do comportamento da vítima. Estas últimas, portanto, não devem ser consideradas na avaliação da 'suficiência' para a substituição". Seguindo a orientação acima, passo a analisar a possibilidade de concessão, aos condenados, do benefício previsto no art. 44 do Código Penal: Todos os sentenciados preenchem a primeira e segunda condições, vez que a pena que lhes foi aplicada é menor que quatro anos, o crime não fora cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, e os réus não são reincidentes em crime em doloso. No que diz respeito à terceira condição, entendo que somente os sentenciados José Carlos dos Santos e Reginaldo Vieira Pantoja da Silva a preenchem, haja vista que as circunstâncias judiciais do art. 59 lhes são favoráveis. Quanto ao sentenciado Vicente Paulo da Silva, tendo em conta que circunstâncias do art. 59 do Código Penal se revelaram desfavoráveis ao mesmo, entendo que a aplicação do benefício não se mostra socialmente recomendável. Tendo em conta a culpabilidade dos agentes, seus antecedentes, suas condutas sociais e suas personalidades – já analisadas quando da dosimetria da pena – resta indicado que a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos não é suficiente para a prevenção e repressão do crime somente para os sentenciados José Carlos dos Santos e Reginaldo Vieira Pantoja da Silva, pelo que, em relação ao acusado Vicente Paulo da Silva deixo de proceder à substituição da pena. Desta feita, seguindo orientação das normas legais e jurisprudências acerca do tema, com fulcro no art. 44 §2º 1ª parte, substituo a pena privativa de liberdade aplicada aos sentenciados José Carlos dos Santos e Reginaldo Vieira Pantoja da Silva por uma pena restritiva de direito. Após o trânsito em julgado, será designada audiência admonitória, na qual será fixada a pena restritiva imposta, sua duração e modo de cumprimento. Tendo em conta que o art. 33, §2º, "c" do CP dispõe que o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito anos, poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime aberto, considerando as já analisadas circunstâncias do artigo 59 do CP, fixo para início do cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado Vicente Paulo da Silva o regime fechado, devendo o Juízo de Execução observar pelo sistema de progressão da pena, adotado pelo nosso ordenamento. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, devendo permanecer recolhido na instituição onde já se encontra, conforme fundamentação do presente decísium e orientação jurisprudencial: Permanecendo o paciente preso durante toda a instrução criminal não lhe assiste o direito de recorrer em liberdade (HC 22203/2004 – Classe I – 09 – TJ/MT). ... Não se reconhece o direito ao apelo em liberdade a réu que permaneceu preso desde o flagrante e durante toda a instrução do processo. A manutenção da prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação precedentes. A custódia provisória para recorrer não ofende a garantia da presunção da inocência. (STJ – RHC – 0201910-6 – Rel. Ministro Gilson Dipp – 5ª Turma – 02/03/04). Recomende-se o sentenciado na prisão onde se encontra. Deixo de condenar os réus ao pagamento das custas processuais, posto que patrocinados por defensores nomeados. Após o trânsito em julgado, que lance a Sra. Escrivã, o nome do réu no rol dos culpados e exceção a Guia de Recolhimento para a formação do Processo Executivo, procedendo-se as anotações de estilo. Excepa-se incontinenti o Alvará de Soltura em favor de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e REGINALDO VIEIRA PANTOJA DA SILVA, se por aí não estiverem presos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Jaciara – MT, 16 de Março de 2006. (*) Sílvia Renata Anffe Souza - Juíza de Direito

Eu, _____ (Edivaine Aparecida Souza – Auxiliar Distribuidor) que, o digitei. Eu, _____ (Regina Helena Guaracho – Escrivã Designada) que, o conferi e subscrevi, digitei.

Jaciara – MT, 8 de maio de 2007.

Sílvia Renata Anffe Souza - Juíza de Direito da 1ª Vara

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/73-CÓDIGO 17848

ESPÉCIE: CP. FURTO SIMPLES

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): FLÁVIO BRANCO RODRIGUES

: FLÁVIO BRANCO RODRIGUES, brasileiro, convivente, profissão não informada, nascido no dia 22/04/1.979, filho de Juscelir Alves Rodrigues e Neusa Branco Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) Flavio Branco Rodrigues, supraqualificado, de conformidade com o despacho e denúncia abaixo transcritos, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 05 de junho de 2007, às 13:00 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Jaciara MT, no endereço Rua Potiguaras, 1019, centro, Jaciara MT, fone (66) 3461-1690, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá (deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu promotor, no uso de suas atribuições institucionais, vem perante V. Ex.ª, oferecer denúncia em face de: Flavio Branco Rodrigues, como incurso nas penas do art. 155, caput, caput do Código Penal, requerendo que seja recebida e autuada esta, sejam a mesma citada para interrogatório e oferecimento de defesa, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expеди-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jane Joice Sulzbacher Mancuso-Oficial Escrevente que o digitei. Eu, Regina Helena Guaracho, que conferi e subscrevi

Jaciara – MT, 11 de maio de 2007.
SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2006/54. CÓDIGO 18988

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDOORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GABRIEL MARQUES BRASIL

JOSIENE APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES

PARTE RÉ/DEVEDORA: JOSÉ CARLOS DE SOUZA BRASIL

CITANDO(A, S): Executados(as): José Carlos de Souza Brasil Filiação: Moisés Martins Brasil e Geneir de Souza Brasil, data de nascimento: 21/2/1980, brasileiro(a), natural de Jaciara-MT, solteiro(a), operador de máquinas, Endereço: Rua Emas, 52, Bairro: Tuiuiu, Cidade: Primavera do Leste-MT., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

VALOR DA CAUSA: R\$ 750,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$-750,00-(setecentos e cinquenta reais), referente aos meses de novembro e dezembro de 2.005 e janeiro, fevereiro e março de 2.006, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Jane Joice Sulzbacher Mancuso-Oficial Escrevente-Matrícula nº 3666, digitei. Eu _____ Regina Helena Guaracho-Escrivã Designada-Portaria nº 65-05-DF.

Jaciara – MT, 11 de maio de 2007.

SÍLVIA RENATA ANFFE SOUZA - Juíza de Direito

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Edital de Intimação Penhora - ME103
DG

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/361. CÓD 6778

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

EXECUTADO(A, S): ADIR DUARTE RODRIGUES

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): ADIR DUARTE RODRIGUES E ENDEREÇO: RUA CASCAVEL LOTE 18 QUADRA

56 E BAIRRO: JARDIM ALVORADA CIDADE: LUCAS DO RIO VERDE-MT CEP:78455000

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.935,40

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi penhorado o bem descrito e caracterizado no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(ém) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): 01 LOTE DE TERRENO URBANO, LOTE 18, QUADRA 56, situado à Rua Cascavel nº 1696-S, Bairro Alvorada, nesta cidade, contendo uma casa em alvenaria com cerca de 100m2, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Eu, Dalila Heldt Gruhn, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde – MT, 17 de julho de 2006.

Leilamar Aparecida Rodrigues

Juíza Substituta

Edital de Citação - Execução Fiscal ME096

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/148. CÓD 10940

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): UNIÃO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): JOSÉ HENRIQUE BRANDÃO & CIA LTDA

CITANDO(A, S): Requerido(a): José Henrique Brandão & Cia Ltda, CNPJ: 02.103.142/0003-71, bem como seu

Representante Legal, brasileiro(a).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.164,95

FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa executada, bem como de seu Representante Legal, acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Como se constata pela(s) certidão(ões) de inscrição na dívida ativa anexa, o Exequente ostenta um crédito ante o Executado de R\$ 5.164,95. Ponderando-se que não lograram êxito as inúmeras tentativas de recebimento realizadas pelo Exequente, estando inclusive o(a) Executado(a) devidamente constituído em mora quanto ao débito em tela. Diante da inadimplência do Executado, é perfeitamente cabível a medida ora interposta, consubstanciada na Certidão de Dívida Ativa, respectivamente de crédito líquido, certo e exigível.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Dalila Heldt Gruhn, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde – MT, 20 de abril de 2007.

Leilamar Aparecida Rodrigues

Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA - DG
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/57. CÓD 14530

ESPÉCIE: Dissolução de sociedade

PARTE AUTORA: MARTINHA JUSTINA DA SILVA

PARTE RÉ: VICENTE FERREIRA DA SILVA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): VICENTE FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), CPF N. 585.819.381-20.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/03/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

Eu, Dalila Heldt Gruhn, Oficial Escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde – MT, 10 de maio de 2007.

Leilamar Aparecida Rodrigues

Juíza de Direito

COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA

ESCRIVÃO(A): ROSELY BORDIM

EXPEDIENTE: 2007/24

3999 - 2005 / 1089.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE

AUTOS Nº 2005/1089.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): Fazenda Pública Nacional

EXECUTADO(A, S): Niponsul Distribuidora de Veículos Ltda

VALOR DO DÉBITO: R\$ 32.448,92 (05.09.1997)

: Dia 19/7/2007, às 15:00 horas.

: Dia 2/8/2007, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. XV Novembro, Nº 118, Bairro: Centro, Cidade: Paranatinga-MT, Cep:78870000, Fone: (66) 3573-1003



DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 100 hectares do lote de terreno n.º 12 da denominada "Fazenda Boa Vista", localizada neste município de Paranatinga - MT, que encontra-se dentro da área maior com 1.500 hectares, matriculada sob o n.º 3423 no Cartório de Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães - MT, e esta dentro de outra área maior medindo 10.000,00 hectares, apresenta certa de 80% de aproveitamento da superfície do solo tanto para pastagens quanto para lavoura.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Paranatinga - MT, 11 de maio de 2007.
Rosely Bordim

14425 - 2005 \ 72.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE

AUTOS N.º 2005/72.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): Delourdes Evangelista Dias

EXECUTADO(A, S): Eduardo Alves de Andrade e Alaiades Thomé de Andrade

VALOR DO DÉBITO: R\$ 865.358,65 (01/10/2003)

: Dia 19/7/2007, às 14:30 horas.

: Dia 2/8/2007, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. XV Novembro, Nº 118, Bairro: Centro, Cidade: Paranatinga-MT, Cep:78870000, Fone: (66) 3573-1003

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Uma área de terras com 1.000 hectares, denominada FAZENDA CANAÃ, devidamente inscrita no Incra sob o n.º 901.156.126.020-0, e matriculada sob o n.º 1996, fls. 195 do Livro n.º 2-L, do Cartório do Registro de Imóvel do 1.º Ofício da cidade de Chapada dos Guimarães - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 700.000,00

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Paranatinga - MT, 11 de maio de 2007.
Rosely Bordim

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

11043 - 2005 \ 315.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (noventa) DIAS

AUTOS N.º 2005/315.

ESPÉCIE: Ação Penal

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Jefferson Luiz Rippel de Bastos e Alcione Rippel

INTIMANDO(A, S): ALCIONE RIPPEL, Filiação: Elizeu Rippel e Terezinha de Oliveira Rippel, data de nascimento: 1/6/1984, brasileiro(a), natural de São Miguel do Iguçu-PR e Jefferson Luiz Rippel de Bastos, Rg: 8.291.698-9 SSP/PR, Filiação: Celso Alves de Bastos e de Maria Amabilis de Bastos, data de nascimento: 7/7/1981, brasileiro(a), natural de Curitiba-PR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "...Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal, e via de consequência condeno JEFFERSON LUIZ RIPPEL DE BASTOS, RG n. 8.291.698-9 SSP/PR, filho de Celso Alves de Bastos e Maria Amabilis Rippel de Bastos e ALCIONE RIPPEL, filho de Eliseu Rippel e Terezinha de Oliveira Rippel, qualificados nestes autos, por infração no artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos de prestação de serviços à comunidade e ao pagamento de 10 (dez) dias multa. Fixo o regime inicial aberto para ambos, no caso de descumprimento da pena restritiva de direito, nos termos do artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Deixo de condenar os réus ao pagamento de custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado sejam os nomes dos réus lançados no rol dos culpados. P.R.I.C."

Paranatinga - MT, 11 de maio de 2007.
Rosely Bordim

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/113

ESPÉCIE: Guarda de Menor

PARTE AUTORA: NEUSA MARIA RODRIGUES BARBOSA

PARTE RÉ: JOÃO ALVES CAVALCANTE e JULIANA CRISTINA BARBOSA

CITANDO(A, S): Requerido(a): João Alves Cavalcante Filiação: Jose Alves da Costa e Ignácia Alves Cavalcante, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAÇÃO: 28/03/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 360,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10(dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. FICA AINDA o requerido intimado para comparecer a audiência designada para o dia 11 de junho de 2007, às 10:00 horas.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com legitimidade nos termos do artigo 201 inciso III do ECA e na defesa dos interesses de incapazes, vem à presença de Vossa Excelência propor: AÇÃO DE GUARDA da criança H.C. BARBOSA CAVALCANTE, filha de JOÃO ALVES CAVALCANTE e JULIANA CRISTINA BARBOSA em favor de NEUSA MARIA RODRIGUES BARBOSA. Em face de JOÃO ALVES CAVALCANTE e JULIANA CRISTINA BARBOSA. Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: DOS FATOS a criança foi entregue a requerente desde o seu nascimento. A genitora Juliana Cristina Barbosa deixou a menor com a requerente há dez anos. A requerente é avó da criança e seu companheiro, Sr. Benedito Aparecido dos Santos, concorda com o pedido de guarda. A genitora concorda que a guarda fique com a requerente. DO PEDIDO ante o exposto, o Ministério Público requer: 1. A citação dos genitores da criança para, querendo, contestar a ação. 2. A realização de estudo psicossocial por profissional habilitado na residência da requerente. 3. Seja concedida liminarmente a guarda. 4. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito. Dá-se à causa o valor de R\$ 350,00, para os efeitos legais. Peixoto de Azevedo, 14/02/2007. Adriano Roberto Alves - Promotor de Justiça.

DESPACHO: Tendo em vista a ausência de intimação da mãe biológica, redesigno a audiência para a data de 11 de junho 2007, às 10:00 horas. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". P. Az. 23/04/07. Dra Patrícia Cristiane Moreira, Juíza de Direito. Nada mais, Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo, 09 de maio de 2007

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã - Port. 059/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

EDITAL N.º: 67

AUTOS N.º 2006/457

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: FABRÍCIA HOLLER E DAITHILA KIMBERLY CIOFFI

ADVOGADO(S): PEDRO IVO CARVALHO DUARTE

PARTE REQUERIDA: GILBERTO LUIZ CIOFFI, brasileiro(a), ultimo endereço: Rua Jaci Paranã, Nº 145, Cidade: Marcelândia-MT

VALOR DA CAUSA: 5.200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 26/06/2007, às 12:15 horas na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R\$ 02(dois) salários mínimos.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Fabricia Holler propôs ação de alimentos em desfavor de Gilberto Luiz Cioffi, em virtude de terem uma filha em comum, alega a requerente que o requerido não vem contribuindo auxiliando com o sustento da menor, requer o arbitramento de alimentos provisórios, a citação do requerido, justiça gratuita, e provará o alegado por todos os meios admitidos em direito.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de junho de 2007, às 12:15 horas. Intimem-se as partes, com as advertências legais (artigo 7º, Lei nº 5.478/68). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P. Az 27.04.07. Dra Patrícia Cristiane Moreira, Juíza de Direito.

Sede do Juízo e Informações: Pedro Álvares Cabral, n.º 38, Bairro: Centro. Cidade: Peixoto de Azevedo. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - oficial escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo, 7 de maio de 2007

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã - Port. 059/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2006/186

ESPÉCIE: Execução de Alimentos

PARTE REQUERENTE: CERISLAINE DA COSTA SOUZA

PARTE REQUERIDA: UEBERSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): Requerente: Cerislaine da Costa Souza Filiação: Crispim de Souza e Tereza Alice da Costa, brasileiro(a), , Endereço: Local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º, do cpc, devendo para tanto declinar o atual endereço do executado, sob pena extinção. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo, 09 de maio de 2007

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã - Port. 059/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2006/4 - Cód. 13245

ESPÉCIE: Adoção Plena

PARTE REQUERENTE: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA e LUIZA AMELIA DE SOUZA

INTIMANDO(A, S): Luzia Amélia e Souza de Souza, Cpf: 137.810.061.15, Rg: 225.830 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º, do cpc, devendo para tanto providenciar sua inscrição no cadastro de pretendentes à adoção, nos termos exigidos pelo CEJA. Nada mais, Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo, 09 de maio de 2007

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã - Port. 059/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/925

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): TORRES e TAVARES LTDA

CITANDO(A, S): Torres e Tavares Ltda, brasileiro(a), em local incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAÇÃO: 05.10.1993

VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.013,95

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado, via do Procurador infra-assinado, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nos moldes da Lei n.º 6.830/80, e requer que se digne ordenar a citação do EXECUTADO bem como de seus sócios, conforme artigo 8º



da referida Lei. Caso não seja efetuado o pagamento, requer desde já seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução intimando-se desta o EXECUTADO e sua mulher, se casado for, caso recaia sobre bens imóveis. Requer ainda, seja o executado intimado da penhora para oferecimento de embargos, no prazo legal. Termos em que pede e espera deferimento. Cuiabá, 31/08/1993. Luiza Farias Correa da Costa - Procuradora do Estado.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo, 09 de maio de 2007

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã – Port. 059/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2006/97 – cód. 13571

ESPÉCIE: Ordinária em geral

PARTE REQUERENTE: JANETE CRISTINA DA SILVA

PARTE REQUERIDA: BANCO BRADESCO S/A

INTIMANDO(A, S): Requerente: **Janete Cristina da Silva**, Cpf: 815.905.041-00, brasileiro(a), . Endereço: local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art.267, § 1º, do cpc, devendo para tanto declinar o seu endereço atual para fins de intimação. Nada mais, Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo, 09 de maio de 2007

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã – Port. 059/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2006/751

ESPÉCIE: Investigação de Paternidade

PARTE REQUERENTE: LEIDIANE MARIA DE SOUZA

PARTE REQUERIDA: ANTONIO GILVAN CASTELO DE CARVALHO

INTIMANDO(A, S): Requerente: **Leidiane Maria de Sousa**, brasileiro(a), solteiro(a), desempregada, Endereço: local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art.267, § 1º, do cpc, devendo para tanto declinar o atual endereço do requerido Antonio Gilvan Castelo de Carvalho. Nada mais, Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo, 09 de maio de 2007

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã – Port. 059/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART 432)

O(A) Doutor(a) Patrícia Cristiane Moreira, Juiz(a) de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a pauta para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, das 4 (quatro) sessões ordinárias, com início previsto para o dia, 1º.06.2007 às 08:00 horas, é a seguinte, ficando, contudo, sujeita a modificações posteriores em virtude de outros feitos que fiquem concluídos para o julgamento:

Ação Penal nº 06/07 – cód.28300 Réu preso	Delito(s): Art. 121, § 2º, II e IV, do CP.
Réu(s): ROMÃO RODRIGUES	
Vítima(s): Jose Nilson Batista da Silva	
Defensor(es): Belarmina de Souza e Jayme Rodrigues Carvalho Júnior	
Acusação: Dr. Adriano Roberto Alves	
Dia do Júri: 1º.06.07, às 08:00hs	

Ação Penal nº 311/06 – cód.198	Delito(s): 121, § 2º, II e IV, do CP.
Réu(s): HERIBERTO ROCHA	
Vítima(s): Jhonas Spindola	
Defensor(es): Jayme Rodrigues Carvalho Júnior	
Acusação: Dr. Adriano Roberto Alves	
Dia do Júri: 04.06.07, às 08:00hs	

Ação Penal nº 178/06 – cód.19409	Delito(s): Art. 121, § 2º, inc. I e IV, c/c art 14, II e 69 "caput", todos do CP.
Réu(s): ARNO AFONSO MOMBELE	
Vítima(s): Ignácio Francisco da Silva e Léo Ferreira da Silva	
Defensor(es): Luiz Escobar	
Acusação: Dr. Adriano Roberto Alves	
Dia do Júri: 05.06.07, às 08:00hs	

Ação Penal nº 174/06 – cód.11381	Delito(s): Art. 121, § 2º, inc. IV do CP.
Réu(s): JOSE NUNES (vulgo "Catarino")	
Vítima(s): Antonio Teixeira do Nascimento	
Defensor(es): José Carvalho Duarte	
Acusação: Dr. Adriano Roberto Alves	
Dia do Júri: 06.06.07, às 08:00hs	

Eu, Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa, escrivã do júri que o digitei.
Peixoto de Azevedo-MT, 08 de maio de 2007

Patrícia Cristiane Moreira
Juiz(a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

COMARCA DE PONTES E LACERDA

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUÍZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2007/23

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

656 - 2003 \ 329.
AÇÃO:

INDICIADO(A): ANSELMO TEODORO DE MELO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): ANSELMO TEODORO DE MELO; FILIAÇÃO: ANTONIO ANSELMO DE MELO E ROSALINA TEODORO EVANGELISTA, BRASILEIRO, ENDEREÇO: SEM RESIDÊNCIA FIXA
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA-VISTOS ETC., ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O ACUSADO EM EPÍGRAFE FOI CONDENADO À PENA DE 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO, E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 357/379, DATADA DE 05/08/2004, A QUAL TRANSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO, COMO SE VÊ DA CERTIDÃO DE FLS. 399. POR FORÇA DO PRECONIZADO NO §1º C/C O §2º, AMBOS DO ARTIGO 110 DO CÓDIGO PENAL, A PRESCRIÇÃO, DEPOIS DA SENTENÇA CONDENATORIA COM TRANSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO REGULA-SE PELA PENA APLICADA, PODENDO TER POR TERMO INICIAL DATA ANTERIOR À DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU DA QUEIXA. É A CHAMADA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ASSIM SENDO, VERIFICA-SE QUE O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO PARA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NO PRESENTE CASO É DE 08 (OITO) ANOS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. COM EFEITO, OCORREU A PRESCRIÇÃO. ORA, DA DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (07/10/1992) ATÉ A DATA DA SENTENÇA CONDENATORIA (05/08/2004), SE PASSARAM MAIS DE 08 (OITO) ANOS, TEMPO HÁBIL PARA OPERAR O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. NÃO SE PODE OLVIDAR QUE, DE IGUAL FORMA, A PENA DE MULTA ENCONTRA-SE PRESCRITA, UMA VEZ QUE O ARTIGO 114, INCISO II, DO CP ESTABELECE, IN VERBIS: "ART. 114. A PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA OCORRERÁ: – (...); II – NO MESMO PRAZO ESTABELECIDO PARA A PRESCRIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, QUANDO A MULTA FOR ALTERNATIVA OU CUMULATIVAMENTE COMINADA OU CUMULATIVAMENTE APLICADA". ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, POR SER A PRESCRIÇÃO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DELA CONHEÇO DE OFÍCIO, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, 1ª FIGURA, C/C O ARTIGO 110, §§ 1º E 2º, C/C O ARTIGO 109, INCISO IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, C/C O ARTIGO 61, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANSELMO TEODORO DE MELO, QUALIFICADO NOS AUTOS. P. R. I. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRAM-SE. PONTES E LACERDA/MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA. JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital: 15 (quinze)

Nome do(a,s) Intimando(a,s): Jânio de Souza Meirelles, Rg: 1373985 SSP/MT, Filiação: Samuel de Souza Meirelles e de Liza de Souza Rodrigues, data de nascimento: 2/8/1973, brasileiro(a), natural de Jauru/MT, solteiro(a), Endereço: Atualmente ignorado

Nome e cargo do digitador: Marilúcia Aparecida Moreira (Oficial Escrevente Designada)

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Sentença/Vistos etc. Por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, devidamente representado pelo Douto Promotor de Justiça, o réu JÂNIO DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Jauru/MT, onde nasceu no dia 2 de agosto de 1973, filho de Samuel de Souza Meirelles e Liza de Souza Meirelles, foi denunciado e está sendo processado, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso III, do Código Penal, porque, de acordo os termos da denúncia de fls. 2/5, no dia 1º de dezembro de 2002, por volta das 22h30min, agindo de forma consciente e voluntária, subtraiu para si em seu próprio proveito, do interior do estabelecimento comercial de propriedade da vítima PEDRO FERREIRA DE PAULA, localizado na Rua 2, bairro São José, nesta cidade de Pontes e Lacerda/MT, 2 (dois) fardos de coca-cola, contendo 6 (seis) unidades de dois litros de capacidade cada uma, 4 (quatro) caixas de cerveja da marca Skol, contendo 12 (doze) unidades cada uma delas e mais 9 (nove) maços de cigarros, contendo 10 (dez) unidades cada um deles. Aduz a denúncia, que o acusado utilizou-se de uma chave de sua propriedade para poder abrir o cadeado que trancava a porta do estabelecimento comercial e empreender a prática da subtração. A polícia, após a apreensão dos produtos furtados, avaliou-os em R\$ 103,00 (cento e três reais) à época. A denúncia foi acompanhada do inquérito policial número 280/2002 (fls. 6/39). O Auto de Apreensão se encontra acostado às fls. 15 e os Autos de Avaliação e de Entrega estão juntados às fls. 17/19. Recebida denúncia em 10 de julho de 2003 (fl. 42) o acusado foi citado e interrogado (fls. 63 e 69), tendo sido oferecida defesa prévia às folhas 72, por meio de defensor dativo, pelo que arrolou as mesmas testemunhas que foram arroladas na denúncia. Às fls. 80 prolatou-se decisão concedendo liberdade provisória ao acusado, efetivando-se conforme cumprimento do Alvará de Soltura de fls. 81. Na instrução foram ouvidas as 3 (três) testemunhas arroladas (fls. 103/106). Na fase do artigo 499 do CPP as partes nada requereram. O Ministério Público, por sua vez, em alegações finais de fls. 108/114, após análise da autoria e materialidade do crime, pediu a condenação do acusado nos mesmos termos da denúncia. A defesa, também por sua vez, em alegações finais (fls. 115/123), pediu pela improcedência da exordial com a consequente absolvição do acusado; do contrário, fosse o crime desclassificado à tipificação do artigo 155 do CP, reconhecida a atenuante da confissão, com a substituição da pena para uma daquelas de restritivas de direito (forma do artigo 44, do CPP). Veio-me o processo concluso. É o sucinto e necessário relato. DECIDIDO. Trata-se de imputação de conduta criminosa ao acusado Jânio de Souza Meirelles, do crime de furto qualificado. A materialidade está suficientemente demonstrada pelo Auto de Apreensão de fls. 15 e Autos de Avaliação e de Entrega, juntados às fls. 17/19. A autoria, por sua vez, é incontroversa. O réu, quando ouvido em Juízo, às fls. 69, confessou a prática do crime. As testemunhas ouvidas às fls. 104/106 corroboram aquela confissão. Perfeitamente demonstrado, portanto, o elemento subjetivo do crime, eis que o acusado, de forma consciente, usando para tanto a chave da sua residência, que também abria o barracão da vítima, onde a res furtiva era guardada, o abriu e efetuou a subtração.

Em relação à qualificadora do artigo 155, § 4º, inciso III, do Código Penal, entendo não estar ela caracterizada. Apesar de alguns julgados em contrário, é pacífico na doutrina, que a chave verdadeira não pode ser considerada como "chave falsa". Assim: "A chave verdadeira, retirada de onde estava guardada ou escondida, não pode ser considerada chave falsa" (STF, RT 548/427). Mesmo que assim não fosse, não existe nos autos a prova da materialidade da falsidade da chave, ou seja, não foi feita perícia naquela. O que também impossibilita o reconhecimento da qualificadora. Desta forma: "Sem exame de corpo de delito direto ou indireto, do instrumento usado como chave falsa, para conhecer sua eficiência, desclassifica-se para furto simples" (STF, RTJ 86/529). Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na exordial, para condenar o réu Jânio de Souza Meirelles, inicialmente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. Considerando o fato de que as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal são preponderantemente favoráveis, fixo a pena-base no seu mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a condição econômica do réu, arbitro o dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena

O réu faz jus à substituição da pena por restritiva de direitos, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 44 do Código Penal a substitui por uma de prestação de serviços à comunidade, a critério do Juízo da Execução Penal. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado, lance o nome do réu no rol dos culpados, e oficie-se ao TRE/MT para fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, atendendo-se as demais diretrizes da CNCG. Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I. C. Pontes e Lacerda, 20 de abril de 2006. Alex Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUÍZ(A): ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2006/16

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

35119 - 2006 \ 291.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): W. C. DA C.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150



EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:POLIANA DO CARMO PEREIRA, FILIAÇÃO: JOÃO ALVES PEREIRA E DORVALINA PEREIRA DO CARMO, DATA DE NASCIMENTO: 26/8/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JAURU-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: PRAÇA MIGUEL GAJARONI, (FUNDOS DA SORVETERIA ITALIANO), BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT
FINALIDADE:EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(O, S) PESSOAS ACIMA QUALIFICADO(A, S) PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 16 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS. DEPAREQUE-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA GENITRIZ DO REQUERENTE, BEM COMO EDITAL DE INTIMAÇÃO CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 22. ÀS PROVIDÊNCIAS. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO, JUIZ
Nº ORD. SERV.AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/24

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

16227 - 2003 \ 39.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): A. DOS R.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):ADNEI DOS REIS, FILIAÇÃO: VICENTE JOSÉ DOS REIS E LAURENTINA BARBOZA DOS REIS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LUCIALVA-MT, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA-VISTOS ETC., TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AOS MENORES F.R.R. E R.R.R., DEVIDAMENTE REPRESENTADOS POR SUA GENITRIZ A SRA. SÔNIA APARECIDA ROCHA, EM DESFAVOR DE ADNEI DOS REIS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. TENTADAA CITAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO ESTE NÃO FOI ENCONTRADO, ASSIM COMO NÃO FOREM ENCONTRADOS BENS DO MESMO PASSÍVEIS DE PENHORA OU ARRESTO (FLS. 16; 29 E 49). INTIMADAA GENITRIZ DOS MENORES, PARA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO ATUAL DO EXECUTADO, ESTA QUEDOU-SE INERTE (FLS. 74). OPORTUNIDADE EM QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, EM FACE DA NEGLIGÊNCIA DA REPRESENTANTE DOS MENORES (FLS. 77). OUTROSSIM, CONSIDERANDO A INÉRCIA DA REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES QUANTO AOS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM E TENDO EM VISTA, AINDA, QUE É PRESUMIDO O SEU NÃO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JÁ QUE A MESMA, EMBORA INTIMADA, NADA MANIFESTOU, A EXTINÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ISSE POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISOS III E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. REGISTREM-SE. INTIMEM-SE. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRAM-SE. PONTES E LACERDA/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA, JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ F. DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2006/43

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

34545 - 2006 \ 219.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT
ADVOGADO: JAIR FRANCO DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO LINHARES RODRIGUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):RAIMUNDO LINHARES RODRIGUES, CPF: 199.712.653-20, RG: 1.147.226, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA-VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - ESTADO DE MATO GROSSO EM DESFAVOR DA PARTE EXECUTADA ACIMA NOMINADA. PROCESSO TRAMITOU EM ORDEM. ÀS FLS. 12 A PARTE EXEQUENTE PETICIONA INFORMANDO QUE A PARTE EXECUTADA, EXTRAJUDICIALMENTE, PAGOU O DÉBITO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE REQUERENDO A ISENTAÇÃO DAS CUSTAS EM RELAÇÃO AO EXECUTADO, VEZ QUE TRATAM-SE DE PESSOA DE PARCOS RECURSOS, BEM COMO PEQUENO VALOR RECEBIDO. COLACIONOU DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ÀS FLS. 13/14.
É UM BREVE RELATO, DECIDIDO, UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC. NÃO HÁ, COM O PAGAMENTO, CANCELAMENTO DA DÍVIDA, MAS SIM A SUA EXTINÇÃO, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO, O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADA; O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL. CABÍVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC. NESSE SENTIDO O STJ ASSIM SE POSICIONA:
"A CIRCUNSTÂNCIA DE O EXECUTADO HAVER PAGADO A DÍVIDA, APROVEITANDO-SE DE ABATIMENTO AUTORIZADO EM LEI, NÃO CONFIGURA TRANSAÇÃO, MAS RECONHECIMENTO DO PEDIDO. A SENTENÇA QUE DECLARA EXTINTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DE TAL PAGAMENTO, DEVE CONDENAR O EXECUTADO EM HONORÁRIOS POR SUCUMBÊNCIA" (RSTJ 74/336). NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM:
"1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO MÉRITO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO" (GRIFFEI). OUTRO NÃO É O ENTENDIMENTO DO EG. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, VERBIS: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER.
1. O PAGAMENTO DA DÍVIDA DEMONSTRA O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO EXECUTADO E FAZ COM QUE A EXECUÇÃO SEJA EXTINTA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC. 2. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 01000320343/DF (2001101000320343), 6ª TURMA DO TRF DA 1ª REGIÃO, REL.ª DES.ª FED. MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, J. 27.05.2002, DJ 26.06.2002, P. 112). POR TUDO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDA PELA PRÓPRIA EXEQUENTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM Apreciação E RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇA COM BASE NO ART. 794, I, C.C. O ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO A EXEQUENTE DAS CUSTAS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 6.830/80. ISENTO TAMBÉM A PARTE DEVIDORA DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS. PORTANTO, SEM CUSTAS. LEVANTEM-SE EVENTUAIS CONDIÇÕES. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. PONTES E LACERDA, 16 DE SETEMBRO DE 2006. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ F. DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2006/44

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

34972 - 2006 \ 277.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: B. P. S.
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
REQUERIDO(A): D. A. N. DE S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15(QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):DEYVIS ALEXANDER NUNES DE SOUZA, CPF: 630.856.901-15, RG: 11495523 SSP MT, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA-VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA PELO BANCO PANAMERICANO S.A. EM DESFAVOR DE DEYVIS ALEXANDER NUNES DE SOUZA, ACIMA EPIGRAFADA. PROCESSO TRAMITOU EM ORDEM. EFETUADA A BUSCA, FORAM LOCALIZADOS O BEM OBJETO DOS AUTOS E O REQUERIDO, PORÉM, NESSA OCASIÃO, MEDIANTE RESPECTIVA PROVOCACÃO, O REQUERIDO EFETUOU O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO (NOTÍCIA CONSIGNADA JUNTO A CERTIDÃO DE FLS. 28). CORROBORADA PELA CÓPIA DE DOCUMENTO JUNTADO À FL. 29. POR ESTE MOTIVO, O REQUERENTE REQUEREU A DESISTÊNCIA DO FEITO SOB ALEGAÇÃO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES. É UM BREVE RELATO. DECIDIDO. UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, É PELA DESISTÊNCIA DO AUTOR, COMO PRECONIZA O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. POR OUTRO LADO, INOBTANTE O DISPOSTO NO § 4º DO INCISO VIII DO ARTIGO 267, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ENTENDO DESNECESSÁRIA BUSCAR A CONCORDÂNCIA DO RÉU, QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA [FL. 30], HAJA VISTA QUE ATÉ O MOMENTO PRESENTE NÃO HÁ NOS AUTOS OFERECIMENTO DE RESPOSTA AOS TERMOS DA EXORDIAL. NESSE SENTIDO VEJAMOS O POSICIONAMENTO DO STJ, VERBIS: "DE ACORDO COM O § 4º DO INCISO VIII DO ART. 267 DO CPC, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DO AUTOR SOMENTE ESTÁ SUJEITA À CONCORDÂNCIA DO RÉU APÓS A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, SENDO TAL REGRA APLICÁVEL MESMO NO CASO DE TER SIDO EFETUADA PENHORA" (STJ-1ª TURMA, RESP. 5.616-SP, REL. MIN. ARMANDO ROLEMBERG, J. 14.11.90, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 18.2.91, P. 1.024) (GRIFFEI) CABÍVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DO FEITO, POR MEIO DE PEDIDO ENSEJADO PELO AUTOR, COM EFEITO, PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA À FLS. 30. A FIM DE QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, BEM COMO EM FACE DE TODO O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM Apreciação DO MÉRITO, O QUE FAÇA COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSMITIDA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 12 DE SETEMBRO DE 2006. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/37

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

28080 - 2005 \ 98.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REU(S): GILSON CORDEIRO DA SILVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):GILSON CORDEIRO DA SILVA, FILIAÇÃO: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA E MARIA DE LURDES CORDEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTES E LACERDA-MT, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA-VISTOS ETC. O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERTOU DENÚNCIA CONTRA O ACUSADO GILSON CORDEIRO DA SILVA E OUTRO COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DOS ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL, OU SEJA, PELA PRÁTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO.
O PROCESSO TEVE SEU TRÂMITE NORMAL. À FL. 343 ACOSTOU-SE CERTIDÃO DE ÓBITO DANDO CONTA DO FALECIMENTO DO RÉU GILSON CORDEIRO DA SILVA. EM RAZÃO DISSO, INSTADO A SE MANIFESTAR, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO (FL. 90). RELATO NECESSÁRIO DOS AUTOS. DECIDIDO. EXPLÍCITA NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO QUE A MORTE DO AGENTE É CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE. POIS, EM REGRA GERAL PASSA A IMPERAR O PRINCÍPIO "MORS OMNIA SOLVIT", OU SEJA, DE QUE HÁ RESOLUÇÃO DE TUDO COM A MORTE, ENTENDIMENTO CORROBORADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 5º, INCISO XLV, 1ª PARTE QUE, EM SE TRATANDO DO ÂMBITO CRIMINAL, A PENA GIRARÁ APENAS EM TERMO DO DELINQUENTE, PREVALECENDO TÃO-SOMENTE OS EFEITOS CIVIS A CARGO DAQUELES QUE O SUCEDEM. [COMENTÁRIOS DO RENOMADO PROFESSOR "NUCCI, GUILHERME DE SOUZA - IN CÓDIGO PENAL COMENTADO/GUILHERME DE SOUZA NUCCI. - 4. ED. VER., ATUAL. E AMPL. - SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2003, PG. 365.].

NO CASO VERTEnte, A CERTIDÃO DE ÓBITO COLACIONADA AOS AUTOS À FL. 84, PROVAA MORTE DO ACUSADO, INCLUSIVE VEM REGISTRANDO SUA CAUSA. DESTARTE, ESTA EXIGÊNCIA SOMADA COM A MANIFESTAÇÃO DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO [FL. 90], PERMITE COM ISSO O JUIZ DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 62 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DIANTE DO FALECIMENTO DO ACUSADO, ACOLHO INTEGRALMENTE COMO RAZÃO DE DECIDIR, O PARECER DO ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FL. 90, E COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, C.C. ARTIGO 62 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU GILSON CORDEIRO DA SILVA, PELA PRÁTICA DO CRIME NARRADO E TIPIFICADO NESTES AUTOS A ELE IMPUTADO. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, COM AS CAUTELAS DE ESTILO LEGAIS, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, PROSEGUINDO-SE O FEITO APENAS COM RELAÇÃO AO OUTRO ACUSADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, COM AS CAUTELAS DE ESTILO LEGAIS, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS Nº 2003/264. - cód. 7107

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

PARTRE REQUERENTE: A Justiça Pública

PARTRE REQUERIDA: José Pereira de Oliveira

INTIMANDO(A, S): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 030.607.721-34, Rg: 310.327 SSP/MT, Filiação: Benvindo Pereira de Oliveira e Maria Clarinda Conceição, data de nascimento: 19/3/1935, brasileiro(a), natural de Bodocó-PE, casado(a), comerciante, Endereço: atualmente ignorado

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/11/2003

VALOR DA CAUSA: R\$.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Acolho integralmente como razão de decidir, o parecer do Ilustre Promotor de Justiça de fls. 163/164, e com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, pela prática do crime, em tese, de furto simples nestes autos à ele imputado. Notifique-se o MPE. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se o necessário com as formalidades de advertências legais. P. R. I. C. Alex Nunes de Figueiredo. Juiz

Eu, Marilúcia Aparecida Moreira (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 14 de maio de 2007.
Marta Cristina Volpato Basilio
Designada



Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital: 15 (quinze)

Nome do(a,s) Intimando(a,s): Mari Oliveira da Silva, CPF: 536.251.701-59, Rg: 760632 SSP/MT, brasileiro(a), Endereço: Atualmente não sabido

Sentença: Vistos etc. Trata-se de Execução Fiscal, proposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, em desfavor da executada MARLI OLIVEIRA DA SILVA, em epígrafe nominada. Inicial às fls. 2 e CDA que a instruiu às fls. 4. O processo teve seu trâmite normal.

Às fls. 12 a exequente peticiona requerendo a extinção do processo, afirmando ter a devedora satisfeito o débito, inclusive requerendo isenção de custas à executada e dispensando honorários, haja vista o pequeno valor do débito recebido e as poucas condições financeiras da executada. É um breve relato. Decido. Uma das formas de extinção da execução é o pagamento, como preconiza o artigo 794, inciso I, do CPC. Não há, com o pagamento, cancelamento da dívida, mas sim a sua extinção, seu desaparecimento do mundo jurídico em decorrência da satisfação da obrigação, tanto é que, pago, o débito, não pode mais ser cobrada; o pagamento, portanto, é o meio normal de extinção das obrigações, tal qual dispõe o art. 304 do novel Código Civil. Cabível, portanto, a extinção da execução pelo pagamento, que deve ser pronunciada com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento do pedido pela parte executada, cuja fundamentação legal é o artigo 794, I, do CPC. Nesse sentido o STJ assim se posiciona: A circunstância de o executado haver pago a dívida, aproveitando-se de abatimento autorizado em lei, não configura transação, mas reconhecimento do pedido. A sentença que declarar extinto o processo, em virtude de tal pagamento, deve condenar o executado em honorários por sucumbência (RSTJ 74/336). Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, a comentarem o comando do artigo 794, inciso I, do CPC, assim expõem:

*1. Extinção da execução. A norma trata da extinção da pretensão executória, que equivaleira ao 'mérito' do processo de execução. Trata-se de matéria atinente à especificidade do processo de execução, mas guarda similitude com o CPC 269, vale dizer, matéria que ensina a extinção do processo de execução com julgamento do mérito (grifei). Outro não é o entendimento do TRF da 1.ª Região, "verbis": PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER.

1. O pagamento da dívida demonstra o reconhecimento da procedência do pedido pelo executado e faz com que a execução seja extinta, com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Apelação a que se nega provimento. Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação. (Apelação Civil nº 01000320343/DF (200101000320343), 6ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel.ª Des.ª Fed. Maria Isabel Gallotti Rodrigues, j. 27.05.2002, DJ 26.06.2002, p. 112). Por todo o exposto, noticiado o pagamento da dívida executada pelo próprio exequente, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente execução, com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 794, I, c.c. o art. 269, II, do CPC. Isento a exequente das custas com fundamento no artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Isento ainda a parte devedora de custas e honorários advocatícios considerando suas condições financeiras. Levantem-se eventuais constrições.

Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente estes autos. P. R. I. C. Alex Nunes de Figueiredo, Juiz

Nome e cargo do digitador: Marilúcia Aparecida Moreira (Oficial Escrevente Designada)

Marta Cristina Volpato Basílio Escrivã Judicial Designada

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO

EXPEDIENTE: 2007/53

EDITAL DE CITAÇÃO

35119 - 2006 / 291.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): O. M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): W. C. DA C.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS ME148

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)

EDITAL Nº:

DATA AUDIÊNCIA: 20/6/2007

HORA AUDIÊNCIA: 13:30:00

VALOR ALIM. PROVISÓRIOS: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL- O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE ESTA SUBSCREVE, NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA COM FULCRO NO ARTIGO 201, III, DO ECA, PROPOR AÇÃO DE ALIMENTOS EM FAVOR DO MENOR CARLOS DANIEL PEREIRA DA COSTA, BRASILEIRO, CRIANÇA, NASCIDA AOS 23/10/2005, NATURA DE PONTES E LACERDA/MT (COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO EM ANEXO), DEVIDAMENTE REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA GENITORA POLIANA DO CARMO PEREIRA (BRASILEIRA, CONVIVENTE, DO LAR, NASCIDA AOS 26/08/1987, NATURAL DE JAURU – MT, FILHA DE JOÃO ALVES PEREIRA E DE DORVINA PEREIRA DO CARMO, RESIDENTE E DOMICILIADA NA PRAÇA MIGUEL GAJARDONI (NOS FUNDOS DA SORVETERIA ITALIANO), CENTRO, EM PONTES E LACERDA – MT, CELULAR. 8116-3133, OS DESFAVOR DE WANDERSON CARLOS DA COSTA, TAMBÉM CONHECIDO POR "LINDÃO" (BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, FILHO DE LUIZ CARLOS DA COSTA E DE PERCÍLIA ROSA DA COSTA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA TUIUIÚ, S/Nº – PRÓXIMO AO MINI-BOX – VILA MARIANA, EM CÁCERES-MT), PELOS MOTIVOS QUE PASSA A EXPOR: A CERTIDÃO DE NASCIMENTO QUE SEGUE EM ANEXO COMPROVA CLARAMENTE QUE O REQUERIDO É GENITOR DO REQUERENTE. COMPARECEU NESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA A REPRESENTANTE LEGAL DO ALIMENTANDO E ADUZIU QUE CONVIVEU MARITALMENTE COM O REQUERIDO POR APROXIMADAMENTE 04 (QUATRO) MESES, E DESTA RELACIONAMENTO FOI CONCEBIDO MENOR CARLOS DANIEL. INFORMOU QUE, APÓS O NASCIMENTO DA CRIANÇA, O ALIMENTANTE CUMPRIU, DURANTE ALGUNS MESES, COM SUAS OBRIGAÇÕES PATERNAS, POIS, LEM DE REGISTRAR A CRIANÇA COM O SEU PATRONÍMICO, CONTRIBUIU MENSALMENTE COM VALORES DESTINADOS AO SANEAMENTO DAS NECESSIDADES ALIMENTARES DO INFANTE. POR FIM, REQUEREU QUE FOSSEM FIXADAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM FAVOR DE SEU FILHO, E QUE ACREDITA SER OBRIGAÇÃO TAMBÉM DO PAI BIOLÓGICO CONTRIBUIR COM AS DESPESAS DA CRIANÇA. A MÃE DO REQUERENTE NÃO POSSUI RECURSOS SUFICIENTES PARA ARCAR, SOZINHA, COM AS DESPESAS MÉDICAS DE ALIMENTAÇÃO E VESTUÁRIO DO FILHO, DEVENDO SER FIXADO EM SENTENÇA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DO REQUERIDO A TÍTULO DE ALIMENTOS, JÁ QUE ESTE POSSUI PLENAS CONDIÇÕES FÍSICAS PARA TANTO. A LEI DETERMINA QUE PODEM OS PARENTES EXIGIR UNS DOS OUTROS OS ALIMENTOS DE QUE NECESSITAM PARA SUBSTITUIR (ART. 1694 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL), E O REQUERIDO POSSUI PLENAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DE PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA AO FILHO, OS ALIMENTOS, QUE DEVERÃO SER PRESTATOS PELO REQUERIDO, ANO SÃO SOMENTE AQUELES DA ESPÉCIE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MAS TAMBÉM TUDO O QUE É NECESSÁRIO PARA QUE A REQUERENTE POSSA SE DESENVOLVER COM DIGNIDADE. A DOUTRINA DEFINE CLARAMENTE A ABRANGÊNCIA DA EXPRESSÃO "ALIMENTOS" NO DIREITO DE FAMÍLIA. AS DEFINIÇÕES ACIMA APRESENTADAS, QUE SÃO CLÁSSICA EM NOSSA DOUTRINA, SEM DUVIDA ALGUMA, ABRANGEM A MAIORIA DOS CONCEITOS ELABORADOS PELOS DEMAIS DOUtrinados MODERNOS, COM VOSSA EXCELÊNCIA PODE OBSERVAR, O DIREITO ATRIBUI À PALAVRA "ALIMENTOS" UM CONCEITO AMPLO, ESTABELESCENDO QUE A SUA PRESTAÇÃO DEVERÁ ATENDER TODAS NECESSIDADES MATERIAIS PARA UMA SUBSISTÊNCIA DIGNA DO ALIMENTANDO. DIANTE DO EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER: A) QUE SEJA DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO, MARCANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, BEM COMO LÉ CONCEDENDO PRAZO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 5º § 1º E 6º, FAZENDO-SE CONSTAR À ADVERTÊNCIA DO ART. 7º, TODOS DA LEI 5.478/68; B) SEJAM ARBITRADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 5.478/68, NO VALOR DE R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS), OU SEJA, O VALOR EQUIVALENTE A ½ (MEIO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS); C) SEJA JULGADO PROCEDENTE AÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS À REQUERENTE, NO VALOR DE 175,00 (CENTO E SETENTA REAIS), OU SEJA, O VALOR EQUIVALENTE A ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS; D) A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POR SEREM CONSIDERADOS, A REQUERENTE E SUA GENITORA, PESSOAS POBRES NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA. PROTESTANDO AINDA PROVER O ALEGADO POR MEIO DE TODAS AS PROVAS EM DIREITO PERMITIDAS, PRINCIPALMENTE AS DOCUMENTAIS, BEM COMO O DEPOIMENTO PESSOA L DA GENITORA DOS REQUERENTES. DANDO-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO, PONTES E LACERDA, 13 DE JULHO DE 2006. MARCELLE RODRIGUES DA COSTA E FARIA, PROMOTORA DE JUSTIÇA

DESPAÇO/DECISÃO: VISTOS ETC., 1. TENDO EM VISTA O CONTIDO DA CERTIDÃO DE FLS. 41, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS. 2. DEFIRO O PEDIDO DO "PARQUET" DE FLS. 48, E DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A CITAÇÃO EDITALÍCIO DO REQUERIDO COM A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS, PRAZO QUE FRUIRÁ A CONTAR DA AUDIÊNCIA, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR, CONSTANDO-SE EXPRESSAMENTE, AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319, DO CPC, SENDO NO MESMO ATO INTIMADO PARA AUDIÊNCIA ACIMA APRAZADA, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO. III - INTIME-SE A REPRESENTANTE DOS MENORES. IV - DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. V - ÀS PROVIDÊNCIAS. HUGO JOSÉ F. DA SILVA, JUIZ Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/2007 NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/8.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

REÚ(S): Vandenilson Santana da Silva

: Indiciado(a): Vandenilson Santana da Silva Filiação: Gonçalves Santana da Silva e Lucia Ramos, data de nascimento: 11/9/1987, brasileiro(a), natural de Vila bela s. trindade-MT, soteiro(a), auxiliar de mecânico, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Indiciado(a): Vandenilson Santana da Silva Filiação: Gonçalves Santana da Silva e Lucia Ramos, data de nascimento: 11/9/1987, brasileiro(a), natural de Vila bela s. trindade-MT, soteiro(a), auxiliar de mecânico, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da denúncia abaixo transcrito, bem como para Audiência de Interrogatório designada para o dia 21/08/2007, às 13:30 horas

RESUMO DA INICIAL: " Suma... " Consta dos inclusos autos do inquérito Policial que no dia 05 de dezembro de 2005, por volta de 16h40 min, na Av. Paraná, 1582- Bairro São José, em Pontes e Lacerda, VANDENILSON SANTANA DA SILVA, vulgo " Vando", agindo em co-autoria, caracterizando pela unidade de desígnios e atuação conjunta na prática dos atos executórios, subtraiu para si, coisas alheias móveis consistentes em 01 (um) aparelho de som Philips, modelo FW 505 com capacidade para 03 CDs; 01 (um) aparelho de DVD, marca Tushiba; 01 (um) aparelho celular, marca Sansung; 01 (uma) corrente de ouro; 01 (um) anel de ouro; 02 (dois, brincos de ouro e 01 (uma) tornezeira de ouro, bem estes de propriedade da vítima Edna Cardoso da Silva. Consta também dos inclusos autos do IP que no dia 05/12/2005, por volta da 16h40min, Vandenilson Santana da Silva, facilitou a corrupção dos adolescentes Danilo Magio Barbosa e Adriano de Souza Lima da Costa, praticando com eles infração penal. Apurou-se a vítima manteve um relacionamento amoroso com o indiciado, época em que concedeu a ele uma cópia da chave de sua residência. Relatou-se que na data dos fatos o indiciado, aproveitando-se da oportunidade de estar a casa da vítima sozinha, em virtude dela estar trabalhando, convidou os adolescentes Danilo Magio Barbosa e Adriano de Souza da Costa para praticarem com ele um crime de furto. Após decidirem cometer a infração penal, o indiciado e os adolescentes se dirigiram para a residência da vítima, adentraram em seu interior e de lá subtraíram os objetos supra relacionados. Ante ao exposto, denunciou VANDENILSON SANTANA DA SILVA, vulgo " Vando", como incurso no art. 155, § 4º, inciso IV c/c art. 69 do CP c/c 1º da Lei 2.252/54. ..."

DECISÃO/DESPAÇO: Suma... Tendo em vista que não consta nos autos comprovante da publicação do Edital, redesigno Interrogatório para o dia 21/08/2007, às 13:30 horas. ...

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Patricia Ceni

Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/279.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

PARTE AUTORA: A Fazenda Pública Estadual

PARTE RÉ: Angelo Montrezol e A Montrezol EPP

CITANDO(A, S): Executados(as): A Montrezol Epp, CNPJ: 02.686.278/0001-75 Inscrição Estadual: 131835157, brasileiro(a),

Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 19.647,94

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... Suma... "A Fazenda Pública Estadua, através da Procuradoria Geral do Estado, pala Procuradora infra-assinada, com sede à Rua Seis s/n, Edifício Marechal Rondou, CPA, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor Ação de Execução Fiscal, nos moldes da Lei 6830/80, requerendo a citação da executada e seus sócios. Para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a dívida no valor de R\$ 19.647,94 (dezoove mil seicentos e quatro e sete reais e noventa e quatro centavos) representada pelo CDA 0008853/06-A, nos termos do seu artigo 8º da referida Lei; Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, sejam o executada intimado na penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. ..."

DESPAÇO: Suma... Cumpra-se como determina às fls. 11 ..."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/73.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

PARTE AUTORA: A Fazenda Pública Estadual

PARTE RÉ: Super Cestão Supermercado Ltda - EPP e Mislene Mendes de Alcântara e Raimundo Cunha e Silva

CITANDO(A, S): Executados(as): Mislene Mendes de Alcântara, Cpf: 843.628.801-78, Rg: 1196470-7 SJ MT Filiação: José Alcantara Bevitoro e Zeli Mendes Bevitoro, data de nascimento: 31/7/1978, brasileiro(a), natural de Carapicuíba-SP, convivente, comerciante, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido; Executados(as): Raimundo Cunha e Silva, CPF: 871.353.451-34, Rg: 1261091-7 ssp MT Filiação: João Farrapo e Silva e Maria Cunha e Silva, data de nascimento: 11/11/1956, brasileiro(a), natural de Tiangua-CE, separado(a) judicialmente, serv. gerais, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido; Executados(as): Super Cestão Supermercado Ltda - Epp, CNPJ: 02.844.095/0001-55, brasileiro(a), comércio, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/3/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 119.582,83

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... "Nos moldes da Lei 6.830/80, requires a citação da executada e seus sócios, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 119.582,83 (cento e dezoove mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) referente a CDA nº 000179/06-A, nos termos do seu art. 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. ..."

DESPAÇO: Suma... Certifique Sra. Escrivã o decurso do prazo de publicação do edital. ...

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/197.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT

PARTE RÉ: Carlos Gomes de Souza



CITANDO(A, S): Executados(as): Carlos Gomes de Souza, Cpf: 887.370.041-15, Rg: 1267133-9 SSP MT Filiação: Valdete Gomes de Souza e Nilza Maria de Souza Nascimento, data de nascimento: 17/2/1981, brasileiro(a), natural de Jauru-MT, casado(a), aux. de tráfico. Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/5/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 512,33

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... Suma... "Nos termos do rito 8º da Lei 6830/80, requer a citação da executada e seus sócios, para o prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 512,33 (quinhentos e doze reais e trinta e três centavos) referente a CDA nº 233.234, nos termos do seu art. 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. ..."

DESPACHO: Suma... Cumpra-se o despacho anterior. ..."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.
Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/270.

ESPÉCIE: Execução Fiscal

PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial

PARTE RÉ: B. L. de Siqueira-Casa de C. Primavera

CITANDO(A, S): Executados(as): B. L. de Siqueira-casa de C. Primavera, CNPJ: 01.189.403/0001-93, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 79,12

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... "Vem respeitosamente, propor a presente Execução Fiscal para cobrança da Dívida Ativa representada pela Certidão nº 174, do livro 33, no valor de R\$ 79,12 (setenta e nove reais e doze centavos). Requer a V. Exa. no s termos do art. 8º da Lei 6830/80, a citação da Suplicada pelo correio, com aviso de recepção AR paa, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução acrescida de correção monetária, juros de mora, custas judiciais e demais encargos, ou nomear bens à penhora, com observância do disposto no art. 9º, seus itens e parágrafos, sob pena de penhora ou arrestos, procedendo-se ao seu registro, em tantos bens quantos bastem, nos termos do arts. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado diploma legal, valendo a citação para todos os atos e termos processuais, até final julgamento. ..."

DESPACHO: Suma... Cumpra-se como determina às fls. 16. ..."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.
Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/53.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Angelo Brito de Andrade
Ivan Carlos Alves Rodrigues
Marcos Alexandre da Silva

: Indiciado(a): Angelo Brito de Andrade Filiação: Maria de Brito Andrade, data de nascimento: 3/4/1984, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro(a), estudante, Endereço: estando atualmente em Lugar Incerto e Não Sabido.

FINALIDADE: CITAR o acusado supra mencionado de todos os termos da denúncia baixo transcrita, bem como para audiência de Interrogatório designada dia 21/08/2007, às 14h00min

RESUMO DA INICIAL: suma. ... Consta dos incluídos autos de inquérito policial que no dia 09/10/2006., por volta da 21h30min, na Av. dos Jardins, próximo ao restaurante Três Irmãos, Centro, em Conquista D'Oeste-MT, MAROS ALEXANDRE DA SILVA, IVAN CARLOS ALVES RODRIGUES E ANGELO DE BRITO ANDRADE, vulgo Patrola, agindo em co-autoria, caracterizada pela unidade de desígnios e atuação conjunta, subtraíram coisa alheia móvel consistente em 01 (uma) motocicleta, marca Honda, modelo Biz, cor preta, placa JYM 5339, de propriedade da vítima Shirley Medeiros Siqueira. Apurou-se que no dia dos fatos a vítima se dirigiu para a Av. dos Jardins, mais precisamente para a casa de sua costureira, oportunidade em que estacionou sua motocicleta no quintal do referido imóvel. Relatou-se que nesta ocasião a vítima deixou a chave na ignição da motocicleta e adentrou no interior da residência. Restou comprovado que neste instante os indicados se aproveitaram da oportunidade e, agindo em co-autoria e com manifesto animus furandi, adentraram no interior do imóvel e de lá subtraíram a motocicleta Honda Biz da vítima, empreendendo fuga em seguida. Após a vítima ter comunicado o furto à polícia Militar, os policiais deram início a realização de diligências e lograram êxito em encontrar os indicados em poder da motocicleta...."

DECISÃO/DESPACHO: Suma.... Designo audiência de interrogatório para o réu Angelo Brito de Andrade para o dia 21/08/2007, às 14h00min.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.
Patricia Ceni - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/119.

ESPÉCIE: Reinvidicatória

PARTE REQUERENTE: João Moizes da Silva

PARTE REQUERIDA: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social-inss, brasileiro(a), Endereço: Av. Getúlio Vargas, 553 9º Andar, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 386,44, no prazo de 05 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007. - **Vanir Maria Franco Silva**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/445.

ESPÉCIE: Reinvidicatória

PARTE REQUERENTE: Ilvanir Beatriz de Campos

PARTE REQUERIDA: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social-inss, brasileiro(a), Endereço: Av. Getúlio Vargas, 553 9º Andar, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 354,20, no prazo de 05 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.
Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/212.

ESPÉCIE: Aposentadoria Rural

PARTE REQUERENTE: Laurentina Barboza dos Reis

PARTE REQUERIDA: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social-inss, brasileiro(a), Endereço: Av. Getúlio Vargas, 553 9º Andar, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 349,99, no prazo de 05 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.
Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/273.

ESPÉCIE: Reinvidicatória

PARTE REQUERENTE: Olintho Alves

PARTE REQUERIDA: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social-inss, brasileiro(a), Endereço: Av. Getúlio Vargas, 553 9º Andar, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 375,00, no prazo de 05 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor.

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.
Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/412.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): A Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Impelco Com. Imp. De Eletrodomesticos Ltda

CITANDO(A, S): Requerido(a): Impelco Com. Imp. de Eletrodomesticos Ltda, CNPJ: 01.599.995/0034-80, brasileiro(a), comercial, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 150.879,01

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: suma... CITAR a executada, ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu artigo 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida no valor de R\$ 150.879,01 (cento e cinquenta mil oitocentos e setenta e nove reais e um centavos), representada pela CDA nº 000604/2004. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se dor o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. ..."

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s), de que, a despeito de uma penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.
Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/179.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Thiago Nunes Oliveira - menor e Cleide Rodrigues Nunes

PARTE REQUERIDA: João Leandro de Oliveira

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): João Leandro de Oliveira, Cpf: 005.017.011-25, Rg: 1415995-3 SSP MT Filiação: Orceino José Leandro e Tereza Dias Leandro, data de nascimento: 12/8/1980, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro(a), serviço braçal, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/5/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 252,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Suma... Relatado, decidido. Conforme bem preceitua o artigo 267, inciso III, e seu §1º, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;." Ora, no caso em tela verifica-se que a Requerente mudou seu endereço sem comunicar tal fato nos autos, não podendo ser encontrada. Desta forma, não há motivos para que este processo continue tramitando, notadamente quando aqueles que mais deveriam ter interesse em seu término permaneceram inertes ao chamado judicial. Isto posto, e com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante o abandono da causa por mais de trinta dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos da inicial. Desta decisão deverão ser intimados a parte, através de seu patrono e o Ministério Público...."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de maio de 2007.
Vanir Maria Franco Silva

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA - EDITAL DE

AUTOS N.º 2003/1806. 12796

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): A União _ Fazenda Nacional

EXECUTADO(A, S): CODEP- Companhia de Desenvolvimento de Poxoréu

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/5/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 24.611,47

: Dia 6/7/2007, às 14:30 horas.

: Dia 20/7/2007, às 14:30 horas.



LOCAL DA REALIZAÇÃO :

Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Euclides da Cunha s/n, Bairro: Santa Luzia, Cidade: Poxoréu-MT
Cep: 78800000, Fone: (66) 3436-1250.

DESCRIÇÃO DO BEM: Uma serra Pica-Pau usada, marca BALDAN, com 02 metros de largura, com carrinho, em bom estado de conservação, motor 160 L 377-15 KVA-220-380-60 B. 44 HP - 20 - 23 - 1770.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: Encontra-se instalada na sede da requerida, Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/ VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo menor lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

Eu, ELSON SOUSA MIRANDA, digitei, Poxoréu, 25 de abril de 2007.
n, nesta cidade.

Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 24 HORAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. AUGUSTO CÉSAR ARGUELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC, devolver em Cartório o processo 114/1987, Código 126, separação consensual. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elson Sousa Miranda, digitei.

Poxoréu - MT, 11 de maio de 2007.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/202. 3018

ESPÉCIE: Nulidade de ato jurídico

PARTE REQUERENTE: Laurindo José da Silva e Lindaura Conceição Silva

PARTE RÉQUERIDA: Claudino Antonio de Souza e Ana Sílvia de Souza

INTIMANDO: espólio ou herdeiros de Laurindo José da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO OU HERDEIROS DE LAURINDO JOSÉ DA SILVA para, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, art. 267, III do CPC, atender integralmente a cota ministerial de fl. 113, a seguir transcrita: MM Juiz, o espólio ou herdeiros de José Balduino devem necessariamente ser litisconsortes dos réus, haja vista ser o de *cujus* participe no ato que se pretende anular, nos termos do art. 47 do CPC. Assim, o autor deverá promover a devida citação, sob pena de ser declarado extinto o processo. Requer-se, ainda, seja o autor intimado a juntar aos autos cópias da matrícula n.º 3.021, no livro 3-C, fl. 39/40, de 11.10.57, a área de 50 há, pertencente a Laurindo José da Silva e José Bauduino da Silva.

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente os autores para, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, art. 267, III do CPC, atender integralmente a cota ministerial de fl. 113."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elson Sousa Miranda, digitei.

Poxoréu - MT, 11 de maio de 2007
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/6. 23574

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Joaquim Pereira da Silva

: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, solteiro, garimpeiro, natural de Guiratinga/MT, nascido em 08/12/1941, filho de José Pereira da Silva e Maria Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu, acima qualificado, de todos os termos da denúncia abaixo resumida, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer a audiência no dia 13 de junho de 2007, às 13:30, acompanhado de advogado, para ser interrogado.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio de sua Promotora de Justiça criminal, oferece DENÚNCIA em face de: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, solteiro, garimpeiro, natural de Guiratinga/MT, filho de José Pereira da Silva e Maria Pereira da Silva. Diante do exposto, denuncio JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 10, *caput*, da Lei 9.437/97 e requiro que, uma vez recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo legal.

DECISÃO: I - Presentes os indícios de materialidade e autoria, RECEBO a denúncia de fl. 02/03. II - Designo o dia 13 de junho de 2007, às 13:30 para interrogatório do réu. III - Cite-se o denunciado, via edital, e o notifique da data do interrogatório, advertindo-o que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado. IV - Intimem-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELSON SOUSA MIRANDA, digitei.

Poxoréu - MT, 11 de maio de 2007.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO TAQUARI

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ALTO TAQUARI
EDITAL Nº 01/2007.

O Dr. Walter Tomaz da Costa, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Alto Taquari, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Estadual nº 4.964 de 26/12/85 (COJE), orientações da CNGC e os termos da Portaria nº 01/2007 que regulamenta os serviços correccionais, FAZ SABER a todos que vierem ou conhecerem o presente EDITAL que fica designado o dia 21 de maio de 2007 às 08:30 horas, para início da correição ordinária na serventia extrajudicial da Comarca de Alto Taquari - MT. Para tanto, convida desde já todos os serventuários, advogados, promotores, procuradores, autoridades civis, militares e o público em geral, para acompanhamento dos trabalhos desde a sua instalação, no dia e hora antes mencionados se assim o desejarem, até a sua finalização. Durante os serviços correccionais, que só serão suspensos por motivo de força maior ou interesse da justiça, não ocorrerá qualquer tipo de interrupção do expediente das serventias e deverão ser examinados livros, papéis, atos e tudo mais que se relacionar com o expediente forense, podendo os interessados fazerem qualquer tipo de reclamação ao Juiz Corregedor, que permanecerá durante os trabalhos à disposição do público, desde que tenham razões plausíveis para apresentar, ou, ainda, proporem sugestões que venham contribuir para o aprimoramento

dos órgãos judiciais. Para que ninguém possa alegar ignorância e garantir a intimação de todos os jurisdicionados, deve ser este divulgado pelos meios de comunicação em geral e fixado no quadro de avisos do Foro, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao Colendo Conselho da Magistratura.

Alto Taquari - MT, 11 de maio de 2007.

Walter Tomaz da Costa

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ALTO TAQUARI EDITAL Nº 02/2007.

O Dr. Walter Tomaz da Costa, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Alto Taquari, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Estadual nº 4.964 de 26/12/85 (COJE), orientações da CNGC e os termos da Portaria nº 02/2007 que regulamenta os serviços correccionais, FAZ SABER a todos que vierem ou conhecerem o presente EDITAL que fica designado o dia 21 de maio de 2007 às 08:30 horas, para início da correição especial e extraordinária na serventia judicial da Comarca de Alto Taquari - MT. Para tanto, convida desde já todos os serventuários, advogados, promotores, procuradores, autoridades civis, militares e o público em geral, para acompanhamento dos trabalhos desde a sua instalação, no dia e hora antes mencionados se assim o desejarem, até a sua finalização. Durante os serviços correccionais, que só serão suspensos por motivo de força maior ou interesse da justiça, não ocorrerá qualquer tipo de interrupção do expediente das serventias e deverão ser examinados livros, papéis, atos e tudo mais que se relacionar com o expediente forense, podendo os interessados fazerem qualquer tipo de reclamação ao Juiz Corregedor, que permanecerá durante os trabalhos à disposição do público, desde que tenham razões plausíveis para apresentar, ou, ainda, proporem sugestões que venham contribuir para o aprimoramento dos órgãos judiciais. Para que ninguém possa alegar ignorância e garantir a intimação de todos os jurisdicionados, deve ser este divulgado pelos meios de comunicação em geral e fixado no quadro de avisos do Foro, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao Colendo Conselho da Magistratura.

Alto Taquari - MT, 11 de maio de 2007.

Walter Tomaz da Costa

Juiz de Direito e Diretor do Foro

COMARCA DE ARIPUANÁ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÁ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/28.

ESPÉCIE: CP-Roubo com resultado morte Art. 157 § 3º B

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

RÉU: ADEMILSON SOUZA DE REZENDE

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Ademilson Souza de Rezende Filiação: Ailton Inacio de Resende e Maria Auxiliadora de Resende, data de nascimento: 06/01/1982, brasileiro(a), natural de Mirassol do oeste-MT, convivente, operador de máquina, Endereço: Rua E, Nº 89, Bairro: Vila Operaria, Cidade: Aripuaná-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/08/2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc.O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO ofereceu denúncia em desfavor de LUCIMAR DE SOUZA REZENDE, JEOVÁ BARBOSA DA SILVA e ADEMILSON DE SOUZA REZENDE, todos qualificados nos autos, dando os dois primeiros como incurso nas penas do artigo 157, § 3º, in fine, c/c artigo 211 c/c artigo 29, caput, e artigo 61, inciso II, "c", todos do Código Penal, e o terceiro como incurso nas penas do artigo 180, §§ 1º e 2º, do Código Penal.Segundo a peça acusatória (fls. 03/05), no dia 10 de junho de 2004, por volta das 17h, na Estrada do Boião, neste Município e Comarca de Aripuaná/MT, os Denunciados Lucimar de Souza Rezende e Jeová Barbosa Silva, agindo em concurso, com ânimo de assenhoramento definitivo e mediante violência, praticados através de disparos de arma de fogo contra a vítima José Lingoski, dos quais resultou a morte desta, subtraíram um veículo caminhão, marca Mercedes Benz 2013, placa NBM 3559, Várzea Grande/MT, cor branca, ano/modelo 74/74, chassi nº 34540212003415. Consta da denúncia que, no dia dos fatos, a vítima José Lingoski saiu com sua filha Jéssica, de 09 (nove) anos de idade, juntamente com os Acusados Lucimar e Jeová, seguindo pela Estrada do Boião, no intuito de buscar uma carga de madeira, sendo que, após andarem cerca de 05 (cinco) quilômetros, os Denunciados, fazendo uso de uma arma de fogo, tipo pistola, calibre 765, efetuaram disparos contra a vítima José Lingoski, provocando-lhe a morte, arrastando em seguida o corpo para o interior da mata.Narra ainda a denúncia que, em seguida, os Denunciados referidos saíram conduzindo o veículo caminhão em companhia da menor Jéssica, a qual foi abandonada no bairro Jardim Planalto, neste Município de Aripuaná/MT, tendo seguido os Acusados com a posse mansa e pacífica da res, a qual foi entregue pelo Réu Lucimar a seu irmão Ademilson Souza de Rezende, o qual, tendo ciência da proveniência ilícita do veículo, recebeu-o e passou a com o mesmo trabalhar no transporte de madeiras. Na denúncia, ao final, arrolaram-se, para posterioritiva, 09 (nove) testemunhas.A denúncia foi recebida em data de 21 de julho de 2004 (fls. 80/81), havendo sido decretada a prisão preventiva dos Acusados em seguida (fls. 82/85).

O Réu Lucimar foi interrogado às fls. 121/124, oportunidade em que negou a prática dos fatos narrados na denúncia, imputando sua perpetração à pessoa de Ozias.O Réu Ademilson, por sua vez, foi interrogado às fls. 155/157, tendo igualmente negado a perpetração dos fatos narrados na denúncia.O Acusado Lucimar apresentou sua defesa prévia, às fls. 131/133, oportunidade em que arrolou 08 (oito) testemunhas.O Acusado Ademilson apresentou sua defesa prévia às fls. 178/179, oportunidade em que arrolou 03 (três) testemunhas.No transcrito da instrução criminal foram inquiridas 08 (oito) testemunhas de acusação (fls. 162/172 e 258/259) e 05 (cinco) testemunhas de defesa (fls. 218/226).As fls. 262, foi determinado o desmembramento do processo em relação ao Acusado Jeová Barbosa da Silva.O Ministério Público apresentou alegações finais às fls. 307/316, oportunidade em que pugnou pela condenação do Acusado Lucimar de Souza Rezende, nos moldes postulados na denúncia, e pela absolvição do Réu Ademilson de Souza Rezende, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal.As fls. 344/347, aptaram nos autos alegações finais do Acusado Ademilson de Souza Rezende.Em seguida, vieram aos autos as alegações finais do Réu Lucimar de Souza Rezende (fls. 348/354) e do que tinha a relatar. Fundamento e Pedido.Não há preliminares ou questões prejudiciais a serem decididas.Trata-se de Ação Penal intentada em desfavor dos Acusados LUCIMAR DE SOUZA REZENDE e ADEMILSON DE SOUZA REZENDE, com qualificação nos autos, para a apuração e responsabilização de autoria dos crimes previstos no artigo 157, § 3º, in fine, e artigo 211 c/c art. 29, caput, e art. 61, II, inc. "c", bem como, em relação ao segundo, do delito previsto no artigo 180, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal brasileiro.Inicialmente, constato que a materialidade dos delitos de latrocínio e ocultação de cadáver resta demonstrada por meio das fotografias de fls. 16/21, bem como pelo Laudo de Exame de Necropsia de fls. 23/25, bem ainda pelo auto de exibição e apreensão de fls. 30.For outro lado, é certo que igualmente a autoria de aludidos crimes de latrocínio e ocultação de cadáver resta demonstrada, em relação ao Réu Lucimar de Souza Rezende, por meio das provas produzidas no presente feito, a princípio pelas declarações da enteada da vítima fatal, Jéssica Almada dos Santos, nos termos seguintes: "(...) Que JOSÉ LINGOSKI, a vítima chegou no caminhão acompanhado de 01 (um) homem chamado de LUCIMAR de Tal; Que 'Zezinho' seu padastro como era chamado, disse 'VAMOS COMIGO E LUCIMAR BUSCAR UM OLEO LA EM CIMA'; Que embarcou na carroceria do Caminhão e saíram na rua; Que 'Zezinho' passou numa casa no mesmo bairro, LUCIMAR desembarcou e chamou outro homem que assistia televisão na sala da casa; Que no local havia varias homens; Que o homem embarcou na cabine com 'Zezinho' e Lucimar; Que em seguida foram pela estrada do boião direção a cidade de Colíza - MT; Que numa certa distancia, cerca de 05 (cinco) km, o Caminhão desviou da estrada e entrou numa outra estrada; Que os 02 (dois) homens mandaram parar, dizendo que teria que pegar óleo para abastecer o veículo; Que entraram no mató e voltaram dizendo a 'Zezinho' a vítima, 'vamos te matar'; Que em seguida, um deles que trajava jaqueta amarela passou disparar uma arma de fogo contra 'Zezinho'; Que após 'Zezinho' ser morto, os homens pegaram a vítima pelas pernas e arrastaram para dentro do mató; Que com a vítima jogada no mató, colocaram o caminhão Mercedes Benz 2013, cor branca em funcionamento, embarcaram a informante na cabine, seguiram um pouco pela estrada e depois abandonaram a mesma (...)".(fls. 26).

sublinheiPor meio de referidas declarações, resta devidamente demonstrado que o Acusado Lucimar efetivamente perpetrou o delito que resultou na morte da vítima, a qual foi provocada de forma dolosa, como modo de assegurar a subtração do veículo caminhão aludido, o que restou concretizado. Da mesma forma, resta comprovado, por meio do depoimento da testemunha ocular dos fatos, acima transcrito, que o cadáver da vítima foi ocultado pelas presentes no local, entre os quais o Réu Lucimar, tendo sido escondido dentro do mató.Corroborra com aludida versão o depoimento da viúva da vítima, a qual afirmou, ainda na fase policial, que o Acusado Lucimar, cerca de 20 (vinte) dias antes dos fatos, passou a frequentar sua residência, dizendo que necessitava de contratar o caminhão da vítima para fazer frete. Aduziu ainda que o Acusado em questão havia exibido uma arma de fogo, nos termos seguintes: "Que cerca de 20 (vinte) dias antes do fato, 01 (um) homem de cor morena, estatura média, barbas raspadas, identificado como LUCIMAR, passou frequentar a casa do casal, dizendo que necessitava de contratar o caminhão do 'Zezinho' a vítima (...); Que na Quinta-feira dia 10/06/2004, por volta das 13:30 horas, a declarante e seu companheiro 'Zezinho' deslocava-se da residência do casal para a Serraria do Krupinski (...); Que no trajeto encontraram LUCIMAR caminhando a pé; Que 'Zezinho' estacionou o Caminhão e LUCIMAR embarcou na carroceria e foram ate o local: (...) Que por volta das 18:00 horas, JÉSSICA chegou sozinha e dizendo que 'Zezinho' havia sido atirado: (...) Que o Caminhão Mercedes Benz 2013, cor branca, placa de Várzea Grande MT, foi roubado na hora do assassinato; Que dias antes do crime, LUCIMAR havia exibido uma arma de fogo tipo Revolver ou Pistola, dizendo que havia comprado por R\$ 1000,00 (mil reais); (...) (Erminia Lurdos dos Santos, fls. 27/28). - destaqueiVerifica-se ainda que, na oportunidade de inquirição do co-acusado Ademilson de Souza Rezende perante a autoridade policial, este informou que o Réu Lucimar afirmou haver adquirido o veículo objeto do crime de latrocínio, tendo ainda relatado que o mesmo fugiu quando percebeu a presença da Polícia, nos termos seguintes: "(...) LUCIMAR chegou em Conselvan com o caminhão Mercedes Benz 2013, cor branca, dizendo que havia pago R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) pelo mesmo na cidade de Colíza - MT; (...) Que nesse instante o interrogando foi abordado por Policiais Civis de Aripuaná - MT; Que os policiais indagaram do paradeiro de LUCIMAR



(...) Que convidado pelos Policiais, saíram em busca de LUCIMAR, o qual percebeu a presença da Polícia e fugiu com a família no mata; (...), (fls. 33). - destaque! Aludidas declarações, aliadas aos demais elementos já mencionados, servem para demonstrar a efetiva prática do crime de latrocínio pelo Acusado Lucimar, que já vinha há vários dias freqüentando a residência da vítima com a intenção de obter sua confiança para o suposto serviço de frete, firme no objetivo de subtrair o veículo em questão. O fato de não haver afirmado que adquiriu mencionado veículo posteriormente, bem como de ter evadido quando do aparecimento da polícia, serve para corroborar as demais provas existentes nesse sentido. Pertinente mencionar, nesse lastro, ainda, os termos da inquirição de Ozeias Machado de Araújo, nos seguintes termos: "Que numa das visitas de LUCIMAR SOUZA REZENDE, o mesmo passou uma Pistola calibre 765 para JEOVA; Que nos próximos dias numa tarde, estava o interrogando, JEOVA, MARCOS (...), JOSE (...) e ALICE (...). Que nessa hora chegou LUCIMAR num Caminhão o qual não sabe dizer o tipo do veículo e chamou JEOVA; Que ambos saíram no veículo e passaram cerca de uma hora, JEOVA voltou a pe. QUE JEOVA chegou e passou relatar que havia acabado de fazer um serviço; Que seguido JEOVA teria matado um Caminhoneiro junto com LUCIMAR e que o pagamento seria feito na Vila Conselvar (...)" (fls. 54/55). - destaque! Observa-se, a partir de referido depoimento, que o Acusado Lucimar foi quem forneceu a arma utilizada no crime a seu executor direto, o qual afirmou que teria atuado em conjunto no delito que resultou na morte da vítima. Em Juízo restaram confirmados aludidos fatos, que tornam irrefutável a autoria dos crimes de latrocínio e ocultação de cadáver pelo Acusado Lucimar de Souza Rezende, consoante se observa, a priori, pelas declarações da testemunha Ozeias Machado de Araújo: "... que o deponente afirma que viu o momento em que Lucimar entregou uma pistola ao acusado JEOVÁ; (...) que o deponente afirma que JEOVÁ, assim que trocou de roupa, saiu com Lucimar no caminhão que estava estacionado em frente a sua casa; que o deponente afirma que, assim que JEOVÁ entrou em sua casa, disse que havia matado um homem com tiros e confessou que foi pago para fazer tal serviço"; (...), (fls. 162). - destaque! Igualmente a testemunha Arlindo Claro da Silva relatou que ter tomado conhecimento de que o Acusado Lucimar, após o crime, passou a se portar como proprietário do veículo objeto do crime em questão: "... que o deponente afirma que os policiais disseram que Ademilson havia acabado de chegar no posto de gasolina e que Ademilson disse que o caminhão estacionado no posto de gasolina pertencia ao deus (sic) irmão Lucimar; que o deponente afirma que os policiais disseram que Ademilson disse que Lucimar um ou dois dias antes havia aparecido de madrugada na casa do Ademilson com o referido caminhão e que seu irmão Lucimar havia lhe dito que iria trabalhar com o caminhão (...)" (Arlindo Claro da Silva, fls. 167). - destaque! No mesmo sentido, foram as declarações da testemunha Jackson Aureliano Rondon Mendonça: "... que o deponente afirma que o acusado Ademilson disse que achou no mínimo suspeita a compra do caminhão realizada por seu irmão Lucimar em virtude de ele estar 'duro'; que o deponente afirma que não há nos autos de Inquérito Policial indícios suficientes de prova que demonstrem que Ademilson é autor do fato típico previsto no artigo 180 do CP. (...)". (Jackson Aureliano Rondon Mendonça, fls. 169). - destaque! Diante de todos os depoimentos colhidos nos autos, tanto na fase policial quanto em Juízo, verifica-se que restou demonstrada a efetiva prática da subtração do caminhão da vítima pelo Acusado Lucimar de Souza Rezende, em concurso com terceira pessoa, mediante violência da qual resultou a morte da vítima. Restou comprovado que foi o próprio Acusado Lucimar quem forneceu ao executor a arma de fogo utilizada para ceifar a vida da vítima, com o intento de consumir a subtração do veículo de propriedade daquela. À luz de aludidos elementos probatórios, constata-se que se mostra isolada nos autos a versão do Acusado Lucimar de Souza Rezende no sentido de atribuir a perpetração criminosa à pessoa de "Ozeias", tendo restado devidamente comprovado, de outro viés, conforme já mencionado, que o mesmo efetivamente praticou referido crime de latrocínio. Da mesma forma, e consoante acima já mencionado, restou devidamente demonstrada a prática, igualmente, do crime de ocultação de cadáver pelo Réu Lucimar de Souza Rezende, dado o local onde foi encontrado o corpo da vítima - escondido, na mata - e a afirmação, pela testemunha ocular do fato, de que os homens ali presentes, entre os quais referido Réu, teriam arrastado o seu cadáver até aquele local. Registro, por oportuno, no tocante especificamente ao delito de latrocínio em questão, que, diversamente do que alega a Defesa, aludido crime foi consumado, não se havendo de falar em tentativa, dada a consumação da morte da vítima e, igualmente, da subtração da res, considerada a posse tranqüila do bem logo em seguida aquela. De outra banda, quanto ao argumento de que o Acusado Lucimar apenas teria sido partícipe do crime em questão, resta igualmente descartada tal possibilidade, ante a demonstrada autoria do crime pelo mesmo, aferida de forma contundente, desde seu planejamento e organização, mediante a aquisição de confiança da vítima, até o fornecimento da arma de fogo utilizada em sua prática e apropriação da res após sua subtração. É certo, assim, que foi referido acusado o autor intelectual do delito. Nesse sentido, colha-se a decisão seguinte: "... No latrocínio praticado em co-autoria é indiferente a falta de prova quanto a quem matou a vítima. Suficiente para a condenação a prova de autoria intelectual do crime e prática dos atos preparatórios. Intelligência do art. 29, caput, do CP. (...)" (Apelação Criminal nº 20020110580102 (Ac. 179728), 1ª Turma Criminal do TJDF, Rel. Waldir Leônico Junior, j. 26.06.2003, unânime, DJU 22.10.2003). - destaque! Entendo que resta caracterizado igualmente, em relação ao crime de latrocínio em questão, a sua prática mediante dissimulação, dada a demonstração da aproximação do Acusado Lucimar da vítima, inclusive vários dias antes, para simular uma contratação dos serviços daquela com a finalidade de perpetrar o grave delito. Por outro lado, compulsando os presentes autos, e as provas em seu bojo produzidas, constato que, de fato, consoante manifestou inclusive o Ministério Público em sede de alegações finais, inexistem provas hábeis a ensejar o reconhecimento de que tenha o Acusado Ademilson de Souza Rezende perpetrado o crime de receptação do objeto do crime perpetrado pelo irmão Lucimar. De fato, pelos depoimentos das testemunhas colhidos em Juízo, verifica-se que não há quaisquer elementos que indiquem que referido Réu tinha sequer conhecimento da origem do bem objeto do crime de latrocínio em questão, ou que recebeu referido objeto de seu irmão e passou a trabalhar com o mesmo. Nesse sentido, observem-se as declarações prestadas às fls. 166/167 e 169 dos presentes autos. Diante disso, inexistindo provas da prática delitiva atribuída na denúncia ao co-réu Ademilson de Souza Rezende, afigura-se inadmissível a prolação de decreto condenatório. Nesse sentido, colham-se as seguintes decisões: "... 2. A prova produzida isoladamente na fase inquisitorial não basta para um decreto condenatório, devendo a mesma vir acompanhada de outras provas colhidas durante a instrução para sustentar uma condenação. 3. Meros indícios ou conjecturas não bastam para um decreto condenatório, visto que no processo penal a busca é pela verdade real. Aplicação, in casu, do consagrado princípio in dubio pro reo. Na hipótese de não existir prova suficiente para a condenação (art. 386, VI, do CPP), a absolvição é a medida que se impõe. (...)" (TRF-1 - Apelação Criminal nº 200138030007936/MG, 4ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Hilton Queiroz, j. 21.02.2005, unânime, DJU 21.03.2005). - sublinhei! (...) 3. Hipótese em que a prova produzida em Juízo - depoimento da acusada - não corroborou a hairuda na fase inquisitorial. 4. Inexistência de prova suficiente para a condenação da acusada (CPP, art. 386, VI), (...). 5. Apelação provida. (...) (TRF-1 - Apelação Criminal nº 01000515424/BA, 2ª Turma Suplementar do TRF da 1ª Região, Rel. Convoçad Juiz Federal Leão Aparecido Alves, j. 03.06.2003, unânime, DJ 26.06.2003, p. 57). - grifei! Em idêntico lastro, valho-me do julgado a seguir colacionado, do Egrégio Tribunal de Justiça desse Estado: "APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE PERIGO COMUM - INCÊNDIO - CONDENÇÃO PRETENDIDA - PROVA - DADOS PROBATÓRIOS DE INDOLE INQUISITORIAL - IMPROPRIIDADE - SERIEDADE DA PROVA PRODUZIDA EM JUÍZO - INOCORRÊNCIA - INSUFICIÊNCIA - ABSOLUÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O caráter meramente investigatório de que se reveste o inquérito policial, destina-se a subsidiar a atuação do Ministério Público quanto a hipótese da instância penal, e por isso mesmo não autoriza a condenação do imputado, sob pena de grave ofensa à garantia constitucional do contraditório e da plenitude de defesa. Não se pode falar em prova séria ou sensata como suficiente para a condenação, se emergem da perseguição em Juízo meros adinúculos quanto à realidade do delito perpetrado e de sua autoria." (TJMT: RUI RAMOS RIBEIRO (Relator convocado), RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CLASSE I - 14 - N.º 34865/2002 - 11/03/2003). - destaque! À luz dos fundamentos acima expostos, entendo que não há, nos autos, elementos de prova suficientes a embasar a condenação do Réu Ademilson de Souza Rezende, razão pela qual se impõe a sua absolvição, em consonância, inclusive, com a manifestação do dominus litis nas alegações finais apresentadas. Assim, diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR, como CONDENO o Acusado Lucimar de Souza Rezende, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 3.º, in fine, c/c artigo 211 c/c artigo 29, caput, e artigo 61, inciso II, "c", todos do Código Penal, c/c as implicações da Lei 8072/90 e, no mais, para o fim de ABSOLVER, como ABSOLVO, nos termos do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, o Acusado ADEMILSON DE SOUZA REZENDE do cometimento do delito que lhe é atribuído na peça acusatória. Passo à dosimetria da pena em relação ao Réu condenado, inicialmente quanto ao crime de latrocínio (artigo 157, § 3.º, in fine, do Código Penal). A pena prevista para o tipo penal em que incorreu o Acusado é de reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, multa. Com base no artigo 68 do Código Penal e de acordo com o que estabelece o artigo 59 do mesmo diploma normativo, verifica-se, pelo que consta dos autos, que o Réu Lucimar de Souza Rezende agiu com dolo intenso ao praticar o evento criminoso, o que configura a reprovabilidade de seu ato, razão por que a culpabilidade deve ser tida em grau acentuado. Por outro lado, observo, por meio das informações que ressaem dos autos, inclusive declarações do próprio irmão do Acusado (fls. 33), que o Réu registra antecedentes criminais. Verifico ainda que sua conduta social não é boa, haja vista a notícia de que andava armado e de seu envolvimento em outros delitos da mesma natureza, sinalizando personalidade voltada para a prática de crimes. Quanto aos motivos do delito, constatado que foi a intenção de ganho fácil, mediante a subtração do veículo da vítima. Quanto às circunstâncias do crime, são desfavoráveis ao Réu, que perpetrou o delito repentinamente após ganhar a confiança da vítima, com extrema frieza. As consequências do crime são as normais do tipo, sendo que o comportamento da vítima não teve influência no crime. Considerando tais elementos, com supedâneo no disposto nos artigos acima mencionados e ainda no artigo 157, § 3.º do Código Penal, fixo a pena-base em 23 (vinte e três) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa. In casu, está presente a circunstância atenuante da menoridade, prevista no artigo 65, inciso I, primeira parte, do Código Penal, a qual compenso com a agravante da dissimulação, prevista no artigo 61, II, "c", do Código Penal, permanecendo a pena no quantum de 23 (vinte e três) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa, a qual torno DEFINITIVA, ante a ausência de qualquer outra circunstância que autorize alterá-la. O Condenado deverá cumprir a pena privativa da liberdade que ora lhe é imposta pelo crime de latrocínio em regime integralmente fechado, por se tratar de delito hediondo, a teor do que estabelece o artigo 1.º, I, in fine, c/c artigo 2.º, § 1.º, todos da Lei 8.072/90. Passo à dosimetria da pena quanto ao crime tipificado no artigo 211, caput, do Código Penal. A pena prevista para aludido tipo penal é de reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa. Com base no artigo 68 do Código Penal e de acordo com o que estabelece o artigo 59 do mesmo diploma normativo, verifica-se, pelo que consta dos autos, que o Réu Lucimar de Souza Rezende agiu com dolo intenso ao praticar o evento criminoso, o que configura a reprovabilidade de seu ato, razão por que a culpabilidade deve ser tida em grau acentuado. Por outro lado, observo, por meio das informações que ressaem dos autos, inclusive declarações do próprio irmão do Acusado (fls. 33), que o Réu registra antecedentes criminais. Verifico ainda que sua conduta social não é boa, haja vista a notícia de que andava armado e de seu envolvimento em outros delitos da mesma natureza, sinalizando personalidade voltada para a prática de crimes. Quanto aos motivos do crime, verifico pela prova colhida nos autos que foi a intenção de ocultar a prática do crime de latrocínio anteriormente perpetrado. Quanto às circunstâncias do fato, são as típicas do delito em questão. As consequências do crime são as normais do tipo, sendo que o comportamento da vítima não teve influência na prática do crime em questão. Quanto aos elementos, constatados nos autos, inclusive declarações mencionadas e ainda no artigo 211, caput, do Código Penal, fixo a pena-base em 01 (um) ano, 09 (nove) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. In casu, está presente a circunstância atenuante da menoridade, prevista no artigo 65, inciso I, primeira parte, do Código Penal, razão pela qual reduz a pena em 03 (três) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, encontrando o quantum de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, a qual torno DEFINITIVA, ante a ausência de qualquer outra circunstância que autorize alterá-la. Considerando a situação econômica do Réu, fixo o valor do dia-multa no mínimo legal, ou seja, 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do art. 49, § 1º do Código Penal. O Condenado deverá cumprir a pena privativa da liberdade que ora lhe é imposta pelo crime de ocultação de cadáver no regime inicial fechado, tendo em vista que desfavoráveis ao Acusado as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, com supedâneo no que estabelece o artigo 33, § 3.º do Código Penal brasileiro. Em se tratando de concurso material de delitos, já que, nos termos do artigo 69 do Código Penal, o Réu, mediante mais de uma ação, praticou duas infrações penais, as penas devem ser aplicadas cumulativamente. Assim unifico as penas privativas de liberdade acima aplicadas em 24 (vinte e quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 190 (cento e noventa) dias-multa, à razão de 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. Deverá o Condenado cumprir inicialmente a pena aplicada sob o regime mais rigoroso, qual seja, o

integralmente fechado, e posteriormente a pena pertinente à condenação pelo delito não hediondo, em regime inicial fechado. Indefiro ao Condenado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a necessidade de sua custódia como forma de garantir a ordem pública, considerando a notícia da prática de outros delitos pelo mesmo, o que sinaliza concreto receio de que, em sendo solto, venha a perpetrar novas infrações penais, tendo sido por essa razão, aliás, que permaneceu preso durante toda a instrução criminal. Reforça ainda a necessidade da prisão do Réu a notícia de que o mesmo ora está sendo condenado pela perpetração de delito hediondo, em relação ao qual é expressamente vedada a liberdade provisória, na forma da Lei n.º 8072/90. Condeno o Acusado Lucimar de Souza Rezende ao pagamento das custas e despesas processuais. Nos termos do artigo 22, § 1.º da Lei n.º 8.906/94, condeno ainda o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo Dr. Cleodimar Babinho, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme Tabela da OAB/MT. Observe-se a detração penal. Transitada em julgado a presente sentença, lance-se o nome do Condenado no rol dos culpados, expeça-se a Guia de Execução para as providências pertinentes, comunique-se ao TRE/MT, ao INI e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Eu, Tânia Mara Becker Hort, Oficial Escrevente, digitei.

Aripuanã - MT, 14 de maio de 2007. - Helaine Domingos Segundo

COMARCA DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CLÁUDIA - MT - JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE

A Doutora Virgínia Viana Arrais Juíza e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Cláudia - MT, na forma da lei.

F A Z A B E R, a todos quantos o presente Edital

virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados e suplentes na Sessão Ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca a ser instalada no período compreendido entre 1 a 30 de março de 2007, ficando desde já convocados a comparecerem nos julgamentos marcados para os dias 1.º, 05 e 12 de junho de 2007, às 08:30 horas, na Câmara Municipal de Cláudia/MT.

- 1) Mauro Vieira Neves - Vereador
- 2) Anelton de Moraes - Vereador
- 3) Ivo Scheleicher - Comerciante
- 4) Cristian Pittol - Comerciante
- 5) Aurélio Lino Teixeira - Comerciante
- 6) Marcos Santos Gigante - Médico Veterinário
- 7) Maria Helena da Silva - do lar
- 8) Ebenezal Darby dos Santos - Vereador
- 9) Georges Toufic Toufic Júnior - Escrivente
- 10) Arisson Lincon Contato Garcia - Oficial Registrador
- 11) Antonio Cândido da Silva - Professor
- 12) Volmir Luiz Mafissoni - Autônomo
- 13) Joel Antoniazzi - Empresário
- 14) Hélio Coelho - Gerente
- 15) Fábio Luiz Teló - Odontólogo
- 16) Judas Tadeu Feldhaus - Vereador
- 17) Ivani Orlandi - Empresário
- 18) Vanderlei Delani - Empresário
- 19) Frederico Emilio Defante Neto - Comerciante
- 20) Elaine Fátima Moraes - do lar
- 21) Fabiana Teixeira da Silva - Odontóloga

SUPLENTES:

- 01 - Valdir da Silva Santos - Comerciante
- 02 - Luciano Luiz Vian - Bancário
- 03 - Osvaldo Cassini - Comerciante
- 04 - Anildo Cover - Contador
- 05 - José Pascoal Bastian - Vice Presidente Sicred
- 06 - Roveny Lourdes Defante - Comerciante
- 07 - Valdemir Lazzeri - Autônomo
- 08 - Ana Maria Talau Delani - Servidora Pública
- 09 - Hélio Roberto Viecelli - Comerciante
- 10 - Eli Fregonesse Rizzi - Empresário

Eu, Daniella Maria Lima Silva, Escrivã Judicial que o digitei.

Cláudia - MT, 14 de maio de 2007.

Virgínia Viana Arrais

Juiz (a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

COMARCA DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA - EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/62.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS: MADEIREIRA BOM SENHOR LTDA-ME e AGNALDO BITERCU OLIVEIRA e CLEBER RAMOS FERREIRA

CITANDOS: Madeireira Bom Senhor Ltda - ME, CNPJ: 04.071.260/0001-09, IE: 131969854, representada pelos seus sócios gerentes Agnaldo Bitercu Oliveira, Cpf: 003.395.531-03 e Cleber Ramos Ferreira, Cpf: 003.313.311.52, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 43.833,98

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expedição do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.



RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Madeireira Bom Senhor Ltda - ME, representada pelos seus sócios gerentes Agnaldo Bitercu Oliveira e Cleber Ramos Ferreira. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 001502/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 44.792,85 (Quarenta e quatro mil reais setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 14 de maio de 2007.
Juliano Berticelli - Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT - JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/59.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS: MADEIREIRA PAI MANOEL LTDA - EPP, CARLOS ROSA LIMA, FERNANDA CORREA DE MORETTI

CITANDOS: Madeireira Pai Manoel Ltda - Epp, CNPJ: 03.084.776/0001-25, I.E. 131868659 e seus sócios gerentes: Fernanda Correa de Moretti e Carlos Rosa Lima, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 479.686,16

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes são proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Madeireira Pai Manoel Ltda - Epp e seus sócios gerentes: Fernanda Correa de Moretti e Carlos Rosa Lima. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 001513/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 490.087,14 (Quatrocentos e noventa mil oitenta e sete reais e quatorze centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 14 de maio de 2007.

Juliano Berticelli
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/48.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS: GHERA MADEIRAS LTDA, VALMOR LUIS GHELLER e JARBAS ANTONIO GHELLER RAMPANELLI

CITANDOS: Ghera Madeiras Ltda, CNPJ: 01.256.636/0001-61, Inscrição Estadual: 131691449 e seus sócios gerentes Valmor Luis Gheller e Jarbas Antonio Gheller Rampanelli, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 22.769,41

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes são proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Ghera Madeiras Ltda e seus sócios gerentes Valmor Luis Gheller e Jarbas Antonio Gheller Rampanelli. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 000868/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 23.019,70 (Vinte e três mil setecentos e setenta e sete reais e setenta centavo).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 14 de maio de 2007.

Juliano Berticelli
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT - JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/10.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: VERA LUCIA SILVA - MADEIRAS

CITANDO: Vera Lucia Silva - Madeiras, CNPJ: 04.193.467/0001-56, I.E. 131983520, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/2/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.009,81

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Vera Lucia Silva - Madeiras. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 002942/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 8.333,31 (oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavo).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 14 de maio de 2007.

Juliano Berticelli
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/60.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS: ADEMIR MIGUEL CANELLO e ADEMIR MIGUEL CANELLO

CITANDOS: Ademir Miguel Canello, CNPJ: 03.730.923/0001-97, Inscrição Estadual: 131949012, representado por Ademir Miguel Canello, Filiação: Ivaldino Canello e Anair Canello, casado, motorista

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 193.220,65

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Ademir Miguel Canello. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 001520/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 197.136,86 (Cento e noventa e sete mil cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 14 de maio de 2007.

Juliano Berticelli
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/61.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS: MOLINA DA SILVA & CIA LTDA, MAURICIO BARROS DOS SANTOS e ABILIO MOLINA DA SILVA

CITANDOS: Molina da Silva & Cia Ltda., CNPJ: 04.245.129/0001-10, Inscrição Estadual: 131986279 e seus sócios gerentes Mauricio Barros dos Santos, portador do CPF n. 728.723.901-97 e Abilio Molina da Silva, portador do CPF n. 728.671.671-91

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 174.539,40

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Molina da Silva & Cia Ltda e seus sócios gerentes Mauricio Barros dos Santos e Abilio Molina da Silva. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 001528/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 190.380,65 (Cento e noventa mil trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavo).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 11 de maio de 2007.

Juliano Berticelli
Escrivão Designado

COMARCA DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITIQUIRA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/6.

ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder

PARTE AUTORA: Elyc Aparecida Santos

PARTE RÉ: Ana Paula Alves

CITANDO(A, S): Requerido(a): Ana Paula Alves, brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Itiquira-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/4/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta escrita, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, indicando provas, oferecendo rol de testemunhas e documentos (art. 158 do ECA).

RESUMO DA INICIAL: No dia 25/04/2007, a Sra. Elyc Aparecida Santos compareceu nesta Promotoria de Justiça, oportunidade em que manifestou o desejo de obter a guarda judicial do menor DIONATAN ALVES, 12 (doze) anos de idade, abandonado por sua genitora ora demandada, o qual ficou sob os cuidados da Sra. Elyc e de seu esposo o Sr. Carlos Kennedy Fagundes, os quais detêm a guarda de fato do infante. Naquela oportunidade, a Sra. Relatou que concebeu a ora demandada quando morava na cidade Chapadão do Sul/MS e esta era sua vizinha, e que quando a mesma contava com 06 (seis) meses de gestação expressou a vontade de doar a criança à declarante, e esta juntamente com seu esposo aceitou adotar a criança. No mais relatou que quando a criança nasceu, Ana Paula havia desistido de dar seu filho, no entanto deixava o menor com a declarante, assim também como com outros vizinhos, vindo pegá-lo depois de dois ou três dias. Que quando a criança completou 05 (cinco) meses de idade, Ana Paula deu o menor, sem dizer para onde ia. Outrossim, alega que até a criança completar 01 (um) ano e 06 (seis) meses de idade, a declarante esteve por três meses em contato com Ana Paula, que depois desse período mudou-se para Ouro Branco do Sul-MT não tendo mais contato com a ora demandada, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido. Conforme dito aihures e ora se repisa, a guarda de fato da criança abandonada relatou que a mesma foi deixada sob seus cuidados, pela própria, a qual tem deixado de prestar qualquer auxílio para a criação e sustento do infante, encargos estes que foram assumidos, num primeiro instante, pelo casal, os quais diante da situação de abandono noticiado, assumiram a guarda de fato do menor, pretendendo acolhe-lo em seu lar, como de fato acolheram. Assim sendo, conforme informado a sociedade e com robustez probatória, o menor, filho da demandada, não pode continuar sendo vítima do descaso, de molde que a situação fática apresentada não pode persistir, reclamando intervenção imediata do Poder Judiciário da forma mais eficaz possível. Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu agente signatário, requer o seguinte:

- Seja recebida a petição inicial com seus anexos documentos;
- Conceder os benefícios da gratuidade, os termos do art. 1º § 2º da Lei Federal n. 1.060/50
- Citação da demandada por edital com fulcro no art. 231 II do CPC.
- Seja decretada liminarmente a suspensão do pátrio poder da demandada, concedendo a guarda provisória do menor ao casal ELYC APARECIDA SANTOS e CARLOS KENNEDU FAGUNDES BERNARDES.
- Seja procedida a oitiva do casal ELYC APARECIDA SANTOS e CARLOS KENNEDU FAGUNDES



BERNARDES, ora requerentes da guarda provisória do menor substituído

f) Seja determinada com máxima urgência, a realização do estudo social pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e adolescência do Distrito de Ouro Branco do Sul, município de Iliquira – MT, forte no art. 162 § 1º do ECA;

g) Seja julgado ao final, procedente a presente ação, com a destituição da demandada do pátrio poder (poder de família), procedendo-se com a devida averbação no Registro Civil da Criança, observadas as formalidades legais de regência, observada a preferência de preferência no encaminhamento desse feito.

h) Seja demandada condenada ao pagamento das custas e demais cominações de estilo, aplicando-lhe o ônus de subumbência.

i) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, documental, testemunhal e depoimento pessoal da demandada, o que desde logo se requer, sob pena de revelia e confissão.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais.

DESPAÇO: Vistos em correição.Trata-se de ação de destituição do pátrio poder c/c guarda movida pelo Ministério Público, na qualidade de substituto processual de Elyc Aparecida Santos e no interesse da criança Dionatan Alves, contra Ana Paula Alves Alega a requerente que a requerida lhe deu o menor, quando este tinha apenas 05 meses de vida e quando o mesmo completou 01 (um) ano e 06 (seis) meses, a requerida mudou-se para o distrito de Ouro Branco do Sul/MT, perdendo o contato, posteriormente, com a mesma.É o relatório do necessário.Fundamento e DECIDO.Conforme dispõe o artigo 1.638, II, do Código Civil, "perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: II - deixar o filho em abandono". (destaque)Observe que a mãe da criança, conforme documentos em anexo, deixou o filho na casa da requerente, e não mais voltou, e sequer, contribuiu com qualquer tipo de auxílio à criança, seja moral ou material, configurando situação de abandono.Assim, pelas razões e provas apresentadas pelo representante do Ministério Público, entendo haver motivo grave, suscetível de decretação da suspensão do pátrio poder, liminarmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando o menor Dionatan Alves confiado a pessoa idônea, chamada Elyc Aparecida Santos e Carlos Kennedy Fagundes Bernardes, mediante termo de responsabilidade. Determino a realização de estudo social ou pericia por equipe interprofissional (art. 161, do ECA).Cite-se a requerida (mãe biológica), para oferecer resposta escrita, no prazo de 10 dias, indicando provas, oferecendo rol de testemunhas e documentos (art. 158, do ECA).Processa-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.As providências. Expediente necessário. Cumpra-se.

Eu, Vania Aparecida Ribeiro Rabaoli - Oficial Escrevente, digitei.

Iliquira - MT, 14 de maio de 2007.

Suelma Inácio de Jesus
Escrivã(o) Judicial

COMARCA DE NOBRES

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUIZ(A): GLENDA MOREIRA BORGES
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/25

4902 - 2001 \ 44.
AÇÃO PENAL: CP-ROUBO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LAUSENIR ALVES PESSOA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO DO EDITAL: 90 (NOVENTA) DIAS
NOME DO(A/S) INTIMANDO: LAUSENIR ALVES PESSOA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRABALHADOR BRAÇAL, NASCIDO EM 27/07/1972, NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, FILHO DE MANOEL ALVES PESOS E ACERLI BATISTA RIBEIRO, RESIDENTE NA RUA 34, Nº 380, BAIRRO VILA HORIZONTE, EM TANGARÁ DA SERRA/MT

SENTENÇA: FACE DAS CONSIDERAÇÕES TECIDAS, JULGA-SE PROCEDENTE ESTA AÇÃO PENAL E CONDENA-SE: LAUSENIR ALVES PESSOA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRABALHADOR BRAÇAL, NASCIDO EM 27/07/1972, NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, FILHO DE MANOEL ALVES PESOS E ACERLI BATISTA RIBEIRO, RESIDENTE NA RUA 34, Nº 380, BAIRRO VILA HORIZONTE, EM TANGARÁ DA SERRA/MT, À PENA DE SEIS (6) ANOS E CINCO (5) MESES DE RECLUSÃO, E CINQUENTA (50) DIAS-MULTA, FIXADA, A UNIDADE, EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL;

CONSIDERANDO QUE O ACUSADO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS SUBJETIVOS DOS ARTIGOS 44 E 77, DO CÓDIGO PENAL, DEIXO DE APLICÁ-LOS.
ISENTO OS ACUSADOS LAUSENIR DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, PORQUE, AO ALEGAR NÃO TER CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO, DEMONSTROU TRATAR-SE DE PESSOA POBRE NA FORMA DA LEI. ATENTA ÀS DIRETRIZES DO ART. 33, §2º, "A", O REGIME PARA O CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ INICIALMENTE O FECHADO.
DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA TORRENÇIAL RÉU QUE RESPONDE AO PROCESSO PRESO DEVE PERMANECER PRESO SE CONDENADO (STJ/HC 34854 - SP - 5ª T. REL. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU 28.06.2004, P. 00379). ASSIM, DETERMINO A MANUTENÇÃO DO ACUSADO NA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA.
CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, A PARTIR DO QUAL TERÃO OS ACUSADOS SEUS NOMES LANÇADOS NO ROL DOS CULPADOS. EXPEÇA-SE GUIAS DE EXECUÇÃO, ACOMPANHADAS DAS PEÇAS NECESSÁRIAS, BEM COMO OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

TRANSITADO EM JULGADO ESTE DECISUM, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE COSTUME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE, CUMPRE-SE.
NOBRES, 24 DE MARÇO DE 2006.
GLENDA MOREIRA BORGES
JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUIZ(A): GLENDA MOREIRA BORGES
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/24

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
6726 - 2003 \ 864.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE NOBRES

EXECUTADOS(AS): DIMAS FERREIRA DO CARMO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
NOME DO(A/S) INTIMANDO(A/S): DIMAS FERREIRA DO CARMO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, POSTO ISSO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO À DÍVIDA EXEQUENDA NESTES AUTOS, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, DA LEI N. 6830/80. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE O FEITO COM AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE, CUMPRE-SE. NOBRES, 29 DE AGOSTO DE 2005. GLENDA MOREIRA BORGES - JUÍZA SUBSTITUTA.
EU, CÉLIA REGINA DA SILVA – OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOBRES - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.
GLENDA MOREIRA BORGES
JUÍZA DE DIREITO.

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUIZ(A): GLENDA MOREIRA BORGES
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
9523 - 2004 \ 9.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
REQUERENTE: S. E. A.
ADVOGADO: JOÃO CLÓVIS ANTONIACOMI
REQUERIDO(A): A. P. DOS S.
ADVOGADO: ERNANDES RODRIGO STREY
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinde) DIAS
NOME DO INTIMANDO: Sandra Ednéia Anzil, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1080348-8
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, SUPRINDO A FALTA EXISTENTE, NOS TERMOS DO ART. 267, II, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

EU, CÉLIA REGINA DA SILVA – OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
NOBRES - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.
GLENDA MOREIRA BORGES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUIZ(A): GLENDA MOREIRA BORGES
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
8082 - 2004 \ 7.
AÇÃO PENAL: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LINDOMAR ALVES DE ALMEIDA e OUTROS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: IRIS DIAS GONCALVES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO DO EDITAL: 60 (SESENTA) DIAS
NOME DO(A/S) INTIMANDO: LINDOMAR ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, natural de Nobres/MT, filho de Lucio Leite de Almeida e Ilda Alves de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de pp. 320/330, cuja parte final segue transcrita:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO LINDOMAR ALVES DE ALMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE NOBRES/MT, FILHO DE LÚCIO LEITE DE ALMEIDA E ILDA ALVES DE ALMEIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE PP. 320/330, CUJA PARTE FINAL TRANSCRITA:
SENTENÇA: EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES TECIDAS, O ESTADO-JUIZ JULGA PROCEDENTE ESTA AÇÃO PENAL PARA CONDENAR: ALESSANDRO NEVES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, NATURAL DE DIAMANTINA/MT, NASCIDO EM 11/06/1976, FILHO DE ANAÍANA NEVES DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. FRIE COIMBRA Nº 100, BAIRRO JD. NOVO HORIZONTE, VÁRZEA GRANDE-MT, À PENA DE SEIS (6) ANOS E VINTE E QUATRO (24) DIAS DE RECLUSÃO, E QUARENTA (40) DIAS-MULTA; FIXADA, À UNIDADE, EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL; E, LINDOMAR ALVES DE ALMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE NOBRES-MT, FILHO DE LÚCIO LEITE DE ALMEIDA E ILDA ALVES DE SOUZA, À PENA DE SEIS (6) ANOS E VINTE E QUATRO (24) DIAS DE RECLUSÃO, E QUARENTA (40) DIAS-MULTA, FIXADA, À UNIDADE, EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO QUE OS ACUSADOS NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS SUBJETIVOS DOS ARTIGOS 44 E 77, DO CÓDIGO PENAL, DEIXA-SE DE APLICÁ-LOS. ISENTA-SE OS ACUSADOS ALESSANDRO E LINDOMAR DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, PORQUE NÃO TENDO CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO, DEMONSTRAM TRATAREM-SE DE PESSOAS POBRES NA FORMA DA LEI. ATENTANDO-SE PARA AS DIRETRIZES DO ART. 33, § 2º, "A", O REGIME PARA O CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ INICIALMENTE O FECHADO, DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA TORRENÇIAL RÉU QUE RESPONDE AO PROCESSO PRESO DEVE PERMANECER PRESO SE CONDENADO (STJ/HC 34854 - SP - 5ª T. REL. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU 28.06.2004, P. 00379). ASSIM, DETERMINA-SE A MANUTENÇÃO DO ACUSADO ALESSANDRO NA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRA. POR SE ENCONTRAR FORAGIDO E POR SUBSISTIR OS MOTIVOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO ACUSADO LINDOMAR. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, A PARTIR DO QUAL TERÃO OS ACUSADOS SEUS NOMES LANÇADOS NO ROL DOS CULPADOS. EXPEÇA-SE GUIAS DE EXECUÇÃO, ACOMPANHADAS DAS PEÇAS NECESSÁRIAS, BEM COMO OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. OBSERVE-SE A DETRAÇÃO PENAL, TRANSITADO EM JULGADO ESTE DECISUM E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE COSTUME. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE, CUMPRE-SE. NOBRES, 22 DE MAIO DE 2006. (A) GLENDA MOREIRA BORGES - JUÍZA SUBSTITUTA.
EU, CARMELINA E. DA CONCEIÇÃO, AGENTE JUDICIÁRIO, DIGITEI.

NOBRES - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.
GLENDA MOREIRA BORGES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUIZ(A): GLENDA MOREIRA BORGES
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
3356 - 2000 \ 5.
AÇÃO PENAL: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): NAZIRO MANOEL DA SILVA, VULGO "ÍNDIO"

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO DO EDITAL: 60 (SESENTA) DIAS
NOME DO(A/S) INTIMANDO: Naziro Manoel da Silva, vulgo "Índio", filho de Antonio Martinhos Manoel da Silva e Joanita Manoel da Silva, natural de Nobres/MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, POSTO ISSO, CONSIDERANDO QUE A PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 62, DA LEI Nº 3.688/41, IMPUTADO AO ACUSADO PREVÊ PENA DE 15 (QUINZE) DIAS A 03 (TRÊS) MESES DE PRISÃO SIMPLES, TENDO O PRAZO PRESCRICIONAL VOLTADO A CORRER EM 17.05.2003. HEI POR BEM, RECONHECER, POR SENTENÇA, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM BENEFÍCIO DO ACUSADO NAZIRO MANOEL DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO EM 13/09/1975, NATURAL DE NOBRES/MT, FILHO DE MARIA DA SILVA, PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DE SUA PUNIBILIDADE, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 107, V, C/ISARTIGO 109 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SOMENTE EM RELAÇÃO AO DELITO TIFICADO NO ARTIGO 62 DO DECRETO-LEI N. 3688/41. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. NOBRES, 17 DE MARÇO DE 2006. GLENDA MOREIRA BORGES - JUÍZA SUBSTITUTA.

EU, CÉLIA REGINA DA SILVA – OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
NOBRES - MT, 2 DE MAIO DE 2007.
GLENDA MOREIRA BORGES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUIZ(A): GLENDA MOREIRA BORGES
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/27

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
PROCESSO 1987 \ 349.
AÇÃO: EMBARGOS
AUTOR(A): ENIDIO FRANCISCO DA SILVA
RÉU(S): MARIO OHLWEILLER
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) DIAS
NOME DO(S) INTIMANDO: Enidio Francisco da Silva, brasileiro, casado, eletrecista.
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 58,24
PRAZO PARA PAGAMENTO: 10 DIAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 58,24 (CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL.

EU, CÉLIA REGINA DA SILVA – OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
NOBRES - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.
GLENDA MOREIRA BORGES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUIZ(A): GLENDA MOREIRA BORGES
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/28
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
8998 - 1987 \ 254.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): MARIO OHLWEILLER
ADVOGADO: FRANCISCO LANZARINO
DEVEDOR(A): ENIDIO FRANCISCO DA SILVA



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
NOME DO(A) INTIMADO(A): MARIO OHLWEILLER, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF nº 067447109-15
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 60,24 (SESSENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL.

EU, CÉLIA REGINA DA SILVA – OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
NOBRES - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.
GLENDA MOREIRA BORGES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUIZ(A): GLENDA MOREIRA BORGES
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
11005 - 2005 \ 45.
AÇÃO PENAL: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ADOLAR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: IRIS DIAS GONÇALVES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO: ADOLAR AUGUSTO DA SILVA, popular "Negão"
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO - ADOLAR AUGUSTO DA SILVA, POPULAR "NEGÃO" BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE NOBRES/MT, FILHO DE RAMIRO CARLOS AUGUSTO NICOLAU E MIGUELINA CLEMENTE DA SILVA, NASCIDO AOS 07/03/1982, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE PP. 92/99, CUJA PARTE FINAL TRANSCRITA:
SENTENÇA: - EM FACE DAS CONSIDERAÇÕES TECIDAS, O ESTADO-JUIZ JULGA PROCEDENTE ESTA AÇÃO PENAL PARA CONDENAR: ADOLAR AUGUSTO DA SILVA, VULGO "NEGÃO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS, NASCIDO EM 07/03/1982, NATURAL DE NOBRES/MT, FILHO DE RAMIRO CARLOS AUGUSTO NICOLAU E MIGUELINA CLEMENTE DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 02, CASA, 02, COIHAB POR DO SOL, NOBRES/MT, À PENA DE 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXADA, A UNIDADE, EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 165, PARÁGRAFO 4º, II E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ATENTA ÀS DIRETRIZES DO ARTIGO 33, §2º, 'C', O REGIME PARA O CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ INICIALMENTE O ABERTO, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO PREENCHE OS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL, SUSTITUIU-SE A PENA IMPOSTA POR RESTRIÇÃO DE DIREITOS, QUE DEVERÁ SER FIXADA PELO JUIZ DAS EXECUÇÕES PENAS. FICA O ACUSADO ISENTADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PORQUE PATROCINADO POR DEFENSOR DATIVO. OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO NA FORMA DE PRAXE, INCLUSIVE AO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, LANCE-SE SEU NOME NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE A RESPECTIVA GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, ACOMPANHADA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS, FORMANDO O RESPECTIVO EXECUTIVO, A SEGUIR, ARQUIVE-SE O PRESENTE, COM AS CAUTELAS DE COSTUME. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. NOBRES, 28 DE SETEMBRO DE 2006. (A) GLENDA MOREIRA BORGES – JUÍZA SUBSTITUTA.
EU, CARMELINA E. DA CONCEIÇÃO, AGENTE JUDICIÁRIO, DIGITEI.

NOBRES - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.
GLENDA MOREIRA BORGES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUIZ(A): GLENDA MOREIRA BORGES
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/28

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
11442 - 2005 \ 361.
AÇÃO: AÇÃO DE ATENTADO
REQUERENTE: WANILTON BARBOSA MELLO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: JOSÉ ELY QUEIROZ
REQUERIDO(A): FAISSAL JORGE CALIL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) DIAS
NOME DO(A) INTIMADO(A): FAISSAL JORGE CALIL
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA FAISSAL, JORGE CALIL, BRASILEIRO, CASADO, PECUARISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N. 3023122041 SSP/RS E DO CPF N. 084.129.440-20, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: WANILTON BARBOSA DE MELO; EPIFÂNIO DOS SANTOS COSTA; ZEVALDO BENVIVE, LÉLES CAMILO BARBOSA DE MELO, ANTONIO BENVIVE FILHO E ATAÍDE PIRES DE CAMARGO, TODOS RESIDENTES NESTA CIDADE DE NOBRES/MT, VÊM COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 879, III, AO AMPARO DO ARTIGO 796, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPETRAR A PRESENTE AÇÃO DE ATENTADO, EM FACE DE FAISSAL JORGE CALIL, PELOS MOTIVOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR EXPOSTOS: DOS FATOS OS REQUERENTES SÃO LAVRADORES E MANTINHAM POSSE DE UMA PORÇÃO DE TERRAS LOCALIZADAS AS MARGENS DO RIBEIRÃO DAS PEDRAS, JUNTO AO RIO CUIABAZINHO, NESTE MUNICÍPIO, DESDE DO ANO DE 1998. NO ANO DE 2002 FORAM DEMANDADOS PELO ORA REQUERIDO EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NESTE JUÍZO, EM CUJO PROCESSO (Nº 77/2002) TIVERAM CONTRA SI DECRETADA A REINTEGRAÇÃO DA POSSE POR VIA LIMINAR, RAZÃO PORQUE SE RETIRARAM DAS RESPECTIVAS POSSES, EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL, NÃO MAIS RETORNANDO AO LOCAL, A INDIGTADA AÇÃO POSSERSSORIA SE ARRASTA HÁ MAIS DE TRÊS ANOS, SENDO DESIGNADAS CINCO AUDIÊNCIAS, PORÉM NENHUMA REALIZADA. NA ÚLTIMA AUDIÊNCIA CONVOCADA A MMª JUÍZA OUVIU POR BEM DESIGNAR VISTORIA IN LOCO PARA AVERIGUAÇÃO DOS FATOS, OS REQUERENTES SE INTERESSAM EM VERIFICAR O ESTADO ATUAL DAS POSSES, CONSTATARAM QUE AS MORÁDIAS FORAM INCENDIADAS. AOS POSSEÍSORES PARECE RESTAR SOMENTE A SURPRESA DA CONSTATAÇÃO IN LOCO, POIS A SITUAÇÃO DE FATO PARECE BEM PROVEITOSA AO ORA REQUERIDO, QUE INVESTIU CONTRA AS PROVAS DE POSSE DOS REQUERENTES. O QUE SOBROU DAS MORÁDIAS SE PODE VER NAS FOTOGRAFIAS ACOSTADAS, SEM BEM QUE FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS APROVEITÁVEIS CERTAMENTE FORAM SAQUEADOS, POIS NÃO SE VÊEM CALCINADOS OS ESCOMBROS. ASSIM SENDO, REQUEREM: I- PROCEDÊNCIA DESTA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ATENTADO; II- CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, POIS OS REQUERENTES SÃO LAVRADORES QUE ESTÃO NO MOMENTO VIVENDO DE ATIVIDADES INFORMAIS PARA ANGARIAR O SUSTENTO PRÓPRIO, NÃO PODENDO DISPOR DE RECURSOS PARA CUSTEAR O PROCESSO; III- CITAÇÃO DO SR. FAISSAL JORGE CALIL, NO ENDEREÇO DECLINADO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE LEI, COM AS CONSEQUÊNCIAS PREVISTAS EM CASO DE SILENCIO; IV- FAZER PROVA DO ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS EM DIREITO, BEM COMO APRESENTAR PROVAS E DOCUMENTOS E REQUERER PERÍCIAS; V- CONDENÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE RECONSTITUA A SITUAÇÃO ANTERIOR DO ESTADO DE FATO DO BEM SOB DEMANDA, COM RELAÇÃO AOS REQUERIDOS; NOS TERMOS LEGAIS, COM AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS PERTINENTES EM CASO DE DESOBEDIÊNCIAS; VI- CONDENÇÃO DO REQUERIDO NAS PENAS DA SUOBUÊNCIA E NAS CUSTAS PROCESSUAIS; VII- DÃO A CAUSA O VALOR DE R\$ 20,00 (DUZENTOS REAIS), PARA EFEITOS FISCAIS. TERMO EM QUE ESPERAM DEFERIMENTO, NOBRES, 20 DE AGOSTO DE 2005. (A) JOSÉ ELY QUEIROZ – ADVOGADO
DESPACHO: VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO EDITALICIA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. DEFIRO, AINDA, SEJAM TRANSLADAS CÓPIA DO AUTO DE VISTORIA IN LOCO PARA ESTES AUTOS. NO ENTANTO, ESTA NÃO SE CONFUNDE COM PROVA PERICIAL A SER REALIZADA POR PERITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
EU, CARMELINA E. DA CONCEIÇÃO, AGENTE JUDICIÁRIO, DIGITEI.
NOBRES - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.
GLENDA MOREIRA BORGES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário
Comarca de Ribeirão cascalheira - MT
Juízo da vara única
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/603
ESPECIE: Revindicatória
PARTE AUTORA: AGROPECUARIA NO IRUMBA
PARET RE: FRANCISCO ROBERTO DE REZENDE JUNQUEIRA e ADRIANA CARNEIRO MAGRI JUNQUEIRA
CITANDO (A, S): FRANCISCO ROBERTO DE REZENDE JUNQUEIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do Nº 4.439 SSP/SP e CPF nº 949.425.288-87. E ADRIANA MAGRI JUNQUEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 13.485.507 SSP/SP e CPF nº 442.463.748-49.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 500.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da presente ação que lhe (s) é proposta, consoante constada petição inicial a seguir resumida, para, prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

ESUMO DA INICIAL: Em data de 18 de fevereiro de 1975, o Sr. Antonio de Toledo Lara Neto, adquiriu de colonizadora novo oeste S/A, por escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do cartório do 21º ofício da comarca da capital de São Paulo, em 30 de setembro de 1975, o Sr. Antonio de Toledo Lara Neto, fez a incorporação dos imóvel mencionado ao patrimônio da autora, ocorre que em 10 de maio de 2001, os requeridos ingressam com uma ação de interdito proibitório, alegando delerem a posse de uma área de 650 hectares que pertence ao imóvel da empresa autora da presente ação, obtendo a posse por meio de decisão judicial, visto que naquela ação, por negligencia profissional foi declarada a revelia,uma vez que a contestação foi extempornea, entretanto, naquela ação o que se discutiu foi tão somente a posse, ficando momentaneamente inquestionável tal fato. Com a presente ação pretende-se provas que a área em questão é de propriedade da autora.
DESPACHO: Visto. Defiro petição de fls. 69/70, nos termos do art. 231, inciso II do CPC, cite-se os requeridos via editalicia, com prazo de 30 (trinta) dias. As providências. Expediente necessário. Cumpra-se. Eu, Aline Bueno Noleto – ofício Escrivente, digitei.

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de maio de 2007
EDIVÂNCIA GESSICA VICENTINA SOARES
Escrivão (o) Designada (o)
Portaria n. 44/2006

COMARCA DE TAPURAH

COMARCA DE TAPURAH
VARA ÚNICA
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA
ESCRIVA: NILCELAINE TÓFOLI
EXPEDIENTE: 2007/14
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS

17221 - 2006 \ 120.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. C. M. DE C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. P. DE M.
REQUERIDO(A): J. C. B. DE C.

DATA AUDIÊNCIA: 25/7/2007
HORA AUDIÊNCIA: 15:30:00
VALOR ALIM. PROVISÓRIOS: 1/2 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO **INTIMAÇÃO** DO MESMO, PARA COMPARECER À **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO,** DESIGNADA PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2007, ÀS **15:30 HORAS,** NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ÚNICA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL, FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE **DEFERIU** OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE R\$ 1/2 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.
RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA, VEM PROPOR AÇÃO DE ALIMENTOS EM FAVOR DA CRIANÇA JONATHAN CARLOS MIRANDA DE CAMARGO, DEVIDAMENTE REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA GENITORA SILVANA PEREIRA DE MIRANDA, EM DESFAVOR DE JOÃO CARLOS BRUM DE CAMARGO, BRASILEIRO, AMASIADO, FEIRANTE, PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO QUE PASSA A ADUZIR: COMPARECEU NO CONSELHO TUTELAR A REPRESENTANTE LEGAL DA CRIANÇA E ADUZIU QUE SE SEPAROU HÁ 10 ANOS, E QUE DESDE ENTÃO O REQUERIDO AJAJUDOU ESPORÁDICAMENTE. POR FIM, REQUERU QUE FOSSEM FIXADAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM FAVOR DE SEU FILHO, UMA VEZ QUE ACREDITA SER OBRIGAÇÃO TAMBÉM DO PAI BIOLÓGICO CONTRIBUIR COM AS DESPESAS DA CRIANÇA. A MÃE DO REQUERENTE NÃO POSSUI RECURSOS SUFICIENTES PARA ARCAR, SOZINHA, COM AS DESPESAS MÉDICAS, DE ALIMENTAÇÃO E VESTUÁRIO DO FILHO, DEVENDO SER FIXADO EM SENTENÇA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DO REQUERIDO A TÍTULO DE ALIMENTOS, JÁ QUE ESTE POSSUI PLENAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA TANTO. OS ALIMENTOS, QUE DEVERÃO SER ESTADUALMENTE REQUERIDOS, NÃO SÃO SOMENTE AQUELES DA ESPÉCIE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MAS TAMBÉM TODO O QUE É NECESSÁRIO PARA QUE O REQUERENTE POSSA SE DESENVOLVER COM DIGNIDADE, ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER: A) QUE SEJA DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO, MARCANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, BEM COMO LHE OS CONCEDENDO PRAZO PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTESTAÇÃO; B) SEJAM ARBITRADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), OU SEJA, O VALOR EQUIVALENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS; C) SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS AO REQUERENTE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS. PROTESTA AINDA, PROVAR O ALEGADO POR MEIO DE TODAS AS PROVAS EM DIREITO PERMITIDAS. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

DESPACHO/DECISÃO-VISTOS ETC. I - TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 59, OBSERVA-SE QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO, UMA VEZ QUE NÃO RESIDE MAIS NO ENDEREÇO APONTADO PELA REPRESENTANTE DO REQUERENTE. DESTA FEITA, DEFIRO A COTA MINISTERIAL, MOTIVO PLO QUAL DETERMINO A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NOS MOLDES DO ART. 5º, §§ 4º E 5º DA LEI 5478/68, BEM COMO A INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE REDESIGNO PARA A DATA DE 25 DE JULHO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. II- OS PRESENTES SAEM INTIMADOS. III - CUMPRA-SE.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:
AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: TAPURAH/MT CEP: 78555000
FONE: (66) 3547-2186.

TAPURAH – MT, 29 DE MARÇO DE 2007.
MURILO MOURA MESQUITA
JUÍZ DE DIREITO

COMARCA DE TAPURAH - VARA ÚNICA
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA
ESCRIVÁ: NILCELAINE TÓFOLI - EXPEDIENTE: 2007/15
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

15062 - 2005 \ 485.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: WADISLAW KUVIATZ
ADVOGADO: WILANS REINALDO DE ANDRADE
EXECUTADO: ENOR ANTONIO PIZZINATO
INTIMANDO: WADISLAW KUVIATZ, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/5/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 364.611,28
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. WADISLAW KUVIATZ PROPÓS EM DESFAVOR DE ENOR ANTONIO PIZZINATO A PRESENTE EXECUÇÃO, PELOS MOTIVOS NARRADOS NA INICIAL. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE MAIS PRECISAMENTE PELO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 51, QUE O EXEQUENTE, DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PERMANECER SILENTE POR MAIS DE 30 DIAS, CONSOANTE SE INFERE DO CORPO DO EDITAL DE FL. 50 E CERTIDÃO DE FL. 51. É O BREVRE RELATÓRIO. DECIDO. ANÁLISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE 30 DIAS, AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, FAZENDO AFLORAR, DESTA FEITA, O ABANDONO DA CAUSA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINGTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 287 INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EXEQUENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS UMA VEZ QUE O EXECUTADO NÃO CONSTITUIU ADVOGADO. P.R.I. DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, SEM QUE ESTE SEJA MANEJADO, CERTIFIQUE-SE O TRÁMITO EM JULGADO. APÓS, INTIME O EXEQUENTE PARA O RECOLHIMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CASO NÃO HAJA A RESPECTIVA QUITAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS FAZENDO CONSTAR A PENDÊNCIA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO, DEVENDO O SR. DISTRIBUIDOR ABSTER-SE DE EXPEDIR CERTIDÃO NEGATIVA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. CUMPRA-SE.

TAPURAH – MT, 27 DE ABRIL DE 2007.
MURILO MOURA MESQUITA - JUÍZ DE DIREITO

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:
AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: TAPURAH/MT
CEP: 78555-000 FONE: 66 - 35472186



JUSTIÇA FEDERAL

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Substituto:
Dir. Secret.: BELA, BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Ato(s) do Exmo. Juiz Federal Dr. Jeferson Schneider
Ato(s) do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefex (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia. Expediente do dia 11 de Maio de 2007

Autos com Despacho
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1.
2000.36.00.006589-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : SILMAR AUGUSTO BASTOS PARREIRAS
REU : JOSE ROBERTO LOPES DA COSTA
REU : ROSELY SILVANA NAKAYAMA
ADVOGADO : MT00002547 - LUIZ ALBERTO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro o pedido de fl. 1421."

2.
2003.36.00.013747-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JOSE DE LIMA BARROS
REU : FERNANDO ANTONIO GUANAES SIMOES
ADVOGADO : MT0001268A - FERNANDO ANTONIO GUANAES SIMOES
ADVOGADO : MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - (...)
II - (...)
III - Em seguida, às partes para a fase do art. 499, do CPP."

3.
2005.36.00.012125-3 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA
ADVOGADO : MT0004441B - JANICE MUNIZ DE MELO
REQDO : ARNALDO LUIZ ZAFONATO
ADVOGADO : MT0004517A - ARNALDO MESSIAS DA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
4.
2007.36.00.002923-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JACIRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP00244867 - MARCIO AUGUSTO CAMPOS
IMPDO : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Isto posto, concedo a liminar para obrigar o Impetrado a proceder a quitação do contrato de financiamento nº 3.0016.0302.144 firmado com o Impetrante com a respectiva cobertura pelo FCVS."

5.
2007.36.00.006457-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JUREMA ROSA LOPES
ADVOGADO : MT00007082 - GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00010146 - HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00005645 - JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
IMPDO : COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Isto posto, concedo a liminar para suspender todo e qualquer ato tendente a buscar a reposição dos valores recebidos pelo impetrante a título de reajuste de 28,86%."

6.
2007.36.00.005597-8 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO
REQTE : ENCOMIND ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO : DF00013252 - FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES
ADVOGADO : RJ00046391 - GILBERTO DA GRACA COUTO FILHO
ADVOGADO : TO00002815 - GLEICY LAURA BARROS GONCALVES
ADVOGADO : DF00015889 - KILDARE ARAUJO MEIRA
ADVOGADO : DF00015816 - MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA
ADVOGADO : SP00238869 - MAX ALVES CARVALHO
ADVOGADO : SP0203845B - NANCY MARIA FALAFIGNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP0022848D - SABRINA BAIK CHO
ADVOGADO : SP00201626 - SILVIA GOMES DA ROCHA
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
REQDO : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
REQDO : SULINA SEGURADORA S/A
REQDO : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)
Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tendo em vista que ainda não foram realizadas as citações."

Autos com Sentença
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

7.
2002.36.00.001660-4 EXECUÇÃO DA SENTENÇA PENAL / OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : OMAR ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO : MT00004677 - ALESSANDRO TARSICIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : MT00000743 - ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Diante do exposto, por ter o Reeducando cumprido as penas fixadas na sentença, e considerando o art. 82 do CP, JULGO EXTINTA AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana e multa)

do reeducando OMAR ALVES DE QUEIROZ)." 8.

1997.36.00.005761-4 EXECUÇÃO DA SENTENÇA PENAL / OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : JOSE LAIRTO LONGUINI
ADVOGADO : MT00003483 - HOMERO AMILCAR NEDEL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Diante do exposto, por ter o Reeducando cumprido as penas fixadas na sentença, e considerando o art. 82 do CP, JULGO EXTINTA AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (prestação de serviços à comunidade e multa) do reeducando JOSE LAIRTO LONGUINI)." 9.

2003.36.00.012870-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : LUZINETE NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, JULGANDO EXTINTO o processo, com exame do mérito (art. 269, V, do CPC)." 10.

2006.36.00.014671-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAO LUIS ARANTES
ADVOGADO : MT0000841B - JOSÉ DE BARROS NETO
IMPDO : GERENTE DO IBAMA EM MATO GROSSO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Desse modo, por ter o Impetrante suprido a falha acima apontada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC."

11.
2006.36.00.016932-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FORMULA DIGITAL TECNOLOGIA LTDA ME
ADVOGADO : MT00004835 - LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO : MT00007474 - MARILENE ALBERTO DE SOUSA DOURADO
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CUIABA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, tendo em vista a perda total de seu objeto, conforme art. 267, VI, do CPC."

12.
2004.36.00.002244-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ELMO GERALDO JULIO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXIS
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, JULGANDO EXTINTO o processo, com exame do mérito (art. 269, V, do CPC)." 13.

2001.36.00.008184-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EDINALDO ALVES LEAL - ME
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH
ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
Faca o pagamento e a concordância da Exeçúente, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC)." 14.

Autos com Ato Ordinatório
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

14.
2007.36.00.005597-8 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO
REQTE : ENCOMIND ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO : DF00013252 - FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES
ADVOGADO : RJ00046391 - GILBERTO DA GRACA COUTO FILHO
ADVOGADO : TO00002815 - GLEICY LAURA BARROS GONCALVES
ADVOGADO : DF00015889 - KILDARE ARAUJO MEIRA
ADVOGADO : DF00015816 - MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA
ADVOGADO : SP00238869 - MAX ALVES CARVALHO
ADVOGADO : SP0203845B - NANCY MARIA FALAFIGNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP0022848D - SABRINA BAIK CHO
ADVOGADO : SP00201626 - SILVIA GOMES DA ROCHA
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
REQDO : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
REQDO : SULINA SEGURADORA S/A
REQDO : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A

Ato(s)Ordinatório(s):
" Vista à parte Autora de fl. 191."

15.
1997.36.00.005505-2 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00005792 - MAURO GUIMARAES SANTOS
REQDO : MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER
REQDO : OSWALDO SOLER JUNIOR
REQDO : ASSOCIACAO BARRAGARICENSE DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC
ADVOGADO : SP00052997 - ALFREDO JOSE SALVIANO
ADVOGADO : SP00171658 - EDUARDO DEL RIO
ADVOGADO : MG00034255 - OSMAR FERREIRA DA SILVA
Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Ré intimada para especificar, as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de cinco dias."

16.
2006.36.00.006581-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : NILSON SANTANA FILHO
REU : ALCEU ANTONIO FURLAN
REU : IVANETE FURLAN
Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à CEF (fl. 23)." 17.

2004.36.00.000143-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
REU : JOSE ANTONIO DA SILVA
Ato(s)Ordinatório(s):



" Vista à CEF (fl. 44)." 18.

2000.36.00.001420-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : JAIR DA CRUZ OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : MT00001490 - BENEDITA AUXILIADORA DE FIGUEIREDO EXCDO : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE ADVOGADO : RJ00018967 - MYRIAM BEAKLINI Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora (fl. 431)." 19.

2003.36.00.015395-1 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO RÉU : CLAITON RICARDO BIOLCHI ADVOGADO : MT00007667 - AUGUSTO BARROS DE MACEDO

Ato(s)Ordinatório(s): " Vista à parte Ré (fs. 126/7)." 20.

2006.36.00.011609-4 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES RÉU : L S COMERCIO DE GAS LTDA ME RÉU : JOSE CARLOS SOLER DE OLIVEIRA RÉU : LUCIMAR DE ARRUDA FIALHO OLIVEIRA Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à CEF (fl. 27)." 21.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFERSON SCHNEIDER Juiz Substituto: Dir. Secret.: BELA, BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. Jeferson Schneider Ato do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 14 de Maio de 2007

Autos com Despacho No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) : 1

1999.36.00.003363-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : RAMAO FERNANDES REU : ANTONIO COELHO DA COSTA REU : FERNANDO NOGUEIRA DE LIMA REU : JESUS FRANCO BUENO REU : ADRIANA C. G. LIGABO DUARTE REU : CLOVIS GELBEKE DE MATTOS REU : IBM DO BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA REU : BISMARK DUARTE DINIZ REU : ARYDES AYRES DA COSTA ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES ADVOGADO : MT0000375B - ARYDES AIRES DA COSTA ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABLE RIBEIRO ADVOGADO : MT00000220 - CLOVIS DE MELLO ADVOGADO : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES ADVOGADO : RJ00060498 - GUSTAVO MARCONDES FERRAZ ADVOGADO : RJ00104227 - VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Considerando a decisão proferida pelo TRF1ª Região no agravo de instrumento interposto pelo MPF, prossiga-se no cumprimento da decisão de fs. 789/791." 2

2003.36.00.013593-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : ADESIO GOMES DA CRUZ REU : MARIA MOURA DUARTE REU : LEONICE DA CONCEICAO OLIVEIRA REU : PAULO CESAR DE OLIVEIRA REU : VANDERLEY MARQUES DE LIMA REU : ZILMA ALVES DE SOUZA REU : LUIZ DINEI ALMIRAO DOS SANTOS ADVOGADO : MT00007057 - ALESSANDRO MEYER DA FONSECA ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR ADVOGADO : MT00004631 - LUIZ DE LIMA CABRAL ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXIES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

I - (...) II - (...) III - em seguida, às partes para a fase do art. 499, do CPP." 3

Autos com Decisão No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) : 3

2004.36.00.005901-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI ADVOGADO : MT00007580 - JULIA JANE BRANDAO MARTINS GARCIA ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES RÉU : MUNICIPIO DE JACIARA/MT RÉU : USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA RÉU : USINA JACIARA S/A ADVOGADO : GO00012539 - AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA ADVOGADO : MT00005929 - FABIO SAVIERO BOTELHO DA SILVA ADVOGADO : GO00017385 - SAMUEL MARTINS GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar para reintegração de posse e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC, no que se refere ao pedido de declaração da rescisão do contrato de cessão de uso com opção de compra do imóvel. Manifeste a parte autora acerca dos documentos apresentados pelos réus , com suas contestações." 4

Autos com Sentença No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) : 4

2004.36.00.008156-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, ressaltando a importância... EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASAM/MT ADVOGADO : MT00004036 - SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA EMBDO : OVIDIO CHAVES SOBRINHO EMBDO : PAULO PINHEIRO DE BARROS EMBDO : SINVAL PEREIRA DOS SANTOS EMBDO : VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS EMBDO : SINVAL BISPO DE SOUZA EMBDO : VALDENIR BENTO DE SOUZA EMBDO : VALDESON CANDIDO DA SILVA ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...) 1) HOMOLOGO a transação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO (art. 794, II, c/c 795, ambos do CPC), em relação a VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, ressaltando a importância... 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial (CPC, art. 269, I) e, por consequência, determino a revisão da conta de liquidação apresentada pelos embargados para que : 1º) os percentuais conspícuos sejam os percentuais utilizados pela contadoria deste Juízo em seus cálculos de fs. 126/134; 2º) jos juros de mora sejam calculados com cada parcela mensal, sendo gradativamente reduzidos a partir da citação; 3º) da base de cálculo da diferença sejam excluídas as Antecipações de Férias; 4º) sejam observados os índices de correção monetária fixados nestes embargos (INPC/IRSM/URV/IPC-/INPC/IGP-DI). Em consequência, HOMOLOGO a conta de liquidação confeccionada pela Contadoria às fs. 126/134, ..." 5

2006.36.00.001561-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO EXCDO : ROSANE TEIXEIRA DE CARVALHO ADVOGADO : MT00001578 - VLADIMIRO AMARAL DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução, com base no art. 569, do CPC, para que surta os efeitos legais." 6

2003.36.00.012655-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : LUIZ VANNI RANGEL ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA ADVOGADO : MT00006639 - MANAIRA YAMAMURA RIOS EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...) Diante de todo o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o fim de corrigir o "erro material" acima mencionado. Para onde se lê " Trata-se de Execução Diversa por Título Judicial proposta por HÉLIO SANTANA DE SOUZA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS..." passa-se a ler " Trata-se de Execução Diversa por Título Judicial proposta por LUIZ VANNI RANGEL em desfavor da UNIÃO FEDERAL ..." 7

2006.36.00.001558-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : JACKSON WILLIAM DE ARRUDA ADVOGADO : MT0000636B - JACKSON WILLIAM DE ARRUDA EXCDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...) Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO E JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, II, para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC)." 8

91.00.01517-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : AILTON CASELI E OUTROS ADVOGADO : MT00003007 - LEONIR GALERA MARI EXCDO : UNIAO FEDERAL ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, I, do CPC, para que surta os efeitos legais (art. 795, CPC)." 9

Autos com Ato Ordinatório No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) : 9

2001.36.00.006718-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : DIVA GOMES BEZERRA E OUTRO ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO ADVOGADO : MT0000505B - MARCELO ALVES PUGA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS

Ato(s)Ordinatório(s): " Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 28/05/2007, às 13:30 horas para início dos trabalhos periciais e que o prazo para entrega do laudo pericial é de trinta dias, a partir desta data." 10

1999.36.00.003631-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : ANTONIO JOAO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES EXCDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO ADVOGADO : MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES

Ato(s)Ordinatório(s): " Vista à parte Autora. (fl. 487/8)." 11

2007.36.00.001208-8 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES REU : ADOLFO ENS REU : MARISTELA ARRUDA BIASETTO ENS REU : SERGIA DE ARRUDA BIASETTO REU : BLOCOS BRASIL LTDA ME ADVOGADO : MT00003933 - JOAO VICENTE M SCARAVELLI

Ato(s)Ordinatório(s): " Vista à CEF. (fs. 20/40)." 12

2003.36.00.012071-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES REU : RENDOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREIAS LTDA

Ato(s)Ordinatório(s): " Vista à parte Autora.(fl. 142-verso)." 13

2000.36.00.002588-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS



AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DF00004905 - ALDENIR ALCANTARA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT0004355A - GILSON FEIJO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00003127 - MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
REU : COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA PARANAITA LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à parte Autora. (fl. 410-verso)."

14.

2005.36.00.015742-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
RÉU : ROSA MORENA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RÉU : CARLOS ZACARIAS DE CAMPOS FILHO
RÉU : TEREZA ALVES CORDEIRO DE CAMPOS

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à CEF. (fl. 138/142)."

15.

1998.36.00.000405-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ALESSANDRO MARCONDES ALVES E OUTROS
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

Ato(s)Ordinatório(s):

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juiz(a) Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL CARLOS ALBERTO ACOSTA

Dir. Secret. Substituto: BEL EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juiz(a) Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 14 de Maio de 2007

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2005.36.00.017733-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT
ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
EXCDO : ZENILDO RIBEIRO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Nota-se que na petição inicial dos presentes autos não há pedido algum sobre reunião a outros autos, sendo, portanto, impossível ter conhecimento de outra execução contra o mesmo executado. Isto posto, MANTENHO a sentença por sua próprias razões. Intimem-se. Publique-se."

PROC2006.36.00.010951-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : IVONE REGINA MARCA
ADVOGADO : MT00007239 - LENICE SILVA DOS SANTOS
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, CHAMO O FEITO À ORDEM para revogar o despacho de fls. 43, em razão do art. 736, do CPC. Intime-se o Embargante para regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Publique-se."

PROC2006.36.00.015000-4 CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REQDO : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA
ADVOGADO : RS00041682 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, defiro o pleito do Exequente às fls. 128/140, para tornar sem efeito a nomeação dos títulos de crédito descritos às fls. 19 e juntados em originais às fls. 36/37. Defiro desde já o desentranhamento das debêntures em questão, procedendo-se à devolução ao Executado, mediante termo nos autos, devidamente assinado. Vista ao Executado pelo prazo de 05 (cinco) dias para indicar novos bens passíveis de penhora e à garantia da Execução. Oficie-se ao Juízo Deprecante, encaminhando-se cópia da presente decisão. Publique-se. Intime-se. "

PROC1998.36.00.006852-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : - CARLOS ROGERIO DA SILVA
EXCDO : LUXPEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA
EXCDO : HITHLER AIRES NEGRY
EXCDO : JOSE GONCALVES DE LACERDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido da Exequente, uma vez que não foi configurada fraude à execução. Intimem-se. Publique-se."

PROC96.00.00582-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ARACRUZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) E diante da anuência da Fazenda Nacional, DECLARO EXTINTO nos termos do art. 794, I, do CPC, o débito inscrito na CDA de nº 12.2.95.000143-84, face a conversão do depósito em renda, conforme fls. 317. Expeça-se mandado de reavaliação dos imóveis descritos às fls. 321/325. E após cumprida tal reavaliação, manifeste-se a Exequente acerca da suficiência ou não de bens penhorados, ante o valor atualizado do débito. Publique-se. Intime-se."

PROC2003.36.00.010599-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DENIS SPERAFICO
ADVOGADO : MT0006849B - ANDREA GASPERIN ANDRADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) DEFIRO a expedição do mandado de penhora, avaliação e registro quanto ao imóvel matriculado sob o nº 12.362, Ficha 001, registrado no CRI da Comarca de Campo Novo do Parecís/MT. Expeça-se Carta Precatória. Intime-se. Publique-se."

PROC2003.36.00.007409-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : W A H ROHDEN EPP
ADVOGADO : MT0010774A - FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Defiro o pedido

da Exequente acerca da penhora via Bacen Jud da contas correntes da Executada em relação ao valor atualizado à fl. 43., de R\$ 118.337,82 (cento e dezoito mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos). Intime-se. Publique-se."

PROC2006.36.00.013142-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO : MT00009461 - BENTO EPIFANIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, ACOLHO EM PARTE a presente exceção de pré-executividade, deferindo a suspensão do feito, nos termos do art. 792, do CPC, em relação aos débitos inscritos nas CDAs de nºs 12.4.02.000247-92, 12.4.02.0022163-57 e 12.4.02.002164-38, em razão do parcelamento dos mesmos. DETERMINO o prosseguimento do processo em relação à certidão de nº 12.4.0002045-45. Intimem-se. Publique-se."

PROC2001.36.00.002373-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : OCTACIR SILVA JUNIOR
ADVOGADO : MT00008659 - PRISCILLA BASTOS TOMAZ
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, DECLARO a ineficácia da alienação efetuada pelo Executado, em relação ao imóvel, cuja matrícula é 24.486, registrada no 6º Serviço Notarial e Registral de Imóveis de Cuiabá/MT, com fundamento nos artigos 593, II, do CPC, e 185, do CTN, ficando o referido bem sujeito à presente execução fiscal. E DESCONSTITUO A PENHORA do imóvel de matrícula nº 32.801, registrada no 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, haja vista a proteção legal de impenhorabilidade de bem de família, nos termos da Lei nº 8009/90, art. 1º. Oficie-se o 6º CRI de Cuiabá/MT, para registrar a penhora do imóvel matriculado sob o nº 24.486. Oficie-se o 5º CRI de Cuiabá/MT para desconstituir a penhora do imóvel de matrícula nº 32.801. Intimem-se. Publique-se."

PROC93.00.02145-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00003607 - DENISE COSTA SANTOS BORRALHO
EXCDO : EDITORA E DISTRIBUIDORA PROGRESSO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Portanto, para sanar o erro material da decisão, no que concerne à petição do COREMAT, retifico o cabeçalho e o corpo da sentença: Esta decisão deverá fazer parte integrante do dispositivo da decisão de fl. 34. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 31/33. Intimem-se. Publique-se. "

PROC93.00.00295-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT0004590B - JEVerson LUIZ QUINTEIRO
ADVOGADO : MT00004878 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : ENGENHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Portanto, para sanar o erro material da decisão, no que concerne à petição do COREMAT, retifico o cabeçalho e o corpo da sentença: Esta decisão deverá fazer parte integrante do dispositivo da decisão de fl. 34. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 30/32. Intimem-se. Publique-se. "

PROC2004.36.00.000063-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : INSTITUTO CUIABANO DE RADIOTERAPIA S/C LTDA
ADVOGADO : MT00005967 - GUSTAVO TOMAZETI CARRARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO A EXTINÇÃO do feito em relação às certidões de dívida ativa nº 12 7 03 000063-56 e 12 2 00 00593-80 com fulcro no art. 794, I, do CPC, prosseguindo a execução quanto ao débito remanescente. SUSPENSO o andamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prazo referente ao parcelamento do débito. Quanto ao pedido de fls. 158/180, aguardem o retorno do Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.058473-6 (fls. 99/1390 do Egrégio TRF 1ª Região. Intimem-se. Publique-se."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC1998.36.00.004081-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : GEOLOGICA ASSESSORIA E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO : MT00006012 - JORGE BOTEGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, c/c o caput, do art. 794, do Código Tributário Nacional, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). E CONDENO a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à parte executada na quantia de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos e reais). Custas pela Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Considerando o valor atualizado da execução na data de 14/11/2006 (fls. 154), sentença sujeita ao reexame obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

#PROC2005.36.00.016864-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : SPERAFICO DA AMAZONIA S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Assim, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 26 da lei 6830/80, quanto ao saldo cancelado, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas incabíveis (LEF art. 126). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC00.003258-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : JOAZIR BUCAIR
ADVOGADO : MT00000342 - EGYDIO DE SOUZA NEVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Assim, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 26 da lei 6830/80, quanto ao saldo cancelado, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas incabíveis (LEF art. 126). Levante-se a penhora de fls. 21 e 66. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.014917-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : PETROLSTYLL COMERCIO DE PETROLEO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 156, I, do CTN, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado, proporcionalmente ao valor pago (R\$ 7.205,24). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas R\$ 72,22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.005891-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : MT PLAST EMBALAGENS CESC. LTDA
ADVOGADO : MT00006894 - CARLOS ALESSANDRO R. DOS SANTOS
EMBD : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, V, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Condeno o Embargante em honorários advocatícios, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. (art. 1º, § 4º, da MP 303/2006). Transitada em julgado a sentença, traslade-se cópia para os autos da Execução em apenso, após, dê-se baixa e



arquivem-se os Embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2004.36.00.008577-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ESCOLA DE 10 E 20 GRAU TIA INES S/C LTDA
ADVOGADO : MT00003934 - LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA a execução em relação à certidão de dívida ativa nº 12.7.03.002241-83, nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto ao pagamento realizado, e DETERMINO o prosseguimento do feito com relação à CDA de nº 12.6.01.-4874-54. DEFIRO a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido, nos moldes do art. 792, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2004.36.00.008577-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ESCOLA DE 10 E 20 GRAU TIA INES S/C LTDA
ADVOGADO : MT00003934 - LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isoto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS para somente desconstituir a penhora sobre o imóvel residencial, cuja matrícula e nº 32.801, registrado no 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, haja vista a proteção legal de impenhorabilidade de bem de família, nos termos da Lei nº 8009/90, art. 1º. Custas (art. 4º, I, da Lei nº 9289/96) e honorários advocatícios incabíveis, ante o princípio da causalidade. Oficie-se. Intime-se. Publique-se."

PROC2003.36.00.015128-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ROSSETI & ROSSETI LTDA

PROC2005.36.00.014435-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : REGIA PLANEJAMENTO ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Executada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2007.36.00.003247-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : AZENIL CESINA DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Assim, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 26 da lei 6830/80, quanto ao saldo cancelado, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas incabíveis (LEF art. 126). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2004.36.00.000827-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ANTERO PAES DE BARROS NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.009608-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : LABORATORIO DE HEMODINAMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCONISTA DE CUIABA LTDA - LACIC

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Assim, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 26 da lei 6830/80, quanto ao saldo cancelado, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas incabíveis (LEF art. 126). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.010084-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CENTRO DE LITOTRIPSIA S/C LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Assim, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 26 da lei 6830/80, quanto ao saldo cancelado, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas incabíveis (LEF art. 126). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2005.36.00.002237-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : PETROLSTYLL COMERCIO DE PETROLEO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Executada. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1998.36.00.005109-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : LEVEMAR IND E COM DE BARCOS LTDA
EXCDO : SERGIO ROBERTO MOTTA

PROC2004.36.00.009889-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ROSSETI & ROSSETI LTDA

PROC2007.36.00.003339-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
EXCDO : SOUZA E PEREIRA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I, e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de R\$ 1.958,67 (mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.015143-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : RONALDO CAMPOS PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 569). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC94.00.02158-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MOCHON BRUNNER
EXCDO : ROSANGELA ORTIZ RAMOS
EXCDO : DI VESTUÁRIO E CONFECÇÕES BLUE 4
EXCDO : MAXIMO RIBEIRO RUIZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC, c/c art. 40, § 4, da lei nº 5.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 4º, I, da Lei nº 9289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC95.00.01636-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MOCHON BRUNNER
EXCDO : ESCALA MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LIMITADA
EXCDO : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC, c/c art. 40, § 4, da lei nº 5.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 4º, I, da Lei nº 9289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.011951-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : MANOEL MARQUES FONTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 569). Custas pelo(s) Executados(s). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 63,37. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2001.36.00.003343-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : MANOEL ANTONIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 569). Custas pelo(s) Executados(s). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 110,50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC89.00.00167-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : FUNDACAO DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO-FUSMAT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Levantem-se as penhoras de fls. 14/15. Custas pela Executada. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.011233-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CANOPUS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 97,59. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.010845-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
EXCDO : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
EXCDO : COMERCIAL DE FERRAGENS PEREIRA LTDA
EXCDO : MELLISSA PEREIRA SEWO DOS SANTOS
EXCDO : VANDERLEI CARDOSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Executada. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1997.36.00.005577-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
EXCDO : N BRISOT & CIA LTDA
EXCDO : NILO BRISOT
EXCDO : MARISTELA GORETTI TOMBINI BRISOT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Executada. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1998.36.00.006840-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : - CARLOS ROGERIO DA SILVA
EXCDO : ALUISIO EMANUEL FIGUEIREDO ARRUDA
EXCDO : FIGUEIREDO & RIDOLFI LTDA
EXCDO : FLORILDA LAURA R ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Executada. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.015183-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : SECCOR SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA E OBRAS RODOVIARIAS
ADVOGADO : MT00004842 - EWERTSON DUARTE DA COSTA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM EXAME DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, e IV, do CPC, c/c o art. 16, § 1º da Lei nº 6830/80. Custas pela Embargante. Deixo de condenar nos honorários advocatícios, vez que a relação jurídica não se aperfeiçoou. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.005939-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : MUNICIPIO DE CUIABA-MT
ADVOGADO : MT00003701 - DURVAL TEODORO DE MELO
ADVOGADO : MT00002838 - JOSE ADELAR DAL PISSOL
PROCUR : MT0003236A - WILSON OLIVEIRA ROSA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade, DECLARO PRESCRITOS os débitos objeto desta ação, com fundamento no art. 794 e 156, V, ambos do CTN, e RESOLVO, COM MERITO, a execução nos termos do art. 269, IV, do CPC fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). E CONDENO a exequente ao pagamento de honorários advocatícios à parte executada na quantia de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), com base no art. 20, § 4º, CPC. Custas pela exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.017376-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXCDO : CIAAGROPEC AGROSAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Assim, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 31 da Lei 10.522/2002, quanto ao saldo cancelado, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas incabíveis (LEF art. 126). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.016872-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ADILIO JOSE CARDUCCI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2004.36.00.002616-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : PEDRO GIL DO AMARAL
ADVOGADO : MT00005170 - MARCO ANTONIO PIRES DE SOUZA
EMBD0 : FAZENDA NACIONAL-ITR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Em face da intimação da embargante do despacho de fls. 48 para se manifestar, e tendo sido intimada na fl. 62, e até o presente momento não havendo nenhuma manifestação do mesmo, conforme certidão de fls. 63, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, III, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2007.36.00.004215-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTB : AURI MELCHIOR
ADVOGADO : MT00009473 - FABIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00007348 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
EMBD0 : UNIAO FEDERAL
EMBD0 : BERNARDETE DE BORTOLI KLAUS
EMBD0 : JOSE FRANCISCO KLAUS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do art. 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil (perda do interesse processual), fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Condeno o embargante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, este últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal em apenso. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se."

PROC00.00.01643-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : IVO ALVES DA SILVA

PROC1998.36.00.002781-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : OTAVIO DE PAULA CUNHA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.007181-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : O B COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I, e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de R\$ 1.958,67 (mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC00.00.00856-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ
EXCDO : ARMERINO VICENTE

PROC00.00.01123-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ZELY MARIA CORREA DA COSTA

PROC00.00.01184-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE CORREA SOBRINHO

PROC00.00.01646-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : AURELIO BENJAMIN ROSSATO

PROC00.00.01651-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ANIZIO JANENE

PROC00.00.02858-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALFREDO DE SOUZA CAMPOS

PROC91.00.01470-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ANESIO XAVIER DA SILVA

PROC94.00.00179-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ISAIAS MIGUEL DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC00.00.05096-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : VERA CRUZ SALDANHA NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSE FERREIRA

PROC1997.36.00.000204-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

EXCDO : ANTONIO MANUEL CARDOSO FERNANDES
EXCDO : SOS BURGERS RESTAURANTES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC93.00.01198-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ISOLINO DA SILVA MENDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Levante-se as penhoras de fl. 61. Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC00.00.00520-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : CARLOS FERREIRA

PROC00.00.00532-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : DIRCEU RIBEIRO

PROC00.00.02067-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : OSORIO ALVES DE ALMEIDA

PROC92.00.00788-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : BEATRICE M. DE B. MONTEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC00.00.01280-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARELLI MAQUINAS AGRICOLAS E IMOBILIARIA LTDA.

PROC00.00.01421-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGRO PECUARIA LEOES DO STEIN S/A

PROC00.00.02283-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : FRANQUELINA SIQUEIRA RODRIGUES

PROC00.00.02409-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOSE NEVES DOS SANTOS

PROC00.00.02731-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE MURRER/PROC00.00.03253-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ARMANDO FERREIRA NEVES

PROC00.00.04280-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JAZIDA CUIABA LTDA

PROC93.00.01121-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MACARIO MAURO DA SILVA

PROC93.00.01211-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BARROS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROC93.00.01246-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BENEDITO FRANCISCO DE CAMPOS

PROC1997.36.00.002812-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : JOAO DA SILVA MARQUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC00.00.00356-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : CLYTHIA F DE OLIVEIRA

PROC00.00.00460-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : OSWALDINO DE MATTOS

PROC00.00.00559-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : LUCIO DE ALMEIDA PINTO

PROC00.00.00729-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOSE ANTONIO RODRIGUES
PROC00.00.00979-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CYRO ANDRE FERRAZ FREITAS

PROC00.00.01286-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ORESTE MERCANTE

PROC00.00.01383-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : PETROLINA FRANCISCA DA SILVA

PROC00.00.01450-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOAQUIM DE OLIVEIRA

PROC00.00.01993-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : FRIGOBOI COM.DE CARNE LTDA

PROC00.00.02065-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ORIDES BEGNOSSI

PROC00.00.02276-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR



EXCDO : ANTONIO DENTARI

PROC00.00.02414-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : BENEDITO FRANCELINO DA SILVA

PROC00.00.02452-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : WALMIR DA SILVA FERRO

PROC00.00.03343-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL SOARES LTDA

PROC00.00.03397-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ODALGIRO DA SILVA

PROC00.00.03410-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOSE SALUSTIANO DA ROSA

PROC00.00.03425-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA POLARIS LTDA

PROC00.00.03484-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BENEDITO LUIZ DA SILVA

PROC00.00.04274-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NORIO OKIYAMA

PROC00.00.04279-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SYLVIO ALFREDO MAYER FILHO

PROC90.00.00230-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : ELIAS PEDROSO DE BARROS

PROC91.00.01303-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : AGUA DE COCO - LANCHONETE E BAR LTDA

PROC91.00.01386-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : ROGERIO MARCON MULLER - BAR CHAPLIM
PROC93.00.02516-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GPA - GRAFICA E PAPELARIA LTDA

PROC93.00.02544-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : COMLUB - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

PROC93.00.02548-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : MV COMUNICACAO E MARKETING LTDA

#PROC93.00.02586-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS CHARRUA LTDA

PROC94.00.02976-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : THEOBALDO JORGE ZEFERINO

PROC96.00.00765-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : BLUE JEANS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

PROC96.00.00773-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : ATACADO MANACA DE CONFECÇÕES LTDA

PROC96.00.02508-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : JACARE PAINÉIS MARKETING E PUBLICIDADE
EXCDO : ATILIO MARTINELLI NETO

PROC96.00.03738-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : J. VIANA RABELLO ME

PROC96.00.03766-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : CARMINDO RAMOS FIGUEIREDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se."

PROC94.00.00773-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : MOTO FOUR - PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : MT00002926 - ROBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : MT00002909 - RONALDO LUIZ DE ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC, c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC00.00.00330-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : SUPERMERCADO K DOURO LTDA

PROC00.00.00357-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOSE CARLOS CINTRA FIGUEIREDO

PROC00.00.00413-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : EVANGELISTA STELLATO

PROC00.00.00595-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : ANNA VIRGINIA RIBEIRO DE ARRUDA

PROC00.00.01059-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : BENEDICTODA SILVA

PROC00.00.01061-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : ROZENDO MENDES DE OLIVEIRA

PROC00.00.01594-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : ANTENOR BERNARDO GOMES

PROC00.00.01596-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : AFONSO RODRIGUES MENDONCA

PROC00.00.01774-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO PRESIDENTE LTDA

PROC00.00.02296-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : KANEI MORISSUGI

PROC00.00.02319-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : JOAO JUSTINO DAMIANI

PROC00.00.02486-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : RAIMUNDO NONATO MARREIRO

PROC00.00.02490-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : RAIMUNDO CELESTINO BATISTA

PROC00.00.02855-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : OZENIDIA TOMAZ DE ASSIS

PROC00.00.03442-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : E SACKMANN

PROC00.00.03456-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOCELINO DE OLIVEIRA NETO

PROC00.00.04001-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ARISTIDES PACHECO PINTO DE CASTRO

PROC00.00.04183-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : LEO VALTER ZIMMER

PROC00.00.04187-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : MADEREIRA IRMAOS DA LUZ LTDA

PROC00.00.04241-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : CONSTRUTORA ALIANCA LIMITADA

PROC90.00.00203-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : V.N.DOS SANTOS

PROC91.00.01298-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : CLAUDIO BARBOSA TEIXEIRA - ACOUGUE S. JORGE

PROC91.00.01367-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : PANIFICADORA OGUM LTDA

PROC91.00.01391-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA PAULISTA LTDA - ME PANIFICADORA PAULISTA
PROC92.00.01607-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : CLEUMISSE MARQUES BARBOSA

PROC92.00.01623-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : PAULO SERGIO IAMAGUTY

PROC93.00.01235-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDNA REGINA DE MELLO

PROC93.00.01289-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGROPECUARIA CRUZEIRO DO SUL LTDA

PROC94.00.01179-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : COM. PLASTICOS E FERRAGENS GANHA POUCO LTDA.

PROC95.00.02608-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : LOURDES MARIA MARTINS - LANCHONETE CAXIAS

PROC96.00.00759-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : E J A COM. CONSTRUCAO E EMPREITEIRA LTDA
EXCDO : TEREZINHA DE MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC00.00.00340-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ASTURIO PEREIRA TERRA

PROC00.00.00416-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL



EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARILDA PRADO

PROC00.00.00487-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : SALIM ABORIHAN

PROC00.00.00534-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JARBAS BOTELHO

PROC00.00.00720-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : LILA STANKO

PROC00.00.00831-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : MARCIO JOSE MEDEIROS

PROC00.00.00871-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ARISTE CANDIDA FERREIRA

PROC00.00.00948-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : EUCARIS CONCEICAO DE PAULA

PROC00.00.01214-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : GREGORIO RIBEIRO DA SILVA

PROC00.00.01279-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE CAETANO DA SILVA

PROC00.00.01283-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA ANTONIA ALONSO CORREA

PROC00.00.01379-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VENCESLAU PEREIRA DE CARVALHO

PROC00.00.01402-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : NILO ADELVINO BERTICELLI

PROC00.00.01416-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : CARLOS FERREIRA DA SILVA FILHO

PROC00.00.01438-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : EGIDIO BERTAGNOLLI

PROC00.00.01467-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : OLAVO BARBOSA

PROC00.00.01640-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : RUBENS JACINTO DO ESPIRITO SANTO

PROC00.00.01998-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : TEODORO DOS SANTOS

PROC00.00.02000-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOAO BATISTA LOURENCO

PROC00.00.02102-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA TEREZINHA G. CARPINTIERI

PROC00.00.02463-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : FRANCISCO DA C GOMES BAGADO
PROC00.00.03104-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : ABILIO ALVES FOLHA

PROC00.00.03439-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOSE RODRIGUES DE SOUZA

PROC00.00.03794-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : EUGENIO DE OLIVEIRA

PROC91.00.00089-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LELIO RODRIGUES DA COSTA

PROC94.00.01193-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESARENKO
EXCDO : REFRIGERACAO COMERCIAL DA AMAZONIA LTDA

PROC96.00.02504-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : ISMAEL PIRES
EXCDO : ISMAEL PIRES

PROC1997.36.00.000396-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : BAR RESTAURANTE RICO LANCHES LTDA
EXCDO : EDMILDO FRANCISCO CAMPOS

PROC1997.36.00.001714-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : SO FRIOS COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA
EXCDO : EDIVALDO PEDRO DOS SANTOS

PROC1997.36.00.002248-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : COTREQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
EXCDO : ADONALDO VALERIO BARBOSA

PROC1997.36.00.002249-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO AMARAL LTDA
EXCDO : SERGIO DOS SANTOS RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEP c/c art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC00.00.00451-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ROCHEDO ADM E PART LTDA

PROC00.00.00554-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : AGENOR RODRIGUES TEIXEIRA

PROC00.00.00977-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COLONIZADORA AMAZONIA BRASILEIRA S/A

PROC00.00.01399-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO BASTOS DE PINHO

PROC00.00.01459-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EURICO CAVALCANTE

PROC00.00.01787-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : WALDEMAR TONELLI SILVEIRA

PROC00.00.02119-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : FLORIVALDO LOPES DA COSTA

PROC00.00.02121-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : FERNANDES E CIA LTDA

PROC00.00.02149-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ITAGYBA OTTONI DA SILVA

PROC00.00.02174-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : NILO PONCE DE ARRUDA FILHO

PROC00.00.02387-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EWALDO JARNICKI

PROC00.00.02441-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : BENJAMIN BIANCHINI

PROC00.00.03448-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : LINDOLFO KLASENER
PROC00.00.03449-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOAO BATISTA DE ARRUDA

PROC91.00.00379-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : EVANDRO LUIZ VARGAS

PROC92.00.01625-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESARENKO
EXCDO : MARIVALTER ARAUJO SODRE

PROC93.00.02514-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MIGUEL DE SOUZA - LANCHONETE CHAVECO

PROC94.00.00823-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESARENKO
EXCDO : BECO DO CANDINEIRO RESTAURANTE LTDA

PROC95.00.02193-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : ESMERALDA FRANCA

PROC96.00.00926-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : LIDIA SILVA NANDES
EXCDO : LIDIA SILVA NANDES

PROC96.00.02404-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : LANCHONETE MARANHÃO LTDA
EXCDO : JANE SILVA RODRIGUES

PROC1997.36.00.000124-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : LUIZ DE ALMEIDA & CIA LTDA ME LTDA
EXCDO : LUIZ DE ALMEIDA

PROC1997.36.00.000243-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EQUIPE EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

PROC1997.36.00.000539-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : A D SILVA & SILVA LTDA
EXCDO : ARESTIDES DIAS DA SILVA

PROC1997.36.00.000578-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : CENTERQUIMICAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
EXCDO : VALK MARCOS NICOHELLI

PROC1997.36.00.002290-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : COMSOL COMERCIO E SOLDAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEP c/c art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC90.00.00139-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR



Exmo(a), Sr(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Levante-se a penhora se houver. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC00.00.02297-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : CHANG CHEE KWING

PROC00.00.02440-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ANTONIO JOSE CIANFLONE

PROC00.00.03393-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ORESTE MARCANTE

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas incabíveis (Lei nº 9.289/96, art. 4º, I). Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC00.00.00823-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ANGELO PAVAN

PROC00.00.00847-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : AQUILINO SALVATORE

PROC00.00.00941-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : CLOVIS JOSE DE SIQUEIRA

PROC00.00.00950-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : ANTONIO MENDES GALVAO

PROC00.00.01396-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : SEBASTIAO MARTINS COELHO
EXCDO : DULIA BORTULLUCI
EXCDO : JULIO MAURICIO CORREA
EXCDO : SERAFIM DE SOUZA
EXCDO : JOSE MOREIRA

PROC00.00.01425-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : REINALDO FILAEDI

PROC00.00.01505-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : MANOEL PIMENTEL JUNIOR

PROC00.00.01605-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : VICTORIO ANTONIO PRIMO

PROC00.00.01606-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : JOAO RICCI

PROC00.00.01610-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : FRANCISCO SALES DE SOUZA

PROC00.00.01614-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : JOAO DE OLIVEIRA SANTOS

PROC00.00.01645-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ANTONIO DOURADO SOBRINHO

PROC00.00.01649-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : MELCHIADES GOMES

PROC00.00.01844-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO JACINTO DA SILVA

PROC00.00.02073-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOHN BAPTIST PERUSINI

PROC00.00.02211-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : PEDRO FERNANDES DURAN

PROC00.00.02253-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : MIRIAM SIMAO MACUL

PROC00.00.02267-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : BRASIL BALBE CORREA

PROC00.00.02345-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : ITALO FERNANDO TROMBINI

PROC00.00.02413-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : WALTER BAUTITZ

PROC00.00.02417-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOSE LUIZ FRANCELINO DA SILVA

PROC00.00.02442-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ROBERTO GERMANO

PROC00.00.02461-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : OSVALDO JOCHEM

PROC00.00.02481-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : SEBASTIAO LEMOS

PROC00.00.02491-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR

PROC00.00.02491-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGROPECUARIA ARAGUAIA SA AGROPASA

PROC00.00.03361-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : EUGEN ALBERT LURVIG

PROC00.00.04245-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
EXCDO : JOAO DA SILVEIRA RONDON

PROC00.00.04352-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : JOSE JEREMIAS DA SILVA BUENO

PROC90.00.00126-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : SALOMAO ALEXANDRINO PACHECO

PROC90.00.00139-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : TEODORO DOS SANTOS

PROC90.00.01001-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT00001006 - ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
EXCDO : LOURIVAL COSTA DE OLIVEIRA FILHO

PROC91.00.01385-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : ROHDEN E SIQUEIRA LTDA - SUPERMERCADO COPHEMA

PROC92.00.01624-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : SUPERMERCADO CAMPOS LTDA

PROC92.00.02141-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : APARECIDA PRIMA ALVES ME

PROC93.00.01147-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RODOSERVE COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

PROC94.00.00849-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : FRANCISCO ALVES RODRIGUES - LANCHONETE R. PAMPAS

PROC95.00.00419-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : AUTO ELETRICA GLOBO LTDA

PROC95.00.00531-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : PAEX EXTINTORES LTDA

PROC95.00.00537-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : M MAGALHAES

PROC95.00.02375-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : TRENTO JUNIOR SUPERMERCADOS LTDA

PROC95.00.03072-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : REMAP COMERCIAL TRATOR PECAS LTDA

PROC95.00.03088-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO : MT00002448 - EDSON ALVELLOS FERNANDES
ADVOGADO : MT0004441B - JANICE MUNIZ DE MELO
ADVOGADO : MT00001541 - MARIA JUSSARA RASQUIN SLHESSARENKO
EXCDO : MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO BOM DIA LTDA

PROC95.00.04499-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : ANTONIO UBIDA HONHA

PROC96.00.00627-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : GIULIANO COZETO

PROC96.00.00674-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : MIRTEZA OURIVES MATI

PROC96.00.00769-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : SIGARINI & CONCEICAO LTDA
EXCDO : EDSON RODRIGUES SIGARINI

PROC96.00.01000-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : SANTIAGO E NASCIMENTO LTDA
EXCDO : FRANCISCO JOSE SALES SANTIAGO

PROC96.00.02400-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : GRAFICA E EDITORA TESOURO LTDA
EXCDO : HERMES FERREIRA DE MORAIS

PROC96.00.02422-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : M N EMPREITEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
EXCDO : MARIANO NUNES

PROC96.00.02510-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : EVANIR APARECIDO TEIXEIRA
EXCDO : SALVIONE E TORRES LTDA - JN SERVICOS E INDUSTRIA

PROC1997.36.00.000406-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL



EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : CLENIO JOSE FERREIRA

PROC1998.36.00.002294-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : APARECIDA PRIMA ALVES ME
EXCDO : APARECIDA PRIMA ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas incabíveis (Lei nº 9.289/96, art. 4º, I). Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC00.00.00505-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : BATISTA LUIZ DAMIANI

PROC00.00.00548-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : EDVAR DE PAULA FERREIRA
EXCDO : WILSON ALMIR DE PAULA FERREIRA
EXCDO : UDILSON ADEMIR DE PAULA FERREIRA

PROC00.00.01864-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00005792 - MAURO GUIMARAES SANTOS
ADVOGADO : MT0004862A - VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
EXCDO : E. CARDOSO LTDA
ADVOGADO : MT00006021 - ANTONIO GETULIO RODRIGUES ARRAES
ADVOGADO : MT0004862A - VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

PROC00.00.02347-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA
EXCDO : HISSASHI ONO

PROC90.00.00119-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXCDO : OTAVIO GONCALVES GOMES

PROC93.00.01344-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MICROFABS INFORMATICA LTDA

PROC1997.36.00.000435-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : ARAUJO & PALARO LTDA
EXCDO : AILSON PALARO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: BEL. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 022/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DESPACHO:

2006.36.02.000169-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JULIA PONCIANA DA SILVA
ADVOGADO : SP00098048 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução para o dia 08/06/2007, às 10h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas". ...

2006.36.02.000354-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ROSA MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI
ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução para o dia 08/06/2007, às 11h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas". ...

2006.36.02.000369-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARCONDES FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO : SP00098048 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução para o dia 29/06/2007, às 11h15, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor". ...

2006.36.02.000371-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução para o dia 08/06/2007, às 14h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas". ...

2006.36.02.000607-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOSE RAMALHO ALVES
ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução para o dia 08/06/2007, às 16h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas". ...

2006.36.02.001032-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ENRIQUE POYU ROJAS
ADVOGADO : MT00009154 - CESAR ADRIANE LEONCIO
ADVOGADO : MT00008427 - FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO : MT00008956 - SILVIO LUIZ SILVA MOURA LEITE
REU : UNIAO FEDERAL
"Designo a audiência de instrução para o dia 22/06/2007, às 15h15, oportunidade em que será interrogada a parte autora (art. 342 do CPC), bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC". ...

2006.36.02.001114-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ANTONIO ALTINO DE SOUZA
ADVOGADO : SP00098048 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução para o dia 29/06/2007, às 10h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas". ...

2006.36.02.001344-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARCELINO DE MACEDO
ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução para o dia 08/06/2007, às 09h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas". ...

2006.36.02.001911-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : BENEDITO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução para o dia 08/06/2007, às 17h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas". ...

2006.36.02.002522-9 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS
AUTOR : VALDEMAR LIMBERGER
ADVOGADO : SP00175890 - MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO : SP00078939 - MARCOS SILVA NASCIMENTO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2007, às 09h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas". ...

2006.36.02.002806-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : DENI SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00004353 - GILMAR DE SOUZA BRUNO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução para o dia 08/06/2007, às 13h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC". ...

2006.36.02.003416-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : CARLOS IHAMBER HUGUENEY DREZENDE
(...) "Designo para a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação o dia 25.05.2007, às 09h15". ...

2006.36.02.003474-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOSE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : SP00086374 - CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO
ADVOGADO : SP00137269 - MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE
ADVOGADO : SP00109334 - ODAIR DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO : SP00171255 - PATRICIA MARIANO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução para o dia 29/06/2007, às 09h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas". ...

2006.36.02.003621-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : NATALICIO BIESDORF
ADVOGADO : MT00009583 - CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR
"Designo a data de 01/06/2007, às 10h15 para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação José Reis Bonfim Santiago Lima e Aristóteles Cadidê da Silva". ...

2006.36.02.003673-9 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : CARLOS ANDRE DOS SANTOS MARQUES
"Diante da certidão de fl. 23, redesigno a audiência preliminar para a data de 01/06/2007, às 16h45." ...

2006.36.02.003783-3 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : LEANDRO PEREIRA DA SILVA
"Diante da certidão de fl. 19, informando o novo endereço do réu LEANDRO PEREIRA DA SILVA, redesigno a audiência admonitoria para o dia 15/06/2007, às 15h15." ...

2006.36.02.003985-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MILTON FRANCISCO DA MACENA
ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução para o dia 08/06/2007, às 15h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas". ...

2006.36.02.004782-0 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : SANDRA DE ARAUJO BORBA
REQDO : CLAUDIA MARIA DE SOUZA RESENDE
REQDO : PAULO ISAAQUE FERREIRA BASTOS
REQDO : WELINTON DE SOUZA CARVALHO
REQDO : LUIZ ABREU DE MACEDO
"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa PAULO MACHADO MIRANDA E ALMIR MARCELO GIMENES designo a data de 01/06/2007, às 14h30." ...

2007.36.02.000021-8 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : FRANCISCO FELINTO DE SOUSA
"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência admonitoria do acusado FRANCISCO FELINTO DE SOUSA designo a data de 01/06/2007, às 13h15." ...

2007.36.02.000024-9 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : ROQUE MANOEL PERUSSO VEIGA
REQDO : OSCAR MARTINS DOS SANTOS
REQDO : JOSE RUBENS SELICANI
"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa JAIR RAIMUNDO designo a data de 01/06/2007, às 13h45." ...

2007.36.02.000223-9 CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : ADENILSON CAMPOS DE MEDEIROS
"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência admonitoria do acusado ADENILSON CAMPOS DE MEDEIROS designo a data de 15/06/2007, às 14h." ...

2007.36.02.000365-9 CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA
REQTE : AUDAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização do ato designo a data de 22/06/2007, às 10h30." ...

2007.36.02.000659-6 CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE : MARIA EUNICE PEREIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : RO0000755 - ROBERTO PEREIRA SOUZA
REQDO : DENIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE
"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização do ato designo a data de 22/06/2007, às 13h15." ...



2007.36.02.000858-6 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : LEANDRO PEREIRA DA SILVA

"Para a realização da audiência de interrogatório do réu LEANDRO PEREIRA DA SILVA designo a data de 15/06/2007, às 14h30." ...

2007.36.02.000883-6 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO

REQDO : FRANCISCO LOPES DE SIQUEIRA
 REQDO : JOAO ALBERTO FERREIRA
 REQDO : VALDOMIRO LOPES SIQUEIRA

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa VANDIR APOLINÁRIO FILHO e DENISVALDO SILVA JARDIM, designo a data de 15/06/2007, às 15h45." ...

2007.36.02.000884-0 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : FLORISVALDO PEREIRA MACHADO

REQDO : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO
 REQDO : SANDRA CARDOZO MATOS

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO, LIDIA RODRIGUES COELHO, EVA CHAGAS REZENDE, MARLY APARECIDA CINTRA, JOSÉ MANOEL DA SILVA, DENISVALDO SILVA JARDIM e VANDIR APOLINÁRIO FILHO, designo a data de 15/06/2007, às 09h." ...

2007.36.02.000968-0 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : DAMASCO FERREIRA DA SILVA

REQDO : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO
 REQDO : HELENA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MT00004792 – ORESTES MIRAGLIA DE CARVALHO
 "Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa VANDIR APOLINÁRIO FILHO, designo a data de 15/06/2007, às 17h." ...

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.02.004217-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : TEREZA SOARES TELLES

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Manifeste-se a autora sobre a contestação".

2006.36.02.004382-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : RICARDINA DUARTE DE ARRUDA

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) "INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/1950). À réplica".

2006.36.02.004612-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : IZA MARIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) "INDEFIRO, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 42/54".

2006.36.02.004638-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIA GEISA NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Defiro, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se a autora sobre a contestação".

2007.36.02.000795-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : WARLEY FERREIRA DA COSTA

"Recebo a denúncia em desfavor de WARLEY FERREIRA DA COSTA (artigo 293, § 1º, inciso III, alínea "a") c/c artigo 334, § 1º, alíneas "c" e "d", do Código Penal). (...) Designo o dia 01/06/2007, às 16h para a realização da audiência de interrogatório. (...) Defiro os pedidos esposados pelo MPF às fls. 64/65." ...

2007.36.02.000817-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : NELSON RODRIGUES DOS SANTOS

REQDO : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO

"Recebo a denúncia em desfavor de NELSON RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO (artigo 171, § 3º, do CP). (...) Designo o dia 01/06/2007, às 09h15 para a realização da audiência de interrogatório da ré." ...

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.02.000129-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA

EXCDO : CONSTRUTORA RONDON LTDA

EXCDO : GENEZ CORREA

"Ante o teor da certidão de fls. retro, e tendo em vistas que já fora pago o principal, bem como as custas processuais, julgo EXTINTO a presente ação de Execução Fiscal, procedendo-se às devidas anotações na distribuição". (...)

2006.36.02.001223-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO PREVIDENCIÁRIO

EXQTE : DINAIR DE FATIMA E OUTROS

ADVOGADO : MT0002977B - LUIZ ROBERTO VASCONCELOS

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) "Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no art. 295, inciso I, parágrafo único, alínea III, do CPC. Sem custas, em face do benefício da justiça gratuita que ora concedo". (...)

2006.36.02.001825-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : ZOOFORT SUPLEMENTACAO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR

"Nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Execução. Custas e emolumentos pelo Executado. Contados e preparados, anote-se na distribuição, arquivando-se em seguida".

2006.36.02.003004-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES

EXCDO : MIGUEL RIBEIRO TOSTA

"Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente execução (fls. 29/30), não obstante formulado mesmo depois da citação, não há necessidade da concordância do executado uma vez que não se efetivou a penhora nem foram opostos embargos, razão por que extingo o processo nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 45, § 5º da Lei 8.906/94. Sem honorários."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Fica intimada a parte autora, para que traga aos autos a necessária declaração de pobreza, ou para que recolha as custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.36.02.001016-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : SEBASTIAO OSTERNO

ADVOGADO : MT0005636B - WALMIR DE SOUZA GIMENEZ

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.001017-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : SEBASTIAO CARVALHO DA ROCHA

ADVOGADO : MT0005636B - WALMIR DE SOUZA GIMENEZ

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.001018-1 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS

AUTOR : LEONICE RIBEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO : MT0005636B - WALMIR DE SOUZA GIMENEZ

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL

VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 023/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.004622-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU : HILARIA ROCKENBACH

ADVOGADO : MT00007250 – EDMAR PORTO

"Designo a data de 29/06/2007, às 16h15, para a realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação ADEMILSON VILELA".

2007.36.02.000658-2 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA

REQDO : APARECIDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

REQDO : PEDRO FRAZAO PEREIRA

REQDO : CARLOS OLIVEIRA SOUZA

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de interrogatório do réu RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA designo a data de 29/06/2007, às 14h45." (...)

2007.36.02.000664-0 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : GERALDO ALVES TORRES

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de interrogatório do réu GERALDO ALVES TORRES designo a data de 29/06/2007, às 15h30." (...)

2007.36.02.000666-8 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : LORONEI FLORES ALVES

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência admonitória do réu LORONEI FLORES ALVES designo a data de 22/06/2007, às 17h45." (...)

2007.36.02.000732-7 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : CLAUDEMIR ALVES DA SILVA

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência admonitória do acusado CLAUDEMIR ALVES DA SILVA designo a data de 15/06/2007, às 17h45." (...)

2007.36.02.000798-5 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação JOSÉ APARECIDO ROCHA designo a data de 29/06/2007, às 17h15." (...)

2007.36.02.000838-0 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : ROVILHO BORTOLUZZI JUNIOR

REQDO : TERESINHA APARECIDA BORTOLUZZI ASSAYAG

REQDO : MARIO SERGIO ASSAYAG

ADVOGADO : SC00016694 – MICHEL DE OLIVEIRA BRÁZ

ADVOGADO : SC00017465 – WILSON MARTINS DOS SANTOS

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação CARMEM PRATTO designo a data de 29/06/2007, às 16h45." (...)

2007.36.02.000882-2 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : GILSON BISPO DOS SANTOS

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de interrogatório do réu GILSON BISPO DOS SANTOS designo a data de 29/06/2007, às 13h15." (...)

2007.36.02.000971-8 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : MARCOS DOS SANTOS QUEIROZ

REQDO : ARILO MARQUES DOS SANTOS

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de interrogatório do réu MARCOS DOS SANTOS QUEIROZ designo a data de 29/06/2007, às 14h." (...)

2007.36.02.000988-5 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : TITO VIEIRA

REQDO : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO

ADVOGADA : MT00005910 – MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO

ADVOGADO : MT0005523E – MARCO ANTONIO CORBELINO

"Cumpra-se na forma deprecada, sendo que para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa OSVALDO FIDELIS DOS SANTOS e ORLANDO PEREIRA designo a data de 22/06/2007, às 16h30." (...)

EDITAL DE CITAÇÃO

N.º 30/2007
 PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO : 2006.36.02.004154-9
 CDA : 1229000173-52 E OUTRA
 EXECUTADO : LATICÍNIOS BEIRA-RIO LTDA E OUTRO
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 115.750,32 em: 14.08.98
 FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) LATICÍNIOS BEIRA-RIO CNPJ

03.642.667/0001-86 e MAURO ALVES DA SILVA CPF 601.678.828-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da publicação do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : (...). Expeça-se edital."

AVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(s) executado de que, aperiçoada a penhora, lerá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 26 de abril de 2007.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

Juiz Federal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL
EXPEDIENTE N. 092/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 145/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o Processo nº 579/00- Classe XIV 2º Volume (SADP: 11248/2000), RESOLVE: conceder ao servidor MARCUS BEZERRA DE MENEZES SERPA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 8112/90, 30 (trinta) dias no período compreendido entre 10 de maio a 08 de junho de 2007, em virtude de deslocamento do TRE/CE para retomada de suas atividades neste Tribunal.

Publique-se.
(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 02/05/2007)

TRE-MT, em 14/05/2007.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 92/2007

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a **PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária que se realizará às 18 (dezoito) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, conforme previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

- 01) PROCESSO Nº 4834/2006 – Classe VII**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO DIRCEU VICENTE LINO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: DIRCEU VICENTE LINO
RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO
- 02) PROCESSO Nº 4843/2006 – Classe VII**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

- 03) PROCESSO Nº 4959/2006 – Classe VII**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO BENTO SOUZA PORTO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: BENTO SOUZA PORTO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

- 04) PROCESSO Nº 5064/2006 – Classe VII**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO FRANK ROGIERI DE SOUZA ALMEIDA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: FRANK ROGIERI DE SOUZA ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

- 05) PROCESSO Nº 5073/2006 – Classe VII**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO EDUARDO GOMES SILVA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: EDUARDO GOMES SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

- 06) PROCESSO Nº 5093/2006 – Classe VII**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOSÉ AMARILDO ALVES DOS SANTOS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: JOSÉ AMARILDO ALVES DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

- 07) PROCESSO Nº 68/2007 – Classe VI**
ASSUNTO: CRIME ELEITORAL – SORRISO/MT – REFERENTE AO INQUÉRITO POLICIAL Nº 013/2005
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REUS: DILCEU ROSSATO E LUCIANE FRANCO GARAFFA
ADVOGADOS: DRS. IRINEU ROVEDA JUNIOR, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

PROCURADORIA ELEITORAL

EDITAL n.º 07/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente

editál virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de **2005 e 2006**, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO SOCIAL LIBERAL DIRETORIO MUNICIPAL		Cuiabá	MT	Ano: 2006
1. ATIVO				0.00
1.1 ATIVO CIRCULANTE				
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO				
1.3 ATIVO PERMANENTE				
2 PASSIVO				0.00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE				

Cuiabá - MT, 31 de dezembro de 2005.

Emídio Antônio de Souza
Presidente
Tesoureiro
Contador CRC MT

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu _____, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

Gilperes Fernandes da Silva,
Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício

EDITAL n.º 08/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente

editál virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO DA FRENTE LIBERAL** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de **2006**, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DIRETORIO MUNICIPAL		Cuiabá	MT	Ano: 2006
1. ATIVO				25.23
1.1 ATIVO CIRCULANTE				25.23
1.1.1 – Disponível				25.23
1.1.1.2 – Banco Conta Movimento				25.23
1.1.1.2.1 – Banco 001 Agência 1216-S Conta 39649-4				25.23
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO				25.23
1.3 ATIVO PERMANENTE				
2 PASSIVO				25.23
2.1 PASSIVO CIRCULANTE				
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO				25.23
2.3.2 – Resultado				25.23
2.3.2.1 – Resultado Acumulado				25.23

Cuiabá - MT, 25 de abril de 2007.

Maria Adélia Giuberti Sucena
Presidente
Tesoureiro
Valdemir Vilas Boas
Contador CRC MT N.º 1869

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu _____, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi. **Gilperes Fernandes da Silva,**
Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício

EDITAL n.º 09/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente

editál virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO DA REPÚBLICA** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de **2006**, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO DA REPUBLICA DIRETORIO MUNICIPAL		Cuiabá	MT	Ano: 2006
1. ATIVO				0.00
1.1 ATIVO CIRCULANTE				
1.1.1 – Disponível				
1.1.1.2 – Banco Conta Movimento				
1.1.1.2.1 – Banco 999 Agência 9999 Conta 99999-9				
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO				
1.3 ATIVO PERMANENTE				
2 PASSIVO				0.00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE				
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
2.3.2 – Resultado				
2.3.2.1 – Resultado Acumulado				

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2007.

Alencar Farina
Presidente
Jânio Rodrigues
Tesoureiro
Contador CRC MT N.º 4864-02

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu _____, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

Gilperes Fernandes da Silva,
Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício

EDITAL n.º 10/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente

editál virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO DOS TRABALHADORES** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de **2006**, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL		Cuiabá-MT	ANO:2006
1 ATIVO			25.079.31
1.1 Ativo Circulante			17.379.31
1.1.1 Disponível			17.029.31
1.1.1.2 Banco Conta Movimento			17.029.31
1.1.1.2.1 Banco 001 Agência 469 Conta 4972880			17.029.31
1.1.4 Estoques			350.00
1.1.4.1 Material de Expediente			100.00
1.1.4.2 Materiais Impressos			100.00
1.1.4.3 Material de Coza e Cozinha			150.00
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO			7.700.00
1.3 ATIVO PERMANENTE			7.700.00
1.3.2 Imobilizado			7.700.00
1.3.2.1 Bens Móveis			7.700.00
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos			4.000.00
1.3.2.1.1.4 Outras Máquinas e Equipamentos (especificar)			4.000.00
1.3.2.1.1.4 Computador e Impressora			4.000.00
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios			3.700.00
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório			2.900.00
1.3.2.1.3.3 Cuiros Móveis e Utensílios (especificar)			800.00
1.3.2.1.3.3.1 Ar condicionado 10500 BTUS			500.00
1.3.2.1.3.3 Bebedouro			300.00
2. PASSIVO			25.079.31



2.1 PASSIVO CIRCULANTE	
2.3 PATRIMONIO LIQUIDO	25.079,31
2.3.2 Resultado	25.079,31
2.3.2.1 Resultado Acumulado	25.079,31
2.3.2.2 Resultado do Exercício	0,00
2.3.2.2.1 Superávit	0,00

Cuiabá - MT, 30 de abril de 2007
 Jairo Pereira Rocha, Presidente
 Lucia Ângela Mayer, Tesoureira
 Benito Rosa da Silva, Contador CRC MT n.º 9470/0-0

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu _____, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

Gilperes Fernandes da Silva,
 Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício

EDITAL n.º 11/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL			
DIRETÓRIO MUNICIPAL	Cuiabá	MT	Ano: 2006
1. ATIVO			0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE			
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO			
1.3 ATIVO PERMANENTE			
2 PASSIVO			0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE			

Cuiabá - MT, 30 de abril de 2007.

Adão Barbosa Garcia, Presidente
 Neuza Ana de Souza Gomes, Tesoureira
 José Martinho Filho, Contador CRC MT N.º 4160

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu _____, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

Gilperes Fernandes da Silva,
 Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício

EDITAL n.º 12/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA			
DIRETÓRIO MUNICIPAL	Cuiabá	MT	Ano: 2006

1. ATIVO		0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE		
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 ATIVO PERMANENTE		
2 PASSIVO		0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE		

Cuiabá - MT, 27 de abril de 2007.
 Plauto Augusto Vieira Velho, Presidente
 Arley Carlos Silva, Tesoureira
 Arley Carlos Silva, Contador CRC MT N.º 9004/0-3

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu _____, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

Gilperes Fernandes da Silva,
 Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício

EDITAL n.º 13/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO			
DIRETÓRIO MUNICIPAL	Cuiabá	MT	Ano: 2006
1. ATIVO			0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE			
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO			
1.3 ATIVO PERMANENTE			
2 PASSIVO			0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE			

Cuiabá - MT, 30 de abril de 2007.

Francisco Bello Galindo Filho, Presidente
 Guilherme Henrique Branco, Tesoureira
 Contador CRC MT N.º 9161/0-5

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu _____, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

Gilperes Fernandes da Silva,
 Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício

EDITAL n.º 14/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE			
DIRETÓRIO MUNICIPAL	Cuiabá - MT		ANO: 2006

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
 AUTOS N.º 1999/254

ESPÉCIE: PARTE AUTORA: JERONIMO SIPRIANO DE CARVALHO PARTE RÉ: LUIZ ANTONIO BERTASI e CLEUZA CASTILHO BERTASI e EUCLIDES SCHULER e EVANILDA DA SILVA SCHULER e NILO VIDAL KLEY e ROMUALDO VIDAL KLEY
 CITANDO(A, S): EUCLIDES SCHULER, EVANILDA DA SILVA SCHULER, ROMUALDO VIDAL KLEY e NILO VIDAL KLEY DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/8/1999
 VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Os requerentes alegam serem proprietários de um lote de terras pastais e lavradias, denominado Sozinho, com nova denominação de Santa Bárbara, situado no Município de Araguaiana-MT, com área dse 1.014,00 há e 0,611 m2, com limites e confrontações descritos na matrícula nº34.078 do CRI local. E, que o Estado de Mato Grosso tituló esta área em 28/04/59, conforme título expedido a Ezidio Beltrame e este por sua vez vendeu a Ivo Silveira Rosa e sua mulher em 19/04/94, como atestado em certidão vintenária aportada, provando a cadeia dominial dos requerentes. Na data de 05/08/89, o Sr. Ivo Silveira Rosa, através do seu procurador, efetuou solicitação ao Sr. Manoel Luiz, encarregado da propriedade adquirida do SR. Pedro Campana Filho (na época já dos requeridos Luiz Antonio Bertasi e Outros), para que não efetuasse o pasteamto de cerca que se pretendia fazer dentro da área em deslindae. Em 22/09/1989, o Sr. Luiz Antonio Bertase, desmatou aproximadamente 500 hectares, tendo sido levado conhecimento do Superintendente do Ibmam, originando o Auto de Infração nº 0017602. Alega o requerente, que os requeridos montaram uma série de documentos frios. Requerem a citação dos requeridos, e que a presente julgada procedente e condenados os requeridos a entregarem aos autores a posse de todo o imóvel constante da matrícula nº 34.078 do CRI de Barra do Garças-MT.

DESPACHO: Vistos etc. I. Não havendo oposição das partes, defiro o pedido de assistência de fls. 202/203. II. Tendo a assistente conforme alega adquirido o imóvel em questão dos autores, logo é assistente destes, de modo que não caracteriza in casu patrocínio simultâneo o fato dos autores e da assistente terem o mesmo procurador. III. Indefiro o pedido de decretação de revelia do réu Luiz Antonio Bertasi, haja vista que sua peça observou o prazo legal de quinze dias, tendo em linha de estima que a juntada da precatória deu-se no dia 20.10.2000 (quinta-feira), tendo a contestação sido protocolada no dia 10.11.2000, ou seja, exatamente no último dia do prazo. IV. Tendo sido deferida a denunciação da lide o feito deve ficar sobrestado até a formação da denunciação, ex vi do art. 72 do CPC. V. Defiro o pedido de fl. 304. Citem-se os denunciados por edital com prazo de 30 dias. VI. Após o transcurso do prazo para resposta dos denunciados, volvam-me conclusos para nomeação de curador especial (CPC, art. 9º II). VII. Intimem-se. VIII. Cumpra-se. Eu, Matilde Vieira Castro, digitei. Barra do Garças - MT, 18 de abril de 2007. Janete Méri T. W. Rodrigues Couto Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
 EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2002/95

AÇÃO: Execução por quantia certa

EXEQUENTE(S): ALCIDES ARCANJO RIBEIRO

EXECUTADO(A, S): RAUL DE OLIVEIRA PINTO e SERGIO ROBERTO GUIMARAES SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/3/2002

VALOR DO DEBITO: R\$ 132.666,91 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 09/06/2007, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 28/06/2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco N.º 2299 -Bairro: Guanabara-

Cidade: Rondonópolis-MT. Cep:78710100-Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO (S) BEM(S): 40% de um prédio comercial com 862,40 m2, edificado sobre o lote nº 06 da quadra nº 15 com área de 925,00 m2 dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 13.952 das Notas do Cartório de Imóveis desta Comarca.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(S): nesta Comarca

VALOR TOTL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.055.021,25 (um milhão, cinqüenta e cinco mil, vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: R. 13/13.952 – Penhora autos de Execução nº 2.234 - 2ª Vara Cível; R. 14/13.952 – Penhora. Autos de Execução Fiscal nº 767/97 – 8ª Vara Cível; R. 15/13.952- Penhora. autos de Execução nº 316/02 – 1ª Vara Cível; R. 16/13.952- Penhora. autos nº 95/2006- 3ª Vara Cível; R. 17/13.952- Penhora. autos de Execução nº 107/2004 – 2ª Vara Cível; R. 18/13.952 – Penhora. autos de Execução de Sentença nº 2005/9 – 4ª Vara Cível
 ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(s) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(s) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC. Arts. 686, VI e 692).
 OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjug(e)s não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu Sônia Godas Galhardo – Oficial Escrevente, digitei. Rondonópolis – MT, 3 de abril de 2007.

Maria de Lourdes Santana Vieira
 Escrivã(o) Judicial - Portaria n. 01/04

ESTADO DE MATO GOSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SINOP-MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO CAUTELAR - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/266.

ESPÉCIE: Sustação de protesto

PARTE AUTORA: INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CEREAIS SINOP LTDA – (ARROZ ENGENHO)

PARTE RÉ: SCORTEGANHA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME

CITANDO(A,S): Scorteganha Representações Comerciais Ltda – Me, Na pessoa de Seu representante Legal CNPJ: 80.841.703/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 6.086,29

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5(cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO INICIAL: Industrial e Comercial de Cereais Sinop Ltda – (Arroz Engenho), qualificado nos autos ingressou com a presente ação alegando que a mesma iniciou suas atividades nesta cidade de Sinop, (MT), em janeiro de 2000 e suas atividades estão voltadas para a secagem e beneficiamento, empacotamento e comercialização de Arroz. Durante algum tempo, a requerida atuou como representante de ora, autora, na cidade de Cascavel – PR, lá efetuando pedidos e vendas de arroz. Em meados de 2005 a Requerida por intermédio de seu sócio-proprietário, Sr. Eduardo José Scorteganha, encaminhou para a requerente um pedido para faturamento de arroz para a Cliente ATM Alimentos Ltda, sendo que a entrega deveria ser efetuada em duas etapas. Ocorre que chegando o prazo, a ATM Alimentos não efetuou qualquer pagamento, justificando que o produto havia demorado a ser entregue recusando então o seu recebimento. Tal foi a surpresa da requerente diante da resposta obtida da ATM Alimentos, pois o pedido havia sido faturado e encaminhado a seu destino sem qualquer demora. A requerente entrou em contato com a Requerida com a pessoa do Sr. Eduardo José Scorteganha, e este na sua resposta alegou que havia ordenado o descarregamento do arroz no depósito particular da empresa requerida e por motivo ainda não justificado havia demorado a efetuar a entrega do arroz para a ATM alimentos. Para solucionar a situação a requerida disse que já havia vendido o arroz direcionando a ATM Alimentos para terceiros sendo que por fim estes "terceiros" acabaram não efetuando o pagamento do arroz que fora vendido sem autorização pela requerida. Diante do exposto requer: (a) Conceder liminarmente a presente medida cautelar, para o fim de determinar a Sustação do Protesto, (b) Determinar a exposição de ofício ao Cartório do 2º ofício Extrajudicial, determinado a sustação do protesto com como para que não efetue novos protestos dos demais títulos emitidos pela requerida (c) A Citação da Requerida para querendo apresentar defesa sob pena de revelia e confissão. (d) Seja requerida condenada a pagar à autora no pagamento das custas processuais honorários advocatícios; (d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos; P. deferimento (a) Vanderlei Nezzi, Advogado (OAB/MT 8.452)

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Cita-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. As providências. Intime-se. Sinop, 23 MAR 07. Paulo Marfisi, Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Cristina Rodrigues, Oficial Escrevente digitei.

Sinop – MT, 3 de Abril de 2007.

Vânia Maria Nunes da Silva - Escrivã(o) Designado(o) – Port. 01/94



ESATDO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS

AUTOS: 2006/333
ESPÉCIE: Declaratória
PARTE AUTORA: INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CEREJAS SINOP LTDA(ARROZ ENGENHO)
PARTE RÉ: SCORTEGANHA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME.
CITANDO(A/S): Scorteganha Representações Comerciais LTDA-ME, na pessoa de seu Representante Legal CNPJ: 80.841.703/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça do vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Industrial e Comercial de Cerejas Sinop LTDA - (Arroz Engenho), qualificado nos autos ingressou com a presente ação alegando que a mesma iniciou suas atividades nesta cidade de Sinop(MT), em janeiro de 2000 e suas atividades estão voltadas para a secagem, beneficiamento, empacotamento e comercialização de Arroz. Durante algum tempo a requerida atuou como representante da ora, autora, na cidade de Cascavel - PR, lá efetuando pedidos e vendas de arroz. Em meados de 2005 a requerida por intermédio de seu sócio proprietário, Sr. Eduardo José Scorteganha, encaminhou para a requerente um pedido para faturamento de arroz para a cliente ATM Alimentos Ltda, sendo que a entrega deveria ser efetuada em duas etapas. Ocorre que chegando o prazo, a ATM Alimentos não efetuou qualquer pagamento, justificando que o produto havia demorado a ser entregue recusando então o seu recebimento. Tal foi a surpresa da requerente diante da resposta obtida da ATM Alimentos, pois o pedido havia sido faturado e encaminhado a seu destino sem qualquer demora. A Requerente entrou em contato com a Requerida na pessoa do Sr. Eduardo José Scorteganha, e este na sua resposta alegou que havia ordenado o descarregamento do arroz no depósito particular da empresa requerida e por motivo ainda não justificado havia demorado a efetuar a entrega do arroz para a ATM Alimentos. Para solucionar a situação a requerida disse que já havia vendido o arroz direcionado a ATM Alimentos para terceiros sendo que por fim estes "terceiros" acabaram não efetuando o pagamento do arroz que fora vendido sem autorização pela requerida. Diante do exposto requer: (a) Citação do requerido via postal, ou por edital se necessário for, do inteiro teor da presente ação consoante as combinações legais; (b) Seja julgada procedente a presente ação declarando-se inexistentes e inextinguíveis os valores representados pelos boletins bancários; (c) Seja a requerida condenada a pagar à autora indenização por danos morais, condenar a requerida no pagamento das custas processuais honorários advocatícios; (d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos; P. deferimento à Vanderlei Nezi, Advogado (OAB/MT 8.452).

Vânia Maria Nunes da Silva
Escrivão(o) Designada(a) - Port. 01/94



EDITAL N. 013/07 - SGTED
Tribunal de Ética e Disciplina

L - PAUTA DO CONSELHO SECCIONAL: o presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Mato Grosso, faz saber a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada na 2.ª Avenida Transversal do Centro Político Administrativo, s/n., em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em Sessão Ordinária, no dia 25 de maio de 2007, a partir das 15h, oportunidade na qual, em grau recursal, será julgado, o feito a seguir discriminado: 1) Processo n. 3.623/04 - Classe I - Representante: ex officio - Representado: M.N.G.S. (Adv. Dra. Maria Nell Garcez de Souza OAB/MT 3.054) - Relatora: Dra. Selia Maria Alvares da Silva. Segunda Turma - dia 23 de maio de 2007, a partir das 16h - 1ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 2.545/02 - Classe I - Representante: ex officio - Representado: A.V.N. (Adv. Dr. Antonio Ventura do Nascimento OAB/MT 2.670) - Relator: Dr. Adriano Damin; 2) Processo n. 2.624/02 - Classe I - Representante: B.P.N. (Adv. Assistente Dr. Jean Luis Teixeira OAB/MT 4.737) - Representado: H.N.J. (Def. Dativo Dr. Juan Daniel Peron OAB/MT 7.635) - Relator: Dr. Lorivaldo Fernandes Stringheta; 3) Processo n. 2.696/02 - Classe III - Representante: S.M.B. (Adv. Dra. Sandra Mara Basei OAB/MT 5.066/B) - Representada: A.M.L.P. (Def. Dativo Dr. Joel Quintella OAB/MT 9.563) - Relator: Dr. Lorivaldo Fernandes Stringheta; 4) Processo n. 2.959/03 - Classe I - Representante: ex officio - Representado: R.M. (Adv. Dr. Ruy Medeiros OAB/MT 4.498) - Relator: Dr. Lorivaldo Fernandes Stringheta; 5) Processo n. 3.085/03 - Classe III - Representante: M.A.S. (Adv. Dr. Mauro Antonio Stuaní OAB/MT 6.116/T) - Representada: L.S.S.O. (Procuradora Dra. Fabiola Pasini OAB/MT 5.033) - Relator: Dr. Lorivaldo Fernandes Stringheta; 6) Processo n. 4.785/05 - Classe I - Representante: ex officio - Representado: J.L.S. (Adv. Dr. João Luiz Spolador OAB/MT 5.453) - Relator: Dr. Lorivaldo Fernandes Stringheta. Quinta Turma - dia 01 de junho de 2007, a partir das 16h - 1ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 2.373/02 - Classe III - Representantes: J.A.S.B. (Adv. Dr. José Aníbal de Souza Bourret OAB/MT 291); J.R.R. (Adv. Dr. José Rodrigues Rocha OAB/MT 3.601/B); M.D.N.B.R. (Adv. Dra. Maria Dagmar Nunes Brito Rodrigues OAB/MT 3.802/B); E.S.S. (Adv. Dr. Edmilson Soares Sena OAB/MT 7.038); J.R.R. (Adv. Dr. José Rodrigues Rocha Junior OAB/MT 6.651); K.T.M. (Adv. Dr. Kleber Tocantins Matos OAB/MT 4.982); A.T.M. (Adv. Dr. Alex Tocantins Matos OAB/MT 5.483); M.C.C.R. (Adv. Dra. Michelle Cristina Costa Rangel OAB/MT 6.983); J.M.S. (Adv. Dr. Jackson Mário de Souza OAB/MT 4.635) - Representado: C.M.A. (Adv. Dr. Celso Marques Araújo OAB/MT 3.049) - Relator: Dr. Ueber Roberto de Carvalho; 2) Processo n. 4.559/06 - Classe I - ex officio - Representado: D.A.A. (Adv. Dr. Daniel Aparecido Ananias OAB/MT 5.942) - Relator: Dr. Ueber Roberto de Carvalho; 3) Processo n. 4.597/06 - Classe I - Representante: ex officio - Representado: E.M.L.M. (Adv. Dr. Eduardo Moreira Leite Mahon OAB/MT 6.363) - Relator: Dr. Ueber Roberto de Carvalho; 4) Processo n. 4.617/06 - Classe II - Representante: L.A.S.C. (Adv. Dr. Luis Antonio Siqueira Campos OAB/MT 3.759) - Representado: A.F.G.F. (Adv. Angelo Ferreira Gomes Filho OAB/MT 4.330) - Relator: Dr. Ueber Roberto de Carvalho. Nada mais. Cuiabá, 14 de maio de 2007. a.s.) Silvano Macedo Galvão - Secretário-Geral do TED/OAB/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA - MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº. 2005/47
AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE(S): CREAMT- CONSELHO REGIONAL DE ENG.ARQ. E AGRON. DE MT
EXECUTADA(S): SIMONIDES PEREIRA SANTIAGO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23-02-2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.067,08 (um mil sessenta e sete reais e oito centavos)
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 11-05-2007, às 12:30 horas - MT
SEGUNDA PRAÇA: Dia 21-05-2007, às 12:30 horas - MT
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Perimetral Sul, L.º 370 - Bairro: Inconfidentes - Cidade: Vila Rica - MT CEP: 78645000 Fone: (66) 3554-1603
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 1(um) arquivo de aço, marca Pandin, com 05 (cinco) gavetas.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(S): Simonides Pereira Santiago, Av. Brasil, nº 440, Centro.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 619,92 (seiscentos e dezoenove reais e noventa e dois centavos)
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta
ADVERTÊNCIAS: O(s) bem(s) não poderá(ão) ser arrematado(s) por preço inferior ao da avaliação (artigo 686, § 3º, CPC).
OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) conjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Marciani Gandolfi - Oficial Escrevente, digitei.

Vila Rica - MT, 10 de abril de 2007.
Ângela Maria Martini
Escrivã Designada - Portaria 045/2006 - DF

Estado de Santa Catarina / Poder Judiciário - Comarca de Gaspar/ 1ª Vara, Av. Deputado Francisco Mastella, s/nº, Sete de Setembro - CEP:89.110-000, Gaspar/SC - E-mail: gprvar1@tj.sc.gov.br. Juíza de Direito: Ana Paula Amaro da Silveira. Escrivã Judicial Designada: Rubia Raquel Fagundes. Edital de citação - Execução para a Entrega de Coisa Incerta - com prazo de 20 (vinte) dias - Execução para a Entrega de Coisa Incerta nº 025.05.002798-5 Exequente: Bunge Alimentos S/A - Executado: Fazenda Agropecuária OTT Ltda Citando(a/s): Fazenda Agropecuária OTT Ltda, Rodovia MT 130, Km 200, Zona Rural - CEP 78.870-000, Paranalinga-MT. Descrição da Coisa Litigiosa: 581.679 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e setenta e nove) quilos líquidos de feijão soja. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) cliente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como citada(s) para, em 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, satisfazer(em) a obrigação de entregar a coisa, de forma individualizada, caso lhe caiba a escolha, ou, seguro o juízo, com o seu depósito, apresentar(em) embargos, nos moldes do art. 629 e seguintes, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (vez)(es), com intervalo de 0 dias na forma da Lei. Gaspar (SC), 13 de março de 2007.

Estado de Santa Catarina / Poder Judiciário - Comarca de Gaspar/ 1ª Vara, Av. Deputado Francisco Mastella, s/nº, Sete de Setembro - CEP:89.110-000, Gaspar/SC - E-mail: gprvar1@tj.sc.gov.br. Juíza de Direito: Ana Paula Amaro da Silveira. Escrivã Judicial Designada: Rubia Raquel Fagundes. Edital de citação - Execução para a Entrega de Coisa Incerta - com prazo de 20 (vinte) dias Execução para a Entrega de Coisa Incerta nº 025.04.001968-8 Exequente: Bunge Alimentos S/A Executado: Milton Alves Pimenta Citando(a/s): Milton Alves Pimenta, Fazenda Boa Esperança, Porteira - Comarca de Rio Verde, Montividiu-GO, CPF: 277.912.111-49, Separado Judicialmente, brasileiro(a). Descrição da Coisa Litigiosa: 434.647 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete) quilos de feijão soja. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) cliente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como citada(s) para, em 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, satisfazer(em) a obrigação de entregar a coisa, de forma individualizada, caso lhe caiba a escolha, ou, seguro o juízo, com o seu depósito, apresentar(em) embargos, nos moldes do art. 629 e seguintes, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (vez)(es), com intervalo de 0 dias na forma da Lei. Gaspar (SC), 13 de março de 2007.

Estado de Santa Catarina / Poder Judiciário - Comarca de Gaspar/ 1ª Vara, Av. Deputado Francisco Mastella, s/nº, Sete de Setembro - CEP:89.110-000, Gaspar/SC - E-mail: gprvar1@tj.sc.gov.br. Juíza de Direito: Ana Paula Amaro da Silveira. Escrivã Judicial Designada: Rubia Raquel Fagundes. Edital de citação - Execução para a Entrega de Coisa Incerta - com prazo de 20 (vinte) dias Execução para a Entrega de Coisa Incerta nº 025.04.00410-0 Exequente: Bunge Alimentos S/A Executado: Emar Jaci Lopes e outro Citando(a/s): Emar Jaci Lopes, Fazenda São Tomaz, Rio Verde-GO, CPF: 326.693.561-68, Casado com Marli Rodrigues Inácio Lopes, brasileiro(a), Agricultor e Marli Rodrigues Inácio Lopes, Fazenda São Tomaz, Rio Verde-GO, CPF: 671.289.341-20, Casada com Emar Jaci Lopes, brasileiro(a), Agricultor. Descrição da Coisa Litigiosa: 1.180,048 (um milhão, cento e oitenta mil e quarenta e oito) quilos líquidos de feijão soja. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) cliente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como citada(s) para, em 10(dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, satisfazer(em) a obrigação de entregar a coisa, de forma individualizada, caso lhe caiba a escolha, ou, seguro o juízo, com o seu depósito, apresentar(em) embargos, nos moldes do art. 629 e seguintes, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (vez)(es), com intervalo de 0 dias na forma da Lei. Gaspar (SC), 13 de março de 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/81. Código 62782 ESPÉCIE: Ordinária em Geral. PARTE AUTORA: ADILSON THOMAZ e MARIA JOSÉ THOMAZ e LUIZ SÉRGIO THOMAZ e MARIA LUIZA JARRETA THOMAZ e MARIA APARECIDA THOMAZ. PARTE RÉ: AMARILDO LOURENCETTE e MARIA MARIA DE AGUIAR LOURENCETTE e DEJAIR LOURENCETTE e DORCELI RICOLDI LOURENCETTE CITANDO: REQUERIDO: DEJAIR LOURENCETTE, CPF: 202.950.659-15, RG: 4163677- SSP PR, brasileiro(a), agricultor. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2007 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.612.400,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. DESPACHO: autos nº 081/2007. Vistos em Correição. Defiro o petitório retro. Cumpra-se conforme requerido. Novo São Joaquim/MT, 16 de Abril de 2007. Marco Antonio Canavarros dos Santos - Juiz de Direito. Eu, Tânia Maria Lopes - Oficial Escrevente, digitei. Novo São Joaquim - MT, 19 de abril de 2007.

Bel. Kassyo Rezende Barcelos Escrivão Designado

Logo of the Government of Mato Grosso
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
www.iomat.mt.gov.br
E-mail: publica@iomat.mt.gov.br
Acesso o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf
ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000
ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h
JORNAL RETIRADO NO BALÇÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00
ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00
DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!
Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.
Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!
O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que joram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.
Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!
Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!
Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!
No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.
Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Um radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude atanceira
Delimitando a esfera verde da bandeira.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza,
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.
No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".